CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 315, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 727/2024
OF 737/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.781, de 19 de outubro de 2023, que outorga permissão à Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruena, mantida pela Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena - AJES, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Barra do Bugres, Estado do Mato Grosso.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 727

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 10.781, de 19 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 3 de novembro de 2023, que outorga permissão à Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruena, mantida pela Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena - AJES, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso.

Brasília, 24 de julho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EM nº 00668/2023 MCOM

Brasília, 9 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.076236/2015-24, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso, cujo objeto foi adjudicado à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES, por intermédio do Edital nº 142/2020/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2021.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 15335/2023/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00648/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria MCOM nº 10.781, de 19 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 3 de novembro de 2023, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES, CNPJ (Mantenedora): 05.053.243/0001-01, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso, por meio do canal 210E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/11/2023 | Edição: 209 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 10.781, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.076236/2015-24 e nº 53900.055748/2015-57, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES, CNPJ (Mantenedora) nº 05.053.243/0001-01, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso, por meio do canal 210E.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária e sua mantenedora serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Nos termos do art. 15 da Portaria nº 3.238/2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), deve-se observar que o serviço seja executado, obrigatoriamente, pela IES mantida, sendo as demais obrigações legais e regulamentares da outorga de responsabilidade tanto da IES mantida quanto de sua mantenedora.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 737/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.781, de 19 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 3 de novembro de 2023, que outorga permissão à Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruena, mantida pela Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena - AJES, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 31/07/2024, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5941728** e o código CRC **D4ADA73B** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

Juína, 15 de dezembro de 2015.

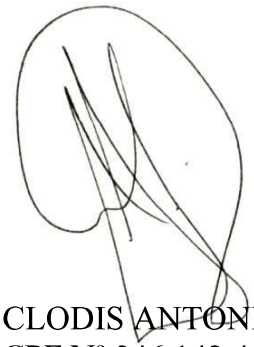
Ao

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, Ala Oeste, Sala 109
CEP:70.044-900 - Brasília – DF

Assunto: Seleção Pública - Edital nº 78/2015/SEI-MC

A Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena – AJES, CNPJ nº 05.053.243/0001-01, estabelecida na AV. Gabriel Muller, setor 01, s/n, em Juína, MT, Vem através de seu represente Legal, encaminhar documentação do anexo II do Edital em referencia, para participar da seleção pública para o Serviço de Radiodifusão Sonora, em frequência modulada, com finalidade exclusivamente educativa, para a localidade de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, canal 210E.

Atenciosamente,



CLODIS ANTONIO MENEGAZ
CPF Nº 346.143.461-20
Representante Legal.

ANEXO III

PROPOSTA PARA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Ao(À) Senhor(a) Secretário(a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta para execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os processos seletivos relativos ao referido serviço.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação da entidade: ASSOCIACÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES

CNPJ: 05.053.243/0001-01

Endereço da sede: AV Gabriel Muller , n 1065, Bairro: Modulo 01, cidade de Juína estado de Mato Grosso.

Nome e CPF do Representante Legal: CLODIS ANTONIO MENEGAZ, CPF: 346.143.461-20

Endereço eletrônico (e-mail): clodis@ajes.edu.br

2015

Localidade: Barra do Bugres - Canal: 210E

Objeto:

(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos.

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

Com vistas à instrução da presente proposta, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa.

Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este requerimento de outorga.

Nome do dirigente: CLODIS ANTONIO MENEGAZ		
Cargo: PRESIDENTE		Tít. Eleitor: 003270731848
RG: 436 596	Órgão Emissor: SSP MT	CPF: 346.143.461-20
Endereço: Ave Carmem Miranda, n 86.		
Bairro: Modulo 02		CEP: 78320-000
Assinatura:		

Nome do dirigente: LAYHANNA JACOMEL MENEGAZ		
Cargo: ADMINISTRADOR		Tít. Eleitor: 032638121848
RG: 1978197-0	Órgão Emissor: SSP MT	CPF: 024.848.371-43
Endereço: Ave Carmem Miranda, n 86.		
Bairro: Modulo 02		CEP: 78320-000
Assinatura: LAYHANNA J MENEGAZ		

Nome do dirigente: SEBASTIAO FORTUNATO JUNIOR		
Cargo: ADMINISTRADOR		Tít. Eleitor: 016008181899
RG: 14635706-1	Órgão Emissor: SSP SP	CPF: 046.984.468-05
Endereço: Ave Gabriel Muller, n 1065.		
Bairro: Modulo 01		CEP: 78320-000
Assinatura:		

15.038.011/0001-38
Juina Cartório de Registro
de Notas e Ofícios Ltda.
Av. Nove de Maio s/n
Centro - Cep 78320-000
MT

ASSOCIAÇÃO JUÍNENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA

AJES - JUÍNA - MT

E S T A T U T O

C A P I T U L O I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1.° - Com a denominação da ASSOCIAÇÃO JUINENESE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - "AJES", foi fundada aos 26 dias do mês de abril de 2002, com sede em JUÍNA, Estado de Mato Grosso, uma ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINALIDADE LUCRATIVA

Parágrafo Único – o prazo de duração da Associação é pôr tempo indeterminado, dissolvendo-se ou extinguindo-se a mesma na impossibilidade do preenchimento de seus objetivos sociais, a critério de Assembléia Geral.

Art. 2° - A Associação tem por finalidade:

a) Difusão da Cultura;
b) Expansão da Educação Básica Superior em toda sua abrangência;
c) Pugnação pelo aprimoramento da cultura da juventude brasileira;
d) Assistência social e filantrópica;

Parágrafo Único - Tendo por fim desenvolver a Cultura e formar profissionais competentes, seus cargos de direção serão exercidos gratuitamente, ficando expressamente vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou vantagens aos Dirigentes, Associados e Mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 3° - A Entidade manterá estabelecimentos de Ensino Superior, podendo, ainda manter cursos especiais e ligar-se a planos de assistência social e filantrópica nos diversos setores da comunidade, atendidas as prescrições legais.

15.038.011/0001-38
Juina Cartório de Registro de Notas e Ofícios Ltda.
Av. Nova de Maio s/n
Centro - Cep 78320-000
JUINA – MT

Parágrafo Único – Toda e qualquer modalidade de ensino dependerá de prévia autorização dos órgãos competentes .

Art. 4° - No empenho de melhor atingir suas finalidades, a Entidade buscará sempre contato com outras congêneres e grandes organizações econômicas, bem como deverá promover trabalhos e pesquisas de caráter cultural, técnico e cientifico:

C A P I T U L O I I

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 5.° - O patrimônio social da Conta "Patrimônio Líquido da ASSOCIAÇÃO JUINENESE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - "AJES" será de R$ 100.000,00 (cem mil reais), em 26.04.2002.

Art. 6° – em caso de dissolução da Entidade, mediante deliberação pelo voto da maioria absoluta em Assembléia Geral, o patrimônio social passará a uma outra entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, atendidos os compromissos existentes na Legislação em vigor.

Art. 7° – O patrimônio social da Associação é distinto do patrimônio pessoal dos membros, sendo que estes não possuem responsabilidade subsidiária, nem solidária pelas dívidas e obrigações da Entidade.

C A P I T U L O I I I

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 8° - O exercício social é de 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro e terminado em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 9° - Levantado o balanço geral, dentro de 02 (dois) meses de encerramento do exercício social, com observância das prescrições legais, o superávit apurado terá a seguinte destinação:

a) 15% (quinze por cento) para a constituição de uma reserva que se destinará à manutenção de bolsas de estudos, gratuidades e contribuições reduzidas;

15.038.011/0001-38
Juína Cartório de Registro de Notas e Ofícios Ltda.
Av. Nove de Maio s/n
Centro - Cep. 78320-000
JUÍNA MT

b) 20% (vinte por cento) para a constituição de reserva que se destinará à renovação e recuperação de mobiliário e material didáticos;
c) 10% (dez por cento) para a ampliação e desenvolvimento das finalidades sociais;

Art. 10º - A destinação, para as despesas com pessoal docente e técnico-administrativo, incluídos os encargos sociais, é de pelo menos 60% (sessenta por cento) da receita das mensalidades escolares provenientes da instituição de ensino mantida pela Associação, feitas as deduções do artigo anterior.

Parágrafo único – o saldo apurado será levado à conta de Patrimônio.

Art. 11 – Constituirão RECEITAS para a Associação:
a) as contribuições dos associados;
b) as anuidades pagas pelos alunos;
c) os aluguéis de dependências da Entidade para a realização de congressos, seminários, conferências e reuniões compatíveis com os objetivos sociais;
d) a renda proveniente de descontos obtidos no pagamento de gastos;
e) a renda proveniente de bens, serviços internos, juros de depósitos;
f) as doações de qualquer espécie;
g) os auxílios e subvenções recebidas de entidades públicas e/ou particulares.

Art.12 – Constituirão DESPESAS para a Associação:
a) o custo das operações sociais;
b) as despesas gerais e administrativas;
c) os dispêndios com salários, ordenados, gratificações e encargos trabalhistas;
d) os encargos tributários;
e) as amortizações, depreciações, provisões, reservas e as despesas eventuais;
f) os gastos relativos a bolsas de estudos concedidas, bem como os gastos com pesquisa e intercâmbio cultural.

15.038.011/0001-38
Juina Cartório de Registro de Notas e Ofícios Ltda.
Av. Nove de Maio s/n
Centro - Cep 78320-000
JUINA - MT

C A P I T U L O I I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - A Entidade é administrada por uma diretoria composta pôr 04 (quatro) membros, sendo um Diretor-Presidente; um Diretor-Tesoureiro; um Diretor-Administrativo e um secretário.

§ 1° - Os membros serão escolhidos entre os associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, por escrutínio secreto, sendo considerados eleitos os membros que obtiveram maioria dos votos.

§ 2° – A diretoria eleita terá mandato de 03 (três) anos, ficando a critério de Assembléia Geral sobre a recondução de mandato pela diretoria anterior.

Art. 14 - Compete à Diretoria conjuntamente:

a) representar a Associação em Juízo ou fora dele;
b) administrar e fiscalizar todos os negócios e operações sociais, praticando todos os atos necessários, para o completo desempenho de seus mandatos agindo de acordo com as deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
c) apresentar, anualmente, ao Conselho Fiscal, Balanços e demais demonstrativos das atividades sociais durante esse período de tempo;
d) submeter à Assembléia Geral para aprovação final o balanço e demais demonstrativos das atividades sociais, após terem sido apreciadas pelo Conselho Fiscal;
e) fixar, de acordo com a Assembléia Geral, à aplicação do saldo do exercício social, após terem sido constituídas as reservas de que trata o artigo deste Estatuto;
f) cumprir e fazer cumprir todas as disposições das leis das sociedades civis, no tocante às instituições de intuitos não econômico, sem finalidade lucrativa, que se aplicarem nos casos omissos nestes Estatutos;
g) cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 15 - Compete exclusivamente ao Diretor-Presidente:

a) Representar a AJES judicial ou extrajudicialmente;
b) Admitir, movimentar e dispensar funcionários;
c) Superintender a fiscalização de todos os serviços, bem como a escrituração contábil da Entidade;
d) Baixar instruções sobre os serviços da AJES;
e) Convocar e presidir, reuniões e assembléias ordinárias ou extraordinárias, tendo nelas apenas direito ao voto de Minerva;

15.038.011/0001-38
Juina Cartório de Registro
de Notas e Ofícios Ltda.
JUINA MT

f) Receber, em nome da Entidade, legados, auxílios e subvenções de particulares ou dos Poderes Públicos, podendo assinar contratos, acordos, convênios e tudo o mais que preciso for, firmar compromissos, passar recibos e dar quitações;
g) Propor ao Conselho Fiscal da AJES o orçamento anual;
h) Constituir procurador para tratar de assuntos de interesses da AJES
i) Conduzir todas as atividades sociais para o bom cumprimento deste Estatuto Social;
j) Solucionar os casos de urgência, levando-os posteriormente ao conhecimento dos demais membros da Diretoria;
k) Abrir e movimentar contas bancárias, contrair encargos em geral, assinando documentos de qualquer natureza, dando inclusive quitações;
l) Providenciar junto as autoridades competentes a devida autorização à instalação de cursos de qualquer natureza.

Art. 16 - Ao Diretor-Tesoureiro compete, exclusivamente:
a) Ter sob sua guarda os valores da Entidade;
b) Responder pelas atividades da Tesouraria;
c) Efetuar os pagamentos autorizados;
d) Fornecer dados financeiros para o planejamento geral das atividades e relatório anual da Diretoria;
e) Organizar e manter rigorosamente em dia a escrituração contábil da Entidade, requisitando para isso pessoal julgado necessário para a boa execução de suas funções;
f) Elaborar, juntamente com o Diretor-Presidente o orçamento anual para ser discutido pela Diretoria, referendado pela Assembléia Geral Ordinária;
g) Elaborar quadros demonstrativos das receitas e despesas de cada um dos cursos em funcionamento;
h) Exercer outras funções determinadas pelo Diretor-Presidente.

Art. 17 – Compete exclusivamente ao Diretor-Administrativo:
a) superintender, no âmbito da Entidade Mantenedora, todas as atividades administrativas;
b) assinar toda a correspondência em nome da Entidade Mantenedora, desde que esta não represente compromissos ou ônus para a mesma;
c) colaborar nos trabalhos da Diretoria desempenhando as atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor Presidente, desde que compatíveis com o cargo;
d) elaborar, anualmente o Relatório da Diretoria, a ser submetido à Assembléia Geral;
e) Substituir o Diretor-Presidente em todas suas ausências ou impedimentos.

15.038.011/0001-38
Juina Cartório de Registro
de Notas e Ofícios Ltda.
Av. Nove de Maio s/n
Centro - Cep 78320-000
JUINA — MT

Art. 18 - Ao secretário compete, com exclusividade:
a) Lavrar as atas das reuniões em livro próprio;
b) Fazer toda e qualquer correspondência da Entidade (AJES);
c) Tomar sob sua guarda o material de expediente da AJES;

C A P I T U L O I I I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19 - A Assembléia é o órgão soberano da AJES, constituída por todos os membros que integram a Instituição, que reunir-se-ão em caráter ordinário ou extraordinário.

Art. 20 - A Assembléia reunir-se- á ordinariamente na primeira quinzena do mês de Dezembro, a ela competindo:
a) Eleger a Diretoria da AJES, do Conselho Fiscal ou de qualquer outro órgão criado pelos Estatutos;
b) Deliberar e aprovar a prestação de contas da Diretoria, os balanços gerais e os relatórios do Conselho Fiscal;
c) Reformar ou alterar os Estatutos Sociais;
d) Decidir sobre a incorporação ou fusão do Instituição por ou com outra.
e) Decidir sobre a cessação de estado de liquidação mediante a reposição da AJES em sua vida normal;
f) Decidir sobre a dissolução ou extinção da Instituição nos termos dos artigos deste Estatuto.

Parágrafo único - Extraordinariamente, reunir-se-á a Assembléia sempre que convocada pelo Presidente da Diretoria, ou quando dois terços (2/3), pelo menos, dos seus membros o requererem.

Art. 21 - À Assembléia Ordinária compete:
a) admitir novos associados;
b) Discutir e deliberar sobre pareceres do Conselho Fiscal,
c) Deliberar sobre a dissolução da AJES;
d) Decidir sobre a aquisição e alienação de bens da Entidade (AJES);
e) Constituir comissões especiais, inclusive para apurar responsabilidades;
f) Deliberar sobre a concessão de títulos honoríficos;

15.038.011/0001-38
Juina Cartório de Registro de Notas e Ofícios Ltda.
Centro - Cep 78320-000
JUINA MT

g) Exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto;
h) Eleger a Diretoria de cada unidade escolar da AJES.

Parágrafo Único - Com referência ao item D, as decisões somente serão consideradas aprovadas pelo voto de pelo menos dois terços (2/3) dos presentes.

Art. 22 - Todas as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo caso de disposição expressa em contrario.

Art. 23 - A convocação da Assembléia Geral será feita através de convite escrito ou mediante publicação de edital pela imprensa local, e a não ser em casos especiais, nelas virão constando os fins da reunião.

§ 1.° - Das reuniões da Assembléia Geral serão lavradas atas que deverão ser assinadas por todos os presentes.

§ 2.° - As reuniões somente poderão ser efetuadas com a presença no mínimo de um terço (1/3) dos membros da AJES.

C A P I T U L O I V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, indicados pelos membros da AJES, eleitos em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§ 1.° - O mandato do conselho Fiscal coincide com o mandato da Diretoria da AJES.

Art. 25 - Ao Conselho Fiscal compete:
a) Examinar a qualquer tempo, mas obrigatoriamente de três a três meses, no mínimo, os livros e documentos da Associação, a situação de caixa e valores a receber e a pagar, devendo a Diretoria fornecer-lhe todas as informações solicitadas;
b) Lavrar em livro próprio o resultado do exame realizado, na forma da alínea "a" deste artigo;
c) Submeter à Assembléia Geral parecer sobre as atividades sociais do exercício em que servirem tomando por base o inventário, o Balanço Geral e o Relatório da Diretoria;

15.038.011/0001-38
Juina Cartório de Registro de Notas e Ofícios Ltda.
Av. Nova da Maia s/n
Centro
JUINA MT

d) Apontar erros e lapsos que observar, sugerindo as medidas que reputarem úteis a AJES, aplicáveis às circunstâncias;

e) Convocar ordinariamente a Assembléia Geral, após decorridos 30 (trinta)dias do prazo normal previsto para essa realização, sem que a Diretoria a tenha providenciado, e, extraordinariamente, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único – O conselho fiscal poderá recorrer a especialista habilitado para assisti-lo no exame de livros, documentos, inventários, balanços e contas, cujos honorários serão fixados pela Diretoria.

Art. 26 – na hipótese de impedimento de membro efetivo, este será substituído por suplente mais idoso.

C A P I T U L O V

DOS ASSOCIADOS DA AJES

Art. 27 - São membros fundadores da AJES todos aqueles que assinaram a ata da constituição da referida instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Garantir-se-á a continuidade de representação de associados, nas Assembléias Gerais, transmitindo-se a qualidade de fundador, na hipótese de desaparecimento de qualquer deles ou saída involuntária, a herdeiro/sucessor em linha reta.

Art. 28 - A Instituição pode admitir novos membros desde que aprovados pela assembléia geral, visando o aumento do fundo de manutenção.

C A P I T U L O V I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia da AJES.

15.038.011/0001-38
Juina Cartório de Registro de Notas e Ofícios Ltda.
Av. Nove de Maio s/n
Centro CEP 78.320-000
Juína MT

Art. 30 - O presente Estatuto poderá ser alterado pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, por 2/3 (dois terços) no mínimo dos votos dos membros.

Art. 31 – Fica eleito o foro da Comarca de Juína/MT., para qualquer eventualidade.

Art. 32.° - Aprovado pela Assembléia Geral e cumpridas as demais formalidades, o presente Estatuto entra em vigor.

Art. 33.° - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos em assembléia geral, na forma da legislação em vigor.

SERVIÇOS REGISTRAL NOTARIAL E PROTESTOS
Av. Mato Grosso, s/nº - Centro
Cx. Postal 39 - Fone (65) 566-1486
Comarca de Juína - MT
Protocolo Nº 6387 Livro 01-A
Registrado Sob Nº 520 Livro 04-A
Juína - MT. 10 de 05 de 2002
Marilza da Costa Campos
Oficial Tabelia
Mario Ney Costa
Tabelião Substituto

Juína, em 26 de abril de 2002.

Alessandra Jacomel Menegaz
CPF N.° 514.698.981-87
RG N.° 077.4324-6 SSP/MT
Diretora-Presidente

Clódis Antônio Menegaz
CPF N.° 346.143.461-20
RG N.° 436.596 SSP/MT
Diretor-Tesoureiro

6º Ofício - Cuiabá

FIRMA

Adriana Germano de Mello Silva
CPF N° 362.278.381-87
RG N° 0.513.625-3 SSP/MT
Diretora-Administrativa

Sebastião Fortunato Júnior
CPF 046.984.468-05
RG 14.635.706-1 SSP/SP
Secretário

Drª Nirlei de J. Franco
Advogada
OAB/MT 5389
CPF/MF 469 864 640-53

Lucilo Jacomel
CPF N.° 062.631.949 – 87
RG N.° 626.132 SSP/PR
Associado

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
TELEFAX: 682-7003 / 682-8801
Reconheço a firma de SEBASTIÃO FORTUNATO JUNIOR
e dou fé. Várzea Grande MT 07/05/2002
Em test.º da verdade.
HERMES G. FERREIRA
NOTÁRIO E REGISTRADOR
2º SERVIÇO NOTARIAL
VÁRZEA GRANDE - MT

6º SERVIÇO NOTARIAL - Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy - Cuiaba - MT - CEP 78065-200
Fone: 627-5350 - Fax: 627-2941 - Home Page:www.sextooficio.com.br - E-mail:sextooficio@dinet.com.br
Reconheço por verdadeira a firma de
ADRIANA GERMANO DE MELO SILVA**********
E dou fé. Em testemunho da verdade
CUIABA-MT, 06 de Maio de 2002
A Notaria

6º Serviço Notarial
Registro de Imóveis da 3ª. Circunscrição
AV. TANCREDO NEVES, 250 - JARDIM KENNEDY
Joani Maria de Assis Asckar
TABELIÃ
José Pires Miranda de Assis
TABELIÃO SUBSTITUTO
Voleide de Araújo Costa
Maria Cleide Moraes Silva
Sônia Maria de Queiroz
ESCREVENTES JURAMENTADAS
Cuiabá - MT. - FONE: 627-5350

ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR VALE DO JURUENA - AJES

CNPJ. 05.053.243/0001-01

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

05.053.243/0001-38
Juína Cartório de Registro de Notas e Ofícios Ltda.
Av. Nova de Maio s/n
Centro - Cep 78320-000
JUÍNA MT

PRIMEIRA:
O presente instrumento passa a ser regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Novo Código Civil), supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e Lei nº. 11.127, de 28 de Junho de 2005, e Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 e pelas demais disposições legais e técnicas pertinentes à matéria.

SEGUNDA: Para fins de readequação às normas do Novo Código Civil, deliberam os membros da Associação Juinense de Ensino Superior Vale do Juruena, à unanimidade, re-ratificar na totalidade, o Estatuto Social primitivo e as posteriores alterações ocorridas, consolidando-os num só instrumento contratual, que devidamente corrigido, vigerá de acordo com a **nova redação:**

ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR VALE DO JURUENA - AJES

CNPJ. 05.053.243/0001-01

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO.

Da Denominação, sede, objeto e Duração.

Art. 1° com a denominação da Associação Juinense do Ensino Superior do Vale do Juruena AJES, foi fundada aos 26 dias do mês de Abril de 2002, com sede em Juina, Estado de Mato Grosso, uma Associação Civil sem finalidade lucrativa.
Parágrafo Único – o prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado, dissolvendo-se ou extinguindo-se a mesma na impossibilidade do preenchimento de seus objetivos sociais, a critério de Assembléia Geral.

Art. 2° - Associação tem por finalidade:
a) Difusão da Cultura;
b) Oferta da Educação Básica, técnico profissionalizante, Superior, Pós Graduação e Educação a Distância em toda sua abrangência;
c) Pugnação pelo aprimoramento da cultura da juventude brasileira;
d) Assistência Social e filantrópica.
e) Radio Difusão Educativa.
f) TV Educativa.

Art. 3° - A Entidade manterá estabelecimentos de Educação Básica, Técnico Profissionalizante, Ensino superior e Pós-Graduação e Educação a Distância, podendo, ainda manter cursos especiais e ligar-se a planos de assistência social e filantrópicas nos diversos setores da comunidade atendidas as prescrições legais.
Parágrafo Único – Toda e qualquer modalidade de ensino dependerá de plena autorização dos órgãos competentes.

Art. 4° - No empenho de melhor atingir suas finalidades a Entidade buscará sempre contato com outras congêneres e grandes organizações econômicas, bem

como deverá promover trabalhos e pesquisas de caráter cultural, técnico e cientifico.

15.038.611/0001-38
Juina Cartório de Registro de Notas e Ofícios Ltda.
Av. Nove de Maio s/n
Centro - Cep 78320-000
JUINA MT

Capitulo I

Do Patrimônio Social

Art. 5° O patrimônio Social da Conta Patrimônio liquido da Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena - "AJES", será de R$ 100.000,00(Cem mil reais) em 26.04.2002.

Art. 6° em caso de dissolução de Entidade, mediante deliberação pelo voto da maioria absoluta em Assembléia Geral, o patrimônio social passará a uma outra entidade congênere, devidamente registrada no conselho Nacional de Serviço Social, atendidos os compromissos existentes na legislação em vigor.

Art. 7° O Patrimônio Social da Associação é distinto do patrimônio pessoal dos membros , sendo que estes não possuem responsabilidade subsidiaria, nem solidária pelas duvidas e obrigações da entidade.
Do exercício Social da Receita e da Defesa.

Art. 8° O exercícios Social é de 12(doze) meses, com inicio em 01 de janeiro e terminado em 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 9° Levantado o balanço geral dentro de 02 (dois) meses de encerramento do exercício social, com observância das prescrições legais, o superávit apurado terá a seguinte destinação:

a) 10%(Dez por cento) para a constituição de uma reserva que se destinará á manutenção de bolsas de estudos, gratuidades e contribuições reduzidas.
b) 20%(vinte por cento) para a constituição de reserva que se destinará à renovação e recuperação de mobiliário e material didáticos;
c) 10%(dez por cento) para ampliação e desenvolvimento das finalidades sociais.

Art. 10° - A destinação para as despesas com pessoal docente e técnico administrativo incluído os encargos sociais, é de pelo menos 60% (sessenta por cento) da receita das mensalidades escolares provenientes da instituição de ensino mantida pela Associação feitas as deduções do artigo anterior.
Parágrafo Único - O Saldo apurado será levado á conta de Patrimônio.

Art. 11° - Constituirão Receitas para Associação:

a) As contribuições dos Associados.
b) As taxas pagas pelos alunos.
c) Os alugueis de dependências da Entidade para a realização de congressos, seminários, conferencias e reuniões compatíveis com objetivos sociais.
d) A renda de descontos obtidos no pagamento de gastos;
e) A renda proveniente de bens, serviços internos, juros de depósitos;
f) As doações de qualquer espécie;
g) Os auxílios e subvenções recebidas de entidades públicas e /ou particulares.

Art. 12° Constituirão Despesas para a Associação:

a) O custo das operações sociais;
b) As despesas gerais e administrativas;
c) Os dispêndios com salários, ordenados, gratificações e encargos trabalhistas;
d) Os encargos tributários;
e) As amortizações, depreciações, provisões, reservas e as despesas eventuais;

f) Os gastos relativos a bolsas de estudos concedidas, bem como os gastos com pesquisas e intercâmbio cultural.

15.038.011/0001-38
Livro Cartório de Registro de Notas e Títulos Ltda
JUINA

Capitulo II

Da Administração

Art. 13° - A entidade é administrada por uma diretoria composta por 04(quatro) membros sendo um Diretor-Presente, um Diretor - Tesoureiro; um Diretor - administrativo e um secretário;
§ 1° - Os membros serão escolhidos entre os associados em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, por escrutínio secredo, sendo considerados eleitos os membros que obtiveram maioria dos votos.
§ 2° - A diretoria eleita terá mandato de 08 (oito) anos a critério de Assembléia Geral sobre a recondução de mandato pela diretoria anterior.

Art. 14 - Compete à Diretoria conjuntamente:
a) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
b) Administrar e fiscalizar todos os negócios e operações sociais praticando todos os atos necessários, para o completo desempenho de seus mandados agindo de acordo com as deliberações tomadas pela Assembléia Geral.
c) Apresentar anualmente ao conselho Fiscal, Balanços e demais demonstrativos das atividades sociais durante esse período de tempo.
d) Submeter a Assembléia Geral para aprovação final o balanço e demais demonstrativos sociais, após terem sido apreciados pelo Conselho fiscal;
e) Fixar de acordo com Assembléia Geral à aplicação do saldo do exercício Social, após terem sido constituídas as reservas de que trata o artigo deste Estatuto.
f) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições das leis das sociedades civis, no tocante as instituições de intuito não econômico, sem finalidade lucrativa que se aplicarem nos casos omissos neste Estatuto.
g) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 15° Compete exclusivamente ao Diretor - Presidente:
a) Representar a AJES judicial ou extrajudicialmente;
b) Admitir, movimentar e dispensar funcionários;
c) Superintender a fiscalização de todos os serviços bem como a escrituração contábil da Entidade;
d) Baixar instruções sobre os serviços da AJES;
e) Convocar e presidir, reuniões e assembléias ordinárias ou extraordinárias, tendo nelas apenas direito ao voto de minerva;
f) Receber em nome da Entidade, legados, auxílios e Subvenções de particulares ou Públicos, podendo assinar contratos, acordos, convênios e tudo o mais que preciso for firmar compromissos, passar recibos e dar quitações.
g) Propor ao Conselho Fiscal da AJES o orçamento anual;
h) Constituir procurador para tratar de assuntos de interesses da AJES;
i) Conduzir todas as atividades sociais para o bom cumprimento deste Estatuto Social;
j) Solucionar os casos de urgência, levando-os posteriormente ao conhecimento dos demais membros da diretoria;
k) Abrir e movimentar contas bancárias contrai encargos em geral, assinando documentos de qualquer natureza, dando inclusiva quitação;
l) Providenciar junto às autoridades competentes a devida autorização à instalação de cursos de qualquer natureza.

Art. 16° - Ao Diretor - Tesoureiro compete, exclusivamente:
a) Ter sob sua guarda os valores da Entidade;
b) Responder pelas atividades da Tesouraria;
c) Efetuar os pagamentos autorizados;

15.038.011/0001-38
Juína Cartório de Registro de Notas e Títulos Ltda.
Av. Aquarius Melo s/n
Centro - Cep 78320-000
JUÍNA MT

d) Fornecer dados financeiros para o planejamento geral das atividades e relatórios anual da diretoria;
e) Organizar e manter rigorosamente em dia a escrituração contábil da entidade, requisitando para isso pessoal julgado necessário para a boa execução de suas funções;
f) Elaborar juntamente com o Diretor-Presidente o orçamento anual para ser discutido pela diretoria, referendado pela Assembléia Geral Ordinária;
g) Elaborar quadros demonstrativos das receitas e despesas de casa um dos cursos em funcionamento;
h) Exercer outras funções determinadas pelo Diretor-Presidente;

Art. 17° Compete exclusivamente ao Diretor-Administrativo;
a) Superintender, no âmbito da Entidade mantenedora, todas as atividades administrativas;
b) Assinar toda a correspondência em nome da Entidade mantenedora desde que esta não represente compromissos ou ônus para a mesma;
c) Colaborar nos trabalhos da Diretoria desempenhando as atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor-Presidente, desde que compatíveis com o cargo;
d) Elaborar anualmente o relatório da Diretoria, as ser submetido à Assembléia Geral;
e) Substituir o Diretor-Presidente em todas suas ausências ou impedimentos;
f) Exercer outras funções determinadas pelo Diretor-Presidente;

Art. 18° - Ao Secretário compete, com exclusividade:
a) Lavrar atas das reuniões em livro próprio;
b) Fazer toda e qualquer correspondência da Entidade (AJES);
c) Tomar sob sua guarda o material de expediente da AJES;
d) Exercer outras funções determinadas pelo Diretor-Presidente;

Capitulo III

Da Assembléia Geral.

Art. 19° - A Assembléia é o órgão soberano da AJES, constituída por todos os membros que integram a Instituição, que reunir-se-ão em caráter ordinário ou extraordinário.

Art. 20° - A Assembléia reunir-se-ão ordinariamente na primeira quinzena do mês de Dezembro, a ela competindo:
a) Eleger a Diretoria da AJES, do conselho Fiscal ou de qualquer outro órgão criado pelos Estatutos;
b) Deliberar e aprovar a prestação de contas da Diretoria, os balanços gerais e os relatórios do Conselho Fiscal;
c) Reformar ou alterar os Estatutos Sociais;
d) Decidir sobre a incorporação ou fusão da instituição por ou com outra;
e) Decidir sobre a cessação de estado de liquidação mediante a reposição da AJES em sua vida normal.
f) Decidir sobre a dissolução ou extinção da Instituição nos termos dos artigos deste Estatuto.

Parágrafo Único - Extraordinariamente, reunir-se-á a Assembléia sempre que convocada pelo Presidente da Diretoria, ou quando dois terços (2/3), pelo menos, dos seus membros o requerem.

Art. 21° A assembléia Ordinária compete:
a) Admitir novos associados;
b) Discutir e deliberar sobre pareceres do Conselho Fiscal;
c) Deliberar sobre a dissolução da AJES;
d) Decidir sobre aquisição e alienação de bens da Entidade (AJES);

15.038.011/0001-38
Juína Cartório de Registro de Notas e Títulos Ltda.
Rua Nove de Maio s/n
Centro - Cep 78320-000
JUINA MT

e) Constituir comissões especiais, inclusive para apurar responsabilidades;
f) Deliberar sobre a concessão de títulos honoríficos;
g) Exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei deste Estado;
h) Eleger a Diretoria de cada unidade escolar da AJES;

Parágrafo Único - com referencia ao item D, as decisões somente serão consideradas aprovadas pelo voto de pelo menos dois terços (2/3) dos presentes.

Art. 22° - Todas as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo caso de disposição expressa em contrario.

Art. 23° - A convocação da Assembléia gera será feita através de convite escrito ou mediante publicação de edital pela imprensa local, e a não ser em casos especiais, nelas virão constando os fins da reunião.
§ 1° Das reuniões da Assembléia Geral serão lavradas atas que deverão ser assinadas por todos os presentes.
§ 2° As reuniões somente poderão ser efetuadas com a presença no mínimo de um terço (1/3) dos membros da AJES.

Capitulo IV

Do Conselho Fiscal

Art. 24° O conselho fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, indicados pelos membros da AJES, eleitos em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.
§1° - O mandato do conselho fiscal coincide com o mandato da Diretoria da AJES.

Art. 25° - Ao Conselho Fiscal compete:
a) Examinar a qualquer tempo, mas obrigatoriamente de três a três meses, no mínimo, os livros e documentos da Associação, a situação de caixa e valores a receber e a pagar, devendo a Diretoria fornecer-lhe todas as informações solicitadas;
b) Lavrar em livro próprio o resultado do exame realizado, na forma da alínea "a" deste artigo;
c) Submeter a Assembléia Geral parecer sobre as atividades sociais do exercício em que servirem tomando por base o inventario o balanço geral e o Relatório da Diretoria;
d) Apontar erros e lapsos que observar, sugerindo as medidas que refutarem úteis a AJES, aplicáveis às circunstancias;
e) Convocar ordinariamente a Assembléia Geral, após decorridos 30(trinta) dias do prazo normal previsto para essa realização, em que a Diretoria a tenha providenciado, e, extraordinariamente, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá recorrer a especialista habilitada para assisti-lo no exame de livros, documentos, inventários, balanços c contas, cujos honorários serão fixados pela Diretoria.

Art. 26° Na hipótese de impedimento de mesmo efetivo, este será substituído por suplente mais idoso.

Capitulo V

Dos Associados da AJES.
Art. 27° São membros fundadores da AJES todos aqueles que assinaram a ata da constituição da referida instituição.
Parágrafo Único - Garanti-se a continuidade de representação de associados, nas Assembléias Gerais, transmitindo-se a qualidade de fundador, na hipótese de desaparecimento de qualquer deles ou saída involuntária a herdeiro/sucessor em linha reta.

Art. 28° - A instituição pode admitir novos membros desde que aprovados pela assembléia geral, visando o aumento do fundo de manutenção.

Capitulo VI

Das disposições gerais e transitórias.

Art. 29° - Os casos omissos serão resolvidos pela assembléia da AJES.

Art. 30° - O presente Estatuto poderá ser alterado pela Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, por 2/3 (dois terço) no mínimo dos votos dos membros.

Art. 31° - Fica eleito o foro da Comarca de Juina/MT, para qualquer eventualidade.

Art. 32° - Aprovado pela Assembléia Geral e cumprido as demais formalidades, o presente Estatuto entra em vigor.

Art. 33° Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral, na forma da legislação em vigor.

Juina, em 06 de fevereiro de 2007.

Alessandra Jacomel Menegaz
CPF nº 514.698.984-87
RG nº 077.4324.6SSP/MT
Diretora Tesoureira

Clódis Antonio Menegaz
CPF nº 346.143.461-20
RG nº 436.596 SSP/MT
Diretor Presidente

Lucilo Jacomel
CPF nº 062.631.949-87
RG nº 626.132-SSP/PR
Diretor Administrativo

Sebastião Fortunato Junior
CPF nº 046.984.468-05
RG nº 14635.706-1 SSP/SP
Secretário

Mario Eledi Menegaz
CPF nº 025.529.499-91
RG nº. 524.879-SSP/MT
Associado

SÉTIMO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - 4ª Circunscrição Imobiliária
Notária e Registradora: Nizete Asvolinsque
Av. Sen. Filinto Muller, nº1200 - bairro: Quilombo - Cuiabá - MT - CEP 78043-409
Fones: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5366 - e-mail: cartorio7oficiocba@terra.com.br
Reconheço por verdadeira a firma de:
SEBASTIAO FORTUNATO JUNIOR.(5778)*****
Dou fé. Em Testemunho da verdade.
Cuiabá-MT, 13 de fevereiro de 2007
Etiene Asvolinsque Braga de Faria-Tabeliã Substituta
Cont-142138/6-13022007-12:11 Ato:GLEICE Emol R$2,00 Funajuris R$0,60

R$3,00

2º SERV. REGISTRAL NOTARIAL
PROTESTOS E REGISTROS CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
Av. Mato Grosso, s/nº - Centro
Cx. Postal 39 - Fone: (66) 3566-1486
Comarca de Juína - MT
Protocolo Nº 7724 Livro 01-A
Registrado Sob Nº 1288 Livro 9-A
Juína - MT, 15 de 02 de 2007

Marilza da Costa Campos
Oficial Tabeliã
Mario Ney Costa
Tabelião Substituto
Hilton de Campos Junior
Tabelião Substituto

2º JUINA MATO GROSSO
2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT
AV. MATO GROSSO, S/Nº - CENTRO - CAIXA POSTAL 39 - TELEFAX: (0__66) 3566-1486
OFICIAL TABELIÃ: MARILZA DA COSTA CAMPOS

Reconheço por verdadeira a(s) firma de:
MARIO ELEDI MENEGAZ**********
Dou fé. Em Testemunho da verdade
Juína-MT 15 de fevereiro de 2007

R$3,00
Estado de Mato Grosso Poder Judiciário
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
Selo de Autenticidade
AAV01120

2º SERV. REGISTRAL NOTARIAL
PROTESTOS E REGISTROS
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Marilza da Costa Campos
Oficial Tabeliã
Mário Ney Costa
Tabelião Substituto
Hilton de Campos Junior
Tabelião Substituto
Av. Mato Grosso - s / nº - Centro
Cx. Postal 39 - Fone: (66) 3566-1487
Comarca de Juína-MT

2º JUINA MATO GROSSO
2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT
AV. MATO GROSSO, S/Nº - CENTRO - CAIXA POSTAL 39 - TELEFAX: (0__66) 3566-1486
OFICIAL TABELIÃ: MARILZA DA COSTA CAMPOS

Reconheço por verdadeira a(s) firma de:
LUCILO JACOMEL**********
Dou fé. Em Testemunho da verdade
Juína-MT 15 de fevereiro de 2007

R$3,00
Estado de Mato Grosso Poder Judiciário
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
Selo de Autenticidade
AAV01121

2º SERV. REGISTRAL NOTARIAL
PROTESTOS E REGISTROS
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Marilza da Costa Campos
Oficial Tabeliã
Mário Ney Costa
Tabelião Substituto
Hilton de Campos Junior
Tabelião Substituto
Av. Mato Grosso - s / nº - Centro
Cx. Postal 39 - Fone: (66) 3566-1487
Comarca de Juína-MT

2º JUINA MATO GROSSO
2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT
AV. MATO GROSSO, S/Nº - CENTRO - CAIXA POSTAL 39 - TELEFAX: (0__66) 3566-1486
OFICIAL TABELIÃ: MARILZA DA COSTA CAMPOS

Reconheço por verdadeira a(s) firma de:
CLODIS ANTONIO MENEGAZ**********
Dou fé. Em Testemunho da verdade
Juína-MT 15 de fevereiro de 2007

R$3,00
Estado de Mato Grosso Poder Judiciário
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
Selo de Autenticidade
AAV01122

2º JUINA MATO GROSSO
2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT
AV. MATO GROSSO, S/Nº - CENTRO - CAIXA POSTAL 39 - TELEFAX: (0__66) 3566-1486
OFICIAL TABELIÃ: MARILZA DA COSTA CAMPOS

Reconheço por verdadeira a(s) firma de:
ALEXANDRA JACOMEL MENEGAZ**********
Dou fé. Em Testemunho da verdade
Juína-MT 15 de fevereiro de 2007

Hilton de Campos Junior
Tabelião Substituto
Av. Mato Grosso - s / nº - Centro
Cx. Postal 39 - Fone: (66) 3566-1485
Comarca de Juína-MT

15.038.011/0001-38
Juína Cartório de Registro de Notas e Ofícios Ltda.
Av. Mato Grosso, s/n - Centro
Cx. Postal: 39 CEP: 78.320-000
JUÍNA - MT

ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR VALE DO JURUENA - AJES

CNPJ. 05.053.243/0001-01

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

PRIMEIRA:

Da Administração

A entidade é administrada por uma diretoria composta pôr 03(três) membros sendo um Diretor-Presidente; um Diretor administrativo e Financeiro e um secretário;

§ 1° - Os membros serão escolhidos entre os associados em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, por escrutínio segredo, sendo considerados eleitos os membros que obtiveram maioria dos votos.

§ 2° - A diretoria eleita terá mandato de 05(cinco) anos ficando a critério de Assembléia Geral sobre a recondução de mandato pela diretoria anterior.

SEGUNDA:

De acordo com o Art. 55 do Código Civil de 2002, fica instituido a divisão do Patrimônio Social da Conta Patrimônio Liquido da Associação Juinense de Ensino Superior Vale do Juruena - "Ajes" , no valor de R$100.000,00(Cem mil Reais), da seguinte forma:

Clodis Antonio Menegaz com participação de R$60.000,00(sessenta mil reais);

Layanna Jacomel Menegaz com participação de R$20.000,00(vinte mil reais);

Sebastião Fortunato Junior com participação de R$20.000,00(Vinte Mil reais).

§ Único: O associado Clódis Antonio Menegaz ratifica os termos da Escritura Pública de Declaração registrada no Livro 25-R, Fls 044eV, do 2° Serviço Registral de Juina, onde o ex-associado Lucilo Jacomel outorgou a Rayhanne Jacomel Menegaz.

TERCEIRA:

Para fins de readequação às normas do Novo Código Civil, deliberam os membros da Associação Juinense de Ensino Superior Vale do Juruena, à unanimidade, re-ratificar na totalidade, o Estatuto Social primitivo e as posteriores alterações ocorridas, consolidando-os num só instrumento contratual, que devidamente corrigido, vigerá de acordo com a **nova redação:**

Nader Thomé Neto
OAB/MT Nº. 11890-B

LAYANNA JACOMEL MENEGAZ

1. ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR VALE DO JURUENA - AJES

15.038.011/0001-38
Juína Cartório de Registro de Notas e Ofícios Ltda.
Av. Mato Grosso, s/n - Centro
Cx. Postal: 39 CEP: 78.320-000
JUÍNA - MT

CNPJ. 05.053.243/0001-01

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO.

Da Denominação, sede, objeto e Duração.

Art. 1° com a denominação da Associação juinense do Ensino Superior do Vale do Juruena AJES, foi fundada aos 26 dias do mês de Abril de 2002, com sede em Juina, Estado de Mato Grosso, uma Associação Civil sem finalidade lucrativa.
Parágrafo Único - o prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado, dissolvendo-se ou extinguindo-se a mesma na impossibilidade do preenchimento de seus objetivos sociais, a critério de Assembléia Geral.

Art. 2° - Associação tem por finalidade:
a) Difusão da Cultura;
b) Expansão da Educação Básica Superior em toda sua abrangência;
c) Pugnação pelo aprimoramento da cultura da juventude brasileira;
d) Assistência Social e filantrópica.

Parágrafo Único - Tendo por fim desenvolver a cultura e formar profissionais competentes, seus cargos de direção serão exercidos gratuitamente, ficando expressamente vedada à distribuição de lucros, bonificações, ou vantagens aos dirigentes, associados e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 3° - A Entidade manterá estabelecimentos de Ensino superior, podendo, ainda manter cursos especiais e ligar-se a planos de assistência social e filantrópicas nos diversos setores da comunidade atendidas as prescrições legais.
Parágrafo Único - Toda e qualquer modalidade de ensino dependerá de plena autorização dos órgãos competentes.

Art. 4° - No empenho de melhor atingir suas finalidades a Entidade buscará sempre contato com outras congêneres e grandes organizações econômicas, bem como deverá promover trabalhos e pesquisas de caráter cultural, técnico e cientifico.

Capitulo I

Do Patrimônio Social

Art. 5° O patrimônio Social da Conta Patrimônio liquido da Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena - "AJES", será de R$ 100.000,00(Cem mil reais) em 26.04.2002.

Art. 6° em caso de dissolução de Entidade, mediante deliberação pelo voto da maioria absoluta em Assembléia Geral, o patrimônio social passará a uma outra entidade congênere, devidamente registrada no conselho Nacional de Serviço Social, atendidos os compromissos existentes na legislação em vigor.

Art. 7° O Patrimônio Social da Associação é distinto do patrimônio pessoal dos membros, sendo que estes não possuem responsabilidade subsidiaria, nem solidária pelas duvidas e obrigações da entidade.
Capitulo III

Do exercicio Social da Receita e da Defesa.

Nader Thomé Neto
OAB/MT Nº. 11890-B

CAYHANNA JACOBEL MARKAR

Art. 8° O exercicios Social é de 12(doze) meses, com inicio em 01 de janeiro e terminado em 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 9° Levantado o balanço geral dentro de 02 (dois) meses de encerramento do exercicio social, com observância das prescrições legais, o superávit apurado terá a seguinte destinação:

a) 15%(quinze por cento) para a constituição de uma reserva que se destinará á manutenção de bolsas de estúdios, gratuidades e contribuições reduzidas.
b) 20%(vinte por cento) para a constituição de reserva que se destinará à renovação e recuperação de mobiliário e material didáticos;
c) 10%(dez por cento) para ampliação e desenvolvimento das finalidades sociais.

Art. 10° - A destinação para as despesas com pessoal docente e técnico administrativo incluido os encargos sociais, é de pelo menos 60% (sessenta por cento) da receita das mensalidades escolares provenientes da instituição de ensino mantida pela Associação feitas as deduções do artigo anterior.
Parágrafo Único - O Saldo apurado será levado á conta de Patrimônio.

Art. 11° - Constituirão Receitas para Associação:

a) As contribuições dos Associados.
b) As assuidades pagas pelos alunos.
c) Os alugueis de dependências da Entidade para a realização de congressos, seminários, conferencias e reuniões compativeis com objetivos sociais.
d) A renda de descontos obtidos no pagamento de gastos;
e) A renda proveniente de bens, serviços internos, juros de depósitos;
f) As doações de qualquer espécie;
g) Os auxílios e subvenções recebidas de entidades públicas e /ou particulares.

Art. 12° Constituirão Despesas para a Associação:

a) O custo das operações sociais;
b) As despesas gerais e administrativas;
c) Os dispêndios com salários, ordenados, gratificações e encargos trabalhistas;
d) Os encargos tributários;
e) As amortizações, depreciações, provisões, reservas e as despesas eventuais;
f) Os gastos relativos a bolsas de estudos concedidas, bem como os gastos com pesquisas e intercâmbio cultural.

Capitulo II

Da Administração

Art. 13° - A entidade é administrada por uma diretoria composta pôr 03(três) membros sendo um Diretor-Presidente; um Diretor administrativo e Financeiro e um Secretário;

§ 1° - Os membros serão escolhidos entre os associados em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, por escrutínio segredo, sendo considerados eleitos os membros que obtiveram maioria dos votos.

§ 2° - A diretoria eleita terá mandato de 05(cinco) anos ficando a critério de Assembléia Geral sobre a recondução de mandato pela diretoria anterior.

Art. 14 - Compete à Diretoria conjuntamente:

a) Representar a Associação em juizo ou fora dele;

15.038.011/0001-36
Juína Cartório de Registro de Notas e Ofícios Ltda.
Av. Mato Grosso, s/n - Centro
Cx. Postal: 39 CEP: 78.320-000
JUÍNA MT

Nadeo Thomé Neto
OAB/MT Nº 11890-B

ZAYHANNA JACONEL MENDES

b) Administrar e fiscalizar todos os negócios e operações sociais praticando todos os atos necessários, para o completo desempenho de seus mandados agindo de acordo com as deliberações tomadas pela Assembléia Geral.
c) Apresentar anualmente ao conselho Fiscal, Balanços e demais demonstrativos das atividades sociais durante esse período de tempo.
d) Submeter a Assembléia Geral para aprovação final o balanço e demais demonstrativos sociais, após terem sido apreciados pelo Conselho fiscal;
e) Fixar de acordo com Assembléia Geral à aplicação do saldo do exercício Social, após terem sido constituídas as reservas de que trata o artigo deste Estatuto.
f) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições das leis das sociedades civis, no tocante as instituições de intuito não econômico, sem finalidade lucrativa que se aplicarem nos casos omissos neste Estatuto.
g) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 15° Compete exclusivamente ao Diretor - Presidente:
a) Representar a AJES judicial ou extrajudicialmente;
b) Admitir, movimentar e dispensar funcionários;
c) Superintender a fiscalização de todos os serviços bem como a escrituração contábil da Entidade;
d) Baixar instruções sobre os serviços da AJES;
e) Convocar e presidir, reuniões e assembléias ordinárias ou extraordinárias, tendo nelas apenas direito ao voto de minerva;
f) Receber em nome da Entidade, legados, auxílios e Subvenções de particulares ou Públicos, podendo assinar contratos, acordos, convênios e tudo o mais que preciso for firmar compromissos, passar recibos e dar quitações.
g) Propor ao Conselho Fiscal da AJES o orçamento anual;
h) Constituir procurador para tratar de assuntos de interesses da AJES;
i) Conduzir todas as atividades sociais para o bom cumprimento deste Estatuto Social;
j) Solucionar os casos de urgência, levando-os posteriormente ao conhecimento dos demais membros da diretoria;
k) Abrir e movimentar contas bancárias contrai encargos em geral, assinando documentos de qualquer natureza, dando inclusiva quitação;
l) Providenciar junto às autoridades competentes a devida autorização à instalação de cursos de qualquer natureza.

Art. 16° - Ao Diretor - Tesoureiro compete, exclusivamente:
a) Ter sob sua guarda os valores da Entidade;
b) Responder pelas atividades da Tesouraria;
c) Efetuar os pagamentos autorizados;
d) Fornecer dados financeiros para o planejamento geral das atividades e relatórios anual da diretoria;
e) Organizar e manter rigorosamente em dia a escrituração contábil da entidade, requisitando para isso pessoal julgado necessário para a boa execução de suas funções;
f) Elaborar juntamente com o Diretor-Presidente o orçamento anual para ser discutido pela diretoria, referendado pela Assembléia Geral Ordinária;
g) Elaborar quadros demonstrativos das receitas e despesas de casa um dos cursos em funcionamento;
h) Exercer outras funções determinadas pelo Diretor-Presidente;

Art. 17° Compete exclusivamente ao Diretor-Administrativo;
a) Superintender, no âmbito da Entidade mantenedora, todas as atividades administrativas;
b) Assinar toda a correspondência em nome da Entidade mantenedora desde que esta não represente compromissos ou ônus para a mesma;

15.038.011/0001-38
Juína Cartório de Registro de Notas e Ofícios Ltda.
Av. Mato Grosso, s/n - Centro
Cx. Postal: 39 CEP: 78.320-000
JUÍNA - MT

Nadet Thomé Neto
OAB/MT Nº 11860-B

c) Colaborar nos trabalhos da Diretoria desempenhando as atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor-Presidente, desde que compatíveis com o cargo;
d) Elaborar anualmente o relatório da Diretoria, as ser submetido à Assembléia Geral;
e) Substituir o Diretor-Presidente em todas suas ausências ou impedimentos;

Art. 18° - Ao Secretário compete, com exclusividade:
a) Lavrar atas das reuniões em livro próprio;
b) Fazer toda e qualquer correspondência da Entidade (AJES);
c) Tomar sob sua guarda o material de expediente da AJES;

Capitulo III

Da Assembléia Geral.

Art. 19° - A Assembléia é o órgão soberano da AJES, constituída por todos os membros que integram a Instituição, que reunir-se-ão em caráter ordinário ou extraordinário.

Art. 20° - A Assembléia reunir-se-ão ordinariamente na primeira quinzena do mês de Dezembro, a ela competindo:
a) Eleger a Diretoria da AJES, do conselho Fiscal ou de qualquer outro órgão criado pelos Estatutos;
b) Deliberar e aprovar a prestação de contas da Diretoria, os balanços gerais e os relatórios do Conselho Fiscal;
c) Reformar ou alterar os Estatutos Sociais;
d) Decidir sobre a incorporação ou fusão da instituição por ou com outra;
e) Decidir sobre a cessação de estado de liquidação mediante a reposição da AJES em sua vida normal.
f) Decidir sobre a dissolução ou extinção da Instituição nos termos dos artigos deste Estatuto.

Parágrafo Único - Extraordinariamente, reunir-se-á a Assembléia sempre que convocada pelo Presidente da Diretoria, ou quando dois terços (2/3), pelo menos, dos seus membros o requerem.

Art. 21° A assembléia Ordinária compete:
a) Admitir novos associados;
b) Discutir e deliberar sobre pareceres do Conselho Fiscal;
c) Deliberar sobre a dissolução da AJES;
d) Decidir sobre aquisição e alienação de bens da Entidade (AJES);
e) Constituir comissões especiais, inclusive para apurar responsabilidades;
f) Deliberar sobre a concessão de títulos honoríficos;
g) Exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei deste Estado;
h) Eleger a Diretoria de cada unidade escolar da AJES;

Parágrafo Único - com referencia ao item D, as decisões somente serão consideradas aprovadas pelo voto de pelo menos dois terços (2/3) dos presentes.

Art. 22° - Todas as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo caso de disposição expressa em contrario.

Art. 23° - A convocação da Assembléia gera será feita através de convite escrito ou mediante publicação de edital pela imprensa local, e a não ser em casos especiais, nelas virão constando os fins da reunião.
§ 1° Das reuniões da Assembléia Geral serão lavradas atas que deverão ser assinadas por todos os presentes.

CAYHANNA JACOBI MANCKE

038.011/0001-00
Cartório de Registro de Títulos e Ofícios Ltda.
Av. Mato Grosso, s/n - Centro
Cx. Postal: 39 CEP: 78.320-000
JUÍNA MT

§ 2° As reuniões somente poderão ser efetuadas com a presença no mínimo de um terço (1/3) dos membros da AJES.

Capitulo IV

Do Conselho Fiscal

Art. 24° O conselho fiscal é constituído por 03 (três) membros afetivos, e igual número de suplentes, indicados pelos membros da AJES, eleitos em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.
§1° - O mandato do conselho fiscal coincide com o mandato da Diretoria da AJES.

15.038.011/0001-38
Juína Cartório de Registro de Notas e Ofícios Ltda.
Av. Mato Grosso, S/n - Centro
Cx. Postal: 39 CEP: 78.320-000
JUÍNA MT

Art. 25° - Ao Conselho Fiscal compete:

a) Examinar a qualquer tempo, mas obrigatoriamente de três a três meses, no mínimo, os livros e documentos da Associação, a situação de caixa e valores a receber e a pagar, devendo a Diretoria fornecer-lhe todas as informações solicitadas;
b) Lavrar em livro próprio o resultado do exame realizado, na forma da alínea "a" deste artigo;
c) Submeter a Assembléia Geral parecer sobre as atividades sociais do exercício em que servirem tomando por base o inventário o balanço geral e o Relatório da Diretoria;
d) Apontar erros e lapsos que observar, sugerindo as medidas que refutarem úteis a AJES, aplicáveis às circunstancias;
e) Convocar ordinariamente a Assembléia Geral, após decorridos 30(trinta) dias do prazo normal previsto para essa realização, em que a Diretoria a tenha providenciado, e, extraordinariamente, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá recorrer a especialista habilitada para assisti-lo no exame de livros, documentos, inventários, balanços e contas, cujos honorários serão fixados pela Diretoria.

Art. 26° Na hipótese de impedimento de mesmo efetivo, este será substituído por suplente mais idoso.

Capitulo V

Dos Associados da AJES.

Art. 27° De acordo com o Art. 55 do Código Civil de 2002, fica instituído a divisão do Patrimônio Social da Conta Patrimônio Liquido da Associação Juinense de Ensino Superior Vale do Juruena - "Ajes" , no valor de R$.100.000,00(Cem mil Reais), da seguinte forma:

Clodis Antonio Menegaz com participação de R$ 60.000,00(sessenta mil reais);

Layhanna Jacomel Menegaz com participação de R$ 20.000,00(vinte mil reais);

Sebastião Fortunato Junior com participação de R$ 20.000,00(Vinte Mil reais).

§ Único: O associado Clódis Antonio Menegaz ratifica os termos da Escritura Pública de Declaração registrada no Livro 25-R, Fls 044eV, do 2° Serviço Registral de Juina, onde o ex-associado Lucilo Jacomel outorgou a Rayhanne Jacomel Menegaz.

Art. 28° - A instituição pode admitir novos membros desde que aprovados pela assembléia geral, visando o aumento do fundo de manutenção.
Capitulo VI
Das disposições gerais e transitórias.

Nader Thomé Neto
OAB/MT Nº 11890-B

LAYHANNA JACOMEL MENEGAZ

Art. 29° - Os casos omissos serão resolvidos pela assembléia da AJES.

Art. 30° - O presente Estatuto poderá ser alterado pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, por 2/3 (dois terço) no mínimo dos votos dos membros.

Art. 31° - Fica eleito o foro da Comarca de Juina/MT, para qualquer eventualidade.

Art. 32° - Aprovado pela Assembléia Geral e cumprido as demais formalidades, o presente Estatuto entra em vigor.

Art. 33° Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral, na forma da legislação em vigor.

Juina, em 21 de Setembro de 2012.

15.038.011/0001-38
Juína Cartório de Registro de Notas e Ofícios Ltda.
Av. Mato Grosso, s/n - Centro
Cx. Postal: 39 CEP: 78.320-000
JUÍNA - MT

2º Ofício Juina MT

Clodis Antonio Menegaz
CPF nº 346.143.461-20
RG nº 436.596 SSP/MT
Diretor Presidente

Selo de Controle Digital Poder Judiciário - MT Código da Serventia: 91

Nader Thomé Neto
OAB/MT Nº. 11890-B

Layhanna Jacomel Menegaz
CPF nº 024.848.371-43
RG nº 1.978.197-0-SSP/MT
Diretora Administrativo e Financeiro

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT — Estado de Mato Grosso — Poder Judiciário
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Cod. Ato(s): 107
ADX 86079 R$ 48,60
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT — Estado de Mato Grosso — Poder Judiciário
2º SERVIÇO REGISTRAL NOTARIAL
PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Registro nº 2007, do Livro: 13-A - Protocolo nº 8442 - Livro: 1-A
Juina-MT, 05 de Outubro de 2.012
Marilza da Costa Campos
Tabelã
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT — Estado de Mato Grosso — Poder Judiciário
Reconheço por semelhança a(s) firma de: CLODIS ANTONIO MENEGAZ
R$ 4,50 Selo: ADX-86081 Cod: 22
Juína, 05 de outubro de 2012 4:50
Mario Ney Costa — Tabelião Substituto
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT — Estado de Mato Grosso — Poder Judiciário
AVERBAÇÃO
Averbado às margens do Registro nº 1288, Livro: 13-A -
Protocolo nº: 7724 - Livro: 1-A
Juina-MT, 05 de Outubro de 2012
Marilza da Costa Campos
Tabelã
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

ATA ASSEMBLEIA ORDINARIA DA AJES ASSOCIAÇAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA – REALIZADA AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DOIS MIL E DOZE

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano dois mil e doze, as 19:00 horas, em sua sede, sito a Av. Gabriel Muller, s/n, Módulo I, Cep 78320-000, Juina, Estado de Mato Grosso, reuniram-se: os membros da Associação, representado pela maioria dos associados conforme convocação feita em 30 (trinta dias), com a finalidade de aprovação das Contas Anteriores e Alteração do Estatuto Social da Associação, para deliberarem alterar os artigos 13°. e 27°. Do Estatuto Social, onde o Sr. Clodis Antonio Menegaz fez a abertura dos trabalhos, declarando instalada a Assembléia Geral Extraordinária, deliberando a ordem do dia, conforme convocação: 1º. Com Apresentação das Contas Anteriores e a Alteração do Estatuto Social da Associação já elaborado, foi feita a leitura e apreciação dos mesmos em todos os seus artigos e capítulos para todos os presentes. Em seguida feita a votação e aprovado por unanimidade pela Assembléia Geral. Após a aprovação, os membros associados passa a deliberar sobre o patrimônio social da conta patrimônio liquido. Neste momento o Senhor Mario Eledi Menegaz, solicita que a quota patrimônio social da conta patrimônio liquido que lhe cabe seja outorgada a Layhanna Jacomel Menegaz, esta, conforme registrado na Escritura Pública de Declaração, registrada no livro 25-r, fls. 043ev, do 2° Serviço Registral e Notarial de Juína, em 14 de Junho de 2.006. Senhor Lucilo Jacomel, solicita que a quota patrimônio social da conta patrimônio liquido que lhe cabe seja outorgado ao Senhor Clodis Antonio Menegaz, que neste ato ratifica e anui os termos da Escritura Pública de Declaração, registrada no livro 25-R, fls. 044ev, DO 2° Serviço Registral e Notarial de Juína, em 14 de Junho de 2006 à Rayhanne Jacomel Menegaz. A senhora Alexandra Jacomel, solicita que a quota patrimônio social da conta patrimônio liquido, seja outorgada ao Senhor Clodis Antonio Menegaz, de acordo com Sentença Autos n° 270/2007, publicada em 28 de Janeiro de 2008. Em seguida, diante da vacância do cargo de Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, com a unificação dos dois ao cargo de Diretor Administrativo/Financeiro, foi feita a eleição para o cargo de Diretor Administrativo/Financeiro, nos termos do Estatuto, sendo conduzida ao mesmo por consenso, face a quantidade de associados e a ausência do Diretor Secretário, Sr. Sebastião Fortunato Junior, a Sra. Layhanna Jacomel Menegaz. Em seguida o Diretor Presidente tomou o uso da palavra e detalhou os objetivos da Associação perante a comunidade e declarou esta por encerrada permanecendo todos os presentes até que esta ATA fosse lavrada, lida, aprovada e devidamente assinada por todos os presentes e por mim Mario Eledi Menegaz, secretario designado para o ato, face a ausência do Sr. Sebastião Fortunato Junior.

Lucilo Jacomel Alexandra Jacomel. Clodis Antonio Menegaz

15.038.011/0001-38 Juína Cartório de Registro de Notas e Ofícios Ltda. Av. Mato Grosso, s/n - Centro Cx. Postal: 39 CEP: 78.320-000 JUÍNA MT

2º Ofício Juína MT

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT Estado de Mato Grosso Poder Judiciário
Av. Mato Grosso, 695 - Centro - Juína - MT Caixa Postal 39 - Fone/Fax: (66) 3566-1486 Marilza da Costa Campos - Oficial
Código da Serventia: 091 Ato de Notas e de Registro
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Cod. Ato(s): 107
ADX 86079 R$ 48,60
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos
e-mail: segundoservicodejuina@hotmail.com

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT Estado de Mato Grosso
Reconheço por semelhança a(s) firma de: CLODIS ANTONIO MENEGAZ
Juína, 25 de outubro de 2012 4,50 R$ 4,50 Selo: ADX-86081 Cod.: 22
Mario Ney Costa Tabelião Substituto
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

Selo de Controle Digital Poder Judiciário - MT Código da Serventia: 91

2º SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL JUÍNA
Marilza da Costa Campos Oficial Tabelia
Mário Ney Costa Tabelião Substituto
Hilton de Campos Junior Tabelião Substituto
Av. Mato Grosso, Nº 695 Centro
Cx. Postal 39 Fone (66) 3566-1486
Comarca de Juína MT

15.038.011/0001-38
Juina Cartório de Registro
de Notas e Ofícios Ltda.
Av. Nove de Maio s/n
Centro - Cep 78320-000
JUINA — MT

ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - REALIZADA AOS 26 DE ABRIL DE 2002.

Aos vinte e seis dias do mês de ABRIL de DOIS mil E DOIS, em sua sede, sito a Av. Gabriel Muller S/Nº - Módulo I, CEP 78 320 000 – Juína Estado de Mato Grosso, reuniram-se: Lucilo Jacomel, brasileiro, casado, pecuarista, CPF N.º 062.631.949 – 87, RG N.º 626.132 SSP/PR nascido a 19.09.1948, res. na avenida Olmis Ioris s/n.º - Módulo I – Juína Estado de Mato Grosso, Alexandra Jacomel Menegaz, brasileira, casada, comerciante, CPF N.º 514.698.981-87, RG N.º 077.4324-6 SSP/MT nascido a 03.10.1974, res. na avenida Jambos N.º 184 - Módulo I – Juína Estado de Mato Grosso, Clódis Antônio Menegaz, brasileiro, casado, comerciante, CPF N.º 346.143.461-20, RG N.º 436.596 SSP/MT nascido a 27.12.1966, res. na avenida Jambos N.º 184 - Módulo I – Juína Estado de Mato Grosso, Sebastião Fortunato Júnior, brasileiro, casado, professor, CPF 046.984.468-05, RG 14.635.706-1 SSP/SP nascido a 29.01.1963, res. na Rua Neusa Lula Rodrigues, 150 – Santa Amália, Cuiabá – Estado de Mato Grosso e Adriana Germano de Mello Silva, brasileira, casada, professora, CPF N° 362.278.381-87, RG N° 0.513.625-3 SSP/MT, nascida a 22.04.1967, res. Rua 08, N° 222, Boa Esperança, Cuiabá Estado de Mato Grosso, que ao final subscrevem a presente Ata, para discutirem e deliberarem sobre a constituição de uma Associação Civil sem fins lucrativos destinada a criar e manter unidade de ensino voltada para a EDUCAÇÃO BÁSICA, SUPERIOR em toda sua abrangência no Vale do Juruena. Dando início aos trabalhos, o Sr. Clódis Antônio Menegaz falou da necessidade de se implantar uma entidade educacional no Município de Juína - Mato Grosso

15.038.011/0001-38
Juina Cartório de Registro de Notas e Ofícios Ltda.
Av. Nova do Maio s/n
Centro - Cep 78320-000
JUINA MT

Voltada para o Ensino Superior, dado ao grande processo de crescimento de todo o VALE DO JURUENA ressaltando que hoje a região não conta com curso Superior suficiente para nossos Jovens que aqui terminam o Ensino Médio, permitindo somente aqueles cuja situação financeira é mais favorável de sua família tem condições de enviar filhos para a nossa CAPITAL ou em outras cidades do Pais, caso contrário o mesmo permanecerá somente com o Ensino Médio. A sugestão do mesmo foi acatada por todos os presentes. A seguir foi aberta a palavra aos presentes para que apresentassem sugestões para a escolha do nome da nova Instituição. Após o exame e discussão das sugestões apresentadas resultou aprovada a denominação de **"Associação Juinense de Ensino Superior do Vale o Juruena – AJES"**, para titular a nova Instituição. Imediatamente elegeu-se a diretoria assim composta: Diretor-Presidente Alessandra Jacomel Menegaz; Diretor-Tesoureiro Clódis Antônio Menegaz; Diretor-Administrativo Adriana Germano de Mello Silva e secretário Sebastião Fortunato Júnior. A seguir a Senhora Presidente passou a palavra ao Sr. Sebastião Fortunato Júnior, que fez uma explanação do que é necessário para a aprovação e implantação da instituição e de cursos. Logo em seguida a Senhora Presidente fez distribuir aos presentes textos do projeto de Estatuto Social para que todos pudessem se inteirar do teor do mesmo. Apresentado, a Senhora Presidente suspendeu os trabalhos por sessenta minutos. Decorrido o tempo estabelecido, a Senhora Presidente deu por reaberto os trabalhos, ao mesmo tempo em que colocou à disposição dos presentes para esclarecer possíveis dúvidas de entendimento do texto distribuído. Findas as discussões e esclarecimentos, aprovou-se o Estatuto Social da **"Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena- AJES "**, que por determinação da Senhora Presidente vai transcrito na integra:

SERVIÇOS REGISTRAL NOTARIAL E PROTESTOS
Av Mato Grosso, s/nº - Centro
Cx. Postal 39 - Fone (65) 566-1486
Comarca de Juína - MT
Protocolo Nº 6387 Livro 01-A
Registrado Sob Nº 520 Livro 04-A
Juína - MT, 10 dia 05 de 2002
Maritza da Costa Campos
Oficial Tabelia
Mario Ney Costa
Tabelião Substituto

15.038.011/0001-38
Juína Cartório de Registro de Notas e Títulos Ltda.
Av. Nova Brasília, 1000
Centro - Cep 78320-000
JUINA MT

ATA DA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA DA AJES ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA – REALIZADA AOS 14 DIAS DE DEZEMBRO DE 2004.

Aos quatorze dias do mês de dezembro de DOIS mil e QUATRO, as 19:00 horas, em sua sede, sito a Av. Gabriel Muller S/Nº - Módulo I, CEP 78 320 000 – Juína Estado de Mato Grosso, reuniram-se: Lucilo Jacomel, brasileiro, casado, pecuarista, CPF N.º 062.631.949 – 87, RG N.º 626.132 SSP/PR nascido a 19.09.1948, res. na avenida Olmis Ioris s/n.º - Módulo I – Juína Estado de Mato Grosso, Alexandra Jacomel Menegaz, brasileira, casada, comerciante, CPF N.º 514.698.981-87, RG N.º 077.4324-6 SSP/MT nascido a 03.10.1974, res. na avenida Jambos N.º 184 - Centro – Juína Estado de Mato Grosso, Clódis Antônio Menegaz, brasileiro, casado, comerciante, CPF N.º 346.143.461-20, RG N.º 436.596 SSP/MT nascido a 27.12.1966, res. na avenida Jambos N.º 184 - Centro – Juína Estado de Mato Grosso, Sebastião Fortunato Júnior, brasileiro, casado, professor, CPF 046.984.468-05, RG 14.635.706-1 SSP/SP nascido a 29.01.1963, res. na Rua Livino Albano , Quadra 49 Casa 14 – Jardim Costa Verde, Várzea Grande – Estado de Mato Grosso, que ao final subscrevem a presente Ata, para discutirem e deliberarem sobre: Prestação de contas do exercício; apreciação e aprovação das contas com parecer do Conselho Fiscal; apresentação do plano para o exercício de 2005; eleição da nova diretoria; alteração estatutária, no mandato da diretoria, art. treze, parágrafo segundo; credenciamento para cursos na área de saúde; solicitação ao CEE/MT de autorização para o curso de técnico em enfermagem; autorização de outros novos cursos, deliberação de investimentos e assuntos gerais. Dando início aos trabalhos, o Sr. Clódis Antônio Menegaz falou do sucesso da AJES e da aceitabilidade da população não só de Juina, mas de toda a região, deu boas vindas aos presentes e após, submeteu a pauta a apreciação dos presentes. Após avaliação, e apreciação de todos, obteve-se por consenso as seguintes deliberações: Fica aprovadas as contas do exercício e o Plano para o exercício 2005; eleição da nova diretoria para o período de 26.04.2005 a 26.04.2010 ficando assim composta - Diretor-Presidente Clódis Antônio Menegaz; Diretor-Tesoureiro Alexandra Jacomel Menegaz; Diretor-

Lucilo Jacomel

Administrativo Lucilo Jacomel e Secretário Sebastião Fortunato Júnior; alteração estatutária, no mandato da diretoria, art. treze, parágrafo segundo que passa a ter a seguinte redação: *"A diretoria eleita terá mandato de 05 (cinco) anos, ficando a critério da Assembléia Geral sobre a recondução da diretoria anterior."*; fica autorizado o Credenciamento da mantenedora na Área de Saúde bem como a solicitação ao CEE/MT da Autorização do Curso de Técnico de Enfermagem; solicitação ao MEC da autorização dos cursos de Ciências Biológica, Farmácia Bioquímica, Educação da Matemática e Direito. Fica autorizado novos investimentos em melhorias na instalação física oferecendo mais conforto aos alunos e comunidade, bem como aquisição de equipamentos tecnológicos garantindo melhor qualidade das aulas e informações atualizadas em tempo real a toda comunidade acadêmica. Não havendo mais nada a constar, eu Sebastião Fortunato Júnior, lavrei a presente Ata que após lida será assinada por todos presentes.

2º Ofício Juína MT

Clódis Antônio Menegaz
CPF N.º 346.143.461-20
RG N.º 436.596 SSP/MT
Diretor-Presidente

Alexandra Jacomel Menegaz
CPF N.º 514.698.981-87
RG N.º 077.4324-6 SSP/MT
Diretora-Tesoureira

Lucilo Jacomel
CPF N.º 062.631.949 – 87
RG N.º 626.132 SSP/PR
Diretor-Administrativo

Sebastião Fortunato Júnior
CPF 046.984.468-05
RG 14.635.706-1 SSP/SP
Secretário

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT
AV. MATO GROSSO, S/Nº - CENTRO - CAIXA POSTAL 39 - TELEFAX: (0__66) 566-1406
OFICIAL TABELIÃ: MARILZA DA COSTA CAMPOS
Reconheço por semelhança a(s) firma de
CLODIS ANTONIO MENEGAZ**********
Dou fé. Em Testemunho ___ da verdade
Juína-MT 21 de junho de 2013

Estado de Mato Grosso Poder Judiciário
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
Selo de Autenticidade
AAE 73071
R$3,00

SERVIÇOS REGISTRAL NOTARIAL E PROTESTOS
Av. Mato Grosso, s/nº - Centro
Cx. Postal 39 - Fone (65) 566-1486
Comarca de Juína - MT
Protocolo Nº 7374 Livro 0 A
Registrado Sob Nº 938 Livro 7 A
Juína - MT, 21 de 06 de 2013
Mariza da Costa Campos
Oficial Tabelia
Mario Ney Costa
Tabelião Substituto

2º SERVIÇO REGISTRAL NOTARIAL DE JUINA
Mariza da Costa Campos
Oficial Tabelia
Mário Ney Costa
Tabelião Substituto
Hilton de Campos Junior
Tabelião Substituto

ATA DA ASSEMBIÉIA EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA, INSCRITA NO CNPJ N° 05.053.243/0001-01, REALIZADA NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2005.

Aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e cinco, em sua sede, sito a Av. Gabriel Muller S/N° - Módulo I, CEP 78 320 000 – Juína Estado de Mato Grosso, reuniram-se: Lucilo Jacomel, brasileiro, casado, pecuarista, CPF N.° 062.631.949 – 87, RG N.° 626.132 SSP/PR nascido a 19.09.1948, res. na avenida Olmis Ioris s/n.° - Módulo I – Juína Estado de Mato Grosso, Alexandra Jacomel Menegaz, brasileira, separada de corpo, comerciante, CPF N.° 514.698.981-87, RG N.° 077.4324-6 SSP/MT nascido a 03.10.1974, res. na avenida Jambos N.° 184 - Módulo I – Juína Estado de Mato Grosso, Clódis Antônio Menegaz, brasileiro, separado de corpo, comerciante, CPF N.° 346.143.461-20, RG N.° 436.596 SSP/MT nascido a 27.12.1966, res. na avenida Jambos N.° 184 - Módulo I – Juína Estado de Mato Grosso, Sebastião Fortunato Júnior, brasileiro, casado, professor, CPF 046.984.468-05, RG 14.635.706-1 SSP/SP nascido a 29.01.1963, res. na Rua D Quadra 7 N.° 231, Bairro São Roque, Cuiabá – Estado de Mato Grosso e Adriana Germano de Mello Silva, brasileira, casada, professora, CPF N° 362.278.381-87, RG N° 0.513.625-3 SSP/MT, nascida a 22.04.1967, res. Rua 08, N° 222, Boa Esperança, Cuiabá Estado de Mato Grosso, para deliberarem sobre o pedido de renuncia da Associada

Fundadora Adriana Germano de Mello Silva, conforme manifestação por escrito da mesma protocolada em 06.10.2005. O Diretor Presidente agradeceu a presença de todos e logo após leu o documento que segue na integra apresentado pela Associada Fundadora Adriana Germano de Mello Silva. *DECLARAÇÃO DE RENUNCIA Eu,* ***Adriana Germano de Mello Silva,*** *brasileira, casada, professora, CPF N° 362.278.381-87, RG N° 0.513.625-3 SSP/MT, nascida a 22.04.1967, res. Rua 08, N° 222, Boa Esperança, Cuiabá Estado de Mato Grosso, venho através desta, solicitar minha renuncia de membro fundador conforme Estatuto Social, Artigo 27 Parágrafo único, junto a Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena, inscrita no CNPJ N° 05.053.243/0001-01, sito a Av.Gabriel Muller, s/n. no Município de Juina, Estado de Mato Grosso. A razão da renuncia é por motivo estritamente pessoal, e também em virtude da localização geográfica da Instituição até meu logradouro atual. Atenciosamente. Cuiabá-MT, 06 de outubro de 2005.* Após apreciação dos Associados ficou decidido que a mesma fica desobrigada de todo e qualquer ônus e encargos fiscais, dividas e outras pendências que possam comprometê-la civil e criminalmente; assim como renuncia ao disposto no *Artigo 27 - São membros fundadores da AJES todos aqueles que assinaram a ata da constituição da referida instituição. PARÁGRAFO ÚNICO – Garantir-se-á a continuidade de representação de associados, nas Assembléias Gerais, transmitindo-se a qualidade de fundador, na hipótese de desaparecimento de qualquer deles ou saída involuntária, a herdeiro/sucessor em linha reta.* Por unanimidade ficou decidido o aceite da renuncia, e que sua substituição será efetuada na Assembléia Geral a se

realizar na primeira quinzena de dezembro de 2005 conforme Artigo 20 do Estatuto. A professora agradece a compreensão de todos os presentes. Eu Sebastião Fortunato Junior, lavrei a presente Ata que após lida será assinada por todos os presentes.

Diretor-Presidente
Clódis Antônio Menegaz
CPF N.º 346.143.461-20
RG N.º 436.596 SSP/MT

Alessandra Jacomel Menegaz
CPF N.º 514.698.981-87
RG N.º 077.4324-6 SSP/MT
Diretora-Tesoureira

Lucilo Jacomel
CPF N.º 062.631.949 – 87
RG N.º 626.132 SSP/PR
Diretor-Administrativa

Sebastião Fortunato Júnior
CPF 046.984.468-05
RG 14.635.706-1 SSP/SP
Secretário

Adriana Germano de Mello Silva
CPF N° 362.278.381-87
RG N° 0.513.625-3 SSP/MT
Associada

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT
AV. MATO GROSSO, S/Nº - CENTRO - CAIXA POSTAL 39 - TELEFAX: (0__66) 566-1486
OFICIAL TABELIÃ: MARILZA DA COSTA CAMPOS
Reconheço por semelhança a(s) firma de
CLODIS ANTONIO MENEGAZ**********
Dou fé. Em Testemunho _____ da verdade
Juína-MT 19 de outubro de 2005

SERVIÇOS REGISTRAL NOTARIAL E PROTESTOS
Av. Mato Grosso, s/nº - Centro
Cx. Postal 39 - Fone (65) 566-1486
Comarca de Juína - MT
Protocolo Nº 1197 Livro 02-A
Registrado Sob Nº 2061 Livro 8A
Juína - MT, 19 de 10 de 2005
Marilza da Costa Campos
Oficial Tabeliã
Mário Ney Costa
Tabelião Substituto

NOTARIAL DE JUINA
Av. Mato Grosso - s/nº - Centro
Cx. Postal 39 - Fone (066) 566-1486
Comarca de Juína-MT
Marilza da Costa Campos
Oficial Tabeliã
Mário Ney Costa
Tabelião Substituto
Hilton de Campos Junior
Tabelião Substituto
Estado de Mato Grosso Poder Judiciário
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
Selo de Autenticidade
AAL 65685
R$3,00

15.039.011/0001-38
Juína Cartório de Notas e Ofícios Registro Ltda.
JUINA MT

ATA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA DA AJES ASSOCIAÇAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA – REALIZADA AOS 15 DIAS DE MAIO DE 2006.

Aos quinze dias do mês de maio de dois mil e seis, as 18:00 horas, em sua sede, sito a Av. Gabriel Muller s/nº - Módulo I, CEP 78.320-000 – Juina Estado de Mato Grosso, reuniram-se: **Lucilo Jacomel**, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no CPF/MF sob nº 062.631.949-87 e portador da Carteira de Identidade RG nº 626.132 SSP/PR nascido a 19.09.1948, residente na Avenida Olmi Ioris, s/nº, módulo I, na cidade de Juina, Estado de Mato Grosso; **Alexandra Jacomel Menegaz**, brasileira, separada de fato, comerciante, inscrita no CPF/MF sob nº 514.698.981-87 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 077.4324-6 SSP/MT, nascida a – 03.10.1974, residente na Avenida Mato Grosso, nº 820, centro, na cidade de Juina, Estado de Mato Grosso; **Clódis Antônio Menegaz**, brasileiro, separado de fato, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 346.143.461-20 e portador da Carteira de Identidade RG nº 436.596 SSP/MT, nascido a 27.12.1966, residente na Rua Carmem Miranda, s/n, módulo I, na cidade de Juina, Estado de Mato Grosso; **Sebastião Fortunato Junior**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF sob nº 046.984.468-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 14.635.706-1 SSP/SP, nascido a 20.01.1963, residente na Rua Neusa Lula Rodrigues, nº 150, Bairro Santa Amália, na cidade de Cuiabá – Estado de Mato Grosso; e, **Mario Eledi Menegaz,** brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 524.879, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso e inscrito no CPF sob nº 025.529.499-91, residente e domiciliado na Rua Cássia Eller, nº 74, módulo IV, na cidade de Juina, Estado de Mato Grosso, que ao final subscrevem a presente Ata, para discutirem e deliberarem sobre: reapresentação do plano de trabalho para o exercício de 2006, admissão de novo sócio para fins de composição paritária da associação, referendo da composição da atual diretoria, alteração estatutária na duração do mandato da diretoria, artigo treze parágrafo segundo do Estatuto da instituição de ensino **Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena – AJES.**, autorização para assunção de empréstimos e assuntos gerais. Dando início aos trabalhos, o Sr. Clódis Antonio Menegaz falou do sucesso da AJES e da aceitabilidade da população não só de Juina, mas de toda a região, deu boas vindas aos presentes e após, submeteu a pauta a apreciação dos presentes. Após avaliação, e apreciação de todos, obteve-se por consenso as seguintes deliberações: Foi apresentado como sócio fundador o Senhor Mario Eledi Menegaz, que ocupará a vaga de sócio fundador da sócia renunciante Adriana Germano de Mello Silva ocorrida em 14 de outubro de 2005, suprindo uma exigência legal; Depois de ampla discussão foi colocado em votação o nome do Senhor **Mario Eledi Menegaz para ocupar a vaga de sócio fundador**, que recebeu todos os votos favoráveis dos sócios presentes, sendo eleito por unanimidade; ficou re-definida a alteração estatutária havida na ata do dia 14 de dezembro de 2004, ficando alterada a redação do artigo

15.038.011/0001-38

Juína Cartório de Registro de Notas e Ofício de Justiça

treze, parágrafo segundo do Estatuto, que passa a ter a seguinte redação: "*A diretoria eleita terá mandato de oito (8) anos, ficando a critério da Assembléia Geral sobre a recondução da diretoria anterior*".; A assembléia geral resolveu colocar em votação e ficou aprovado por unanimidade de votos que a diretoria atual continuará exercendo os mesmos cargos para o período de 26.04.2005 a 26.04.2013 permanecendo os mesmos diretores, ficando assim composta: Diretor-Presidente Clódis Antonio Menegaz; Diretor-Tesoureiro Alexandra Jacomel Menegaz; Diretor-Administrativo Lucilo Jacomel e Secretario Sebastião Fortunato Junior; Ficam autorizados novos investimentos em melhorias na instalação física, novas construções, oferecendo mais conforto aos alunos e comunidade, bem como aquisição de equipamentos tecnológicos garantindo melhor qualidade das aulas e informações atualizadas em tempo real a toda comunidade acadêmica. Fica autorizado ainda por unanimidade de votos dos presentes associados a AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE UM FINANCIAMENTO junto ao FCO - Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste através do Banco do Brasil S.A., podendo o diretor presidente e a diretora tesoureira oferecer garantias, inclusive dos imóveis próprios. Não havendo mais nada a constar, eu Sebastião Fortunato Júnior, lavrei a presente Ata que após lida será assinada por todos presentes.

Clódis Antônio Menegaz
CPF Nº 346.143.461-20
RG Nº. 436.596.SSP/MT
Diretor- Presidente

Alexandra Jacomel Menegaz
CPF Nº 514.698.981-87
RG Nº 077.4324-6 SSP/MT
Diretora-Tesoureira

Lucilo Jacomel
CPF Nº 062.631.949-87
RG Nº 626.132 SSP/PR
Diretor-Administrativo

Sebastião Fortunato Júnior
CPF Nº 046.984.468-05
RG Nº. 14.635.706-1 SSP/SP
Secretário

Mario Eledi Menegaz
CPF sob n° 025.529.499-91
RG n° 524.879 SSP/MT
Sócio

2º SERV. REGISTRAL NOTARIAL NOTESTOS E REGISTROS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Av. Mato Grosso, s/nº - Centro
Cx. Postal 39 - Fone: (66) 3566-1486
Comarca de Juína - MT
Protocolo Nº 1644 Livro 01-A
Registrado Sob Nº 1208 Livro B-A
Juína - MT, 14 de 06 de 2006

Marilza da Costa Campos
Oficial Tabeliã
Mario Ney Costa
Tabelião Substituto
Hilton de Campos Junior
Tabelião Substituto

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT
AV. MATO GROSSO, S/Nº - CENTRO - CAIXA POSTAL 39 - TELEFAX: (0**66) 3566-1486
OFICIAL TABELIÃ: MARILZA DA COSTA CAMPOS
Reconheço por semelhança a(s) firma de
CLODIS ANTONIO MENEGAZ**********
Dou fé. Em Testemunho _____ da verdade
Juína-MT 14 de junho de 2006

2º SERV. REGISTRAL NOTARIAL NOTESTOS E REGISTROS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Marilza da Costa Campos Oficial Tabeliã
Mario Ney Costa Tabelião Substituto
Hilton de Campos Junior Tabelião Substituto
Av. Mato Grosso, s/nº - Centro - Juína - MT
Fone: (66) 3566-1486

R$3,00
Selo de Autenticidade
AA2 48[illegible]

ATA ASSEMBLEIA ORDINARIA DA AJES ASSOCIAÇAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA – REALIZADA AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DOIS MIL E DOZE

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano dois mil e doze, as 19:00 horas, em sua sede, sito a Av. Gabriel Muller, s/n, Módulo I, Cep 78320-000, Juina, Estado de Mato Grosso, reuniram-se: os membros da Associação, representado pela maioria dos associados conforme convocação feita em 30 (trinta dias), com a finalidade de aprovação das Contas Anteriores e Alteração do Estatuto Social da Associação, para deliberarem alterar os artigos 13°. e 27°. Do Estatuto Social, onde o Sr. Clodis Antonio Menegaz fez a abertura dos trabalhos, declarando instalada a Assembléia Geral Extraordinária, deliberando a ordem do dia, conforme convocação: 1°. Com Apresentação das Contas Anteriores e a Alteração do Estatuto Social da Associação já elaborado, foi feita a leitura e apreciação dos mesmos em todos os seus artigos e capítulos para todos os presentes. Em seguida feita a votação e aprovado por unanimidade pela Assembléia Geral. Após a aprovação, os membros associados passa a deliberar sobre o patrimônio social da conta patrimônio liquido. Neste momento o Senhor Mario Eledi Menegaz, solicita que a quota patrimônio social da conta patrimônio liquido que lhe cabe seja outorgada a Layhanna Jacomel Menegaz, esta, conforme registrado na Escritura Pública de Declaração, registrada no livro 25-r, fls. 043ev, do 2° Serviço Registral e Notarial de Juína, em 14 de Junho de 2.006. Senhor Lucilo Jacomel, solicita que a quota patrimônio social da conta patrimônio liquido que lhe cabe seja outorgado ao Senhor Clodis Antonio Menegaz, que neste ato ratifica e anui os termos da Escritura Pública de Declaração, registrada no livro 25-R, fls. 044ev, DO 2° Serviço Registral e Notarial de Juína, em 14 de Junho de 2006 à Rayhanne Jacomel Menegaz. A senhora Alexandra Jacomel, solicita que a quota patrimônio social da conta patrimônio liquido, seja outorgada ao Senhor Clodis Antonio Menegaz, de acordo com Sentença Autos n° 270/2007, publicada em 28 de Janeiro de 2008. Em seguida, diante da vacância do cargo de Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, com a unificação dos dois ao cargo de Diretor Administrativo/Financeiro, foi feita a eleição para o cargo de Diretor Administrativo/Financeiro, nos termos do Estatuto, sendo conduzida ao mesmo por consenso, face a quantidade de associados e a ausência do Diretor Secretário, Sr. Sebastião Fortunato Junior, a Sra. Layhanna Jacomel Menegaz. Em seguida o Diretor Presidente tomou o uso da palavra e detalhou os objetivos da Associação perante a comunidade e declarou esta por encerrada permanecendo todos os presentes até que esta ATA fosse lavrada, lida, aprovada e devidamente assinada por todos os presentes e por mim Mario Eledi Menegaz, secretario designado para o ato, face a ausência do Sr. Sebastião Fortunato Junior.

Lucil. Jacomel Alexandra Jacomel. Clodis Antonio Menegaz

15.038.011/0001-38 Juína Cartório de Registro de Notas e Ofícios Ltda. Av. Mato Grosso, s/n - Centro Cx. Postal: 39 CEP: 78.320-000 JUÍNA MT

2º Ofício Juína MT

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT Estado de Mato Grosso Poder Judiciário Av. Mato Grosso, 695 - Centro - Juína - MT Caixa Postal 39 - Fone/Fax: (66) 3566-1486 Marilza da Costa Campos - Oficial Código da Serventia: 291 Ato de Notas e de Registro

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Cod. Ato(s): 107
ADX 86079 R$ 4,50
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos
e-mail segundoservicodejuina@hotmail.com

2º SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL E DE PROTESTO
Marilza da Costa Campos Oficial Tabeliã
Mário Ney Costa Tabelião Substituto
Hitan de Chimbos Júnior Tabelião Substituto
Av. Mato Grosso, Nº 695 Centro Cx. Postal 39 Fone: (66) 3566-1435 Comarca de Juína MT

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT Estado de Mato Grosso Poder Judiciário - MT Código da Serventia: 91
Reconheço por semelhança a(s) firma de: CLODIS ANTONIO MENEGAZ
R$ 4,50 Selo: ADX-86084 Cod.: 22
Juína, 25 de outubro de 2012 4,50
Mario Ney Costa Tabelião Substituto
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

Selo de Controle Digital Poder Judiciário - MT Código da Serventia: 91

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT
Av. Mato Grosso, s/nº - Centro - Juína - MT
Caixa Postal 39 - Fone/Fax: (66) 3566-1486
Marilza da Costa Campos - Oficial

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Código da Serventia: 091 Ato de Notas e de Registro

2º SERVIÇO REGISTRAL NOTARIAL
PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

Registro nº **2007**, do Livro **13-A** - Protocolo nº: **8444**- Livro: **1-A**
Juina-MT, 05 de Outubro de 2.012.

Marilza da Costa Campos
Tabeliã

e-mail:grupocaiabi@juina-fox.com.br Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT
Av. Mato Grosso, s/nº - Centro - Juína - MT
Caixa Postal 39 - Fone/Fax: (66) 3566-1486
Marilza da Costa Campos - Oficial

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Código da Serventia: 091 Ato de Notas e de Registro

AVERBAÇÃO

Averbado às margens do Registro nº **1288**, Livro: **13-A** –
Protocolo nº: **7724** - Livro: **1-A**
Juina-MT, 05 de Outubro de 2012.

Marilza da Costa Campos
Tabeliã

e-mail:grupocaiabi@juina-fox.com.br Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

2º SERVIÇO REGISTRAL NOTARIAL DE JUINA
Marilza da Costa Campos
Oficial Tabeliã
Mário Ney Costa
Tabelião Substituto
Hilton de Campos Júnior
Tabelião Substituto
Av. Mato Grosso, Nº 896 Centro
Cx. Postal 39 Fone: (66) 3566-1486
Comarca de Juína MT

ATA DE ASSEMBLEIA ORDINARIA DA AJES ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA – REALIZADA AOS DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E TREZE

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, as 19:00 horas, em sua sede, sito a av. Gabriel muller, n 1065, Modulo 01, Cep. 78320-000, Juína, Estado de Mato Grosso, reuniram-se: os membros da associação, Clodis Antônio Menegaz, Brasileiro, divorciado, empresário, nascido no dia 27 de Dezembro de 1966, portador da carteira de identidade RG nº 436.596 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 346.143.461-20, residente e domiciliado na Avenida Carmem Miranda, nº 86, bairro Modulo 02, Juína - MT e Layhanna Jacomel Menegaz, brasileira, solteira, empresaria, nascida no dia 01 de Outubro de 1993, portadora da Carteira de Identidade RG sob nº. 1.978.197-0 SEJSP/MT e CPF/MF sob nº. 024.848.371-43, residente e domiciliada à Rua Missionário Gunnar Vingler, nº 526, bairro Modulo 04, Juína-MT, representando a maioria dos associados conforme convocação feita em 30 (trinta dias), com a finalidade de aprovação de contas anteriores e eleição para o cargo de Diretor Presidente, o senhor Clodis Antônio Menegaz fez a abertura dos trabalhos, declarando instalada a Assembleia Geral extraordinária, deliberando a ordem do dia, conforme convocação: 1º. Apresentação das Contas Anteriores, 2º. Eleição para o Cargo de Diretor Presidente. Feita as apreciações das contas e sem ressalva aprovadas, em seguida, a assembleia geral colocou em votação a vacância do cargo de Diretor-Presidente onde ficou aprovado por unanimidade de votos que a diretoria atual continuara exercendo os mesmo cargos para o período de 27.04.2013 a 27.04.2018 permanecendo os mesmo diretores, ficando assim composta: Diretor-Presidente Clodis Antônio Menegaz; Diretor Administrativo Financeiro Layhanna jacomel Menegaz e Secretario Sebastiao Fortunato Junior. Em seguida o Diretor Presidente tomou uso da palavra e detalhou os objetivos da Associação perante a comunidade e declarou por encerrada permanecendo todos os presentes até que esta ATA fosse lavrada, lida e aprovada e devidamente assinada por todos os presentes e por mim André Bezerra dos Santos, Secretario designado para o ato, face a ausência do Sr. Sebastiao Fortunato Junior.

CLODIS ANTONIO MENEGAZ

LAYHANNA JACOMEL MENEGAZ



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT
Av. Mato Grosso, 695 - Centro - Juína - MT
Caixa Postal 39 - Fone/Fax: (66) 3566-1486
Marilza da Costa Campos - Oficial

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Código da Serventia: 091 Ato de Notas e de Registro

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia: 91

Reconheço por semelhança a(s) firma de: CLODIS ANTONIO MENEGAZ

R$ 5,00 Selo: ANY-25300 Cod.: 22

Juina,22 de janeiro de 2015

Marilza da Costa Campos Oficial e Tabeliã

e-mail:servicodejuina2@hotmail.com Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT
Av. Mato Grosso, 695 - Centro - Juína - MT
Caixa Postal 39 - Fone/Fax: (66) 3566-1486
Marilza da Costa Campos - Oficial

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Código da Serventia: 091 Ato de Notas e de Registro

2º SERVIÇO REGISTRAL NOTARIAL DE JUINA
Marilza da Costa Campos
Oficial Tabeliã
Mário Nay Costa
Tabelião Substituto
Hilson de Campos Júnior
Tabelião Substituto
Av. Mato Grosso, Nº 695 - Centro
Cx. Postal 39 - Fone: (66) 3566-1486
Comarca de Juína MT

2º SERVIÇO REGISTRAL NOTORIAL
PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Registro Nº 2313, do Livro: 17-A – Protocolo nº 8751– Livro: 2-A

Juina-MT, 22 de Janeiro de 2.015.

Belª Marilza da Costa Campos
Tabeliã

e-mail:servicodejuina2@hotmail.com Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT
Av. Mato Grosso, 695 - Centro - Juína - MT
Caixa Postal 39 - Fone/Fax: (66) 3566-1486
Marilza da Costa Campos - Oficial

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Código da Serventia: 091 Ato de Notas e de Registro

2º SERVIÇO REGISTRAL NOTARIAL DE JUINA
Marilza da Costa Campos
Oficial Tabeliã
Mário Nay Costa
Tabelião Substituto
Hilson de Campos Júnior
Tabelião Substituto
Av. Mato Grosso, Nº 695 - Centro
Cx. Postal 39 - Fone: (66) 3566-1486
Comarca de Juína MT

SELO DE CONTROLE DIGITAL
Cod. Ato(s):107 22/01/2015
ANY 25297 R$ 54,20
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

e-mail:servicodejuina2@hotmail.com Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia: 91



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 436 596 DATA DE EXPEDIÇÃO 14.04.89

NOME CLÓDIS ANTONIO MENEGAZ

FILIAÇÃO Mario Eledi Menegaz

Lourdes Catarina Menegaz

Pato Branco-PR 27.12.66

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

Cert.Nasc-nº.374,Liv.01,Fls.187 Bom Sucesso-MT

DOC ORIGEM 34614346l/20 PIS 1115321027?

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº7.116 DE 29/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

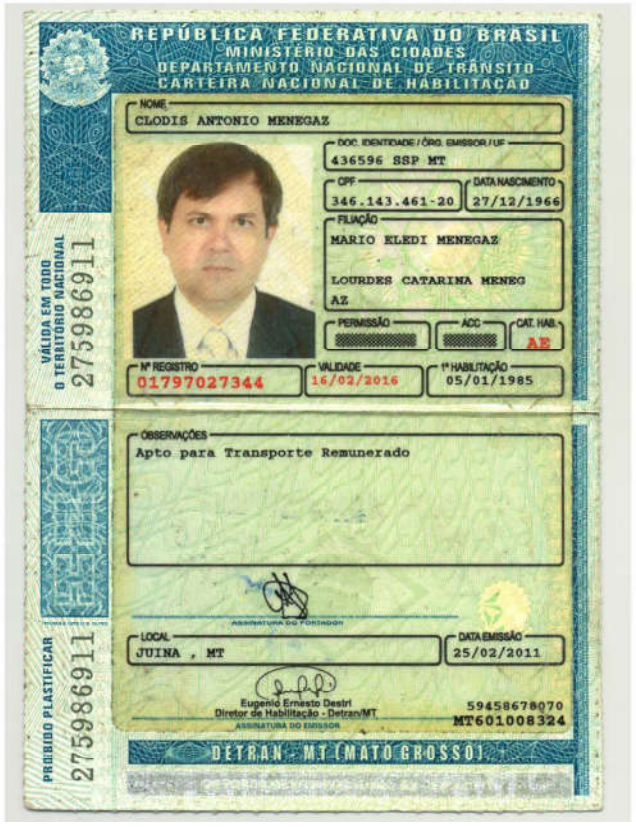
ESTADO DE MATO GROSSO P.I. 29

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS CIDADES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME

CLODIS ANTONIO MENEGAZ

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

436596 SSP MT

CPF 346.143.461-20 DATA NASCIMENTO 27/12/1966

FILIAÇÃO

MARIO ELEDI MENEGAZ

LOURDES CATARINA MENEGAZ

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. AE

Nº REGISTRO 01797027344 VALIDADE 16/02/2016 1ª HABILITAÇÃO 05/01/1985

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 27598691l

OBSERVAÇÕES

Apto para Transporte Remunerado

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL JUINA , MT DATA EMISSÃO 25/02/2011

Eugenio Ernesto Destri

Diretor de Habilitação - Detran/MT

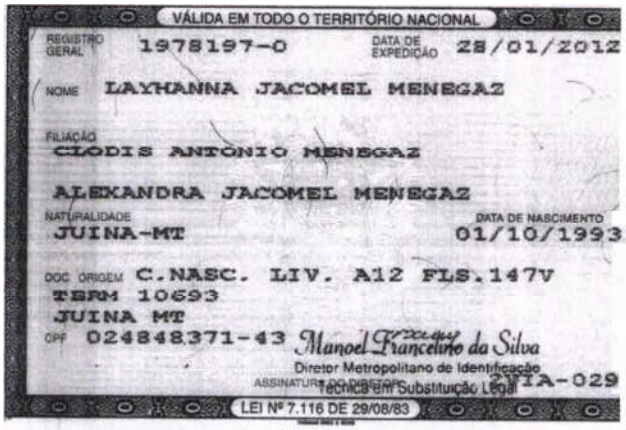
ASSINATURA DO EMISSOR

59458678070

MT601008324

PROIBIDO PLASTIFICAR 27598691l

DETRAN - MT (MATO GROSSO)



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1978197-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/01/2012

NOME LAYHANNA JACOMEL MENEGAZ

FILIAÇÃO
CLODIS ANTONIO MENEGAZ

ALEXANDRA JACOMEL MENEGAZ

NATURALIDADE JUINA-MT DATA DE NASCIMENTO 01/10/1993

DOC ORIGEM C.NASC. LIV. A12 FLS.147V
TERM 10693
JUINA MT

CPF 024848371-43 Manoel Francelino da Silva
Diretor Metropolitano de Identificação
ASSINATURA DO DIRETOR Técnica em Substituição Legal

SESIA-029

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

POLEGAR DIREITO

LAYHANNA JACOMEL MENEGAZ
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

024.848.371-43

LAYHANNA JACOMEL MENEGAZ

01/10/1993



Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

ABR/2005

BANCO DO BRASIL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

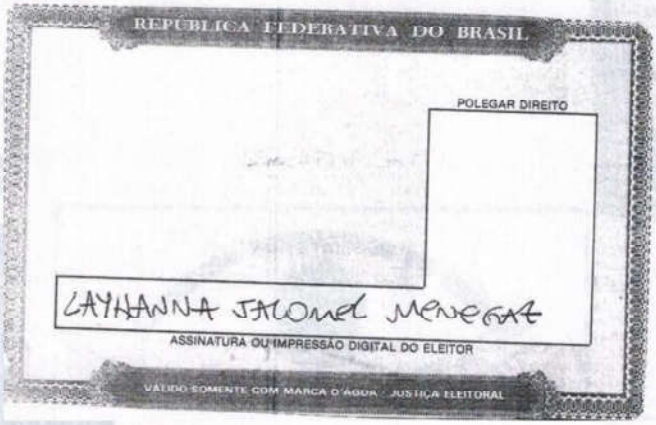
NOME DO ELEITOR
LAYHANNA JACOMEL MENEGAZ

DATA DE NASCIMENTO 01/10/1993
INSCRIÇÃO 0328 3812 1848
D.V.
ZONA 035
SEÇÃO 0120

MUNICÍPIO / UF JUÍNA/MT
DATA DE EMISSÃO 11/05/2011

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

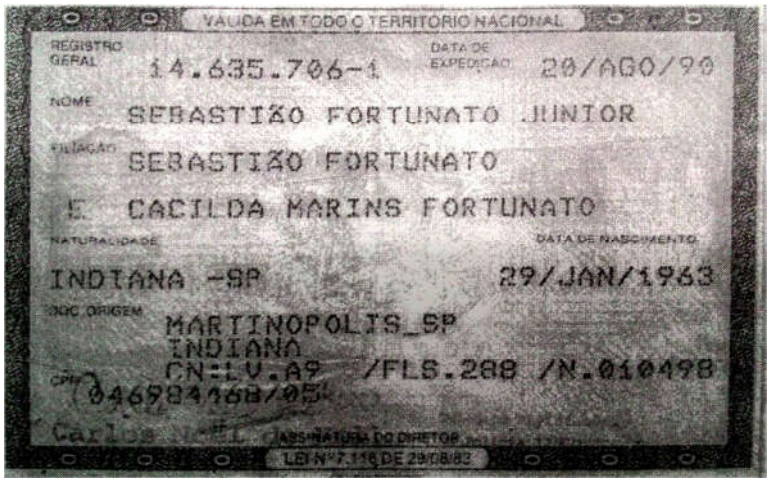


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

LAYHANNA JACOMEL MENEGAZ
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL



VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 14.635.706-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 20/AGO/90

NOME SEBASTIÃO FORTUNATO JUNIOR

FILIAÇÃO SEBASTIÃO FORTUNATO

E CACILDA MARINS FORTUNATO

NATURALIDADE INDIANA -SP DATA DE NASCIMENTO 29/JAN/1963

DOC ORIGEM MARTINOPOLIS_SP INDIANA CN=LV.A9 /FLS.288 /N.010498

CPF 046884468/05

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 945-6

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Consulta Geral

Critérios da Pesquisa

Ordenado por: UFMunicipio
Situação: 0
Serviço: 0
CNPJ: 05053243000101

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 2315/2016/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53900.076236/2015-24 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055748/2015-57**

Assunto: **Análise Inicial de proposta de pessoa jurídica de direito privado (instituição de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada) com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Proposta Inabilitada e Pleito Indeferido.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

EDITAL Nº: 78/2015/SEI-MC	Data de publicação: 26/10/2015
Interessado: CLODIS ANTONIO MENEGAZ	CNPJ: 05.053.243/0001-01
Município/UF: Barra do Bugres/MT	Serviço: FME
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos: 12/01/2016	
Data de postagem desta proposta: 25/12/2015	Canal: 210 E
Requerimento tempestivo?	(x) sim ( ) não

ANÁLISE

2. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto no artigo 15 da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015.

3. Concluída a análise, verificou-se que a interessada é uma Associação Civil de natureza privada, o que impede a execução do serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa. Apesar da entidade ser uma instituição de educação superior criada e mantida pela iniciativa privada e, em tese, ser possível pleitear o serviço nos termos do art. 14, II, da supracitada Portaria, a sociedade limitada não se encontra no rol do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, no qual estabelece:

> Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:
> a) a União;
> b) os Estados, Territórios e Municípios;
> c) as Universidades Brasileiras;
> d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

4. Diante do exposto, conforme apresentado nos itens acima, opinamos:

a. pela inabilitação da proposta ora em análise e o consequente indeferimento do pleito;
b. pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado preliminar obtido no processo de seleção em questão;
c. pelo registro desta informação no Edital de Resultado Preliminar o qual deverá ser publicado no Diário Oficial da União, facultando às entidades a interposição de um único recurso relativo às fases de classificação e habilitação, no prazo de trinta dias a contar da referida publicação;
d. pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 10/02/2016, às 18:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 10/02/2016, às 18:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Millena Tanan de Oliveira**, **Chefe de Serviço**, em 11/02/2016, às 11:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0958812** e o código CRC **C4907874**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Oficio nº 3486/2016/SEI-MC

Ao Senhor
CLODIS ANTÔNIO MENEGAZ
Representante Legal da Associação Juinense de Ensino Superior do vale do Juruena-AJES
Av. Gabriel Muller, nº 1065. Bairro Modulo 01.
78.320-000 / Juína -MT

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de BARRA DO BUGRES/MT - Processo nº 53900.076236/2015-24, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055748/2015-57**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 2315/2016/SEI-MC**, com vistas à comunicação do resultado **preliminar** da análise da proposta dessa entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade, caso discorde da decisão, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 10/02/2016, às 18:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0958845** e o código CRC **EB69F4A2**.

Correspondência Eletrônica - 0971339

Data de Envio:
17/02/2016 12:32:57

De:
MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
antonio.santos.netto@gmail.com
clodis@ajes.edu.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.076236/2015-24

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_0958845.html
Nota_Tecnica_0958812.html

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 14/2014
Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 14/2014. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por um período de mais 12 meses. Contratada: Grupo Wingineski Ltda. - CNPJ: 00.109.495/0001-91. Valor Global: R$ 2.628.535,08. Data da Assinatura: 05/02/2016. Vigência: de 07/02/2016 a 07/02/2017.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 15000127/2015
Nº. LICITAÇÃO BB: 618946
Objeto: Prestação de serviço de escolta armada para cobertura de veículos próprios ou terceirizados em operação na DR/RJ. Recebimento das Propostas no endereço: www.licitacoes-e.com.br até 02/03/2016 às 09h00. Abertura das Propostas em 02/03/2016 às 09h00. Início da Disputa de Preços em 02/03/2016 às 10h00. Obtenção do Edital, no endereço eletrônico acima. Informações pelo e-mail: rjgeradlicitacoes@correios.com.br.

SIMONE DO NASCIMENTO FERREIRA DA SILVA
Pregoeira

DIRETORIA REGIONAL EM RONDÔNIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato 07/2009, de locação de Imóvel para funcionamento da AC Tancredo Neves/DR/RO; Data da Assinatura: 15/02/2016; Contratada: CPF.350.883.702-53/LUIS CARLOS BARROS DE ARAÚJO; Objeto do Termo Aditivo: Reajuste do valor mensal do aluguel no percentual de 6,31%, com efeito financeiro retroativo a 02/06/2015, e alteração do Gestor Operacional do Contrato; O valor mensal do contrato será de R$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais). O valor global do Contrato será de R$ 115.272,12 (cento e quinze mil duzentos e setenta e dois reais e doze centavos). A vigência do Contrato permanece de 02/06/2014 a 02/06/2016.

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO INTERIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 0020/2016; Data de Assinatura: 15/02/2016; Contratada: 57.261.935/0001-49/ELETRAC EMPILHADEIRAS LTDA; Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, por demanda, em Transpaleteiras dos Correios da Região de Bauru/SP; Origem: PGE nº 15000215/2015; Vigência: 15/02/2016 a 15/02/2017; Valor Total: R$ 52.804,72 (Cinquenta e dois mil, oitocentos e quatro reais e setenta e dois centavos).

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 0007/2016; Data da Assinatura: 03/02/2016; Contratada: 17.891.335/001-40/M & P COMÉRCIO LTDA - ME; Objeto: Aquisição de peças para Microinformática; Origem: PGE nº 15000233/2015; Vigência: 03/02/2016 a 03/02/2017; Classificação Orçamentária: 74011.44403.210002/MANUTENÇÃO E PEÇAS PARA MICROINFORMÁTICA; Item registrado/Preço Unitário Registrado: CONECTOR RJ 45 MACHO/R$ 1,71; CONECTOR RJ 45 FEMEA/R$ 5,24; CONECTOR RJ 11/R$ 1,50; CABO UTP/R$ 1,03/R$ 1,03; CABO CHATO 4 VIAS/R$ 0,98; PATCH CORD 1,5M/R$ 5,66; PATCH CORD 3,0M/R$ 13,20; FONTE ALIMENT ATX/R$ 60,00; FONTE ALIM MINI ATX/R$ 80,00; TECLADO ABNT2 USB/R$ 16,80; MOUSE OPTICO/R$ 6,78; DISCO RÍGIDO (HARD DISK)/R$ 260,00; CABO ADAPTADOR/CONVERSOR USB x IDE x SATA x mini-IDE/R$ 42,45; CABO ADAPTADOR/CONVERSOR USB x SERIAL/R$ 22,03; CABO ADAPTADOR/CONVERSOR USB x PS/2/R$ 11,32; HD PARA NOTEBOOK/R$ 301,88; CABO EXTENSOR USB/R$ 2,83; MÓDULO DE MEMÓRIA 4GB DDR3/R$ 152,00; PROCESSADOR INTEL i3-3240 DUAL CORE 3,4 GHZ LGA-1155 BOX (com cooler)/R$ 603,77; Placa de rede 10/100 MBPS PCI/R$ 13,96; PLACA MÃE PARA PROCESSADOR INTEL i3-3240 DUAL CORE 3,4 GHZ LGA-1155/R$ 360,00; Filtro de Linha 06 tomadas/R$ 22,64; ADAPTADOR DE TOMADA PADRÃO NOVO/R$ 3,27; ADAPTADOR DE TOMADA PADRÃO ANTIGO/R$ 2,64; Valor total estimado da Contratação: R$ 73.796,38 (Setenta e três mil, setecentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos).

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 94/2015 de prestação de serviços de direção teatral para grupo de empregados do Correios - DR/SPI; Objeto do Termo Aditivo: Supressão Contratual; Contratada: RIVAS PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA -EPP; Valor Suprimido; R$ 6.237,24; Valor Global: R$ 18.711,72; Data da Assinatura: 16/02/2016; Vigência: a partir da assinatura.

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 95/2015 de prestação de serviços de manutenção e conservação de gramados e poda de pequena monta, em imóvel locado pelos Correios em Indaiatuba/SP; Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação Contratual; Contratada: MEDEIROS JARDINS E ÁREAS VERDES LTDA; Data de Assinatura: 15/02/2016; Vigência: 15/05/2016 a 15/05/2017.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16000003/2016
Objeto: Prestação de serviço de transporte rodoviário de cargas - LTR-SPI-0340, conforme Edital. Licitação homologada. O objeto foi adjudicado à empresa: VIAÇÃO PRINCESA DO VALE LTDA - EPP, no valor global de R$ 313.807,92.

JOÃO CRISTIANO PAVAN ARAUJO
Pregoeiro

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15000249/2015

Objeto: Aquisição de miniatura caminhão toquinho - porta treco - miniatura caminhão baú, por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP, conforme Edital. Motivo da revogação: lotes fracassados.

LUCIANA MOURA DE ANDRADE
Pregoeira

DIRETORIA REGIONAL EM SERGIPE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 1446/2015: Objeto: Habilitação e Seleção de Cooperativa e Associação de Catadores de Materiais para Reciclagem; Contratada: CARE - Cooperativa de Agentes Autônomos de Reciclagem de Aracaju; CNPJ nº. 03.776.659/0001-22; Termo de Compromisso nº. 143/2016; Data da Aprovação/Ratificação: 12/02/2016; Enquadramento Legal: art. 24, inciso XXVII da Lei 8.666/93.

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

EXTRATOS DE CONTRATOS

PARTES: União e Fundação Antonio Gomes dos Santos.
ESPÉCIE: Contrato de Concessão outorgada por meio do Decreto de 29 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2014.
OBJETO: Execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 15 (quinze) anos e entra em vigor na data de publicação do Decreto Legislativo e de sua ratificação por parte do Congresso Nacional no Diário Oficial da União.
DATA E ASSINATURA: 15 de fevereiro de 2016. André Figueiredo - Ministro de Estado das Comunicações, e Ana Carla Felippe dos Santos - Presidente da Fundação Antonio Gomes dos Santos.

PARTES: União e Fundação Cultural Vicentina Lucena.
ESPÉCIE: Contrato de Permissão.
OBJETO: Execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Lavras da Mangabeira, Estado de Ceará.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação do Decreto Legislativo e de sua ratificação por parte do Congresso Nacional no Diário Oficial da União.
DATA E ASSINATURA: 07/01/2016. André Figueiredo - Ministro de Estado das Comunicações, e
Gaudêncio Gonçalves de Lucena Júnior - Diretor Presidente da Fundação Cultural Vicentina Lucena.

EDITAL Nº 10/2016/SEI-MC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055748/2015-57, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barra do Bugres/MT, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena-AIJES	II	53900.076236/2015-24	Inabilitada	Associação Civil de Natureza Privada e não constante do rol do art. 14 do Decreto nº 236, de 28/02/1967.

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

EDITAL Nº 26/2016/SEI-MC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055689/2015-17, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mineiros/GO, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032016021700105

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 9380/2016/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53900.076236/2015-24 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055748/2015-57.**

Assunto: **Pedido de Reconsideração - Pelo Indeferimento.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os referidos autos de análise de recurso apresentado pela Associação Juinense de Ensino Superior do vale do Juruena-AJES , CNPJ nº05.053.243/0001-01, referente ao processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barra do Bugres/MT, por meio do canal 210E, de acordo com o que estabelece o Edital nº 78/2015/SEI-MC , publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015.

ANÁLISE

2. Veio à análise deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - GTED, recurso, apresentado pelo interessado, pessoa jurídica de direito privado, em face da decisão que indeferiu o prosseguimento do presente feito, motivada pela inabilitação, e consequente indeferimento da proposta, objeto dos presentes autos.

3. A decisão de indeferimento em questão, conforme consta da Nota Técnica nº 2315/2016/SEI-MC, baseou-se na apresentação tempestiva, porém irregular da correspondente proposta, pertinente ao Processo de Seleção em referência, assim verificada:

- A entidade concorrente é uma associação de natureza privada, o que impede a execução do serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa. Apesar da entidade ser uma instituição de educação superior criada e mantida pela iniciativa privada e, em tese, ser possível pleitear o serviço nos termos do art. 14, II, da supracitada Portaria, a associação privada não se encontra no rol do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

4. A notificação sobre o resultado da análise de sua proposta se deu por meio do Edital nº 10/2016/SEI/MC, publicado no DOU de 17/02/2016, constante dos autos, tendo, então, o interessado interposto tempestivamente o pedido ora em análise, objetivando a reconsideração da decisão proferida, conforme documento protocolado neste Ministério em 08/03/2016, sob nº 53900.014478/2016-13.

5. Tendo em vista a tempestividade do pedido de reconsideração em apreço, procedeu-se à análise das razões apresentadas, as quais não se mostram suficientes para afastar a irregularidade apontada e modificar a decisão administrativa outrora tomada, senão vejamos:

- A entidade alegou quem e, que pese ser uma associação privada, é uma instituição de Educação Superior, estando, dessa forma, dentro dos requisitos exigidos pelo Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015.

6. Em que pese as razões expendidas, essas não devem prosperar, tendo em vista:

- Na análise preliminar do Edital nº 78/2015, foi decidido administrativamente que todas as participantes que estavam na situação de "associação privada" deveriam ser desconsideradas, tendo em vista que o referido Edital é regido pela Portaria nº 4.335 de 21/09/2015, sendo que em seu artigo art. 14 e §§ 1º a 3º constam os tipos de pessoas jurídicas que poderão participar dos editais de seleção pública, dentre os quais não se encontram as associações. Ressalte-se que o decreto-lei nº 236/1967 também não prevê a possibilidade de execução de serviço de radiodifusão educativa por associações privadas.
- Entende-se pela manutenção desse posicionamento, mas cumpre destacar que dos autos do Processo nº 53900.010621/2016-90 consta consulta feita à Consultoria Jurídica acerca da matéria (NOTA TÉCNICA Nº 3379/2016/SEI-MC de 23/02/2016), e a orientação da CONJUR quanto ao procedimento a ser adotado nesses casos deverá ser aplicada ao certame em comento, com anexação de cópia do Parecer nos autos.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, nos termos do item 5, opinamos pela não reconsideração da decisão, mantendo-se o indeferimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Rezende Ramos Barros**, **Técnico de Nível Superior**, em 20/04/2016, às 17:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 20/04/2016, às 19:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 20/04/2016, às 20:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pinto Martins**, **Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 25/04/2016, às 15:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1085821** e o código CRC **2714B593**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço	Ano 24 – nº 29	Brasília-DF, 18 de julho de 2016

Publicação semanal da CGGP/SPOA - UORG 41000

CADERNO DE ATOS

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 2783/2016/SEI-MCTIC

DE 29 DE JUNHO DE 2016

.

O CONSULTOR JURÍDICO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e no art. 21 do Decreto nº 7.462, de 19 de abril de 2011, resolve:

CONSIDERANDO que a delegação de competência é um dos princípios fundamentais da Administração Federal (art. 6º, IV, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967);

CONSIDERANDO que os serviços que compõem a estrutura central de direção da Administração Federal devem permanecer liberados das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que possam concentrar-se nas

atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle (art. 10, § 2º, do Decreto-Lei nº 200/67);

CONSIDERANDO que a delegação de competência é instrumento de desconcentração administrativa e assegura maior rapidez e objetividade às decisões (art. 11 do Decreto-Lei nº 200/67);

CONSIDERANDO a conveniência da delegação, nos termos do art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica delegada aos Coordenadores-Gerais de Assuntos Administrativos e de Assuntos Judiciais da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações a competência para aprovar manifestações jurídicas das respectivas Coordenações.

Art. 2.º Ressalvada a autorização expressa do Consultor Jurídico, a presente delegação não abrange:

I – as ações que envolvam matérias inéditas, assim consideradas as que ainda não tenham sido objeto de manifestação jurídica conclusiva, devidamente aprovada por despacho do Consultor Jurídico;

II - as matérias em que serão submetidas ao Ministro de Estado;

III – as ações previamente classificadas como relevantes pelo Consultor Jurídico e as potencialmente capazes de afetar, em âmbito regional ou nacional, a execução dos programas sob a responsabilidade do Ministério das Comunicações;

IV – os pareceres em proposta de acordo ou transação para terminar litígio;

V – as orientações para cumprimento de decisões judiciais que visem à inclusão em folha de pagamento, à reclassificação ou equiparação de servidores públicos, ou à concessão de aumento ou extensão de vantagens, ou à liberação de recursos.

§ 1º A vedação prevista no inciso V deste artigo não se aplica quando a decisão for relativa ao pagamento ou liberação de recurso em montante igual ou inferior ao teto fixado para as requisições de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001.

§ 2º Não são consideradas inéditas as matérias objeto de parecer ou súmula do Advogado-Geral da União, emitidos nos termos dos arts. 40, 41 e 43 da Lei Complementar nº 73/93.

Art. 3º Os Advogados da União em exercício na Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações poderão:

I - solicitar informações aos órgãos do Ministério das Comunicações e entidades vinculadas, com o objetivo de subsidiar a defesa da União em Juízo e a manifestação jurídica desta Consultoria Jurídica;

II - solicitar a elaboração de Parecer de Força Executória aos órgãos de contencioso da AGU; e

III - prestar os subsídios necessários à defesa da União em juízo, nos termos solicitados pelos órgãos de contencioso da Advocacia-Geral da União, nas matérias repetitivas e nas matérias em que haja Parecer aprovado pelo Consultor Jurídico.

Art. 4º As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta Portaria e considerar-se-ão editadas pelo delegado (art. 14, § 3º, da Lei nº 9.784, de 1999).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 01/CONJUR/MC, de 20 de março de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 11 - Especial II, de 21 de março de 2013.

VICTOR XIMENES NOGUEIRA - Consultor Jurídico Substituto

"As informações publicadas são de exclusiva responsabilidade das unidades elaboradoras dos documentos."

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Ministro de Estado
Gilberto Kassab
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração
Alfonso Orlandi Neto
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas
Andrea de Miranda Ramos Kern
Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados
Poliana dos Santos Ribeiro

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - Sala 303 - 3º andar
CEP 70044-900 - Brasília-DF
Telefone: (061) 2027-6044 ou 2027-6136
E-MAIL: boletim@comunicacoes.gov.br

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Instituições de Educação Superior criadas e mantidas pela iniciativa privada

Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.076236/2015-24.

Mantenedora: Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena - AJES.

CNPJ: 05.053.243/0001-01

Instituição de Educação Superior: Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruema.

Localidade: Barra do Bugres / MT, situada em faixa de fronteira.

Serviço: FME.

Canal: 210 E.

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015.

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015.

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016.

Data do protocolo desta proposta: 25/12/2015.

Requerimento tempestivo? (X) Sim ( ) Não.

Localidade em faixa de fronteira? (X) Sim ( ) Não.

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?

( ) Sim (X) Não.

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CRIADAS E MANTIDAS PELA INICIATIVA PRIVADA	**OBSERVAÇÕES**
QUANTO À ENTIDADE INTERESSADA	
a) Requerimento ao (à) Secretário (a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, nos moldes do modelo constante do Anexo III, contendo as declarações que: • *Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa;* • *Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;* • *Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.*	Doc. SEI nº 0898775, fls. 2-4.

b) Estatuto Social e suas alterações, devidamente registrado, constando, dentre seus objetivos, **finalidades educacionais ou educativas**, a serem executados sem fins lucrativos;	**Doc. SEI nº 0898775, fls. 21-27.** Estatuto Social, datado de 21/9/2012, registrado em 5/10/2012. ● **Obs.:** entidade sem fins lucrativos, com finalidades educacionais, constituída há mais de um ano quando da publicação do Edital. **ESTRUTURA ADMINISTRATIVA** [Art. 13] I - Diretor presidente; II - Diretor Administrativo-financeiro; e III - Secretário. ● **Obs.:** o mandato da diretoria é de cinco anos.
c) Ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas ou equivalente;	**Doc. SEI nº 0898775, fos. 40-41.** Ata de Assembleia Ordinária, datada de 2/4/2013, registrada a 22/1/2015. **COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA** ● **pres.:** Clódis Antônio Menegaz; ● **d. adm-fin.:** Layhanna Jacomel Menegaz; e ● **secr.:** Sebastião Fortunato Júnior. **MANDATO** **cinco anos,** de 27/4/2013 a 27/4/2018.
d) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou passaporte.	**Doc. SEI nº 0898775, fl. 42.** **Pres.:** Clódis Antônio Menegaz, RG 436596 SSP-MT, CPF 346.143.461-20, nascido a 27/12/1966, em Pato Branco / PR. **Doc. SEI nº 0898775, fl. 43.** **D. Adm-Fin.:** Layhanna Jacomel Menegaz, RG 1978197-0 SSP-MT, CPF 024.848.371-43, nascida a 1/10/1993, em Juína / MT. **Doc. SEI nº 0898775, fl. 44.** **Secr.:** Sebastião Forunato Júnior, RG 14.635.706-1 SSP-SP, CPF 046.984.468-05, nascido a 29/1/1963, em Indiana / SP.
DE PROPONENTE EXECUTANTE DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 ?	De acordo com o sistema Mosaico, da Anatel, a entidade não detém qualquer outorga de serviços de radiodifusão.

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 4.335/2015 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015?

(X) Sim, habilitada ( ) Não, inabilitada

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico Administrativo**, em 13/08/2018, às 14:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3258174** e o código CRC **AE369A63**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 18163/2018/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.076236/2015-24 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055748/2015-57.**

Assunto: **Análise Inicial de proposta de pessoa jurídica de direito privado (instituição de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada) com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Revisão de Ato Administrativo, Proposta Habilitada e Pleito Deferido.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

EDITAL Nº: 78/2015/SEI-MC, de 23/10/2015.	Data de publicação: 26/10/2015.
Interessado: ● Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena - AJES (Mantenedora); e ● Faculdade de Ciência Contábeis e de Administração do Vale do Juruena (IES).	CNPJ: 05.053.243/0001-01.
Município/UF: Barra do Bugres / MT.	Serviço: FME.
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos: 12/1/2016.	
Data de protocolo desta proposta: 25/12/2015.	Canal: 210 E
Requerimento tempestivo?	(X) sim ( ) não

ANÁLISE

1. Em 21/6/2018, o MCTIC publicou a Portaria nº 3.238, de 20/6/2018, que regulamenta os processos seletivos de outorga do serviço de radiodifusão educativa. A nova portaria regerá as seleções de outorga publicadas daqui para frente, porém, parte de seus dispositivos atinge também as seleções em curso no momento. Dentre esses dispositivos, os que dizem respeito à participação de Instituições de Educação Superior - IES têm impacto direto no presente processo, uma vez que a única candidata inscrita na seleção enquadra-se nessa categoria.

2. A Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena, doravante denominada simplesmente de Associação Juinense, foi inabilitada no certame por ser constituída na forma de associação privada sem fins lucrativos. Segundo a interpretação então vigente do art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, as associações privadas não poderiam executar o serviço de radiodifusão educativa, por falta de previsão legal. Em consequência disso, o resultado preliminar do certame, publicado no dia 17/2/2016, por meio do Edital nº 10/2016/SEI-MC, de 11/2/2016, declarou a seleção frustrada.

3. A Associação Juinense recorreu da decisão, mas o recurso foi denegado. A autoridade competente manteve a decisão original com base nos mesmos fundamentos. Para ler a íntegra da análise, consultar a Nota Técnica nº 9.380/2016/SEI-MC, no seguinte *link*: 1085821.

4. Ocorre que Associação Juinense não é uma mera associação privada, mas também a mantenedora de uma IES credenciada no MEC, cujo nome é Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruena. Nos termos do art. 14, do Decreto-Lei nº 236, de 1967, as Instituições de Educação Superior têm legitimidade para executar os serviços de radiodifusão educativa. A faculdade de Ciências Contábeis poderia, portanto, concorrer à outorga, não obstante a natureza jurídica da sua mantenedora. Entretanto, como não havia um regulamento que levasse em conta a forma peculiar como as IES se organizam, particularmente no que diz respeito à divisão entre mantenedoras e mantidas, era difícil que tais instituições participassem dos processos seletivos com sucesso. A Portaria nº 3.238, de 2018, aludida no primeiro parágrafo, veio justamente preencher essa lacuna. Ela permite à entidade mantenedoras da IES adotar diferentes formas de constituição, inclusive a de associação privada sem fins lucrativos. Com essa adaptação, não subsistem mais motivos para que a Associação Juinense deixe de concorrer à outorga.

5. Vale dizer que, no que for compatível com o Edital, a Portaria nº 3.238 de 2018 aplica-se imediatamente às seleções iniciadas durante a vigência do regulamento anterior (a Portaria nº 4335, de 2015), excetuados os critérios de classificação, que permanecem iguais. Como a Associação Juinense foi a única entidade inscrita na seleção, passou-se diretamente da fase de classificação à de habilitação, onde verificou-se toda a documentação apresentada pela candidata, tendo por base os critérios estabelecidos no Edital. O resultado da análise consta do *Checklist* nº 3258174. Nele, pode-se ver que a entidade entregou todos os documentos exigidos, e que, portanto, está pronta para prosseguir para as próximas fases do certame.

6. Assim, considerando o disposto no art. 51 da Portaria nº 3.238, de 2018, bem como o resultado da revisão processual feita nos autos, opina-se por retroagir nas fases do certame até a proclamação do Resultado Preliminar, de sorte a declarar a Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena habilitada.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, conforme apresentado nos itens acima, opinamos:

a. pela habilitação da proposta ora em análise e o consequente deferimento do pleito;

b. pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa à revisão do resultado preliminar obtido no processo de seleção em questão;

c. pelo registro desta informação no Edital de Revisão de Resultado Preliminar, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial da União, facultando às entidades a interposição de um único recurso relativo às fases de classificação e habilitação, no prazo de trinta dias a contar da referida publicação;

d. pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada.

À consideração superior.

De acordo. Submeta-se o feito à consideração do Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

(*assinado eletronicamente*)
BÔNIA OLIVEIRA MOTA
Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Aprovo a Nota Técnica nº 18163/2018/SEI-MCTIC. Proceda-se conforme o proposto.

(*assinado eletronicamente*)
RODRIGO CRUZ GEBRIM
Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

---

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 17/09/2018, às 00:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 19/09/2018, às 16:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico Administrativo**, em 20/09/2018, às 14:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3258479** e o código CRC **13E74A40**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 32255/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
CLÓDIS ANTÔNIO MENEGAZ
Representante Legal da Associação Juinense de Ensino Superior do vale do Juruena-AJES
CNPJ: 05.053.243/0001-01.

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Barra do Bugres / MT, situado em faixa de fronteira - Processo nº 53900.076236/2015-24, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055748/2015-57.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 18.163/2018/SEI-MCTIC** (3258479), e **NOTA TÉCNICA Nº 18283/2018/SEI-MCTIC** (3262932), com vistas à comunicação da revisão do resultado **preliminar,** relativo à proposta dessa entidade, bem como do resultado total das análises relativas ao assunto em questão.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data da publicação do novo Edital de Resultado Preliminar no DOU, para que essa entidade, caso discorde da decisão, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 17/09/2018, às 00:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3262873** e o código CRC **5A2757CB**.

Correspondência Eletrônica - 3397106

Data de Envio:
25/09/2018 10:40:16

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
antonio.santos.netto@gmail.com
clodis@ajes.edu.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Técnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.076236/2015-24

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Publicação DOU.pdf
Nota Técnica 18283.pdf
Oficio_3262873.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Oficio nº 44644/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
CLÓDIS ANTÔNIO MENEGAZ
Representante Legal da Associação Juinense de Ensino Superior do vale do Juruena-AJES
CNPJ: 05.053.243/0001-01.

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Barra do Bugres/MT, situado em faixa de fronteira - Processo nº 53900.076236/2015-24, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055748/2015-57. - Edital nº 78/2015.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 24733/2018/SEI-MCTIC** (3536071), com vistas à comunicação do resultado total das análises, relativas ao assunto em questão.

2. A este respeito, informamos que o encaminhamento da Nota Técnica se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/01/2019, às 11:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3536082** e o código CRC **7CEC3573**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 44644/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.076236/2015-24 - Nº SEI: 3536082

Correspondência Eletrônica - 3809505

Data de Envio:
31/01/2019 08:54:11

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
antonio.santos.netto@gmail.com
clodis@ajes.edu.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Técnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.076236/2015-24

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
NT 24733_Barra do Bugres_MT.pdf
Oficio_3536082.html

Correspondência Eletrônica - 3831566

Data de Envio:
07/02/2019 16:03:43

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
antonio.santos.netto@gmail.com
clodis@ajes.edu.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Técnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.076236/2015-24

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
PUBLICACAO ED 286.pdf

FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	Fundação de Direito Privado	53900.077021/2015-21	4º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Prejudicada	Fundação privada, sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO EDUCATIVA MARIA DO CARMO MAGALHÃES	Fundação de Direito Privado	53900.077809/2015-37	5º Lugar	Faculdade Metropolitana da Grande Recife	1,4726	Prejudicada	Fundação privada, sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.

EDITAL Nº 283, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, bem como o que consta do Processo nº 53900.055751/2015-71, resolve homologar o processo de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, por meio do canal 298E, Classe C, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA (mantida pela Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena - AJES), nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 1963, do mesmo modo que será instada a complementar a instrução de seu processo com a documentação indicada nos Anexos I, II ou III da Portaria nº 3.238, de 2018, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

Caso, após a publicação da presente homologação a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhe-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO	RECURSO
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES.	Instituição de Educação Superior Privada	53900.076238/2015-13.	1º Lugar.	Não se aplica	2,562.	Habilitada	IES privada, sem sede na localidade. Entidade vencedora do procedimento de seleção.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	Fundação de Direito Privado	53900.067461/2015-70	2º Lugar.	Universidade Evangélica do Brasil - UEBRA (Instituição sem credenciamento no MEC)	-	Prejudicada.	Fundação privada, sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.

EDITAL Nº 284, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, bem como o que consta do Processo nº 53900.055708/2015-13, resolve homologar o processo de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Gouveia, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 222E, Classe B2, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 1963, do mesmo modo que será instada a complementar a instrução de seu processo com a documentação indicada nos Anexos I, II ou III da Portaria nº 3.238, de 2018, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

Caso, após a publicação da presente homologação a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhe-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO	RECURSO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	Pessoa Jurídica de Direito Público	53900.076724/2015-31	1º Lugar	Não se aplica	-	Indeferido	Processo indeferido em virtude da extinção da entidade, nos termos da Lei nº 22.284, de 14/9/2016, publicada em 15/9/2016.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Fundação de Direito Privado	53900.076317/2015-24	2º Lugar	Universidade Federal de Sergipe	3,019	Habilitada	Fundação privada, sem sede na localidade. Entidade vencedora do procedimento de seleção.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	Fundação de Direito Privado	53900.077043/2015-91	3º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,171	Prejudicada	Fundação privada, sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.

EDITAL Nº 286, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, bem como o que consta do Processo nº 53900.055748/2015-57, resolve homologar o processo de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barra do Bugres, Estado do Mato Grosso, situada em faixa de fronteira, por meio do canal 210E, Classe C, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA (mantida pela Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena - AJES), nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 1963, do mesmo modo que será instada a complementar a instrução de seu processo com a documentação indicada nos Anexos I, II ou III da Portaria nº 3.238, de 2018, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

Caso, após a publicação da presente homologação a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhe-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO	RECURSO
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINIENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA.	Instituição de Educação Superior Privada	53900.076236/2015-24.	1º Lugar.	Não se aplica	2.562.	Habilitada	IES privada, sem sede na localidade. Entidade vencedora do procedimento de seleção.	Não apresentado.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.076236/2015-24
Referência: Publicação EDITAL Nº 286/2018/SEI-MCTIC em 30/01/2019 3832955

Interessado: FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA (mantida pela Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena - AJES)
Assunto: Apresentação de Projeto Técnico - Prazo final em 30/05/2019

Ao

Serviço de Estudos de Análise Técnica - SESTE

(Coordenação de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - COTED).

Atendendo ao disposto no art. 29 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138 de 2017, o qual estabelece que o interessado deve apresentar o projeto técnico de aprovação de locais e dos equipamentos no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto, encaminhamos o presente processo em razão da publicação do **Edital 286,** de 25/01/2019, **publicado no Diário Oficial da União em 30/01/2019** que homologa o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Barra do Bugres/MT**, situada em **faixa de fronteira**, por meio do canal 210E, constante do Edital nº 78, de 23 de outubro de 2015, e adjudica o seu objeto à **FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURU (mantida pela Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena - AJES).**

Sendo a Coordenação de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - COTED, área competente pela análise técnica do referido projeto, encaminho o presente processo para conhecimento e adoção das devidas providências com vistas à instalação da emissora, requerendo que, ao final da análise, o mesmo seja devolvido a esta área em continuidade.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 18/02/2019, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico Administrativo**, em 18/02/2019, às 16:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3850855** e o código CRC **FCA9CB7C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Oficio nº 5118/2019/SEI-MCTIC

Ao Senhor
CLÓDIS ANTÔNIO MENEGAZ
Representante Legal da Associação Juinense de Ensino Superior do vale do Juruena-AJES
CNPJ: 05.053.243/0001-01.
Av. Gabriel Muller, nº 1065. Bairro Modulo 01.
78.320-000 / Juína -MT

Assunto: **Apresentação do projeto técnico de instalação da estação (locais e equipamentos)**

Referência: **Processo nº 53900.076236/2015-24.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para lembrá-lo do prazo de quatro meses, contado a partir do dia 30/01/2019, data em que foi publicado no Diário Oficial da União a homologação do processo de seleção referente à execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barra do Bugres/MT, com utilização do canal 210 E (duzentos e dez Educativo), para a submissão do projeto técnico de instalação da estação (pertinente a locais e equipamentos).

2. Informo que a não apresentação do referido projeto poderá ensejar no decaimento ao direito de contratação, nos termos da legislação em vigor.

3. Informo, ainda, que os formulários padronizados, bem como os modelos de declarações, listados em anexo, encontram-se à disposição no sítio eletrônico do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (www.mctic.gov.br).

4. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

ANEXO I

LISTA DE DOCUMENTOS E REQUISITOS TÉCNICOS PARA A APROVAÇÃO DO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO (REFERENTE A LOCAIS E EQUIPAMENTOS) PARA O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS - FME:

PROJETO TÉCNICO - DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA, CONFORME PORTARIA MC Nº 449 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005

Subitem 5.1.1, alínea “a” - Requerimento firmado pelo representante legal da entidade, solicitando a análise das características técnicas propostas, bem como a emissão da correspondente autorização para a instalação da estação.	
Subitem 5.1.1, alínea “b” - Formulário padronizado FMC01 (FM) - “Formulário de Informações Técnicas FM”, devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.	
Subitem 5.1.1, alínea “c” - Formulário padronizado FMC02 (FM) - “Formulário para Estudo Técnico FM”, devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.	
Subitem 5.1.1, alínea “d” - Declaração do responsável legal pela entidade de que interromperá suas transmissões, em casos de interferências em estações de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.	
Subitem 5.1.1, alínea “e” - Declaração do profissional habilitado responsável pelo projeto, atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção ao voo, ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta ou, se for o caso, declaração de inexistência de aeródromos na região.	
Subitem 5.1.1, alínea “f” - Parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, atestando que o projeto da instalação proposta atende a todas as exigências da regulamentação técnica em vigor aplicável à mesma.	
Subitem 5.1.1, alínea “g” - Diagrama de irradiação horizontal da antena, com indicação do norte verdadeiro, e diagrama de irradiação vertical. * No caso de utilização de inclinação de lóbulo principal superior a 5° e/ou de preenchimento de nulos superior a 10%, deverá ser apresentada declaração do fabricante de que tem condições de fornecer a antena com as características propostas.	

Subitem 5.1.1, alínea “h” - Plantas ou cartas topográficas, em escala adequada, onde deverão estar traçadas as figuras geométricas que limitam as áreas abrangidas pelos contornos de serviço.	
Subitem 5.1.1, alínea “i” - ART referente ao projeto apresentado, devidamente preenchida, assinada e com comprovante de pagamento.	
Subitem 5.1.2, alínea “c” - Cópia de certificação do(s) equipamento(s) transmissor(es), caso a entidade já o(s) tenha definido.	
Subitem 5.1.2, alínea “e” - Croquis das instalações de campo, em escala adequada, indicando: * casa do transmissor ou retransmissor; * antena e sua estrutura de sustentação; * altura do centro de irradiação da antena em relação à base da estrutura de sustentação (solo); e * altitude da base da estrutura de sustentação (solo) sobre o nível do mar.	

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DAS TRANSMISSÕES EM CASO DE INTERFERÊNCIAS CAUSADAS PELA ESTAÇÃO

Eu,_____ (nome do representante legal), na qualidade de representante legal da entidade _____ (razão social da entidade), declaro que:

- Na ocorrência de interferências prejudiciais causadas pela estação da entidade que represento, interromperei as transmissões imediatamente até que essas sejam sanadas, sem prejuízo do exercício das competências fiscalizatórias legalmente atribuídas à Anatel.

_____, _____ de _____ de _____.
(local e data)

_____
(assinatura do representante da entidade)

ANEXO III-A
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE AERÓDROMOS NA LOCALIDADE

Declaro, de acordo com a regulamentação vigente, que não existe aeródromo _____/___ (na localidade/UF), onde a instalação proposta no projeto de aprovação de local da instalação da estação da _____ _____ (razão social da entidade) possa causar qualquer tipo de interferência prejudicial.

_____, _____ de _____ de _____.
(local e data)

_____
(nome do profissional habilitado)

_____
(CREA/UF)

ANEXO III-B
DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO A AERÓDROMOS

Declaro, em atendimento às normas vigentes, que a instalação proposta para o projeto de aprovação de local da estação da _____ _____ (razão social da entidade) na (localidade/UF) não excede os gabaritos da zona de proteção dos aeródromos.

_____, _____ de _____ de _____.
(local e data)

_____
(nome do profissional habilitado)

_____
(CREA/UF)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE FIEL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que o projeto de aprovação de local da estação da _____ _____ (razão social da entidade) na _____/___ (localidade/UF) atende à regulamentação aplicável ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

_____, _____ de _____ de _____.
(local e data)

_____
(nome do profissional habilitado)

_____
(CREA/UF)

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 20/02/2019, às 16:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3862423** e o código CRC **C7D1881A**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 5118/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.076236/2015-24 - Nº SEI: 3862423

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 2743/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.076236/2015-24 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055748/2015-57.**

Assunto: **Complementação da documentação de outorga, em atenção à Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. subsequente.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da complementação de instrução processual pós **promulgação do resultado final** de seleção pública para outorga do serviço de rádio educativa em frequência modulada - FME, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Barra do Bugres/MT**, situada em **faixa de fronteira**, por meio do canal 210E. A seleção obedece ao seguinte regime normativo: **a) Portaria nº 4.335/2015/SEI-MÇ** de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21/09/2015;**b) Portaria nº 3.238,** de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21/06/2018; **c) Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MÇ** de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015.

ANÁLISE

2. No dia **30/01/2019**, foi publicado no Diário Oficial da União, o **Edital nº 286,** de 25/01/2019, que homologou o processo de seleção pública para outorga do serviço de FME, na localidade de **Barra do Bugres/MT**, situada em **faixa de fronteira**, adjudicando seu objeto à **FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA (mantida Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena - AJES;)** informando sobre a necessidade de complementação processual, em consonância com a vigente Portaria nº 3.238/2018; bem como a cientificando do prazo de de cento e vinte dias, contado da publicação, para apresentação dos locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Assim, para correta instrução do feito será necessária a apresentação do formulário constante do **Anexo III** da Portaria nº 3.238/2018 (requerimento de outorga para as fundações de direito privado), em anexo, com todas as declarações e documentos informados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento desta Nota Técnica, **sob pena de indeferimento do pedido**, nos termos do parágrafo único do art. 51 da Portaria 3.238/2018.

4. Informa-se, ainda, que o prazo para a submissão do projeto técnico, considerando a data de publicação do mencionado Edital nº 286/2019, terminará no dia **30/05/2019**, cabendo à interessada apresentar os documentos e requisitos técnicos listados no **Ofício nº 5118/2019/SEI-MCTIC.**

5. Por fim, informa-se que o formulário anexo à presente Nota Técnica, bem como as demais informações referente à radiodifusão educativa, podem ser encontradas no sítio eletrônico do Ministério, através do seguinte endereço: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_educativa.html.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os documentos, sob pena de **indeferimento do pleito**.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
KELEN AZEVEDO CORNÉLIO
Analista Técnico-Administrativo

Aprovo a Nota Técnica nº 2743/2019/SEI-MCTIC.

(*assinado eletronicamente*)
BÔNIA OLIVEIRA MOTA
Coordenadora do Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Minutas e Anexos

ANEXO III

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	( ) Sim ( ) Não	CNPJ:	
		CEP:	
Endereço da filial:			
INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CONVENIADA			
Nome da IES:			
Endereço:			
Organização Acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade		

Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____ Ano: _____				
DADOS DO EDITAL					
Número do Edital:		Data de publicação:			
Localidade de interesse:			UF:		
Serviço:	( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada ( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		Canal:		

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório; (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; (e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial; (g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão; (j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

LISTA DE DOCUMENTOS TAMBÉM NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO, POR SE TRATAR DE LOCALIDADE EM FAIXA DE FRONTEIRA

a) Requerimento, assinado pelo representante legal, dirigido ao Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional, solicitando assentimento prévio;

b) Cópia dos atos constitutivos e respectivas alterações, em que constem expressamente as cláusulas do art. 10 do Dec. nº 85.064/80, observada a nova redação do art. 222, *caput* e §1º, CF:

- A propriedade da empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País;
- Setenta por cento do capital votante pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação;
- A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos;
- O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros e;
- A entidade não poderá efetuar alteração do seu estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes, na forma da lei.

DOCUMENTOS REFERENTES AOS SÓCIOS/ADMINISTRADORES (TODOS)

a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: Certidão de Nascimento para os solteiros; Certidão de Casamento para os casados; Certidão de Casamento, com respectiva averbação, para os desquitados, separados judicialmente ou divorciados; Certidão de Casamento e de Óbito do cônjuge para os viúvos.

b) Prova de estar em dia com as obrigações referentes ao serviço militar.

c) Prova de estar em dia com as obrigações relacionadas com a Justiça Eleitoral, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico Administrativo**, em 26/02/2019, às 09:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 26/02/2019, às 09:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3877012** e o código CRC **C98C7D7A**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 5913/2019/SEI-MCTIC

Ao Senhor
CLÓDIS ANTÔNIO MENEGAZ
Representante Legal da Associação Juinense de Ensino Superior do vale do Juruena-AJES
CNPJ: 05.053.243/0001-01.
Av. Gabriel Muller, nº 1065. Bairro Modulo 01.
78.320-000 / Juína -MT

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.076236/2015-24.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 2743/2019/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 26/02/2019, às 09:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3877014** e o código CRC **AE4663B9**.

Correspondência Eletrônica - 3881971

Data de Envio:
26/02/2019 11:15:30

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
antonio.santos.netto@gmail.com
clodis@ajes.edu.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.076236/2015-24

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3877014.html
Nota_Tecnica_3877012.html
Oficio_3862423.html

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Instituições de Educação Superior Privadas

Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.076236/2015-24

Interessado (Pessoa Jurídica **Mantenedora**): Associação Juiniense de Ensino Superior do vale do Juruena- AJES.

CNPJ: 05.053.243/0001-01

Natureza Jurídica: ASSOCIAÇÃO

Localidade: Barra do Bugres / MT, situada em faixa de fronteira.

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 210E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015.

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 09/01/2019

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016

Data do protocolo desta proposta: 25/12/2015.

Requerimento tempestivo? (X) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? (X) Sim ( ) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (X) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (X) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **Mantida**: Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruema.

( ) Universidade

Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário

(X) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 3,4899

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - IES	**OBSERVAÇÕES**
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA - MANTENEDORA	

a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da mantenedora e da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a mantenedora e a mantida não executam serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a mantenedora e a mantida autorizam o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a mantenedora e a mantida estão cientes do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(l) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;* *(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	**Doc. SEI nº 3926688 ,fls. 2 a 5.**
b) ato constitutivo ou estatuto social da Mantenedora e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no órgão competente, e, **no caso** das Fundações, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;	**Doc. SEI nº 3926688, fls. 48-54** Alteração do Estatuto Social Vigente. **Obs**: Estatuto da Mantenedora não consta execução de serviços de radiodifusão nas finalidades.
c) CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	**Doc. SEI nº 3926689, fls. 7**

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**Doc. SEI nº 3926689, fls. 8-9.**
e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**Doc. SEI nº 3926689, fls. 10.**
f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;	-
g) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**Doc. SEI nº 3926689, fls. 11.**
h) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;	**Doc. SEI nº 3926689, fls. 12.**
i) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	**Doc. SEI nº 3926689, fls. 12.**
j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	**Doc. SEI nº 3926689, fls. 14-16** **Obs**: A entidade apresenta débitos trabalhistas de acordo com os números dos processos presentes nos autos: 0126400-61.2001.5.23.0001 - TRT 23ª Região e 0000925-91.2012.5.23.0007 - TRT 23ª Região
k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	**Doc. SEI nº 3926689, fls. 17-18.**
l) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital;	**Não se aplica**
m) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; e	**Doc. SEI nº 3926688, fls. 6 a 17, 24-25, 26-27** **Obs**: Entidade não apresenta nos autos do processo o ato de nomeação referente ao atual Quadro Diretivo. Apenas consta atas de nomeação referentes a quadros anteriores. (Não está de acordo com o período de vigência da última nomeação constante nos autos).
n) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.	**Não se aplica.**
DOCUMENTOS DA IES MANTIDA	
a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e	**Não foi apresentado pela Entidade.**
b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão.	**Não foi apresentado pela Entidade.**
DOCUMENTO DOS DIRIGENTES DA MANTENEDORA E DA MANTIDA	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de	**Mantenedora**: **Doc. SEI nº** 3926689, fls. 21-24 **Obs**: Não consta nos autos do processo documentação que comprove composição de Quadro Diretivo vigente.

identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	**Mantida**: Não consta nos autos do processo composição de Quadro Diretivo da Entidade mantida.
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	De acordo com o sistema Mosaico, da Anatel, a entidade não detém qualquer outorga de serviços de radiodifusão.

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº xxxxx/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015.

( ) Sim, habilitada (x) Não, inabilitada,

Documento assinado eletronicamente por **Manoela Vitória Benigna da Silva**, **Chefe de Serviço**, em 10/05/2019, às 16:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4170179** e o código CRC **C430E3E7**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 6889/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.076236/2015-24 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055748/2015-57**

Assunto:**Análise dos documentos de complementação processual de pessoa jurídica de direito privado (instituição de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada) com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Vício da exigência na fase de complementação. Nova exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

EDITAL Nº: 78/2015/SEI-MC	Data de publicação: 26/10/2015.
Interessado: ASSOCIAÇÃO JUINIENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	CNPJ: 05.053.243/0001-01
Município/UF: Barra do Bugres / MT, situada em faixa de fronteira.	Serviço: FME
Canal: 210E	
Requerimento tempestivo?	(X) sim ( ) não

ANÁLISE

1. Nos termos da Nota Técnica nº 2743/2019/SEI-MCTIC (4877012), a Interessada foi convocada a apresentar documentação complementar com vistas a instruir o feito de acordo com as disposições da Portaria nº 3.238/2018. Desta forma, foi concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para que fossem encaminhados o formulário constante do **Anexo III**, da mencionada Portaria, bem como os documentos nele exigidos.

2. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada tempestivamente pela Associação, conforme Checklist em anexo (4175519). Ocorre que restou constatado que houve um equívoco em relação aos documentos solicitados, visto que a Entidade concorre como **Instituição de Educação Superior**, e a notificação se deu baseada na documentação exigida às participantes que concorrem como **Fundação Privada** (sem qualquer relação com IES), o que implica diferenças substanciais no formulário e demais documentos a serem apresentados.

3. Dessa forma, em conformidade com os princípios norteadores do Direito Administrativo e para que não haja prejuízo à vencedora do certame, a interessada deverá encaminhar no prazo de 60 (sessenta) dias os seguintes documentos:

I. **Mantenedora:**
a)Estatuto atualizado contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão. **(Documento encaminhado deixou de constar finalidade de executar serviços de radiodifusão).**
b) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; **Obs**: A entidade apresenta débitos trabalhistas de acordo com os números dos processos presentes nos autos:0126400-61.2001.5.23.0001 - TRT 23ª Região e 0000925-91.2012.5.23.0007 - TRT 23ª Região)
c) Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.**OBS**: **Entidade não apresenta nos autos do processo o ato de nomeação referente ao atual Quadro Diretivo. Apenas consta atas de nomeação referentes a quadros anteriores. (Não está de acordo com o período de vigência da última nomeação constante nos autos).**

II. **Mantida:**
a) Regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão.
b) Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado.

III. **Dirigentes:**
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, conforme apresentado nos itens acima, opinamos pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os documentos, sob pena de **indeferimento do pleito**.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Manoela Vitória Benigna da Silva**, **Chefe de Serviço**, em 20/05/2019, às 10:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 20/05/2019, às 10:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4178596** e o código CRC **5200624B**.

Minutas e Anexos

ANEXO II

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Instituições de Educação Superior de Natureza Privada

IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
IDENTIFICAÇÃO DA IES MANTIDA			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer:			
E-mail de contato:			
Organização Acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____ Ano: _____		
DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:		Data de publicação:	
Localidade de interesse:		UF:	

Serviço:	( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada ( ) Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da pessoa jurídica mantenedora acima qualificada, juntamente com _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da Instituição de Educação Superior mantida, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, vimos encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:
(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
(e) nenhum dos dirigentes da mantenedora e da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
(h) a mantenedora e a mantida não executam serviços de radiodifusão sem outorga;
(i) a mantenedora e a mantida autorizam o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
(j) a mantenedora e a mantida estão cientes do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;
(l) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

_____
Assinatura do representante legal da mantenedora

_____
Assinatura do representante legal da mantida

DOCUMENTOS DE OUTORGA

Para as Instituições de Educação Superior de Natureza Privada

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA (MANTENEDORA)	(a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) ato constitutivo ou estatuto social da Mantenedora e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no órgão competente, e, no caso das Fundações, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão; (c) CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial; (d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão; (g) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (h) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (i) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (l) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital (apenas para as sociedades por ações e as empresas limitadas); (m) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as Fundações e Associações); e (n) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (apenas para as sociedades por ações).
DOCUMENTOS DA IES MANTIDA	(a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e (b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES DA MANTENEDORA E DA MANTIDA	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório ou em junta comercial devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 15707/2019/SEORE/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 13 de maio de 2019.

Ao Senhor
CLÓDIS ANTÔNIO MENEGAZ
Representante Legal da Associação Juinense de Ensino Superior do vale do Juruena-AJES (CNPJ: 05.053.243/0001-01).
Av. Gabriel Muller, nº 1065. Bairro Modulo 01.
78.320-000 / Juína -MT

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.076236/2015-24.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 6889/2019/SEI-MCTIC (4178596)**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 60 dias (sessenta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 20/05/2019, às 10:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4178694** e o código CRC **6E49D2F0**.

Correspondência Eletrônica - 4213936

Data de Envio:
20/05/2019 14:08:52

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
antonio.santos.netto@gmail.com
clodis@ajes.edu.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.076236/2015-24

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4178694.html
Nota_Tecnica_4178596.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

DESPACHO

Processo nº: 53900.076236/2015-24
Referência: Nota Técnica (4178596)

Interessado: ASSOCIAÇÃO JUINIENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA- AJES
Assunto: Prazo para envio de Documentação Legal Complementar.

Ao

Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SERED.

Tendo em vista a ASSOCIAÇÃO JUINIENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA- AJES ter sido instada termos da Nota Técnica nº 6889/2019/SEI-MCTIC (4178596) a apresentar documentação legal complementar, com fins de instruir o feito, de acordo com as disposições da Portaria nº 3.238/2018, cujo prazo prazo concedido à Entidade fora de 60 (sessenta) dias, contado do encaminhamento do Ofício, o que se deu em 20/05/2016, conforme Correspondência Eletrônica - 4213936, e que mencionado prazo se que findará apenas em **19/07/2019**, encaminho o presente processo ao Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SERED, requerendo que, ao final do prazo acima citado, o mesmo seja devolvido a esta área em continuidade.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 30/05/2019, às 15:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4259915** e o código CRC **8CE57FD4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

UNIDADE JUÍNA

TELEFONE
66 3566 1875

WHATSAPP
66 9 98429 7325

APRESENTAÇÃO - DIREÇÃO

Direção Geral

Clodis Antonio Menegaz

e-mail - clodis@ajes.edu.br

Direção Institucional

Alcione Adame

e-mail - alcione@ajes.edu.br

Direção de Ensino

Antonielle Pagnussat

e-mail - antonielle@ajes.edu.br

Direção Administrativo/Financeiro

Giovani Tomasini

e-mail - giovani@ajes.edu.br

INSTITUCIONAL

- AJES GUARANTÃ
- AJES JUARA
- EAD AJES
- EAD UNIVERSO
- EGRESSOS
- FACULDADE AGORA
- FACULDADE DO NOROESTE DO MATO GROSSO
- PÓS-GRADUAÇÃO
- TESTE VOCACIONAL
- VESTIBULAR

MENU

- CALENDÁRIO DE AVALIAÇÃO
- CONTATO
- NOVIDADES
- OUVIDORIA
- PUBLICAÇÕES
- TODAS NOTÍCIAS
- WEBMAIL

LI

AJES, Todos os Direitos Reservados. Copyright 2019

REGIMENTO DA
AJES – FACULDADE DO VALE DO JURUENA

REGIMENTO DA
AJES – Faculdade do Vale do Juruena

Regimento Interno da AJES – Faculdade do Vale do Juruena, reestruturado a partir do advento da Portaria n° 127, de 26/02/2018, trata-se da unificação da mantidas.

Equipe Responsável:
Alcione Adame
Isanete Geraldini Costa Bieski
Salatiel José Gonçalves Blanco
Giovani Tomasini
Marina Silveira Lopes

SUMÁRIO

TÍTULO I ____ 6
DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS ____ 6
TÍTULO II ____ 8
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE ____ 8
CAPÍTULO I ____ 8
DOS ÓRGÃOS ____ 8
TÍTULO III ____ 10
DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS ____ 10
CAPÍTULO I ____ 10
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR ____ 10
Seção I ____ 10
Do Conselho Superior – CONSUP ____ 10
Seção II ____ 13
Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE ____ 13
Seção III ____ 16
Da Diretoria-Geral ____ 16
Seção IV ____ 19
Do Diretor de Ensino ____ 19
Seção V ____ 20
Do Diretor Administrativo-Financeiro ____ 20
Seção VI ____ 22
Do Instituto Superior de Educação – ISE ____ 22
Seção VII ____ 23
Da Comissão Própria de Avaliação (CPA) ____ 23
CAPÍTULO II ____ 24
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA ____ 24
Seção I ____ 24
Dos Colegiados de Curso ____ 24
Seção II ____ 25
Das Coordenadorias de Curso ____ 25
Seção III ____ 28
Do Diretório Acadêmico ____ 28

CAPÍTULO III ____ 28
ÓRGÃOS DE APOIO SUPLEMENTARES ____ 28
Seção I ____ 28
Da Secretaria-Geral ____ 28
Seção II ____ 29
Da Tesouraria ____ 29
Seção III ____ 30
Da Biblioteca ____ 30
TÍTULO IV ____ 31
DA ATIVIDADE ACADÊMICA ____ 31
CAPÍTULO I ____ 31
DO ENSINO ____ 31
CAPÍTULO II ____ 34
DA PESQUISA ____ 34
CAPÍTULO III ____ 35
DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO ____ 35
TÍTULO V ____ 36
DO REGIME ESCOLAR ____ 36
CAPÍTULO I ____ 36
DO ANO LETIVO ____ 36
CAPÍTULO II ____ 37
DO PROCESSO SELETIVO ____ 37
CAPÍTULO III ____ 39
DA MATRÍCULA ____ 39
CAPÍTULO IV ____ 42
DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS ____ 42
CAPÍTULO V ____ 43
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO ____ 43
CAPÍTULO VI ____ 46
DOS ESTÁGIOS ____ 46
TÍTULO VI ____ 47
DA COMUNIDADE ACADÊMICA ____ 47
CAPÍTULO I ____ 47
DO CORPO DOCENTE ____ 47

CAPÍTULO II ____ 49
DO CORPO DISCENTE ____ 49
CAPÍTULO III ____ 51
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO ____ 51
TÍTULO VII ____ 51
DO REGIME DISCIPLINAR ____ 51
CAPÍTULO I ____ 51
DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL ____ 52
CAPÍTULO II ____ 53
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE ____ 53
CAPÍTULO III ____ 54
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE ____ 54
CAPÍTULO IV ____ 56
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO ____ 56
TÍTULO VIII ____ 57
DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS ____ 57
TÍTULO IX ____ 58
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA ____ 58
TÍTULO X ____ 59
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ____ 59

TÍTULO I

DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º A AJES – Faculdade do Vale do Juruena, entidade com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de Juína, Estado do Mato Grosso, é uma Instituição de Ensino Superior Privado, mantida pela Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com atuação na área educacional, inscrita no CNPJ n. 05.053.343/0001-01. Sua sede está situada à Avenida Gabriel Muller, sem nº 1036N, Centro, Juína, Mato Grosso.

Parágrafo único. A AJES- Faculdade do Vale do Juruena – AJES é regida por este Regimento, pela Legislação do Ensino Superior e estatuto da Entidade Mantenedora.

Art. 2° A Faculdade tem como principais objetivos:

I - oferecer ensino de qualidade, nas esferas de graduação em nível de bacharelado, licenciatura e educação tecnológica; na pós-graduação, sequencial e outras, — que permita a realização profissional de seus alunos e egressos, fortalecendo as organizações parceiras e contribuindo para uma sociedade mais justa, humana e feliz;

II - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

III - formar pessoas habilitadas ao exercício das profissões técnico-científicas, dentro dos padrões éticos e morais, em atuação desvinculada de qualquer movimento de conotação político-partidária;

IV - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e à criação e difusão do conhecimento, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e, possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o desenvolvimento de conhecimentos, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural, da pesquisa científica e tecnológica gerados na instituição;

VIII - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, da publicação ou de outras formas de comunicação.

IX - Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua.

X - Formar profissionais multidisciplinares nas mais diversas áreas do conhecimento.

XI - Manter, desenvolver e aperfeiçoar o ensino superior em suas várias modalidades bem como outros graus e tipos de ensino.

XI - Desenvolver sistematicamente o confronto dos múltiplos saberes, buscando, na convergência, construir uma proposta para a sociedade e o homem de nosso tempo inspirada na cultura e cidadania.

XII - Integrar-se à comunidade, mediante cursos, serviços e outras atividades de extensão.

XIII - Buscar a articulação com instituições similares, experimentando a força de união em torno de objetivos comuns.

XIV - Mobilizar as potencialidades de sua comunidade acadêmica com vistas a estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular o estadual e regional, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

XV - Criar condições para que o ensino, a pesquisa e a extensão estejam a serviço do progresso da região, do estado e do país.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 3º Compõem a estrutura organizacional da Faculdade:

§1º Órgãos da Administração Superior:

I - Conselho Superior – CONSUP;

II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;

III - Diretoria-Geral;

IV - Diretoria de Ensino;

V - Diretoria Administrativo-Financeira;

VI - Instituto Superior de Educação;

VII - Comissão Própria de Avaliação: CPA.

§2° Órgãos da Administração Básica:

I - Colegiados de Curso;

II - Coordenadorias de Curso;

III - Diretório Acadêmico.

§3° Órgãos de Apoio Suplementares:

I – Secretaria-Geral;

II - Tesouraria;

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Instituições de Educação Superior Privadas Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.076236/2015-24

Interessado (Pessoa Jurídica **Mantenedora**): Associação Juiniense de Ensino Superior do vale do Juruena- AJES.

CNPJ: 05.053.243/0001-01

Natureza Jurídica: ASSOCIAÇÃO

Localidade: Barra do Bugres / MT, situada em faixa de fronteira.

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 210E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015.

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 09/01/2019

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016

Data do protocolo desta proposta: 25/12/2015.

Requerimento tempestivo? (X) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? (X) Sim ( ) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (X) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (X) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **Mantida**: Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruema.

( ) Universidade

Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário

(X) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 3,4899

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - IES	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA - MANTENEDORA	

a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da mantenedora e da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a mantenedora e a mantida não executam serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a mantenedora e a mantida autorizam o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a mantenedora e a mantida estão cientes do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(l) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;* *(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	**Doc. SEI nº 3926688 ,fls. 2 a 5.**
b) ato constitutivo ou estatuto social da Mantenedora e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no órgão competente, e, **no caso** das Fundações, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;	**Doc. SEI nº 3926688, fls. 48-54** Alteração do Estatuto Social Vigente. **Obs**: 4393201 OK P5/21
c) CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	**Doc. SEI nº 3926689, fls. 7**
d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**Doc. SEI nº 3926689, fls. 8-9.**
e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**Doc. SEI nº 3926689, fls. 10.**
f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;	-

g) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**Doc. SEI nº 3926689, fls. 11.**
h) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;	**Doc. SEI nº 3926689, fls. 12.**
i) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	**Doc. SEI nº 3926689, fls. 12.**
j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	**Doc. SEI nº 3926689, fls. 14-16** **Obs**: **Obs**: 4393201 OK P22
k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	**Doc. SEI nº 3926689, fls. 17-18.**
l) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital;	**Não se aplica**
m) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; e	**Doc. SEI nº 3926688, fls. 6 a 17, 24-25, 26-27** **Pendência** **Obs**: P24 4393201 só identificado o carimbo do reconhecimento de firma, não consta o carimbo do registro. 28/04/2018-27/04/2023 DIRETORA ADMINISTRATIVA: LAYHANNA JACOMEL MENEGAZ. DIRETOR PRESIDENTE: CLODIS ANTONIO MENEGAZ
n) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.	**Não se aplica.**
DOCUMENTOS DA IES MANTIDA	
a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e	**Pendência** **Não foi apresentado pela Entidade.**
b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão.	**Pendência** **Não foi apresentado pela Entidade.**
DOCUMENTO DOS DIRIGENTES DA MANTENEDORA E DA MANTIDA	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	**Mantenedora**: **Doc. SEI nº** 3926689, fls. 21-24 **Obs**: 28 E 29 E 30 E 31 4393201 **Mantida**: Não consta nos autos do processo composição de Quadro Diretivo da Entidade mantida.

PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	De acordo com o sistema Mosaico, da Anatel, a entidade não detém qualquer outorga de serviços de radiodifusão.

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº xxxxx/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015.

( ) Sim, habilitada (x) Não, inabilitada,

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 24/09/2019, às 08:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4510308** e o código CRC **E92063C3**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 14446/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.076236/2015-24 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055748/2015-57**

Assunto: **Análise dos documentos de complementação processual de pessoa jurídica de direito público com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018 - Pleito Indeferido.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

EDITAL Nº: 78/2015/SEI-MC	Data de publicação: 26/10/2015
Interessado: (Pessoa Jurídica **Mantenedora**): Associação Juiniense de Ensino Superior do vale do Juruena- AJES.	CNPJ: 05.053.243/0001-01
Município/UF: **Barra do Bugres/MT, situada em faixa de fronteira**	Serviço: FME
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos: 12/01/2016 . Prazo p/apresentar complementação: 60d de 20/05/19	
Data de postagem desta proposta: 07/01/2016 / Apresentação da complementação: 29/05/19	Canal: 210E
Requerimento tempestivo?	(x) sim ( ) não

ANÁLISE

1. Nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 2743/2019/SEI-MCTIC e da NOTA TÉCNICA Nº 6889/2019/SEI-MCTIC 4117596, a Interessada foi convocada a apresentar documentação complementar com vistas a instruir o feito de acordo com as disposições da Portaria nº 3.238/2018. Desta forma, foi concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para que fossem encaminhados o formulário constante do **Anexo próprio** , da mencionada Portaria, bem como os documentos nele exigidos.

2. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto no artigo 15 da Portaria nº 3.238/2018/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, conforme Checklist em anexo 4510308.

3. Concluída a análise, verificou-se que a proposta não atende às exigências estabelecidas pela referida Portaria, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública, tendo em vista que a interessada deixou de apresentar de forma correta os seguintes documentos:

Mantida:
a) Regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão. Foi verificado no sítio da faculdade o regimento, porém não foi identificada a finalidade de executar serviços de radiodifusão 4510794.
b) Ato de nomeação ou eleição de dirigentes (da faculdade), devidamente registrado.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos:

1. pelo **indeferimento** da proposta, por não atender de forma integral a exigência de complementação processual, conforme disposto parágrafo único do art. 51 da Portaria 3.238/2018;
2. pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise dos documentos apresentados, concedendo-lhe o prazo improrrogável de **30 (trinta) dias** para interposição de recurso, caso discorde da decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 23/09/2019, às 17:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 23/09/2019, às 18:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 24/09/2019, às 08:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4510763** e o código CRC **2979D60B**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

DESPACHO

Processo nº: 53900.076236/2015-24
Referência: NOTA TÉCNICA Nº 14446/2019/SEI-MCTIC 4510763

Interessado: Associação Juinense de Ensino Superior do vale do Juruena-AJES
Assunto: Indeferimento.

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, em conformidade com o art. 51 da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 14446/2019/SEI-MCTIC 4510763, constante do processo nº 53900.001109/2016-52, de sorte a indeferir o pedido da Associação Juínense de Ensino Superior do vale do Juruena-AJES, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade em **Barra do Bugres/MT, situada em faixa de fronteira**, tendo em vista o atendimento parcial à exigência de complementação documental.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 25/09/2019, às 10:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4510802** e o código CRC **2D5D5576**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 28657/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Associação Juinense de Ensino Superior do vale do Juruena-AJES
(CNPJ: 05.053.243/0001-01).

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica e Despacho relativos à análise do processo nº 53900.076236/2015-24. Barra do Bugres/MT**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 14446/2019/SEI-MCTIC** 4510763 e do Despacho Interno SEORE4510802, com vistas à comunicação do resultado da análise da documentação dessa entidade relativa ao assunto em questão.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste ofício, para que a entidade apresente recurso, caso discorde da decisão.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 23/09/2019, às 17:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4510814** e o código CRC **12D8325B**.

Correspondência Eletrônica - 4672698

Data de Envio:
26/09/2019 09:32:29

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
antonio.santos.netto@gmail.com
clodis@ajes.edu.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.076236/2015-24

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4510814.html
Despacho_4510802.html
Nota_Tecnica_4510763.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 22961/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.076236/2015-24 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055748/2015-57**

Assunto: **Pedido de Reconsideração - Pelo Indeferimento.**

1. Tratam os referidos autos de análise de pedido de reconsideração apresentado pela Associação Juínense de Ensino Superior do vale do Juruena-AJES, CNPJ nº 05.053.243/0001-01, referente ao processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Barra do Bugres/MT, situada em faixa de fronteira**, por meio do canal 210E, de acordo com o que estabelece o Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018.

ANÁLISE

2. Nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 2743/2019/SEI-MCTIC e da NOTA TÉCNICA Nº 6889/2019/SEI-MCTIC 4178596, a Interessada foi convocada a apresentar documentação complementar com vistas a instruir o feito de acordo com as disposições da Portaria nº 3.238/2018. Desta forma, foi concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para que fossem encaminhados o formulário constante do Anexo próprio, da mencionada Portaria, bem como os documentos nele exigidos. Como a proponente não atendeu de forma integral a exigência de complementação processual, sua proposta foi indeferida, conforme detalhado na NOTA TÉCNICA Nº 14446/2019/SEI-MCTIC 4510763 e DESPACHO SEORE 4510802.

3. Oportunizada a ampla defesa e contraditório, por meio do Ofício nº 28657/2019/SEI-MCTIC, a proponente recorreu intempestivamente em 29/10/2019 (prazo venceria em 28/10/2019; 30 dias da notificação 4672698) e seu Protocolo 01250.055539/2019-35 não pode ser conhecido. No entanto, em razão de ter ocorrido ponto facultativo no dia 28, cumpre analisar o pleito da recorrente:

- argumentou que o art. 51 da Portaria nº 3238 é ilegal e não se poderia cobrar novos documentos da participante e que essa documentação deveria ter sido cobrada antes da homologação do resultado, o que não ocorreu.
- dispõe ainda que a Faculdade é mantida pela AJES e não possui personalidade jurídica própria e por isso apresentou os documentos da mantenedora.

4. Entende-se que as razões apresentadas não se mostram passíveis de acatamento:

- dentre os argumentos recursais, não serão conhecidos aqueles que não visem a contraditar o indeferimento. Foge à matéria recursal a análise dos critérios do Edital ou das normas de radiodifusão. O Edital de Habilitação e a Portaria foram elaborados nos termos das leis que regem os Serviços de Radiodifusão e tratam-se de norma específica e explicita quanto aos critérios que a concorrente deveria seguir para conseguir habilitação. Destaque-se que resta claro no art. 51 da Portaria nº 3.238/2018 que, "*às seleções iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, aplicam-se os procedimentos e critérios da presente Portaria, especialmente o art. 21 e seus parágrafos, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria*", e acresce no parágrafo único, sem precisar o momento da aplicação deste que "*para os casos de que trata o caput, o MCTIC encaminhará expediente com exigências, com prazo de sessenta dias, para que as interessadas complementem a instrução de seus processos com a documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido*".
- o indeferimento dessa proponente, independentemente de qual foi a documentação solicitada e do momento, decorre sobretudo do art 5º da Portaria nº 3.238/2018 (que rege o procedimento do certame), que dispõe que as exigências feitas pelo MCTIC deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos nesta Portaria ou no prazo assinalado no expediente encaminhado à entidade, sob pena de indeferimento da solicitação e arquivamento do processo.
- esta Pasta tem conhecimento da caracterização jurídica da entidade mantida, mas optou normativamente por pedir os documentos da mantida. Essa separação foi feita da forma clara na NOTA TÉCNICA Nº 6889/2019/SEI-MCTIC 4178596, e a documentação não foi apresentada pela entidade. Ademais, sabe-se que existe o regimento da faculdade e um dirigente (reitor), e não foi apresentado qualquer motivo de caso fortuito ou de força maior para que os referidos documentos não fossem apresentados.

5. Esse indeferimento leva ao fracasso (frustração) do certame e, nessa ocorrência, tanto a atual Portaria nº 3.238, de 2018 (Art. 24, §2º), quanto a Portaria anterior (nº 4.335, de 2015) permitem que, neste caso, as participantes apresentem em recurso nova documentação, a fim de sanar as irregularidades anteriores, cumprindo assim os requisitos do Edital de Seleção. No entanto, não restam entidades inabilitadas no certame, apenas uma indeferida, cabendo assim manter o indeferimento, **e o certame**

será declarado frustrado e arquivado.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela:

a) não reconsideração da decisão, mantendo-se o indeferimento, e

b) remessa dos autos à Consultoria Jurídica, juntamente com a Nota Técnica do processo principal do certame, com vistas à manifestação sobre o assunto em apreço, em grau de recurso, tendo por base as razões acima expendidas, a fim de subsidiar a correspondente decisão do Excelentíssimo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 16/01/2020, às 17:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 16/01/2020, às 17:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 20/01/2020, às 14:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 20/01/2020, às 14:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4859064** e o código CRC **267F9471**.

Minutas e Anexos

5049359

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

DESPACHO

Processo nº: 53900.076236/2015-24

Referência: NOTA TÉCNICA Nº 22961/2019/SEI-MCTIC 4859064

Interessado: Associação Juínense de Ensino Superior do vale do Juruena-AJES

Assunto: Manutenção do Indeferimento

O **SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕ COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 22961/2019/SEI-MCTIC 4859064, constante do processo nº 53900.076236/2015-24, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO JUÍNENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES, participante do Edital de Seleção Pública nº 78/2015, para execução do serv de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barra do Bugres/MT, situada em faixa de fronteira, por meio do canal 210E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 21/01/2020, às 13:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5049359** e o código CRC **012BC2D9**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 44427/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Associação Juinense de Ensino Superior do vale do Juruena-AJES
(CNPJ: 05.053.243/0001-01).

Assunto: **Encaminhamento de Notas Técnicas relativas à análise do processo nº 53900.076236/2015-24, apenso ao Processo nº 53900.055748/2015-57. Barra do Bugres/MT**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da NOTA TÉCNICA Nº 22962/2019/SEI-MCTIC4859082, da NOTA TÉCNICA Nº 22961/2019/SEI-MCTIC4859064 e do Despacho Seore 5049359, com vistas à comunicação tanto do resultado do recurso dessa entidade, como do resultado total das análises, relativas ao assunto em questão.

2. A este respeito, informamos que o encaminhamento das Notas Técnicas se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 16/01/2020, às 17:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4859073** e o código CRC **319D464B**.

Correspondência Eletrônica - 5065001

Data de Envio:
22/01/2020 15:01:20

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:
antonio.santos.netto@gmail.com
clodis@ajes.edu.br
contato@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.076236/2015-24

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
SEI_MCTIC - 4859092 - Minuta.pdf
SEI_MCTIC - 4859082 - Nota Técnica.pdf
Oficio_4859073.html
Nota_Tecnica_4859064.html
Despacho_5049359.html

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00070/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.055748/2015-57
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MC
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I – Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Barra do Bugres/MT**, situada em **faixa de fronteira**

II – Observância do contraditório e ampla defesa.

III – Anulação do Edital de homologação da seleção, por inobservância prévia da diligência imposta no art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 aplicável. Conservação dos atos subsequentes que não impliquem prejuízo ao administrado e à regularidade do processo. Seleção frustrada. Retorno do canal ao plano básico, podendo integrar o próximo Plano Nacional de Outorgas, a ser lançado por esse Ministério.

IV – Devolução dos autos à SERAD, em prosseguimento.

I – RELATÓRIO

1. Por meio da Nota Técnica 22962 (4859082), a Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o processo administrativo epigrafado, cujo teor versa sobre o resultado final do procedimento seletivo para prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa, na localidade de **Barra do Bugres/MT**, situada em **faixa de fronteira**

2. O Edital nº 78/2015/SEI-MC, referente à seleção pública em questão teve seu prazo prorrogado pelo Edital nº 99/2015 (SEI 0906271).

3. Inicialmente, segundo a Nota Técnica 1580 (0944034), foi recebida a proposta da entidade Associação Juinense de Ensino Superior do vale do Juruena-AJES, culminando no resultado preliminar veiculado no Edital 10 (0944312), publicado no DOU aos 17 de fevereiro de 2016 (SEI 0974128), que a considerou inabilitada.

4. Ato contínuo, mediante a Nota Técnica 9384 (1085863), a SERAD informou que, após a referida publicação do resultado preliminar, com prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso, a entidade protocolou sua irresignação recursal (no processo de nº 53900.076236/2015-24), não obtendo provimento conforme Nota Técnica nº 9380/2016/SEI-MC ali proferida.

5. A partir daí, a Nota Técnica 18283 (3262932) que, diante da sobrevinda da regulamentação da Portaria nº 3.238/2018, assim considerou:

> 1. (...) Dentre esses dispositivos, os que dizem respeito à participação de Instituições de Educação Superior - IES têm impacto direto no presente processo, uma vez que a única candidata inscrita na seleção enquadra-se nessa categoria.
>
> 2. A Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena, doravante denominada simplesmente de Associação Juinense, foi inabilitada no certame por ser constituída na forma de associação privada sem fins lucrativos. Segundo a interpretação então vigente do art. 14 do

> Decreto-Lei nº 236, de 1967, as associações privadas não poderiam executar o serviço de radiodifusão educativa, por falta de previsão legal. Em consequência disso, o resultado preliminar do certame, publicado no dia 17/2/2016, por meio do Edital nº 10/2016/SEI-MC, de 11/2/2016, declarou a seleção frustrada.
>
> 3.A Associação Juinense recorreu da decisão, mas o recurso foi denegado. A autoridade competente manteve a decisão original com base nos mesmos fundamentos. Para ler a íntegra da análise, consultar a Nota Técnica nº 9.380/2016/SEI-MC, no seguinte *link*: 1085821.
>
> 4. Ocorre que Associação Juinense não é uma mera associação privada, mas também a mantenedora de uma IES credenciada no MEC, cujo nome é Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruena. Nos termos do art. 14, do Decreto-Lei nº 236, de 1967, as Instituições de Educação Superior têm legitimidade para executar os serviços de radiodifusão educativa. A faculdade de Ciências Contábeis poderia, portanto, concorrer à outorga, não obstante a natureza jurídica da sua mantenedora. Entretanto, como não havia um regulamento que levasse em conta a forma peculiar como as IES se organizam, particularmente no que diz respeito à divisão entre mantenedoras e mantidas, era difícil que tais instituições participassem dos processos seletivos com sucesso. A Portaria nº 3.238, de 2018, aludida no primeiro parágrafo, veio justamente preencher essa lacuna. Ela permite à entidade mantenedora da IES adotar diferentes formas de constituição, inclusive a de associação privada sem fins lucrativos. Com essa adaptação, não subsistem mais motivos para que a Associação Juinense deixe de concorrer à outorga.
>
> 5.Assim, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela entidade interessada, donde se concluiu que a candidata preenche todos os requisitos estabelecidos no edital, sem prejuízo de eventuais exigências futuras, com o objetivo de atualizar a documentação, adequar a instrução dos autos à Portaria nº 3.238, de 2018, e obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional. O resultado geral encontra-se na tabela abaixo: (...)
>
> 6. Assim, considerando o disposto no art. 51 da Portaria nº 3.238, de 2018, bem como o resultado da revisão processual contido na tabela acima, opina-se por retroagir nas fases do certame até a proclamação do Resultado Preliminar, de sorte a declarar a Associação Juiniense de Ensino Superior do Vale do Juruena **habilitada** (g.n.).

6. Assim, seguiu-se a publicação do Edital 208 (3263144), no DOU_ED_208_25/09/2018 (3396478), que houve por bem *"tornar sem efeito o Edital nº 10/2016/SEI-MC, de 11 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União em 17 de fevereiro de 2016, em razão da alteração do resultado anteriormente publicado, bem como tornar público o novo resultado preliminar do procedimento de seleção em questão",* a fim de habilitar a Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruena, mantida pela Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena.

7. Em continuidade, sobreveio a Nota Técnica 24733 (3536071), ratificada pelo Despacho SEORE 3788853, que se posicionou, a título de resultado final, pela indicação da *"FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA (mantida pela Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena - AJES) como vencedora do presente processo de seleção, homologando-se este procedimento, e adjudicando à vencedora o seu objeto"* - o que foi levado a efeito pelo Edital 286 (3536078), publicado no DOU_ED_286_30/01/2019 (3808157).

8. Porém, a Nota Técnica 22962 (4859082) informou que, ao ser instada - já após a publicação do resultado final e homologação da seleção - a apresentar a documentação complementar em atenção à Portaria nº 3.238/2018, *"a proponente não cumpriu as exigências estabelecidas e teve sua proposta indeferida (DESPACHO SEORE 4510802) (...) A entidade recorreu tempestivamente, mas a argumentação não foi acatada e o indeferimento, mantido, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 22961/2019/SEI-MCTIC 4859064 e do Despacho SEORE 4859067".*

9. Por esse motivo, a SERAD considerou que, *"ante a inexistência de participante habilitada, resta frustrado o presente processo de seleção"* e encaminhou os autos a esta CONJUR para manifestação.

10. Eis o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA OUTORGA DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO PARA FINS EDUCATIVOS

11. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, bem como no Decreto nº 52.795, de 1963, a saber:

> **DL 236/1967 DL**
>
> Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.
>
> Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.
>
> (...)
>
> **DECRETO Nº 52.795/1963**
>
> Art. 13 caput
>
> (...)
>
> § 1º É dispensável a licitação para outorga para execução **de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos** (g.n.)

12. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

> Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:
>
> a) a União;
>
> b) os Estados, Territórios e Municípios;
>
> c) as Universidades Brasileiras;
>
> d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.
>
> § 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.
>
> (...)

13. Antes de adentrar na análise específica do presente processo de seleção para execução do serviço de radiodifusão com finalidade educativa, cumpre lembrar que ele se encontra disciplinado pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, ora se destacando o seguinte do arcabouço normativo que regulamenta o assunto:

> **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**
>
> Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.
>
> § 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.
>
> § 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.
>
> § 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.
>
> § 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
>
> Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.
>
> **DECRETO Nº 52.795/1963**

Art. 10. A outorga para execução dos serviços de radiodifusão será precedida de procedimento licitatório, observadas as disposições legais e regulamentares. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§ 1º O processo de outorga, nos termos do edital, destina-se a garantir tratamento isonômico aos participantes e observará os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da publicidade.

(...)

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§ 1º O aviso de edital deverá ser publicado com antecedência de sessenta dias da data marcada para a apresentação das propostas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§ 2º Qualquer modificação no edital exige a mesma divulgação que foi dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. À época da publicação do referido Edital, encontrava-se em vigor a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, por meio da qual restou apreciada a seleção *in casu:*

PORTARIA Nº 4.335/2015

Art. 1º Esta Portaria estabelece as condições e os procedimentos de permissão e concessão para a execução dos Serviços de Radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Art. 2º A radiodifusão educativa destina-se exclusivamente à divulgação de programação de caráter educativo-cultural e não tem finalidades lucrativas.

(...)

Art. 11. As outorgas de concessão e permissão para a execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, serão precedidas de procedimento administrativo seletivo, que obedecerá às seguintes fases:

I - publicação do edital e inscrição;

II - classificação;

III - habilitação; e

IV - recurso e homologação do resultado.

Art. 12. A seleção pública será regida pelos seguintes princípios:

I - isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo;

II - presunção de boa-fé;

III - duração razoável do processo administrativo;

IV - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

V - racionalização de métodos e padronização de procedimentos;

VI - eliminação de exigências desproporcionais ou cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido; e

VII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

(...)

Art. 24. Concluída a fase de habilitação, o resultado preliminar da seleção pública será publicado no Diário Oficial da União, contendo a ordem de classificação, a indicação da vencedora e, se for o caso, das entidades inabilitadas.

Art. 25. Publicado o resultado preliminar, as concorrentes serão notificadas, facultando-as a interposição de um único recurso, relativo às fases de classificação e habilitação, no prazo de trinta dias.

(...)

> Art. 27. À vista do parecer da Consultoria Jurídica, o resultado definitivo da seleção será homologado por ato do Ministro de Estado das Comunicações, a ser publicado no Diário Oficial da União.
>
> Parágrafo único. As entidades recorrentes serão notificadas da decisão do recurso após a publicação do resultado definitivo da seleção.

15. Acrescenta-se que, com a sobrevinda da atual Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, a partir de sua vigência, a continuidade dos procedimentos seletivos em trâmite (sob a égide da Portaria nº 4.335/2015) deve ser analisada à luz do último normativo. Veja-se:

> **PORTARIA Nº 3.238/2018**
>
> Art. 51. Às seleções **iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015**, aplicam-se os procedimentos e critérios **da presente** Portaria, especialmente o art. 21 e seus parágrafos, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria, assegurado, ainda, o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do Estado ou do Distrito Federal objeto da seleção.
>
> Parágrafo único. Para os casos de que trata o caput, o MCTIC encaminhará expediente com exigências, com prazo de sessenta dias, para que as interessadas complementem a instrução de seus processos com a documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

16. Deste modo, o presente procedimento seletivo deve ser examinado à luz do que dispõe a legislação supramencionada.

II.2 – ANÁLISE DA FRUSTRAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO PÚBLICA

17. Como relatado no item 8 supra, a SERAD - **já após a publicação do resultado final e homologação da seleção -** notificou a entidade para apresentar documentação complementar em atenção à Portaria nº 3.238/2018. Porém, a proponente não teria cumprido "*as exigências estabelecidas e teve sua proposta indeferida*". Por esse motivo, a Nota Técnica 22962 (4859082) entendeu pela declaração de inexistência de entidade habilitada e consequente frustração da seleção.

18. A propósito, convém registrar que a entidade já havia sido sagrada vencedora - por meio da Nota Técnica 24733 (3536071), ratificada pelo Despacho SEORE 3788853, culminando, ao fim, na homologação do resultado da seleção mediante Edital 286 (3536078), publicado no DOU_ED_286_30/01/2019 (3808157). Verifica-se que todos estes atos que se direcionaram para a referida homologação do resultado foram editados **quando já estava em vigência** a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, cujo art. 51 e seu parágrafo único assim impõem:

> Art. 51. Às seleções **iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015**, aplicam-se os procedimentos e critérios **da presente** Portaria, especialmente o art. 21 e seus parágrafos, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria, assegurado, ainda, o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do Estado ou do Distrito Federal objeto da seleção.
>
> Parágrafo único. Para os casos de que trata o caput, o **MCTIC encaminhará expediente com exigências, com prazo de sessenta dias, para que as interessadas complementem a instrução de seus processos com a documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria**, conforme o caso, sob pena **de indeferimento do pedido.**

19. Aqui, faz-se necessário repisar a orientação exarada por esta CONJUR, recentemente, em processos semelhantes, nos quais se firmou o entendimento de que exigência da documentação complementar - prevista no supracitado art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 - deve se dar **antes** da homologação do resultado definitivo, em se tratando de seleções que ainda estavam em trâmite quando do início da vigência da referida portaria.

20. O detalhamento desse posicionamento reiterado pode ser conferido, a título de exemplificação, nos seguintes opinativos mais recentes, entre outros: **PARECER n. 00928/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** - aprovado, consecutivamente, pelos DESPACHO n. 01832/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, DESPACHO n.

01848/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 01871/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da lavra do atual Consultor Jurídico da Pasta (todos no processo n. **53900.000133/2016-74**); **PARECER n. 00917/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** - aprovado, consecutivamente, pelos DESPACHO n. 01829/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, DESPACHO n. 01842/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 01869/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da lavra do atual Consultor Jurídico da Pasta (todos no processo n. **53900.000153/2016-45**); **PARECER n. 00856/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, aprovado, consecutivamente, pelos DESPACHO n. 01720/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, DESPACHO n. 01747/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 01786/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da lavra do atual Consultor Jurídico da Pasta (todos no processo n. **53900.070329/2015-45**).

21. Desta forma, impunha-se, **antes** da homologação do resultado (que se deu via Edital 286 SEI 3536078, publicado no DOU_ED_286_30/01/2019 (3808157), a providência indicada no referido parágrafo único do art. 51. Inobstante, constata-se, no processo relacionado nº 53900.076236/2015-24, que a providência em comento foi efetivada, mesmo após a homologação da seleção, por meio da Nota Técnica 2743 (3877012), encaminhada pelo Ofício 5913 (3877014), via Correspondência Eletrônica SERED_OUT 3881971, datada de 26/02/2019.

22. Antes de se adentrar propriamente na análise do indeferimento da proposta da entidade, cabe ressaltar, em primeiro lugar, conforme as recentes manifestações da CONJUR citadas, a fim de prezar pela regularidade do trâmite, que se impõe a **expressa anulação do Edital 286 SEI 3536078)**, publicado no DOU_ED_286_30/01/2019 SEI 3808157 (que homologou o resultado da seleção declarando a entidade vencedora, sem antes adotar a devida diligência indicada no referido art. 51 e seu parágrafo único da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018). Recomenda-se, ainda, a respectiva **notificação da entidade acerca da anulação.**

23. A propósito, destaca-se a possibilidade jurídica da reapreciação de seus próprios atos pela Administração Pública:

> Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé (Lei nº 9.784/1999)
>
> A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963)
>
> A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos (...). (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969).

24. Isto feito, indo ao encontro do **princípio da conservação dos atos subsequentes que não impliquem prejuízo ao administrado e à regularidade do processo**, verifica-se que, no caso específico dos autos, não há outras entidades participantes na presente seleção, bem como que **foi efetivamente** conferida à interessada a oportunidade de juntada da complementação documental exigida pela Portaria nº 3.238/2018, em atenção ao seu art. 51 (conforme se constata na Nota Técnica 2743 SEI 3877012 e atos seguintes, no processo relacionado relacionado nº 53900.076236/2015-24). Assim, entende-se como **mantida** a diligência posteriormente adotada de notificação da entidade para referida complementação documental, bem como a providência de seu exame pela autoridade competente (Nota Técnica 2743 SEI 3877012 e atos seguintes, no processo relacionado relacionado nº 53900.076236/2015-24).

25. Passa-se, pois, a adentrar propriamente no exame do indeferimento da proposta da entidade por insuficiência da documentação juntada a título de complementação. Em seu respectivo processo, a entidade encaminhou os documentos de protocolos nº 01250.011069/2019-06 e nº 01250.011070/2019-22. Em apreciação, a Nota Técnica 6889 (4178596), concluiu que a instrução estava incompleta, solicitando os seguintes documentos conforme a Portaria nº 3.238/2018, no prazo de sessenta dias, sob pena de indeferimento:

1. **Mantenedora:a)**Estatuto atualizado contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão. **(Documento encaminhado deixou de constar finalidade de executar serviços de radiodifusão).b)** Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (**Obs**: A entidade apresenta débitos trabalhistas de acordo com os números dos processos presentes nos autos:0126400-61.2001.5.23.0001 - TRT 23ª Região e 0000925-91.2012.5.23.0007 - TRT 23ª Região)**c)** Ato de nomeação ou eleição de

dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. **OBS**: **Entidade não apresenta nos autos do processo o ato de nomeação referente ao atual Quadro Diretivo. Apenas consta atas de nomeação referentes a quadros anteriores. (Não está de acordo com o período de vigência da última nomeação constante nos autos).**

2. **Mantida: a)** Regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão. **b)** Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado.
3. **Dirigentes:a)** prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

26. A solicitação foi enviada mediante Ofício 15707 (4178694), encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED_OUT 4213936, sobrevindo os protocolos da entidade de nº 01250.026985/2019-32 e nº 01250.033691/2019-67. Em apreciação dos documentos, o Checklist SEORE 4510308 verificou a pendência nos documentos solicitados, o que ora se confirma na presente análise, concluindo-se pela legalidade do indeferimento contido na Nota Técnica 14446 SEI 4510763 (ratificada pelo Despacho SEORE 4510802), nos seguintes termos:

> 3. Concluída a análise, verificou-se que a proposta não atende às exigências estabelecidas pela referida Portaria, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública, tendo em vista que a interessada deixou de apresentar de forma correta os seguintes documentos:
>
> **Mantida: a)** Regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão. Foi verificado no sítio da faculdade o regimento, porém não foi identificada a finalidade de executar serviços de radiodifusão 4510794.**b)** Ato de nomeação ou eleição de dirigentes (da faculdade), devidamente registrado.

27. Devidamente notificada para a oportunidade recursal (mediante Ofício 28657 SEI 4510814, encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED_OUT 4672698), a entidade manifestou-se por meio do protocolo de nº 01250.055539/2019-35, que foi apreciado na Nota Técnica 22961 SEI 4859064 (ratificada pelo Despacho SEORE 5049359), implicando não provimento do recurso, nos seguintes termos:

> 3. Oportunizada a ampla defesa e contraditório, por meio do Ofício nº 28657/2019/SEI-MCTIC, a proponente recorreu intempestivamente em 29/10/2019 (prazo venceria em 28/10/2019; 30 dias da notificação 4672698) e seu Protocolo 01250.055539/2019-35 não pode ser conhecido. No entanto, em razão de ter ocorrido ponto facultativo no dia 28, cumpre analisar o pleito da recorrente:
>
> - argumentou que o art. 51 da Portaria nº 3238 é ilegal e não se poderia cobrar novos documentos da participante e que essa documentação deveria ter sido cobrada antes da homologação do resultado, o que não ocorreu.
> - dispõe ainda que a Faculdade é mantida pela AJES e não possui personalidade jurídica própria e por isso apresentou os documentos da mantenedora.
>
> 4. Entende-se que as razões apresentadas não se mostram passíveis de acatamento:
>
> - dentre os argumentos recursais, não serão conhecidos aqueles que não visem a contraditar o indeferimento. Foge à matéria recursal a análise dos critérios do Edital ou das normas de radiodifusão. O Edital de Habilitação e a Portaria foram elaborados nos termos das leis que regem os Serviços de Radiodifusão e tratam-se de norma específica e explicita quanto aos critérios que a concorrente deveria seguir para conseguir habilitação. Destaque-se que resta claro no art. 51 da Portaria nº 3.238/2018 que, "*às seleções iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, aplicam-se os procedimentos e critérios da presente Portaria, especialmente o art. 21 e seus parágrafos, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria*", e acresce no parágrafo único, sem precisar o momento da aplicação deste que "*para os casos de que trata o caput, o MCTIC encaminhará expediente com exigências, com prazo*

de sessenta dias, para que as interessadas complementem a instrução de seus processos com a documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido".

- o indeferimento dessa proponente, independentemente de qual foi a documentação solicitada e do momento, decorre sobretudo do art 5º da Portaria nº 3.238/2018 (que rege o procedimento do certame), que dispõe que as exigências feitas pelo MCTIC deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos nesta Portaria ou no prazo assinalado no expediente encaminhado à entidade, sob pena de indeferimento da solicitação e arquivamento do processo.
- esta Pasta tem conhecimento da caracterização jurídica da entidade mantida, mas optou normativamente por pedir os documentos da mantida. Essa separação foi feita da forma clara na NOTA TÉCNICA Nº 6889/2019/SEI-MCTIC 4178596, e a documentação não foi apresentada pela entidade. Ademais, sabe-se que existe o regimento da faculdade e um dirigente (reitor), e não foi apresentado qualquer motivo de caso fortuito ou de força maior para que os referidos documentos não fossem apresentados.

28. Como consectário legal, considerando-se que a entidade deixou de juntar a documentação complementar exigida, no processo relacionado nº 53900.076236/2015-24, conclui-se que o indeferimento do pedido é medida que deve se manter, importando no não provimento do recurso da entidade - com fulcro no já citado art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, bem como no art. 5º da mesma, segundo o qual *"as exigências feitas pelo MCTIC deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos nesta Portaria ou no prazo assinalado no expediente encaminhado à entidade, sob pena de indeferimento da solicitação e arquivamento do processo".*

29. Tem-se, pois, no aspecto jurídico-formal, que **deve ser reconhecida a frustração** do procedimento seletivo para exploração do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa, na localidade de **Barra do Bugres/MT**, uma vez que não houve entidade habilitada, conforme esclarece a Nota Técnica 22962 (4859082) e as demais manifestações produzidas pela SERAD.

30. Acrescente-se que, conforme os atos processuais detalhadamente relatados nos itens 25 a 28 supra, registra-se a **observância notadamente do devido processo legal e dos princípios do contraditório e da ampla defesa**, em relação à entidade participante.

31. Face ao resultado acima mencionado, a SERAD, com base na discricionariedade técnica, deve avaliar a possibilidade de reinclusão do referido canal no plano nacional de outorgas de radiodifusão educativa deste Ministério, nos termos do art. 8º e ss da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, *in verbis*:

> DO PLANO NACIONAL DE OUTORGAS DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA
>
> Art. 8º O MCTIC divulgará, periodicamente, o PNO-Educ, que conterá:
>
> I - cronograma dos editais de seleção pública;
>
> II - localidades a serem contempladas com oportunidades de novas outorgas relativas aos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos; e
>
> III - os canais a serem designados em cada localidade para execução do serviço.
>
> Art. 9º O PNO-Educ visa a dar transparência e visibilidade aos procedimentos e critérios utilizados para seleção de localidades a serem contempladas com oportunidades de novas outorgas, e a sua publicação não gera qualquer direito ou garantia aos interessados de que os editais nele previstos serão publicados.
>
> Art. 10. Na elaboração do PNO-Educ, o MCTIC considerará apenas as localidades para as quais houve manifestação formal de interesse para execução dos serviços.
>
> Parágrafo único. Por razões técnicas, os editais de seleção pública podem deixar de abranger localidades constantes do PNO-Educ.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) **desde que sejam adotadas as diligências indicadas no item 22**

supra, não existe óbice jurídico para que seja reconhecida a frustração do procedimento seletivo para exploração do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa, na localidade de **Barra do Bugres/MT**, uma vez que não houve entidade vencedora; ii) a minuta de despacho elaborada pela SERAD está apta a ser assinada pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material, bem como **incluir em sua redação a anulação expressa do Edital 286 SEI 3536078 (conforme item 22 supra)**; iii) deve ser avaliado, com base na discricionariedade técnica, a possibilidade de reinclusão do referido canal no plano nacional de outorgas de radiodifusão educativa deste Ministério.

33. Solicita-se o envio do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

34. É o parecer, que encaminho à apreciação do Coordenador da COREC.

Brasília, 27 de janeiro de 2020.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900055748201557 e da chave de acesso 8ea20568

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 370508061 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 27-01-2020 12:39. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00220/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.055748/2015-57
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Inexistência de entidade habilitada para prestação do serviço de radiodifusão

Sr. Coordenador-Geral,

1. Aprovo o PARECER n. 00070/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, elaborado pela advogada da União Alessandra Rodrigues de Castro, acrescentando as orientações abaixo.

2. Os autos do Processo Administrativo em questão versam sobre sobre a frustração do procedimento seletivo para exploração do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa, na localidade de Barra do Bugres/MT, uma vez que não houve entidade vencedora.

3. Conforme foi devidamente esclarecido no PARECER n. 00070/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, é recomendável, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) deve haver a anulação do Edital nº 286/2019/SEI-MCTIC, que foi publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 21, de 30 de janeiro de 2019; ii) após a anulação do referido Edital, a Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena deve ser cientificada do referido ato; iii) deve ser inserida, na minuta de despacho a ser subscrita pelo Ministro de Estado, a referência à anulação do citado Edital; iv) deve ser avaliado, com base na discricionariedade técnica, a possibilidade de reinclusão do referido canal no plano nacional de outorgas de radiodifusão educativa deste Ministério, nos termos do art. 8º e ss da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018.

4. Após a anulação do citado Edital nº 286/2019/SEI-MCTIC e da respectiva ciência da referida Associação, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, para que seja reconhecida a frustração do procedimento seletivo para exploração do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa, na localidade de Barra do Bugres/MT, uma vez que não houve entidade vencedora.

5. É atribuição do Secretário de Radiodifusão avaliar a declaração de nulidade do Edital nº 286/2019/SEI-MCTIC, que foi publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 21, de 30 de janeiro de 2019.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta homologar, por meio de despacho, o resultado final e declarar a frustração do procedimento seletivo acima mencionado.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 29 de janeiro de 2020.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900055748201557 e da chave de acesso 8ea20568

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 371442614 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 29-01-2020 16:57. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00242/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.055748/2015-57
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MC
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 29 de janeiro de 2020.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900055748201557 e da chave de acesso 8ea20568

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 372312195 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 29-01-2020 17:10. Número de Série: 636991791154551401282195116 29. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00243/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.055748/2015-57
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MC
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o DESPACHO n. 00242/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, aprovando o DESPACHO n. 00220/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU exarado pelo Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, Dr. João Paulo Santos Borba, e o PARECER n. 00070/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU lançado pela Advogada da União Dra. Alessandra Rodrigues de Castro.

2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, 29 de janeiro de 2020.

(assinado eletronicamente por)
JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900055748201557 e da chave de acesso 8ea20568

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 372347416 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 30-01-2020 15:28. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 6024/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Associação Juinense de Ensino Superior do vale do Juruena-AJES
CNPJ: 05.053.243/0001-01

Assunto: **Encaminhamento de Parecer relativo ao Processo Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Barra do Bugres/MT - Processo nº 53900.076236/2015-24, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055748/2015-57**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia do **PARECER JURÍDICO nº 70/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** 4252, informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.

2. A este respeito, informamos que o encaminhamento do Parecer se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 21/02/2020, às 11:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5154237** e o código CRC **F6FAC16F**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 5430/2020/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.076236/2015-24 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055748/2015-57**

Assunto: **Pedido de Reconsideração - Perda de Objeto.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os referidos autos de análise de pedido de reconsideração apresentado pela Associação Juínense de Ensino Superior do vale do Juruena-AJES, CNPJ nº 05.053.243/0001-01, referente ao processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Barra do Bugres/MT, situada em faixa de fronteira**, por meio do canal 210E, de acordo com o que estabelece o Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018.

ANÁLISE

2. Nos termos do OFÍCIO Nº 6024/2020 5154237, em razão de diligência da CONJUR, a entidade foi informada de que, além da frustração do certame, constaria também do ato decisório a anulação do Edital anterior. Como já tinha sido oportunizada ampla defesa e contraditório à proponente da decisão de indeferimento e frustração da seleção e, como não houve mudança nos fundamentos dessas decisões, não foi aberta nova fase recursal.

3. Mesmo assim, em 19/02/2020 a proponente apresentou protocolo com pedido de reconsideração extemporâneo (não havia prazo, pois não se trata de fase recursal) e seu Protocolo 01250.008363/2020-66 (e 01250.008383/2020-37 e 01250.008364/2020-19, os três de idêntico conteúdo) não pode ser conhecido.

4. **No entanto, entende-se que o pedido recursal da entidade padece de perda de objeto, devido à mudança de entendimento dessa Secretaria (esclarecida na Nota Técnica revisória do processo principal do certame) após questionamentos mais específicos à Consultoria Jurídica sobre a análise desse Edital, de modo que será oportunizada à proponente nova apresentação de documentos.**

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pelo não conhecimento do presente pedido de reconsideração e pela comunicação da revisão de ato constante do processo principal à entidade.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 31/03/2020, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 31/03/2020, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 31/03/2020, às 19:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5293390** e o código CRC **4B2B01DA**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 11220/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Associação Juinense de Ensino Superior do vale do Juruena-AJES
CNPJ: 05.053.243/0001-01

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Barra do Bugres/MT - Processo nº 53900.076236/2015-24, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055748/2015-57**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 5430/2020/SEI-MCTIC 5293390** e da **NOTA TÉCNICA Nº 5433/2020/SEI-MCTIC 5293409**, informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade, apresente documentação ou recurso (caso discorde da decisão), fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 31/03/2020, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5293393** e o código CRC **7DBD50C9**.

Correspondência Eletrônica - 5397215

Data de Envio:
16/04/2020 09:48:21

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:
antonio.santos.netto@gmail.com
clodis@ajes.edu.br
contato@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.076236/2015-24

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
SEI_53900.055748_2015_57.pdf
Nota_Tecnica_5293390.html
Oficio_5293393.html

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/04/2020 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 20

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.915, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal e, em razão da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - COVID-19, resolve:

Art. 1º Sem prejuízo do disposto no art. 6º-C da Lei nº 13.979, de 6 fevereiro de 2020, ficam suspensos, de 20 de março de 2020 a 31 de maio de 2020, os prazos nos processos administrativos em trâmite no âmbito da Secretaria de Radiodifusão (SERAD) do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), para apresentação de defesa, recurso, resposta a exigências, cumprimento de diligências, aprovação de local (APL) e licenciamento de estações.

Parágrafo único. Após a data a que se refere o caput, os prazos fluirão pelo tempo remanescente.

Art. 2º Fica suspenso, até 31 de maio de 2020, o atendimento presencial de partes, advogados e interessados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/07/2020 | Edição: 124 | Seção: 1 | Página: 41

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.800, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Prorroga, até 31.07.2020, os prazos previstos nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1915/2020/SEI-MCTIC, de 28.04.2020, alterada pela Portaria 2456/2020/SEI-MCTIC, de 29.05.2020, que estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e em razão da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - COVID-19, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de julho de 2020, os prazos previstos nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1915/2020/SEI-MCTIC, de 28 de abril de 2020, alterada pela Portaria n˚ 2456/2020/SEI-MCTIC, de 29.05.2020, que estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA

PORTARIA Nº 31, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Estabelece metas de execução e do limite financeiro a ser disponibilizado ao Município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos, e propõe metas, limites financeiros e prazo para a implementação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea por meio de Emenda Parlamentar.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I e II, da Portaria SESAN/MDS nº 50, de 30 de agosto de 2018, e Art. 5º, inciso III §1° inciso II, da Portaria MC nº 305, de 10 de março de 2020, e conforme Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020 e

CONSIDERANDO a adesão dos municípios ao Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, o Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, e suas atribuições, a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º Propor ao município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionado no Anexo I, metas e limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo do plano operacional, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado por igual período em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério da Cidadania - MC realizará pagamentos a beneficiários fornecedores ou a organizações fornecedoras, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MC, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.5033.2798.0052 destinado ao Município de Doverlândia - GO por meio de Emenda Parlamentar para a Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 3º O município elencado no Anexo I deve confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional no Sistema de Informações do PAA - SISPAA.

Art. 4º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva da proposta de participação registrada pelo ente no SISPAA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ÊNIO ANTÔNIO MARQUES PEREIRA

ANEXO I

Estado	Município	Número da Emenda Parlamentar	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO	Valor total da Emenda Parlamentar	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal (R$)
				Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores		
GO	DOVERLÂNDIA	19600001-2020	5207253	16	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
	1					

PORTARIA Nº 32, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Estabelece metas de execução e do limite financeiro a ser disponibilizado ao Município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos, e propõe metas, limites financeiros e prazo para a implementação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea por meio de Emenda Parlamentar.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I e II, da Portaria SESAN/MDS nº 50, de 30 de agosto de 2018, e Art. 5º, inciso III §1° inciso II, da Portaria MC nº 305, de 10 de março de 2020, e conforme Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020 e

CONSIDERANDO a adesão dos municípios ao Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, o Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, e suas atribuições, a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º Propor ao município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionado no Anexo I, metas e limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo do plano operacional, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado por igual período em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério da Cidadania - MC realizará pagamentos a beneficiários fornecedores ou a organizações fornecedoras, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MC, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.5033.2798.0214 destinado ao Município de Maués - AM por meio de Emenda Parlamentar para a Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 3º O município elencado no Anexo I deve confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional no Sistema de Informações do PAA - SISPAA.

Art. 4º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva da proposta de participação registrada pelo ente no SISPAA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ÊNIO ANTÔNIO MARQUES PEREIRA

ANEXO I

Estado	Município	Número da Emenda Parlamentar	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO	Valor total da Emenda Parlamentar	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal (R$)
				Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores		
AM	MAUÉS	40680018 - 2020	1302900	77	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00
	1					

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.800, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Prorroga, até 31.07.2020, os prazos previstos nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1915/2020/SEI-MCTIC, de 28.04.2020, alterada pela Portaria 2456/2020/SEI-MCTIC, de 29.05.2020, que estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e em razão da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - COVID-19, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de julho de 2020, os prazos previstos nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1915/2020/SEI-MCTIC, de 28 de abril de 2020, alterada pela Portaria n° 2456/2020/SEI-MCTIC, de 29.05.2020, que estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 47/2020

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.001215/2015-49 (423)
CNPJ: 04.952.095/0001-02 - MATRIZ
Razão Social: UNIÃO EDUCACIONAL META LTDA.
Nome da Instituição: CENTRO UNIVERSITÁRIO META
Endereço da Instituição: Estrada Alberto Torres, nº 947 - Paz, CEP. 69.919-230, Rio Branco/AC
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 02.0387.2020

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 47/2020/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 473/2020/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53900.076236/2015-24 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055748/2015-57**.

Assunto: **Pedido de apresentação de documentos em novo prazo. Informação sobre Portaria de suspensão de prazos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de pedido apresentado pela Associação Juínense de Ensino Superior do vale do Juruena-AJES, CNPJ nº 05.053.243/0001-01, referente ao processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Barra do Bugres/MT, situada em faixa de fronteira**, por meio do canal 210E, de acordo com o que estabelece o Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018.

ANÁLISE

2. Em 15/06/2020, por meio do protocolo nº 01250.025573/2020-19, a entidade informou que irá apresentar documentos exigidos NOTA TÉCNICA Nº 5433/2020/SEI-MCTIC 5293409 considerando o novo prazo legal da Portaria nº 2.456, de 29 de maio de 2020.

3. Cumpre informar à entidade que, em 01/07/2020 foi publicada a Portaria nº 2.800, de 30/06/2020 5654948, que prorroga, até 31/07/2020, os prazos previstos na Portaria nº 1915/2020/SEI-MCTIC, de 28/04/2020, que estabeleceu, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

4. Assim, entende-se o seguinte: se a contagem de 60 dias do OFÍCIO Nº 11220/2020 começou em 16/04/2020 5397215 e a suspensão já havia começado desde 20/03/2020 indo agora até 31/07/2020, percebe-se que o prazo do referido Ofício não considerou a suspensão de prazos da nova Portaria, então cabe estabelecer o prazo de exigências à entidade para apresentar o documento. Este prazo será de 60 dias contados a partir do dia 01/08/2020.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação exigida, no prazo remanescente acima especificado (qual seja, 60 dias contados a partir do dia 01/08/2020), **sob pena de indeferimento da proposta**.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 24/08/2020, às 15:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 24/08/2020, às 16:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5654953** e o código CRC **97293912**.

Minutas e Anexos

5654948

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 713/2020/MC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Associação Juinense de Ensino Superior do vale do Juruena-AJES
CNPJ: 05.053.243/0001-01

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Barra do Bugres/MT - Processo nº 53900.076236/2015-24, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055748/2015-57**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da NOTA TÉCNICA Nº 5430/2020/SEI-MCTIC 5293390, da NOTA TÉCNICA Nº 5433/2020/SEI-MCTIC 5293409 e da NOTA TÉCNICA Nº 315/2020/SEI-MC 5633718, desta Secretaria, que trata de **pendências** encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 60 dias (sessenta) dias, contado da data estabelecida pela Portaria nº 174, de 27 de julho de 2020 (**a partir de 31/08/2020**), para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 24/08/2020, às 15:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5654957** e o código CRC **FC642FC4**.

Correspondência Eletrônica - 5822445

Data de Envio:
26/08/2020 11:26:00

De:
MC/SDEDU (SEI-MC) <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:
antonio.santos.netto@gmail.com
clodis@ajes.edu.br
contato@mouraeribeiro.adv.br
direitoasn@gmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.076236/2015-24

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
SEI_MCTI - 5293409 - Nota Técnica.pdf
SEI_MCTI - 5633718 - Nota Técnica.pdf
Oficio_5654957.html
Nota_Tecnica_5293390.html

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.053.243/0001-01 **MATRIZ**		**10/05/2002**

NOME EMPRESARIAL	**ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	**AJES**
PORTE	**DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**85.31-7-00 - Educação superior - graduação**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**399-9 - Associação Privada**
LOGRADOURO	**AV GABRIEL MULLER**
NÚMERO	**S/N**
COMPLEMENTO	.
CEP	**78.320-000**
BAIRRO/DISTRITO	**MODULO 01**
MUNICÍPIO	**JUINA**
UF	**MT**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	
TELEFONE	**(065) 5661-288**
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**10/05/2002**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/12/2020** às **15:54:04** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.053.243/0001-01
Razão Social: ASSOC JUINENSE DE ENSINO SUP VALE DO JURUENA-AJES
Endereço: AVEN GABRIEL MULLER S/N / MODULO 01 / JUINA / MT / 78320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/12/2020 a 08/01/2021

Certificação Número: 2020121001145186988182

Informação obtida em 21/12/2020 16:29:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES
CNPJ: 05.053.243/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:31:05 do dia 07/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/05/2021.
Código de controle da certidão: **D4A8.FC9C.6637.55D4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES**

CNPJ: **05.053.243/0001-01**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:57:42 do dia 21/12/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/01/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0030591773

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Data da emissão: **21/12/2020** Hora da emissão: **15:33:25**

Nome/denominação do sujeito passivo: **ASSOCIACAO JUINENSE DE ENS. SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES**
CNPJ: **05.053.243/0001-01**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.
A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidao válida até: **19/01/2021.**
Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TU2AMAU2AU7M92TA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

Certidão Negativa De Débitos do Contribuinte

Certidão n° / Ano	Emissão	Validade
3494/2020	**16/12/2020**	**14/02/2021**

Nome/Razão Social	Matricula	CPF / CNPJ
ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE	3639	05.053.243/0001-01

Endereço	Número	Bairro
Avenida Gabriel Muller	1086	Expansao Comercial Ar-01

Complemento	Cidade - Estado	CEP
N	Juína - Mato Grosso	78.320-000

Finalidade

PARA FINS DIVERSOS

Ao Contribuinte:

Certificamos, a requerimento de parte interessada que, revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso, na repartição competente, não encontramos nenhum débito, bem como nada consta inscrito nos livros de divida ativa Municipal em nome do contribuinte desta certidão. Fica ressalvado os direitos da Fazenda Pública a futuros lançamentos ou verificações que forem posteriormente apurados.
A presente Certidão Negativa de débitos Municipais terá validade de 60 dias a contar desta data.
Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Juina - MT.

Sobre a certidão:	Vefique a autencidade com o código abaixo:
Certidão emitida em: 16/12/2020 Certidão com Validade até: 14/02/2021	**329395435**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.053.243/0001-01
Certidão nº: 34404265/2020
Expedição: 21/12/2020, às 16:38:59
Validade: 18/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.053.243/0001-01**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000925-91.2012.5.23.0007 - TRT 23ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens

MOSAICO Início ▸ SRD - Licenciamento

SRD - Licenciamento
Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos

Todos + RTV/RTVD Secundário

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data
									fm		(Todas)			Barra do Bugres	MT	
Incluir dados da Outorga	(FM-C0) Canal Vago				210	89.9	C	230	FM		Educativo	P	0	Barra do Bugres	MT	2018-05-
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	03926355000102	SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	50415209170	259	99.7	C	230	FM		Comercial	P	1	Barra do Bugres	MT	2019-10-

Spectrum Center Inc © 2020

MOSAICO Início ▸ SRD - Licenciamento

SRD - Licenciamento
Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos

Todos + RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município
		05053243000101									(Todas)			
Editar dados da Outorga	(FM-C5) Canal pendente de outorga	05053243000101	ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE ...	50419291733	298	107.5	C	230	FM		Educativo	P	1	Campo Novo do Parecis

Spectrum Center Inc © 2020

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

Perfil das Empresas - ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES

CNPJ: 05053243000101
Presidente:
Endereço: AV GABRIEL MULLER - MODULO 1
E-mail:
Capital Social: 0,00
Reserva de Capital:
Total: 0,00

Quadro Societário

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
024.848.371-43	LAYHANNA JACOMEL MENEGAZ	ADMINISTRADOR	
046.984.468-05	SEBASTIAO FORTUNATO JUNIOR	ADMINISTRADOR	
346.143.461-20	CLODIS ANTONIO MENEGAZ	PRESIDENTE	

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

BOA TARDE
Weronica de Jesus Leite

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 346.143.461-20

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: weronica.mc - Weronica de Jesus Leite **Data:** 21/12/2020 **Hora:** 16:14:41

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 024.848.371-43

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: weronica.mc - Weronica de Jesus Leite **Data:** 21/12/2020 **Hora:** 16:09:26

BOA TARDE
Weronica de Jesus Leite

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 046.984.468-05

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: weronica.mc - Weronica de Jesus Leite **Data:** 21/12/2020 **Hora:** 16:11:57

MOSAICO Início ▸ SRD - Licenciamento

SRD - Licenciamento
Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos

Todos + RTV/RTVD Secundário

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data
									fm		(Todas)			Barra do Bugres	MT	
Incluir dados da Outorga	(FM-C0) Canal Vago				210	89.9	C	230	FM		Educativo	P	0	Barra do Bugres	MT	2018-05-
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	03926355000102	SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	50415209170	259	99.7	C	230	FM		Comercial	P	1	Barra do Bugres	MT	2019-10-

Spectrum Center Inc © 2020

MOSAICO Início ▸ SRD - Licenciamento

SRD - Licenciamento
Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos

Todos + RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município
		05053243000101									(Todas)			
Editar dados da Outorga	(FM-C5) Canal pendente de outorga	05053243000101	ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE ...	50419291733	298	107.5	C	230	FM		Educativo	P	1	Campo Novo do Parecis

Spectrum Center Inc © 2020

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES

CNPJ: 05053243000101
Presidente:
Endereço: AV GABRIEL MULLER - MODULO 1
E-mail:
Capital Social: 0,00
Reserva de Capital:
Total: 0,00

Quadro Societário

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
024.848.371-43	LAYHANNA JACOMEL MENEGAZ	ADMINISTRADOR	
046.984.468-05	SEBASTIAO FORTUNATO JUNIOR	ADMINISTRADOR	
346.143.461-20	CLODIS ANTONIO MENEGAZ	PRESIDENTE	

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 346.143.461-20

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: weronica.mc - Weronica de Jesus Leite **Data:** 21/12/2020 **Hora:** 16:14:41

BOA TARDE
Weronica de Jesus Leite

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 024.848.371-43

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: weronica.mc - Weronica de Jesus Leite **Data:** 21/12/2020 **Hora:** 16:09:26

BOM DIA
Weronica de Jesus Leite

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 053.026.671-77

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: weronica.mc - Weronica de Jesus Leite **Data:** 23/12/2020 **Hora:** 10:27:55

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: Antonielle Pagnussat

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: weronica.mc - Weronica de Jesus Leite **Data:** 23/12/2020 **Hora:** 10:32:33

BOM DIA
Weronica de Jesus Leite

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 283.700.428-64

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: weronica.mc - Weronica de Jesus Leite **Data:** 23/12/2020 **Hora:** 10:29:20

BOM DIA
Weronica de Jesus Leite

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 641.097.040-49

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: weronica.mc - Weronica de Jesus Leite **Data:** 23/12/2020 **Hora:** 10:30:14

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Instituições de Educação Superior Privadas
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.076236/2015-24

Interessado (Pessoa Jurídica **Mantenedora**): Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena (AJES).

CNPJ: 05.053.243/0001-01

Natureza Jurídica: Associação Privada

Localidade: **Barra do Bugres/MT, em faixa de fronteira**

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 210E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para protocolo da resposta: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19)

Data de postagem: 28/10/2020

Requerimento tempestivo? (X) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? (X) Sim ( ) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (X) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim ( ) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **Mantida**: Faculdade do Vale de Juruena (AJES)

Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer: Avenida Gabriel Muller, S/N, Módulo 01 - Juína/MT

( ) Universidade

Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário

(X) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 3.3965

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - IES	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA - MANTENEDORA	

a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da mantenedora e da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a mantenedora e a mantida não executam serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a mantenedora e a mantida autorizam o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a mantenedora e a mantida estão cientes do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(l) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;* *(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	Apresentou (N. SEI 6026057), págs. 08 e 09.
b) ato constitutivo ou estatuto social da Mantenedora e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no órgão competente, e, **no caso** das Fundações, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;	Apresentou Petição (N. SEI 6026057), págs. 12 a 40.
c) CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	Apresentou Petição (N. SEI 6026057), pág. 42. e Anexo Certidões (N. SEI 6268748), pág. 1.
d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Apresentou Petição (N. SEI 6026057), págs. 44 a 60. LG = 3,88 (maior que 1) LC = 1,28 (maior que 1) SG = 6,66 (maior que 1)
e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Regular Anexo Certidões (N. SEI 6268748), págs. 2 e 3.
f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;	Regular Anexo Certidões (N. SEI 6268748), pág. 4.

g) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Regular Anexo Certidões (N. SEI 6268748), pág. 3.
h) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;	Regular Petição (N. SEI 6026057), pág. 69. e Anexo Certidões (N. SEI 6268748), pág. 5.
i) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	Regular Petição (N. SEI 6026057), pág. 71. e Anexo Certidões (N. SEI 6268748), pág. 6.
j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Regular Certidão Positiva com e feito de negativa. Petição (N. SEI 6026057), pág. 73. e Anexo Certidões (N. SEI 6268748), pág. 7.
k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Apresentou Petição (N. SEI 6026057), págs. 76 a 78.
l) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital;	Não se aplica
m) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; e	Apresentou Petição (N. SEI 6026057), págs. 82 a 83
n) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.	Não se aplica
DOCUMENTOS DA IES MANTIDA	
a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e	Apresentou Petição (N. SEI 6026057), págs. 96 a 98.
b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão.	Apresentou Petição (N. SEI 6026057), págs. 100 a 195.
DOCUMENTO DOS DIRIGENTES DA MANTENEDORA E DA MANTIDA	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Apresentou Petição (N. SEI 6026057) Mantenedora Clodis Antônio Menigaz: pág. 86 Layhanna Jacomel Menegaz: pág. 88 Rayhanne Jacomel Menegaz: pág: 90 Mantida Clodis Antônio Menigaz: pág. 198 Antonielle Pagnussat: págs. 207/208 Alcione Adame: pág. 200 Giovani Tomasini: págs. 216/2017
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Não se aplica Anexo Mosaico/SIACCO (N. SEI 6275508), págs. 1 a 9. Certidões quanto á entidade e seus diretores.

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3.238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015?
(X) Sim, habilitada ( ) Não, inabilitada,

Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite**, **Chefe da Divisão de Outorgas de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 29/12/2020, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6265399** e o código CRC **1712200A**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 7419/2020/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.076236/2015-24 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055748/2015-57**

Assunto: **Análise Inicial de proposta de pessoa jurídica de direito privado (instituição de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada) com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Pleito Deferido.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1.

EDITAL Nº: 78/2015	Data de publicação: 26/10/2015
Interessado: Faculdade do Vale de Juruena (AJES), mantida pela Associação Juiniense de Ensino Superior do Vale do Juruena.	CNPJ: 05.053.243/0001-01
Município/UF: **Barra do Bugres/MT, situada em faixa de fronteira**	Serviço: FME
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020.	
Data de postagem da documentação: 28/10/2020	Canal: 210E
Requerimento tempestivo?	(X) sim ( ) não

ANÁLISE

2. De início, registra-se que, em razão do posicionamento da Consultoria Jurídica (CONJUR), no que se refere à aplicabilidade do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, nos processos de seleção anteriormente regidos pela Portaria nº 4.335/2015, a proponente foi comunicada para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar recurso e/ou documentação complementar, sob pena de indeferimento do pedido, conforme a Nota Técnica nº 5433/2020 (N. SEI 5293409), encaminhada por meio do Ofício nº 713/2020 (N. SEI 5654957), enviado à mesma em 26/08/2020.

3. A proponente, em resposta ao já citado ofício, protocolizou tempestivamente os processos nº 53115.017794/2020-71, em 28/10/2020.

4. Posto isso, visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto nos artigos 20 a 22 da Portaria nº 3238/2018, conforme Checklist em anexo (N. SEI 6265399).

5. Concluída a análise, verificou-se que a proposta atende às exigências estabelecidas pela referida Portaria, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública. Ademais, registra-se que a atualização do quadro diretivo no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), está sendo tratada nos autos do processo nº 53900.076238/2015-13.

6. Ressalta-se que a entidade interessada não possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da permissão, bem como não excede os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

7. Informa-se, por fim, que no tocante aos dirigentes, estão sendo devidamente respeitados os limites do referido Decreto, conforme N. SEI 6275508, págs. 01 a 09.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, conforme apresentado nos itens acima, opinamos:

a. pelo deferimento do pleito;

b. pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado obtido no processo de seleção em questão;

c. pelo registro desta informação no Edital de Resultado Final o qual deverá ser publicado no Diário Oficial da União, e;

d. pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite**, **Chefe da Divisão de Outorgas de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 30/12/2020, às 09:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 30/12/2020, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 08/01/2021, às 14:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6275577** e o código CRC **E07D3608**.

Minutas e Anexos

Checklist (N. SEI 6265399)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 11814/2020/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena (AJES)
CNPJ 05.053.243/0001-01

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Barra do Bugres/MT - Processo nº 53900.076236/2015-24, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055748/2015-57 - Edital nº 78/2015.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 7436/2020/SEI-MCOM** (SEI Nº6278225) e **NOTA TÉCNICA Nº 7419/2020/SEI-MCOM** (SEI Nº6275577), informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.

2. A este respeito, informamos que o encaminhamento das Notas Técnicas se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 19/04/2021, às 17:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6277491** e o código CRC **7FEAE8F1**.

Correspondência Eletrônica - 7256286

Data de Envio:
06/05/2021 16:12:16

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

Para:
antonio.santos.netto@gmail.com
clodis@ajes.edu.br
contato@mouraeribeiro.adv.br
direitoasn@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.076236/2015-24

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
SEI_MCTI - 6278225 - Nota Técnica 7436.pdf
SEI_MCTI - 6279596 - Edital 142.pdf
Oficio_6277491.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 7436/2020/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.055748/2015-57 e apensos/relacionados.**

Assunto: **Resultado Final de Processo de Seleção para Outorga - Objeto Adjudicado.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de resultado final de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Barra do Brugues/MT**, **situada em faixa de fronteira,** por meio do canal 210E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21/09/2015 e a Portaria nº 3.238 de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21/06/2018, e o Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015.

ANÁLISE

2. Em virtude da publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 21/06/2018, que promoveu a alteração dos procedimentos nos processos de seleção iniciados durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, retornou para nova análise desta Coordenação, o processo em referência, acompanhado de 01 (um) processo a ele relacionado, relativo à proposta apresentada por entidade interessada na execução do Serviço de Radiodifusão, objeto da outorga em questão.

3. Eis o breve relato do que ocorreu: nesse processo houve a publicação do resultado preliminar, por meio do Edital nº 208/2018/SEI-MCTIC, publicado no DOU de 25/09/2018 (N. SEI 3396478) e do Resultado final, por meio do Edital nº 286/2018/SEI-MCTIC, publicado no DOU de 30/01/2019 (N. SEI 3808157), contudo em autos análogos a este, foi realizada consulta à Consultoria Jurídica (CONJUR), no sentido de compreender, em todos os aspectos, o posicionamento do douto órgão à questão da aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, que entendeu - nos Pareceres daqueles processos e reiterou o posicionamento no Parecer da presente seleção de **Barra do Bugres/MT** (Parecer nº 00070/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (N. SEI 5090232) -, que houve equívocos na interpretação do já citado artigo, razão pela qual foram tomadas medidas para o ajuste dos autos de modo a atender a interpretação da Consultoria Jurídica.

4. Assim, em cumprimento ao disposto em orientação da Consultoria Jurídica, todas as proponentes (com exceção das desistente(s) e desclassificada(s)), foram notificadas, de acordo com a Nota Técnica nº 5433/2020/SEI-MCTIC (N. SEI 5293409), para, no prazo de 60 (sessenta) dias, havendo interesse, apresentarem recurso/documentação complementar, sob pena de indeferimento do pedido, antes da publicação do novo Edital de Resultado.

5. Esgotado referido prazo, conforme disposto na Nota Técnica nº 5433/2020 (N. SEI 5293409), foi analisada a documentação apresentada, de acordo com a Nota Técnica abaixo referenciada, cujo resultado assim se apresenta:

- Faculdade do Vale de Juruena (AJES), mantida pela Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena (AJES)- (Proc. nº 53900.076236/2015-24) – Nota Técnica nº 7419/2020/SEI-MCOM (N. SEI 6275577) - Deferido o pedido apresentado;

6. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO
Faculdade do Vale de Juruena (AJES), mantida pela Associação Juiniense de Ensino Superior do Vale do Juruena.	Instituição de Educação Superior.	53900.076236/2015-24	1º Lugar	Não se aplica	3.3965	DEFERIDA (Vencedora)	IES privada, sem sede na localidade. Entidade vencedora do procedimento de seleção.

7. Dessa forma, após reanálise dos autos, a Faculdade do Vale de Juruena (AJES) (mantida pela Associação Juiniense de Ensino Superior do Vale do Juruena), pessoa jurídica de direito privado (Instituição de Educação Superior), será declarada vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão. Além disso, deverá ser anulado o Edital nº 286/2018/SEI-MCTIC, publicado no DOU de 30/01/2019 (N. SEI 3808157), conforme interpretação do posicionamento da CONJUR:

> II. se a entidade melhor classificada apresentar todos os documentos corretamente, será publicado o novo Edital de Resultado final - o qual, além da declaração do vencedor, conterá também o dispositivo de anulação do EDITAL Nº 286/2018/SEI-MCTIC. A anulação se justifica pela consideração do poder de autotutela, porque, também por orientação de Pareceres da Consultoria Jurídica em casos semelhantes, conforme interpretação da Consultoria, **a aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 deveria ter sido observada antes da publicação do Edital de resultado final**; ou seja, a exigência de complementação deve ser feita antes do Edital a todos participantes.

8. Cabe ressaltar que, em consulta ao MOSAICO (Sistema de Controle de Radiodifusão da Anatel N. SEI 6275508), verificamos que a entidade não possui outorga, mas aparece na planilha de controle de editais de seleção pública como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Campo Novo do Parecis/ MT.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opinamos:

a) pela declaração do resultado, indicando a Faculdade do Vale de Juruena (AJES) (mantida pela Associação Juiniense de Ensino Superior do Vale do Juruena) como vencedora do presente processo de seleção, homologando-se este procedimento, e adjudicando à vencedora o seu objeto;

b) pela anulação do Edital nº 286/2018/SEI-MCTIC, publicado no DOU de 30/01/2019 (N. SEI 3808157);

c) pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica às proponentes, e;

d) pelo arquivamento dos processos das demais entidades concorrentes, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite**, **Chefe da Divisão de Outorgas de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 30/12/2020, às 09:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 30/12/2020, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto**, em 25/01/2021, às 09:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6278225** e o código CRC **DE34AF59**.

Minutas e Anexos

EDITAL 142 (N. SEI 6279596)

Referência: Processo nº 53900.055748/2015-57 SEI nº 6278225

EDITAL Nº 140/2020/SEI-MCOM, DE 9 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, no Processo nº 53900.055740/2015-91, e na NOTA TÉCNICA Nº 7183/2020/SEI-MCOM, resolve homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Resplendor, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 263E, Classe C, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

Caso, após a publicação da presente homologação, a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhem-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO Detalhamento na NOTA TÉCNICA Nº 1718/2020/SEI-MC
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	Pessoa Jurídica de Direito Público	53900.076719/2015-29	1º Lugar	-	-	Indeferida	Extinção da entidade. Sem recurso. Arquivada.
FUNDAÇÃO JARU DO FUTURO	Fundação de Direito Privado	53900.01906/2016-30	2º Lugar	Empresa Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão - Multivix Vitória	3,486	Indeferida	Sem sede na localidade. Sem recurso.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Fundação de Direito Privado	53900.076379/2015-36	3º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,019	Indeferida	Sem sede na localidade. Desistência expressa (01250.006484/2019-30). Sem recurso. Arquivada.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	Fundação de Direito Privado	53900.077102/2015-21	4º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,171	Indeferida	Sem sede na localidade. Sem recurso.
FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA	Fundação de Direito Privado	53900.070731/2015-20	5º Lugar	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés	1,980	Habilitada	Sem sede na localidade. Entidade vencedora do procedimento de seleção.
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	Fundação de Direito Privado	53900.001742/2016-41	6º Lugar	-	-	Indeferida	Sem sede na localidade. Sem recurso.

EDITAL Nº 142/2020/SEI-MCOM, DE 9 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, no PARECER Nº 00070/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, na NOTA TÉCNICA Nº 7436/2020/SEI-MCOM e na NOTA TÉCNICA nº 5433/2020/SEI-MCTIC, constantes do Processo nº 53900.055748/2015-57, resolve:

a) anular o EDITAL Nº 286/2018/SEI-MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2019; e

b) neste mesmo ato, homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, situada em faixa de fronteira, por meio do canal 210E, Classe C, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à Faculdade do Vale de Juruena (AJES) (mantida pela Associação Juiniense de Ensino Superior do Vale do Juruena), nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

Caso, após a publicação da presente homologação, a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhem-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO (Detalhamento nas Notas Técnicas nº 5433/2020 e nº 7436/2020 e)
Faculdade do Vale de Juruena (AJES), mantida pela Associação Juiniense de Ensino Superior do Vale do Juruena.	Instituição de Educação Superior.	53900.076236/2015-24	1º Lugar	Não se aplica	3.3965	DEFERIDA (Vencedora)	IES privada, sem sede na localidade. Entidade vencedora do procedimento de seleção.

EDITAL Nº 12/SEI-MCOM, DE 9 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, na NOTA TÉCNICA Nº 448/2021/SEI-MCOM e na NOTA TÉCNICA nº 8723/2020/SEI-MCTIC, constantes do Processo nº 53900.055687/2015-28, resolve:

a) anular o Edital nº 314, de 25 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2019; e

b) neste mesmo ato, homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, por meio do canal 291E, Classe C, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO GLÓRIA, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

Caso, após a publicação da presente homologação, a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhem-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO (Detalhamento nas Notas Técnicas nº 8723/2020 e nº 448/2021)
FUNDAÇÃO ENIVALDO DOS ANJOS	Fundação de Direito Privado.	53900.001693/2016-46	1º Lugar	Faculdade Brasileira - Multivix Vitória	3,486	Indeferida	Fundação sem sede na localidade. Não apresentou a documentação complementar, solicitada na Nota Técnica nº 8723/2020.
FUNDAÇÃO GLÓRIA	Fundação de Direito Privado.	53900.073624/2015-53	2º Lugar	FUCAPE - Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças.	4,30587	Deferida (vencedora)	Fundação sem sede na localidade. Deferida (vencedora) Nota Técnica nº 424/2021.
FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS	Fundação de Direito Privado.	53900.076742/2015-13	3º Lugar (empate)	Faculdade Novo Milênio	2,486	Indeferida	Fundação sem sede na localidade. Não apresentou a documentação complementar, solicitada na Nota Técnica nº 8723/2020.
FUNDAÇÃO RUY BAROMEU	Fundação de Direito Privado.	53900.001773/2016-00	3º Lugar (empate)	Faculdade Novo Milênio	2,486	Indeferida	Fundação sem sede na localidade. Não apresentou a documentação complementar, solicitada na Nota Técnica nº 8723/2020.
FUNDAÇÃO MAMÃE ÁFRICA DE CARAVELAS	Fundação de Direito Privado.	53900.002431/2016-07	-	-	-	Desclassificada	Processo Intempestivo
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	Fundação de Direito Privado.	53900.001972/2016-18	-	-	-	Desclassificada	Associação Privada constituída há menos de um ano do edital 78/2015.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 6452/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.076236/2015-24**

Assunto: **Outorga - Assentimento Prévio.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Pelo presente processo a Faculdade do Vale de Juruena (AJES), mantida pela Associação Juiniense de Ensino Superior do Vale do Juruena, CNPJ nº 05.053.243/0001-01, vencedora da seleção pública para a outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Barra do Bugres/MT**, solicita assentimento prévio para a execução do serviço que lhe foi outorgado, tendo em vista tratar-se de localidade compreendida em faixa de fronteira.

2. A entidade foi declarada vencedora do Edital de Seleção nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015, conforme EDITAL Nº 142/2020/SEI-MCOM (SEI nº 7336409), de 09/04/2021, publicado em 20/04/2021.

ANÁLISE

3. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à análise dos autos, incluindo a conferência da documentação apresentada, abaixo relacionada, objetivando a sua completa instrução, em atendimento às normas vigentes sobre a matéria:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO	**JUNTADA**
a) Requerimento, assinado pelo representante legal, dirigido ao Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional, solicitando assentimento prévio;	FALTA
b) Cópia dos atos constitutivos e respectivas alterações, em que constem expressamente as cláusulas do art. 10 do Dec. nº 85.064/80, observada a nova redação do art. 222, *caput* e §1º, CF: • A propriedade da empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País; • Setenta por cento do capital votante pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação; • A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos; • O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros e; • A entidade não poderá efetuar alteração do seu estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes, na forma da lei.	FALTA
DOCUMENTOS REFERENTES AOS SÓCIOS/ADMINISTRADORES (TODOS)	**JUNTADA**
a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: Certidão de Nascimento para os solteiros; Certidão de Casamento para os casados; Certidão de Casamento, com respectiva averbação, para os desquitados, separados judicialmente ou divorciados; Certidão de Casamento e de Óbito do cônjuge para os viúvos.	FALTA
b) Prova de estar em dia com as obrigações referentes ao serviço militar.	FALTA

c) Prova de estar em dia com as obrigações relacionadas com a Justiça Eleitoral, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.	FALTA

4. Assim, cabe a entidade apresentar:

a) Requerimento, assinado pelo representante legal, dirigido ao Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional, solicitando assentimento prévio.

b) Cópia dos atos constitutivos e respectivas alterações, em que constem expressamente as cláusulas do art. 10 do Dec. nº 85.064/80, observada a nova redação do art. 222, *caput* e §1º, CF:

- A propriedade da empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País;
- Setenta por cento do capital votante pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação;
- A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos;
- O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros e;
- A entidade não poderá efetuar alteração do seu estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes, na forma da lei.

c) Prova (de todos os SÓCIOS/ADMINISTRADORES) da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: Certidão de Nascimento para os solteiros; Certidão de Casamento para os casados; Certidão de Casamento, com respectiva averbação, para os desquitados, separados judicialmente ou divorciados; Certidão de Casamento e de Óbito do cônjuge para os viúvos.

d) Prova (de todos os SÓCIOS/ADMINISTRADORES)de estar em dia com as obrigações referentes ao serviço militar.

e) Prova (de todos os SÓCIOS/ADMINISTRADORES) de estar em dia com as obrigações relacionadas com a Justiça Eleitoral, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, nos termos do item 4, opinamos pela expedição de ofício de exigência, a ser encaminhado à entidade interessada, para que esta apresente a documentação instrutória completa exigida pelas normas que regem a matéria, **sob pena de indeferimento da proposta**.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 24/05/2021, às 09:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 24/05/2021, às 11:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 24/05/2021, às 12:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7381519** e o código CRC **AD64A601**.

Minutas e Anexos

EDITAL 7336409

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 11313/2021/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Associação Juiniense de Ensino Superior do Vale do Juruena (AJES)
CNPJ 05.053.243/0001-01

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.076236/2015-24. Barra do Bugres/MT. Assentimento Prévio.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 6452/2021/SEI-MCOM (SEI Nº 7381519)** desta Secretaria, que trata de **pendências** encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data estabelecida pela Portaria MCOM nº 2344, de 6 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021 (**a partir de 01/07/2021**), para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 24/05/2021, às 12:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7381572** e o código CRC **595A9F81**.

Correspondência Eletrônica - 7463863

Data de Envio:
24/05/2021 20:01:09

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

Para:
antonio.santos.netto@gmail.com
clodis@ajes.edu.br
contato@mouraeribeiro.adv.br
direitoasn@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.076236/2015-24

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
SEI_MCTI - 7381519 - Nota Técnica 6452.pdf
controlador.php.pdf
Oficio_7381572.html
Nota_Tecnica_7381519.html
Extrato_7336409_controlador.php.pdf
Nota_Tecnica_7381510_SEI_MCTI___6278225___Nota_Tecnica.pdf

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. A participação na Comissão de Coordenação do SIGA, na Subcomissão de Coordenação do SIGA na Advocacia-Geral da União, na CAD e nas SUBCAD será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 19. Os membros das comissões criadas na presente Portaria Normativa se reunirão por meio de videoconferência, e as reuniões terão prazo máximo de duração de duas horas.

Art. 20. Justifica-se que as comissões criadas na presente Portaria Normativa sejam compostas de 11 (onze) membros pelo fato de ser este o número de órgãos que compõem a estrutura organizacional da Advocacia-Geral da União, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 10.608, de 25 de janeiro de 2021.

Art. 21. Ficam revogadas:

I - a Portaria Conjunta AGU/PGF nº 4, de 14 de janeiro de 2010;

II - a Portaria Conjunta AGU/PGF nº 10, de 12 de agosto de 2015;

III - a Portaria Conjunta AGU/PGF n° 12, de 16 de abril de 2010;

IV - a Portaria AGU nº 1350, de 18 de setembro de 2008;

V - a Portaria CAD nº 01, de 20 de outubro de 2016.

Art. 22. Esta Portaria Normativa entra em vigor em 1º de abril de 2022.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA GSI/PR Nº 100, DE 7 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o detalhamento das unidades administrativas constantes do quadro demonstrativo de cargos em comissão e de funções de confiança da estrutura regimental do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo, a denominação, a sigla e a hierarquia das unidades administrativas constantes do quadro demonstrativo de cargos em comissão e de funções de confiança da estrutura regimental do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, aprovada pelo Decreto nº 9.668, de 2 de janeiro de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.951, de 27 de janeiro de 2022.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 52 de 16 de junho de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

ANEXO

UNIDADE	SIGLA
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	GSI/PR
ASSESSORIA ESPECIAL PARLAMENTAR	AssPar
ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	AssCom
ASSESSORIA ESPECIAL DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	AssESI
GABINETE	Gab Min
I - Divisão Administrativa	DA/Gab Min
SECRETARIA-EXECUTIVA	SE
I - GABINETE	Gab SE
a) Divisão Administrativa	DA/SE
II - ASSESSORIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	AsPAE
III - DEPARTAMENTO DE GESTÃO	DGES
a) Divisão Administrativa	DA/DGES
b) Coordenação de Assuntos Funcionais	CAF
c) Coordenação de Orçamento, Finanças e Contabilidade	COFIC
d) Coordenação de Assuntos Remuneratórios	CAR
e) Coordenação-Geral de Gestão, Inovação e Normas	CGIN
f) Coordenação-Geral de Pessoal Militar	CGPMIL
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	DSI
I - Divisão Administrativa	DA/DSI
II - Coordenação-Geral do Núcleo de Segurança e Credenciamento	CGNSC
III - Coordenação-Geral de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos do Governo	CGCTIR
IV - Coordenação-Geral de Gestão de Segurança da Informação	CGGSI
SECRETARIA DE SEGURANÇA E COORDENAÇÃO PRESIDENCIAL	SCP
I - Divisão de Apoio	Div Ap/SCP
II - DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PRESIDENCIAL	DSeg
a) Coordenação-Geral de Segurança de Instalações	CGSI
b) Coordenação-Geral de Operações de Segurança Presidencial	CGOSP
c) Coordenação-Geral de Capacitação	CGC
d) Coordenação-Geral de Pessoal	CGP
e) Coordenação-Geral de Logística	CGLOG
f) Coordenação-Geral de Planejamento e Doutrina	CGPD
III - DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DE EVENTOS, VIAGENS E CERIMONIAL MILITAR	DCEV
a) Coordenação-Geral de Eventos, Viagens e Cerimonial Militar	CGEV
b) Coordenação-Geral de Transporte Aéreo	CGTA
IV - ESCRITÓRIOS DE REPRESENTAÇÃO	ERRJ
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DE SISTEMAS	SCS
I - Divisão de Apoio Administrativo	DAA/SCS
II - DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO NUCLEAR	DCNuc
a) Coordenação-Geral de Emergência Nuclear	Cogen
b) Coordenação-Geral de Segurança Física Nuclear	Cosen
c) Coordenação-Geral de Desenvolvimento Nuclear	Coden
III - DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE ASSUNTOS ESPACIAIS	DAAE
a) Coordenação-Geral de Acompanhamento de Assuntos Espaciais	CGAAE
b) Coordenação-Geral Institucional	CGI
SECRETARIA DE ASSUNTOS DE DEFESA E SEGURANÇA NACIONAL	SADSN
I - Divisão de Apoio Administrativo	DAA/SADSN
II - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE DEFESA E SEGURANÇA NACIONAL	DADSN
a) Coordenação-Geral de Assuntos de Defesa Nacional	CGADN
b) Coordenação de Informação e Geoprocessamento	CIGEO
III - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DA CÂMARA DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL	Dcreden
a) Coordenação-Geral de Segurança de Infraestruturas Críticas	CGSIC
b) Coordenação-Geral de Segurança de Fronteiras	CGFron

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DE 8 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de **SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN),** no uso da atribuição que lhe foi conferida por meio do art. 18 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999 (DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999); e com base no disposto, especialmente, no art. 91, §1º, da Constituição de 1988; na Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979; e no Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, resolve:

Nº 11 - Dar assentimento prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para proceder à alienação de terras públicas relativa ao Projeto de Assentamento Seringueira, localizado no município de Cantá, na faixa de fronteira do estado de Roraima; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54000.090118/2021-83, objeto do NUP PR nº 00001.009449/2021-66, o Parecer nº 00016/2021/GAB/PFE-INCRA-RR/PGF/AGU, de 16 de setembro de 2021, o Parecer nº 21.635/2021/SR(25)RR-D3/SR(25)RR-D/SR(25)RR/INCRA, de 14 de setembro de 2021, o Ofício nº 79.235/2021/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, de 30 de novembro de 2021, e a Nota-AP nº 019/2022-RF.

Nº 12 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda Moeda, localizado no município de Caracol, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.024042/2021-14, o Parecer nº 276/2021/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA, de 2 de dezembro de 2021, a conclusão do Ofício nº 2.251/2021/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 2 de dezembro de 2021, e a Nota - AP nº 020/2022-RF.

Nº 13 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda Manu, localizado no município de Lábrea, na faixa de fronteira do estado do Amazonas, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.018075/2021-25, o Parecer nº 272/2021/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA, de 29 de novembro de 2021, a conclusão do Ofício nº 2.200/2021/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 2 de dezembro de 2021, e a Nota - AP nº 021/2022-RF.

Nº 14 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda Ypiranga, localizado no município de Corumbá, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.023407/2021-93, o Parecer nº 288/2021/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA, de 7 de dezembro de 2021, a conclusão do Ofício nº 2.321/2021/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 7 de dezembro de 2021, e a Nota - AP nº 022/2022-RF.

Nº 15 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda Corpus Christi, localizado no município de Naviraí, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.002036/2021-14, o Parecer nº 295/2021/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA, de 11 de dezembro de 2021, a conclusão do Ofício nº 2.373/2021/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 13 de dezembro de 2021, e a Nota - AP nº 023/2022-RF.

Nº 16 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Cone Sul Aviação Agrícola, no município de Chupinguaia, na faixa de fronteira do estado de Rondônia, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.034300/2021-71, o Parecer nº 283/2021/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA, de 3 de dezembro de 2021, a conclusão do Ofício nº 2.285/2021/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 6 de dezembro de 2021, e a Nota - AP nº 025/2022-RF.

Nº 17 - Dar assentimento prévio à ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES, CNPJ nº 05.053.243/0001-01, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Barra do Bugres, parcialmente na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, considerando o teor da Alteração e Consolidação do Estatuto Social, de 16 de maio de 2019; de acordo com a instrução do Processo MCOM nº 53115.026080/2021-35, objeto do NUP PR nº 00001.009348/2021-95, a Nota Técnica nº 17.733/2021/SEI-MCOM, de 14 de novembro de 2021, o Ofício nº 24.307/2021/MCOM, de 24 de novembro de 2021, e a Nota - AP nº 026/2022-RF.

Nº 18 - Dar assentimento prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para proceder à alienação de terras públicas referente ao Projeto de Assentamento Sanga Azul, localizado no município de Anchieta, na faixa de fronteira do estado de Santa Catarina; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54000.031483/2019-31, objeto do NUP PR nº 00001.009441/2021-08 e nº 00001.009667/2021-09, o Parecer Técnico nº 31.496/2020/SR(10)SC-D3/SR(10)SC-D/SR(10)SC/INCRA, de 02 de dezembro de 2020, o Parecer Jurídico nº 00020/2021/PFE/PFE-INCRA-SC/PGF/AGU, de 09 de junho de 2021, os Ofícios nº 79.294/2021/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, de 30 de novembro de 2021, e nº 81.891/2021/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, de 7 de dezembro de 2021, e a Nota-AP nº 027/2022-RF.

Nº 19 - Dar assentimento prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para proceder à alienação de terras públicas do Projeto de Assentamento Federal São Pedro, localizado no município de Rodrigues Alves, na faixa de fronteira do estado do Acre; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54000.091896/2021-90, objeto do NUP PR nº 00001.009446/2021-22, o Parecer nº 00019/2021/PFE/SR14/PFE-INCRA-AC/PGF/AGU, de 25 de outubro de 2021, o Parecer nº 24.570/2021/SR(14)AC-D/SR(14)AC/INCRA, de 7 de outubro de 2021, o Ofício nº 79.257/2021/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, de 30 de novembro de 2021, e a Nota-AP nº 028/2022-RF.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 53, de 9 de julho de 2019, publicado no DOU nº 131, de 10 de julho de 2019, Seção 1, página 3, **onde se lê:** "... 48401.810997/2017-06...", **leia-se**: "... 48401.810977/2017-06...".

00001.009348/2021-95

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Gabinete de Segurança Institucional
Secretaria-Executiva

OFÍCIO Nº 112/2022/CGADN/DADN/SADSN/GSI/PR

Brasília, *na data da assinatura eletrônica.*

Ao Secretário de Radiodifusão Substituto
Ministério das Comunicações (MCOM)
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Sobreloja, Sala 132
70044-900 - Brasília-DF

Assunto: Ato de Assentimento Prévio concedido - Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena - AJES - Resposta.

Senhor Secretário Substituto,

1. Incumbiu-me o Senhor Secretario-Executivo do Conselho de Defesa Nacional de informar a essa Instituição que foi concedido ato de Assentimento Prévio (publicado no D.O.U. nº 46 - Seção 1, em 9 de março de 2022) à Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena - AJES, de acordo com a instrução do Processo MCOM nº 53115.026080/2021-35, objeto do NUP PR nº 00001.009348/2021-95, e a Nota-AP nº 026/2022-RF, devidamente aprovada.

2. Assim, encaminho a documentação relativa ao pedido para o prosseguimento dos trâmites legais.

Atenciosamente,

OSMAR LOOTENS MACHADO
Secretário-Executivo Substituto

"BRASIL 200 ANOS
INDEPENDÊNCIA, SOBERANIA E LIBERDADE"

Documento assinado eletronicamente por **Osmar Lootens Machado**, **Secretário-Executivo substituto**, em 14/03/2022, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3225253** e o código CRC **204E14AD** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.009348/2021-95 SEI nº 3225253

Palácio do Planalto - Anexo II - Ala B - 2º andar, Sala 211 - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF —
Telefone: (61) 3411-3993

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. A participação na Comissão de Coordenação do SIGA, na Subcomissão de Coordenação do SIGA na Advocacia-Geral da União, na CAD e nas SUBCAD será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 19. Os membros das comissões criadas na presente Portaria Normativa se reunirão por meio de videoconferência, e as reuniões terão prazo máximo de duração de duas horas.

Art. 20. Justifica-se que as comissões criadas na presente Portaria Normativa sejam compostas de 11 (onze) membros pelo fato de ser este o número de órgãos que compõem a estrutura organizacional da Advocacia-Geral da União, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 10.608, de 25 de janeiro de 2021.

Art. 21. Ficam revogadas:

I - a Portaria Conjunta AGU/PGF nº 4, de 14 de janeiro de 2010;

II - a Portaria Conjunta AGU/PGF nº 10, de 12 de agosto de 2015;

III - a Portaria Conjunta AGU/PGF n° 12, de 16 de abril de 2010;

IV - a Portaria AGU nº 1350, de 18 de setembro de 2008;

V - a Portaria CAD nº 01, de 20 de outubro de 2016.

Art. 22. Esta Portaria Normativa entra em vigor em 1º de abril de 2022.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA GSI/PR Nº 100, DE 7 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o detalhamento das unidades administrativas constantes do quadro demonstrativo de cargos em comissão e de funções de confiança da estrutura regimental do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo, a denominação, a sigla e a hierarquia das unidades administrativas constantes do quadro demonstrativo de cargos em comissão e de funções de confiança da estrutura regimental do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, aprovada pelo Decreto nº 9.668, de 2 de janeiro de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.951, de 27 de janeiro de 2022.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 52 de 16 de junho de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

ANEXO

UNIDADE	SIGLA
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	GSI/PR
ASSESSORIA ESPECIAL PARLAMENTAR	AssPar
ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	AssCom
ASSESSORIA ESPECIAL DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	AssESI
GABINETE	Gab Min
I - Divisão Administrativa	DA/Gab Min
SECRETARIA-EXECUTIVA	SE
I - GABINETE	Gab SE
a) Divisão Administrativa	DA/SE
II - ASSESSORIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	AsPAE
III - DEPARTAMENTO DE GESTÃO	DGES
a) Divisão Administrativa	DA/DGES
b) Coordenação de Assuntos Funcionais	CAF
c) Coordenação de Orçamento, Finanças e Contabilidade	COFIC
d) Coordenação de Assuntos Remuneratórios	CAR
e) Coordenação-Geral de Gestão, Inovação e Normas	CGIN
f) Coordenação-Geral de Pessoal Militar	CGPMIL
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	DSI
I - Divisão Administrativa	DA/DSI
II - Coordenação-Geral do Núcleo de Segurança e Credenciamento	CGNSC
III - Coordenação-Geral de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos do Governo	CGCTIR
IV - Coordenação-Geral de Gestão de Segurança da Informação	CGGSI
SECRETARIA DE SEGURANÇA E COORDENAÇÃO PRESIDENCIAL	SCP
I - Divisão de Apoio	Div Ap/SCP
II - DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PRESIDENCIAL	DSeg
a) Coordenação-Geral de Segurança de Instalações	CGSI
b) Coordenação-Geral de Operações de Segurança Presidencial	CGOSP

CONSELHO DE

SECRETAR

ATOS DE 8 D

O MINISTRO DE ESTADO INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA N foi conferida por meio do art. 18 da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1 de 1999); e com base no disposto, espe 1988; na Lei nº 8.183, de 11 de abril de e no Decreto nº 9.215, de 29 de nover

Nº 11 - Dar assentimento prévio ao REFORMA AGRÁRIA - INCRA para proced Projeto de Assentamento Seringueira, lo fronteira do estado de Roraima; de acc 54000.090118/2021-83, objeto do NUP 00016/2021/GAB/PFE-INCRA-RR/PGF/AGU, 21.635/2021/SR(25)RR-D3/SR(25)RR-D/SR(Ofício nº 79.235/2021/GABT-1/GABT/GAB 2021, e a Nota-AP nº 019/2022-RF.

Nº 12 - Dar assentimento prévio à AGÊN autorizar a construção de campo de po Moeda, localizado no município de Caracol, do Sul, condicionado à observância da Aeronáutica e da legislação específica; de 00065.024042/2021-14, o Parecer nº 276 dezembro de 2021, a conclusão do Ofício ANAC, de 2 de dezembro de 2021, e a No

Nº 13 - Dar assentimento prévio à AGÊN autorizar a construção de campo de pouso localizado no município de Lábrea, na condicionado à observância das exigências legislação específica; de acordo com a instr 25, o Parecer nº 272/2021/CADASTRO-SIA/ conclusão do Ofício nº 2.200/2021/CA dezembro de 2021, e a Nota - AP nº 021/

Nº 14 - Dar assentimento prévio à AGÊN autorizar a construção de campo de po Ypiranga, localizado no município de Coru Grosso do Sul, condicionado à observância Aeronáutica e da legislação específica; de 00065.023407/2021-93, o Parecer nº 288 dezembro de 2021, a conclusão do Ofício ANAC, de 7 de dezembro de 2021, e a No

Nº 15 - Dar assentimento prévio à AGÊN autorizar a construção de campo de po Corpus Christi, localizado no município d Mato Grosso do Sul, condicionado à c Comando da Aeronáutica e da legislaçã Processo ANAC nº 00065.002036/202 SIA/GTPI/GCOP/SIA, de 11 de dezem 2.373/2021/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA Nota - AP nº 023/2022-RF.

Nº 16 - Dar assentimento prévio à AGÊN autorizar a construção de campo de pou Aviação Agrícola, no município de Chup Rondônia, condicionado à observância d Aeronáutica e da legislação específica; de 00065.034300/2021-71, o Parecer nº 283 dezembro de 2021, a conclusão do Ofício ANAC, de 6 de dezembro de 2021, e a No

Nº 17 - Dar assentimento prévio à ASS VALE DO JURUENA - AJES, CNPJ nº 0 radiodifusão sonora em frequência modu município de Barra do Bugres, parcialme Grosso, considerando o teor da Alteração maio de 2019; de acordo com a instruçã 35, objeto do NUP PR nº 00001.009348/ MCOM, de 14 de novembro de 2021,

Presidência da República
Gabinete de Segurança Institucional
Secretaria de Assuntos de Defesa e Segurança Nacional
Departamento de Assuntos de Defesa e Segurança Nacional
Coordenação-Geral de Assuntos de Defesa Nacional

NOTA - AP Nº 026/2022 – RF

INTERESSADA: **ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURENA - AJES.**

ASSUNTO: Solicitação dirigida à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional visando à concessão de ato de assentimento prévio para a Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena - AJES, CNPJ nº 05.053.243/0001-01, executar serviço de radiodifusão de sons, no município de Barra do Bugres, parcialmente na faixa de fronteira de Mato Grosso, considerando o teor da Alteração do Estatuto Social e Consolidação, de 16 de maio de 2019.

NUP: 53115.026080/2021-35 (SEI 3035515)

Senhor Diretor,

1 Assunto

1.1 Trata-se de pedido de concessão de ato de assentimento prévio formulado pela **Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena - AJES**, com sede na Avenida Gabriel Muller, s/nº, Módulo 01, no município de Juína/MT; encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações (MCOM) à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional (SE/CDN) para executar serviço de radiodifusão de sons, no município de Barra do Bugres, parcialmente na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, considerando o teor da Alteração e Consolidação do Estatuto Social, de 16 de maio de 2019.

2 Instrução do pedido

2.1 Analisando os autos, verifica-se que o **Processo MCOM nº 53900.076236/2015-24** foi instruído com os seguintes documentos exigidos no art. 11 do Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980:

Documentos	SEI	Fls.
Ofício nº 24.307/2021/MCOM, de 24 de novembro de 2021.	3035515	-
Ofício nº 24.307/2021/MCOM, de 24 de novembro de 2021.	3035516	1 e 86
Nota Técnica nº 6.452/2021/SEI-MCOM, 24 de maio de 2021.		2 a 4
Ofício nº 11.313/2021/MCOM, de 24 de maio de 2021.		5
Petição de 26 de junho de 2021.		8 a 11
Requerimento para assentimento prévio, de 16 de julho de 2021.		13 e 14
Alteração e Consolidação do Estatuto Social, de 16 de maio de 2019.		16 a 25
Ata da Assembleia de Constituição da Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena, realizada em 26 de abril de 2002.		27 a 37
Alteração do Estatuto Social, de 6 de fevereiro de 2007.		38 a 44
Documentos pessoais.	3035516	46 a 70
Nota Técnica nº 11.275/2021/SEI-MCOM, de 17 de setembro de 2021.		71 a 74
Ofício nº 20.042/2021/MCOM, de 27 de setembro de 2021.		75
Nota Técnica nº 17.733/2021/SEI-MCOM, de 14 de novembro de 2021.		82 a 85

2.2 Por meio da Nota Técnica nº 17.733/2021/SEI-MCOM, de 14 de novembro de 2021 (fls. 82 a 85 – SEI 3035515), que analisou a Alteração e Consolidação do Estatuto Social, de 16 de maio de 2019, o MCOM concluiu no sentido de que o processo está instruído de acordo com a legislação vigente e, nesse sentido, apto ao encaminhamento a esta SE/CDN para fins de concessão de ato de assentimento prévio (fls. 16 a 25 - SEI 3035515).

3 Encaminhamento pelo Órgão Controlador

3.1 Dando por completa a instrução do feito, os autos foram enviados pelo MCOM ao Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional, por meio do Ofício nº 24.307/2021/MCOM, de 24 de novembro de 2021, recebido em 29 de novembro de 2021, para as providências cabíveis (SEI 3035515; fls. 1 e 86 - SEI 3035516).

4 Análise

4.1 O ato de assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional (CDN) é uma autorização prévia essencial à prática de determinados atos e ao exercício de certas atividades, tais como a ocupação e a utilização de terras ao longo da faixa de fronteira, com 150 km de largura, considerada fundamental à defesa do território nacional e posta sob regime jurídico excepcional, a teor do disposto no § 2º do art. 20 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) e na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.

4.2 De acordo com o art. 2º, inciso I, da Lei nº 6.634, de 1979, será vedada, na faixa de fronteira, a prática dos atos referentes à instalação de meios de comunicação destinados à exploração de serviços de radiodifusão de sons e radiodifusão de sons e imagens, salvo com o assentimento prévio do CDN.

4.3 A sobredita Lei foi regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, o qual estatui no art. 9º que o ato de assentimento prévio é necessário para a instalação de meios de comunicação, apenas na hipótese de as estações geradoras se localizarem na faixa de fronteira. Entende-se por estação geradora aquela que não é simplesmente repetidora de sinal de transmissão de sons/imagens.

4.4 O art. 12, inciso I, do mencionado Decreto, estabelece a necessidade de ato de assentimento prévio para empresas de radiodifusão em formação ou para aquelas que desejarem, pela primeira vez, executar o serviço na faixa de fronteira. Mais adiante, no inciso II do referido artigo, é especificado o procedimento para obtenção do assentimento prévio pelas empresas que já possuem o ato do CDN, mas que tenham promovido alteração em seu instrumento social, para posterior registro na Junta Comercial.

4.5 Impende anotar, por oportuno, que de acordo com o art. 27 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, o prazo para a renovação da concessão da outorga é de 10 (dez) anos*, in verbis*:

> [...]
> Art 27. Os prazos de concessão e permissão serão de **10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora** e de **15 (quinze) anos para o de televisão**.
> [...] (grifo nosso)

5 Alteração Contratual em exame

5.1 Foi juntada aos autos Alteração e Consolidação do Estatuto Social, de 16 de maio de 2019 (fls. 16 a 25 - SEI 3035515), cuja finalidade transcrevemos:

> [...]
> **PRIMEIRA**: Passa a ter a seguinte redação os artigos: 2º, 5º, 6º, 7º, 8, 9º, 10º, 18º, 32º e 33º do presente Estatuto Social.
> **Art. 2º** - Associação tem por finalidade:
> a) Difusão da cultura;
> b) Oferecer Ensino na Educação Básica e Educação Superior de toda sua abrangência;
> c) Pugnação pelo aprimoramento da cultura da juventude brasileira;
> d) Assistência Social e filantrópica;
> e) Execução dos serviços de radiodifusão de sons e radiodifusão de sons e imagens da modalidade radiodifusão educativa.
>
> Parágrafo único – Tendo por fim desenvolver a cultura de formar profissionais competentes, seus cargos de direção serão exercidos gratuitamente, ficando expressamente vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou vantagens aos dirigentes, associados e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto.
> **Art. 5º** - O patrimônio Social da Conta Patrimônio líquido da Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena – AJES, será de R$ 100.000,00 (cem mil reais) em 24.04.2002.
> § 1º O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.
> § 2º as cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.
> **Art. 6º** - A propriedade da empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.
> [...]
> **Art**. **9º** - O quadro do pessoal será sempre constituído ao menos de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros.
> [...]
> **Art**. **18º** - A entidade é administrada por uma diretoria composta por 03 (três) membros sendo um Diretor-Presidente: um Diretor administrativo e financeiro; e um Secretário;
> [...]

§ 4º - a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa de empresa caberão somente a brasileiros natos.

Art. 32º - De acordo com o Art. 55 do Código Civil de 2002, fica instituído a divisão do Patrimônio Social da Conta Patrimônio Líquido da Associação Juinense de Ensino Superior Vale de Juruena – "AJES", no valor R$ 100.000,00 (cem mil reais), da seguinte forma:

Clodis Antônio Menegaz, com participação de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
Layhanna Jacomel Menegaz, com participação de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);
Rayanne Jacomel Menegaz, com participação de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);
Sebastião Fortunato Junior, com participação de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 1º O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

§ 2º as cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis, e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

[...]

5.2 Nesse sentido, considerando o disposto nos artigos 10 e 12 do Decreto nº 85.064, de 1980, e diante do teor da Alteração e Consolidação do Estatuto Social, de 16 de maio de 2019, verifica-se que é cabível assentimento prévio para AJES executar serviço de radiodifusão de sons no município de Barra do Bugres/MT.

6 Dos dados empresariais

6.1 A AJES tem por **objeto social** (finalidade), nos termos do art. 2º do Estatuto Social Consolidado, de 16 de maio de 2019 (fl. 18 – SEI 3035515), o seguinte:

[...]

Art. 2º - Associação tem por finalidade:

f) Difusão da cultura;
g) Oferecer Ensino na Educação Básica e Educação Superior em toda sua abrangência;
h) Pugnação pelo aprimoramento da cultura da juventude brasileira;
i) Assistência Social e filantrópica;
j) Execução dos serviços de radiodifusão de sons e radiodifusão de sons e imagens na modalidade radiodifusão educativa.

Parágrafo único – Tendo por fim desenvolver a cultura e formar profissionais competentes, seus cargos de direção serão exercidos gratuitamente, ficando expressamente vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou vantagens aos dirigentes, associados e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto.

[...]

6.2 De acordo com o art. 32, da Alteração e Consolidação do Estatuto Social, de 16 de maio de 2019 (fls. 16 a 25 - SEI 3035515), o **capital social** é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), distribuídos da seguinte forma:

Sócios	(%)	Quotas	Valor R$
Clodis Antônio Menegaz	40	-	40.000,00
Layhanna Jacomel Menegaz	20	-	20.000,00
Rayanne Jacomel Menegaz	20	-	20.000,00
Sebastião Fortunato Junior	20		20.000,00
TOTAL	**100**	**-**	**100.000,00**

6.3 Nos termos do art. 18 do Alteração e Consolidação do Estatuto Social, de 16 de maio de 2019 (fl. 20 – SEI 3035515), a administração da associação será da seguinte forma:

> [...]
> **Art. 18º** - A entidade será administrada por uma diretoria composta por 03 (três) membros, sendo um Diretor-Presidente; um Diretor administrativo e financeiro e um Secretário:
> § 1º - Os membros serão escolhidos entre os associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, por escrutínio segredo, sendo considerados eleitos os membros que obtiverem a maioria dos votos.
> § 2º - A diretoria eleita terá mandato de 05 (cinco) anos ficando a critério de Assembleia Geral sobre a recondução de mandato pela diretoria anterior.
> [...]

6.4 Por diligência desta Secretaria-Executiva, observou-se na página da Receita Federal do Brasil (RFB)[1], no Quadro de Sócios e Administradores - QSA, que há **divergência** entre o quadro de sócios constantes dos autos e do QSA (SEI 3044434).

6.5 Considerando os comandos legais contidos nos arts. 10 c/c o art. 13 do Decreto nº 85.064, de 1980, harmonizado com o art. 222 da CF/88, bem como o Estatuto Social apresentado juntamente com sua alteração e consolidação, verifica-se que a **AJES** buscou atender as exigências legais.

7 Consulta ao Banco de Dados

7.1 Em consulta ao sítio eletrônico da ANATEL[2], em 1º de dezembro de 2021, verificou-se a **inexistência de débito** em relação à AJES (SEI 3046707).

7.2 Analisando-se o Banco de Dados desta Secretaria-Executiva, percebe-se que **não foi concedido ato de assentimento prévio** para a empresa executar serviço de radiodifusão, no município de Barra do Bugres, parcialmente na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso.

7.3 **Ressalta-se** que, após a obtenção do ato de assentimento prévio para executar serviço de radiodifusão em faixa de fronteira, o arquivamento das alterações contratuais da empresa deverá seguir o rito do inciso II, do art. 21, c/c art. 13 do Decreto nº 85.064, de 1980, considerando tratar-se de instituição de ensino particular**.**

7.4 Assim, conforme a Nota Técnica nº 17.733/2021/SEI-MCOM, de 14 de novembro de 2021, observa-se que a AJES atende às exigências legais para execução do serviço.

8 Conclusão

8.1 O ato de assentimento prévio pode ser modificado ou cassado, de acordo com o art. 2º, § 1º, da Lei nº 6.634, de 1979, sem perder de vista o interesse nacional que a Constituição salvaguarda.

8.2 Ante o exposto, **ressalvado o constante do item 7.3**, não se evidencia impedimento legal à solicitação da interessada para o Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional assinar o ato de assentimento prévio, conforme autorização concedida pelos

---

[1] Disponível em: www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp. Acesso em: 1/12/2021.

[2] Disponível em: <http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp.>. Acesso 26/10/2021.

membros do Conselho de Defesa Nacional por meio da Resolução nº 1, de 12 de maio de 1999 (DOU nº 90, de 13 de maio de 1999), e com base no disposto no art. 18 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no sentido de:

> Dar assentimento prévio à ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES, CNPJ nº 05.053.243/0001-01, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Barra do Bugres, parcialmente na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, considerando o teor da Alteração e Consolidação do Estatuto Social, de 16 de maio de 2019; de acordo com a instrução do Processo MCOM nº 53115.026080/2021-35, objeto do NUP PR nº 00001.009348/2021-95, a Nota Técnica nº 17.733/2021/SEI-MCOM, de 14 de novembro de 2021, o Ofício nº 24.307/2021/MCOM, de 24 de novembro de 2021, e a Nota - AP nº 026/2022-RF.

9 Encaminhamento

9.1 Submetemos a análise à consideração superior para, salvo melhor juízo, encaminhar o ato de assentimento prévio ao Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional para fins de assinatura.

9.2 Entendendo acolhida a presente Nota e publicado o ato de assentimento prévio no Diário Oficial da União, que sejam os autos restituídos à Secretaria de Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações para medidas cabíveis.

10 Legislação pertinente

10.1 Constituição Federal de 1988; Lei nº 4.117, de 1962; Decreto nº 52.795, de 1963; Lei nº 6.634, de 1979 (Faixa de Fronteira), e seu Regulamento (Decreto nº 85.064, de 1980).

VANDIR EFEL
Assessor Técnico

RENATA FURTADO
Coordenadora-Geral de Assuntos de Defesa Nacional
Procuradora Federal/AGU

Assinado de forma digital por RENATA DE SOUZA FURTADO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Pessoa Fisica A3, ou=GSI, ou=Autoridade Certificadora da Presidencia da Republica, cn=RENATA DE SOUZA FURTADO
Dados: 2022.03.07 08:58:48 -03'00'

Assinado de forma digital por VANDIR ODACIO EFEL
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=00394411000109, ou=Pessoa Fisica A3, ou=GSI-PR, ou=Autoridade Certificadora da Presidencia da Republica, cn=VANDIR ODACIO EFEL
Dados: 2022.03.07 09:44:48 -03'00'

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 24307/2021/MCOM

À Sua Excelência o Senhor
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República
Palácio do Planalto, 4º andar - Praça dos Três Poderes
70150-900 - Brasília/DF

Assunto: **Assentimento Prévio para execução de Serviço de Radiodifusão - Processo nº 53115.026080/2021-35.**

Senhor Secretário-Executivo,

1. Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o processo de nº 53115.026080/2021-35, de interesse da entidade Faculdade do Vale de Juruena (AJES), declarada vencedora na seleção pública referente ao Edital de Seleção nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barra do Bugres/MT, situada em faixa de fronteira, para fins de assentimento prévio, nos termos do Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980.

2. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos que julgar necessários.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 24/11/2021, às 18:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	046.984.468-05

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SEBASTIAO FORTUNATO JUNIOR	046.984.468-05	ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	05.053.243/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Campo Novo do Parecis

Usuário: 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio **Data: 14/08/2023** **Hora: 13:48:27**

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	024.848.371-43

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LAYHANNA JACOMEL MENEGAZ	024.848.371-43	ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	05.053.243/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Campo Novo do Parecis

Usuário: 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio **Data: 14/08/2023** **Hora: 13:48:17**

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	346.143.461-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLODIS ANTONIO MENEGAZ	346.143.461-20	ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	05.053.243/0001-01	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Campo Novo do Parecis

Usuário: 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio **Data: 14/08/2023** **Hora: 13:48:07**

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	05.053.243/0001-01

ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLODIS ANTONIO MENEGAZ	346.143.461-20	ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	05.053.243/0001-01	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Campo Novo do Parecis
LAYHANNA JACOMEL MENEGAZ	024.848.371-43	ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	05.053.243/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Campo Novo do Parecis
SEBASTIAO FORTUNATO JUNIOR	046.984.468-05	ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	05.053.243/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Campo Novo do Parecis

Usuário: 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio **Data: 14/08/2023** **Hora: 13:47:55**

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES**

CNPJ: **05.053.243/0001-01**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:45:18 do dia 14/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0045350701

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Data da emissão: **14/08/2023** Hora da emissão: **12:43:55**

Nome/denominação do sujeito passivo: **ASSOCIACAO JUINENSE DE ENS. SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES**
CNPJ: **05.053.243/0001-01**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.
A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidao válida até: **12/10/2023.**
Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TAUB2BU2T9UMU22A**

(/portal/prefjuinamt)

Não é permitido gerar certidão negativa de débitos quando o contribuinte/econômico/imobiliário possuir débitos. ×

Emissão de Certidão

Insira seus dados para geração da certidão.

Tipo de inscrição: Contribuinte

Tipo de pessoa: ○ Física ◉ Jurídica

CNPJ: 05.053.243/0001-01

Tipo de certidão: Certidão Negativa de Débitos

Observação: Observação

Imprimir | Limpar

Ágili Software Brasil.

Id solicitação: 57dbac28b5430

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade:	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 00.000.000/0000-00	**Número do Fistel:**
Tipo Usuário:	**Tipo Taxa:**
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: -	
Observações: RSVPNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. SSC52/96;63/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Barra do Bugres	**UF:** MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 210	**Frequência:** 89.9 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** -kW
HCI: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	**Longitude:** -	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES
CNPJ: 05.053.243/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:40:47 do dia 14/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/02/2024.
Código de controle da certidão: **2DEE.4B36.E322.934C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Mosaico

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Canais

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Lati
		05053243000101				(Todos)											
Ver Estações	FM-CS (Canal pendente de outorga)	05053243000101	ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	50419291733	P	Educativo	FM	230	MT	Campo Novo do Parecis		298		107.5	C		13º 4(

Spectrum Center Inc.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.053.243/0001-01
Razão Social: ASSOC JUINENSE DE ENSINO SUP VALE DO JURUENA-AJES
Endereço: AVEN GABRIEL MULLER S/N / MODULO 01 / JUINA / MT / 78320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:26/07/2023 a 24/08/2023

Certificação Número: 2023072605274927412362

Informação obtida em 14/08/2023 13:39:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.053.243/0001-01 **MATRIZ**		**10/05/2002**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AJES	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.31-7-00 - Educação superior - graduação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV GABRIEL MULLER	**S/N**	**.**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.320-000	**MODULO 01**	**JUINA**	**MT**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(66) 3566-1875

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**10/05/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/08/2023** às **13:38:25** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.053.243/0001-01
Certidão nº: 40968245/2023
Expedição: 14/08/2023, às 13:38:34
Validade: 10/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.053.243/0001-01**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0001529-04.2011.5.23.0002 - TRT 23ª Região (2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ)
0000925-91.2012.5.23.0007 - TRT 23ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ)
* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 2.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a



emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CHECKLIST

Análise Documental para Formalização de Portaria

Processo nº: 53900.076236/2015-24

Interessado (Pessoa Jurídica **Mantenedora**): Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena (AJES).

CNPJ: 05.053.243/0001-01

Natureza Jurídica: Associação Privada

Localidade: **Barra do Bugres/MT, em faixa de fronteira**

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 210E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para protocolo da resposta: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19)

Data de postagem: 28/10/2020

Requerimento tempestivo? (X) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? (X) Sim ( ) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (X) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim ( ) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **Mantida**: Faculdade do Vale de Juruena (AJES)

Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer: Avenida Gabriel Muller, S/N, Módulo 01 - Juína/MT

( ) Universidade

Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário

(X) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 3.3965

ATO DE ASSENTIMENTO PRÉVIO CONCEDIDO N. 17, DE 08/03/2022, PUBLICADO EM 09/03/2022 (11059779)

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - IES	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA - MANTENEDORA	

a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da mantenedora e da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a mantenedora e a mantida não executam serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a mantenedora e a mantida autorizam o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a mantenedora e a mantida estão cientes do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(l) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;* *(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	Apresentou (N. SEI 6026057), págs. 08 e 09.
b) ato constitutivo ou estatuto social da Mantenedora e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no órgão competente, e, **no caso** das Fundações, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;	Apresentou Petição (N. SEI 6026057), págs. 12 a 40.
c) CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	Apresentou Petição (N. SEI 6026057), pág. 42. e Anexo Certidões (N. SEI 6268748), pág. 1. Atualização (11059858)
d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Apresentou Petição (N. SEI 6026057), págs. 44 a 60. LG = 3,88 (maior que 1) LC = 1,28 (maior que 1) SG = 6,66 (maior que 1) **Atualizar**
e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Regular Anexo Certidões (N. SEI 6268748), págs. 2 e 3. Atualização (11059858) 24/08/23

f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;	Regular Anexo Certidões (N. SEI 6268748), pág. 4. Atualização (11059858) 13/09/23
g) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Regular Anexo Certidões (N. SEI 6268748), pág. 3. Atualização (11059858) 10/02/24
h) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;	Regular Petição (N. SEI 6026057), pág. 69. e Anexo Certidões (N. SEI 6268748), pág. 5. Atualização (11059858) 12/10/23
i) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	Regular Petição (N. SEI 6026057), pág. 71. e Anexo Certidões (N. SEI 6268748), pág. 6. **Atualizar**
j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Regular Certidão Positiva com e feito de negativa. Petição (N. SEI 6026057), pág. 73. e Anexo Certidões (N. SEI 6268748), pág. 7. Atualização (11059858) Positiva 10/02/24 **Atualizar**
k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Apresentou Petição (N. SEI 6026057), págs. 76 a 78.
l) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital;	**Atualizar**
m) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; e	Apresentou Petição (N. SEI 6026057), págs. 82 a 83 até 27/04/2023 DIR PRESIDENTE: Clódis Antonio Menegaz 34614346120 DIR ADM FIN: Layhanna Jacomel Menegaz 02484837143 SEC: Rayhanne Jacomel Menegaz 05302667177 **Atualizar**
n) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.	Não se aplica
DOCUMENTOS DA IES MANTIDA	
a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e	Apresentou Petição (N. SEI 6026057), págs. 96 a 98. Mandato Indeterminado
b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão.	Apresentou Petição (N. SEI 6026057), págs. 100 a 195.
DOCUMENTO DOS DIRIGENTES DA MANTENEDORA E DA MANTIDA	

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Apresentou Petição (N. SEI 6026057) Mantenedora Clodis Antônio Menigaz: pág. 86 Layhanna Jacomel Menegaz: pág. 88 Rayhanne Jacomel Menegaz: pág: 90 Mantida Clodis Antônio Menigaz: pág. 198
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Não se aplica Anexo Mosaico/SIACCO (N. SEI 6275508), págs. 1 a 9. Certidões quanto á entidade e seus diretores. Atualização (11059858)

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 15/08/2023, às 11:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11059859** e o código CRC **88DFE12F**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 13382/2023/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.076236/2015-24.**

Assunto: **Formalização de Portaria. Exigência Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de formalização de ato da outorga deferida à Faculdade do Vale de Juruena (AJES), mantida pela Associação Juiniense de Ensino Superior do Vale do Juruena, CNPJ nº 05.053.243/0001-01, vencedora do processo de seleção pública, de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Barra do Bugres**, estado do Mato Grosso, em faixa de fronteira (Ato de Assentimento nº 71/2022), por meio do canal 210E, constante do Edital de Seleção nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no D.O.U. em 26 de outubro de 2015, conforme Edital nº 142/2020/SEI-MCOM (SEI nº 7336409), de 09 de abril de 2021, publicado em 20 de abril de 2021.

ANÁLISE

2. Com a publicação do Ato de Assentimento Prévionº 71/2022 (SEInº 11059779), o procedimento se encontra em fase de formalização de Portaria.

3. Em razão das diligências apontadas pela Consultoria Jurídica em processos análogos, recomendando constante atualização das certidões, restou verificado que há documentos que precisam ser atualizados pela entidade. Assim, é preciso cientificar a proponente da necessidade de juntada da seguinte documentação:

a) Balanço patrimonial vigente, assinado por profissional habilitado e pelo representante legal da entidade, com comprovante de que está registrado na junta comercial ou no cartório. O balanço também deve conter (em razão da vigência da Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2 de 2 de junho de 2023) as seguintes informações especificadas: valor do ativo circulante, valor do ativo realizável a longo prazo, valor do passivo circulante, valor do passivo exigível a longo prazo e valor dos ativos totais . Cumpre observar que, na ausência de disposição estatutária em contrário, consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público. Destaque-se que, para ser aceito, o balanço deve necessariamente cumprir as fórmulas de solvência constantes do art. 4º (LG, LC e SG), para tanto, a especificação das informações é necessária (a exemplo do valor do passivo circulante etc);

b) Ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, em razão do prazo do mandato dos dirigentes da mantenedora ter expirado;

c) (Caso tenha ocorrido mudança de dirigentes) Novo formulário de requerimento de outorga, com as declarações exigidas pelo §2º do art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas pelos dirigentes, com todas as declarações indicadas, conforme modelo anexo);

d) (Caso tenha ocorrido mudança de dirigentes) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte (dos diretores);

e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;

f) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; e

g) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

4. Por fim, informamos que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023) que também rege o certame, **a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais**. Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3.399/2018, publicada em 09 de julho de 2018), **as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico** e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de **exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério** (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhada à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação acima listada (item 3), contados da data do seu

recebimento, **sob pena de indeferimento do pleito**.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 15/08/2023, às 14:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/08/2023, às 14:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11059873** e o código CRC **15CBD6D0**.

Minutas e Anexos
Checklist SEI nº 11059859.

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Instituições de Educação Superior de Natureza Privada

IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
IDENTIFICAÇÃO DA IES MANTIDA			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer:			
E-mail de contato:			
Organização Acadêmica:	( ) Universidade( ) Centro Universitário( ) Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____Ano: _____		
DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:		Data de publicação:	
Localidade de interesse:		UF:	
Serviço:	( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada ( ) Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da pessoa jurídica mantenedora acima qualificada, juntamente com _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da Instituição de Educação Superior mantida, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, vimos encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:
(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida,

nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
(e) nenhum dos dirigentes da mantenedora e da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
(h) a mantenedora e a mantida não executam serviços de radiodifusão sem outorga;
(i) a mantenedora e a mantida autorizam o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
(j) a mantenedora e a mantida estão cientes do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;
(l) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

_____

Local, Data e Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da mantenedora

_____

Local, Data e Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da mantida

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 23436/2023/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Faculdade do Vale de Juruena - Associação Juiniense de Ensino Superior do Vale do Juruena (AJES)
CNPJ 05.053.243/0001-01

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.076236/2015-24. Barra do Bugres/MT (FME).**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 13382/2023/SEI-MCOM** (SEI nº 11059873), que trata de **pendências** encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício (o prazo será contado excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme art. 45 Capitulo VII, da Portaria 3.238/2018 (revogado/substituído pelo art. 166, Parte II, Livro I, Capítulo III, Título VII da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito deste Ministério), para que essa entidade apresente documentação, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

4. Destaque-se que, conforme normativo que rege o procedimento eletrônico nessa pasta (art. 17, da Portaria nº 3.399, de 5 de julho de 2018), o cadastro de usuário externo é obrigatório para qualquer pessoa física ou jurídica de Direito Público ou de Direito Privado que se relacione ou necessite se relacionar com o Ministério no que diz respeito à comunicação de atos processuais e, se a entidade não realiza seu cadastro, não pode participar da seleção.

5. Informamos ainda que já está disponível o Sistema de Protocolo Digital do MCom, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica, acessível a partir do seguinte caminho: https://www.gov.br/mcom/ >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/08/2023, às 14:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11059874** e o código CRC **3EC91D32**.

Correspondência Eletrônica - 11062636

Data de Envio:
15/08/2023 15:51:05

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

Para:
antonio.santos.netto@gmail.com
clodis@ajes.edu.br
contato@mouraeribeiro.adv.br
direitoasn@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.076236/2015-24

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11059874.html
Nota_Tecnica_11059873.html

Id solicitação: 57dbac28b5430

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade:	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 00.000.000/0000-00	**Número do Fistel:**
Tipo Usuário:	**Tipo Taxa:**
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: -	
Observações: RSVPNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. SSC52/96;63/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Barra do Bugres	**UF:** MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 210	**Frequência:** 89.9 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** -kW
HCI: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	**Longitude:** -	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento

Mosaico

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Canais

9 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitud
						(Todos)				Barra do Bugre							
Ver Estações	TV-C7 (Aguardando Ato de RF)	33698788000100	TELEVISAO AGUA BOA LTDA	15000215044	P	Comercial	RTV	800	MT	Barra do Bugres		9		189	B		15° 04' 1
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	03476876000105	TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA	50400548070	P	Comercial	RTV	800	MT	Barra do Bugres		11	-	201	C	Principal	15° 04' 1
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	03476876000105	TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA	50409578401	P	Comercial	RTVD	801	MT	Barra do Bugres		36		605	C	Principal	15° 04' 1
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	60509239000113	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	50443086338	P	Comercial	RTVD	801	MT	Barra do Bugres		42		641	C	Principal	15° 04' 3
Ver Estações	FM-C0 (Canal Vago)				P	Educativo	FM	230	MT	Barra do Bugres		210		89.9	C		15° 04' 2
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	03926355000102	SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	50415209170	P	Comercial	FM	230	MT	Barra do Bugres		259		99.7	C		15° 04' 1
Ver Estações	AM-C7 (Aguardando Ato de RF)	03926355000102	SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	50401377458	P	Comercial	OM	205	MT	Barra do Bugres				1540	C		15° 04' 1
Ver Estações	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	00530352000159	CAMARA DOS DEPUTADOS	50441519040	P	Publica	RTVD	801	MT	Barra do Bugres		21		515	C		15° 04' 1
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	09168704000142	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	50441410979	P	Publica	RTVD	801	MT	Barra do Bugres		17		491	C	Principal	15° 04' 3

Spectrum Center Inc.

Mosaico

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Canais

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Lati
		05053243000				(Todos)											
Ver Estações	FM-CS (Canal pendente de outorga)	05053243000101	ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	50419291733	P	Educativo	FM	230	MT	Campo Novo do Parecis		298		107.5	C		13º 4(

Spectrum Center Inc.

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	046.984.468-05

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SEBASTIAO FORTUNATO JUNIOR	046.984.468-05	ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	05.053.243/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Campo Novo do Parecis

Usuário: 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio **Data: 11/09/2023** **Hora: 11:50:16**

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	024.848.371-43

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LAYHANNA JACOMEL MENEGAZ	024.848.371-43	ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	05.053.243/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Campo Novo do Parecis

Usuário: 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio **Data: 11/09/2023** **Hora: 11:50:02**

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	346.143.461-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLODIS ANTONIO MENEGAZ	346.143.461-20	ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	05.053.243/0001-01	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Campo Novo do Parecis

Usuário: 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio **Data: 11/09/2023** **Hora: 11:49:47**

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	05.053.243/0001-01

ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLODIS ANTONIO MENEGAZ	346.143.461-20	ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	05.053.243/0001-01	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Campo Novo do Parecis
LAYHANNA JACOMEL MENEGAZ	024.848.371-43	ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	05.053.243/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Campo Novo do Parecis
SEBASTIAO FORTUNATO JUNIOR	046.984.468-05	ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	05.053.243/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Campo Novo do Parecis

Usuário: 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio **Data: 11/09/2023** **Hora: 11:49:36**

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES**

CNPJ: **05.053.243/0001-01**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:49:10 do dia 11/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.053.243/0001-01
Razão Social: ASSOC JUINENSE DE ENSINO SUP VALE DO JURUENA-AJES
Endereço: AVEN GABRIEL MULLER S/N / MODULO 01 / JUINA / MT / 78320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:02/09/2023 a 01/10/2023

Certificação Número: 2023090200441374714207

Informação obtida em 11/09/2023 11:48:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CHECKLIST

Análise Documental para Formalização de Portaria

Processo nº: 53900.076236/2015-24

Interessado (Pessoa Jurídica **Mantenedora**): Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena (AJES).

CNPJ: 05.053.243/0001-01

Natureza Jurídica: Associação Privada

Localidade: **Barra do Bugres/MT, em faixa de fronteira**

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 210E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para protocolo da resposta: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19)

Data de postagem: 28/10/2020

Requerimento tempestivo? (X) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? (X) Sim ( ) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (X) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim ( ) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **Mantida**: Faculdade do Vale de Juruena (AJES)

Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer: Avenida Gabriel Muller, S/N, Módulo 01 - Juína/MT

( ) Universidade

Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário

(X) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 3.3965

ATO DE ASSENTIMENTO PRÉVIO CONCEDIDO N. 17, DE 08/03/2022, PUBLICADO EM 09/03/2022 (11059779)

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - IES	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA - MANTENEDORA	

a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da mantenedora e da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a mantenedora e a mantida não executam serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a mantenedora e a mantida autorizam o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a mantenedora e a mantida estão cientes do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(l) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;* *(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	Apresentou (N. SEI 6026057), págs. 08 e 09.
b) ato constitutivo ou estatuto social da Mantenedora e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no órgão competente, e, **no caso** das Fundações, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;	Apresentou Petição (N. SEI 6026057), págs. 12 a 40.
c) CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	Apresentou Petição (N. SEI 6026057), pág. 42. e Anexo Certidões (N. SEI 6268748), pág. 1. Atualização (11059858)
d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Apresentou Petição (N. SEI 6026057), págs. 44 a 60. LG = 3,88 (maior que 1) LC = 1,28 (maior que 1) SG = 6,66 (maior que 1) (11101354) p5-8 Índices ok
e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Regular Anexo Certidões (N. SEI 6268748), págs. 2 e 3. Atualização (11059858) (11105168) 01/10/23

f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;	Regular Anexo Certidões (N. SEI 6268748), pág. 4. Atualização (11059858) (11105168) 11/10/23
g) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Regular Anexo Certidões (N. SEI 6268748), pág. 3. Atualização (11059858) 10/02/24 (11101354) p19 20/2/24
h) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;	Regular Petição (N. SEI 6026057), pág. 69. e Anexo Certidões (N. SEI 6268748), pág. 5. Atualização (11059858) 12/10/23 (11101354) p21
i) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	Regular Petição (N. SEI 6026057), pág. 71. e Anexo Certidões (N. SEI 6268748), pág. 6. (11101354) p14 23/10/23
j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Regular Certidão Positiva com e feito de negativa. Petição (N. SEI 6026057), pág. 73. e Anexo Certidões (N. SEI 6268748), pág. 7. Atualização (11059858) (11101354) p16 positiva efeitos negativa 12/09/23
k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Apresentou Petição (N. SEI 6026057), págs. 76 a 78.
l) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital;	(11101354) p12 17/09/23
m) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; e	Apresentou Petição (N. SEI 6026057), págs. 82 a 83 até 27/04/2023 DIR PRESIDENTE: Clódis Antonio Menegaz 34614346120 DIR ADM FIN: Layhanna Jacomel Menegaz 02484837143 SEC: Rayhanne Jacomel Menegaz 05302667177 Atualização 27/04/2028 (11101354) p10 manutenção da diretoria anterior
n) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.	Não se aplica
DOCUMENTOS DA IES MANTIDA	
a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e	Apresentou Petição (N. SEI 6026057), págs. 96 a 98. Mandato Indeterminado

b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão.	Apresentou Petição (N. SEI 6026057), págs. 100 a 195.
DOCUMENTO DOS DIRIGENTES DA MANTENEDORA E DA MANTIDA	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Apresentou Petição (N. SEI 6026057) Mantenedora Clodis Antônio Menigaz: pág. 86 Layhanna Jacomel Menegaz: pág. 88 Rayhanne Jacomel Menegaz: pág: 90 Mantida Clodis Antônio Menigaz: pág. 198
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Não se aplica Anexo Mosaico/SIACCO (N. SEI 6275508), págs. 1 a 9. Certidões quanto á entidade e seus diretores. Atualização (11059858) (11105168)

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 12/09/2023, às 09:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11103133** e o código CRC **08CDE329**.

MINUTA DE PORTARIA

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53900.076236/2015-24 e nº 53900.055748/2015-57, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURU MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES, CNPJ (Mantenedo 05.053.243/0001-01, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Barra do Bugres**, estado de Mato Grosso, por meio do canal 210E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária e sua mantenedora serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Nos termos do art. 15 da Portaria nº 3.238/2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), deve-se observar que o serviço seja executado, obrigatoriamente, pela IES mantida, sendo as demais obrigações legais e regulamentares da outorga de responsabilidade tanto da IES mantida quanto de sua mantenedora.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/09/2023, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/09/2023, às 18:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11105191** e o código CRC **52FE9FB7**.

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.076236/2015-24, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade d e **Barra do Bugres**, estado de Mato Grosso, cujo objeto foi adjudicado à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E D ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JU AJES, por intermédio do Edital nº 142/2020/SEI-MCOM, de 09 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2021.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 15335/2023/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº /2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº ____, de ___ de _____ de 202_, publicada no Diário Oficial da União de ___ de _____ de 202_, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO JURUENA - AJES, CNPJ (Mantenedora): 05.053.243/0001-01, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso, por meio do canal 210E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/09/2023, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/09/2023, às 18:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11105227** e o código CRC **BA21451F**.

MINUTA DE PARECER DE MÉRITO

MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar: Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso, por meio do canal 210E.
2. Objetivos que se pretende alcançar: Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.
3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo: FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES, CNPJ (Mantenedora): 05.053.243/0001-01.
4. Estratégia e prazo para implementação: Não há.
5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas: **a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e** **b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.** Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.
6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição: Não há.
7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência): Não se aplica.
8. Síntese do Parecer Jurídico: Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/09/2023, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/09/2023, às 18:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11105240** e o código CRC **DF7A73D3**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 15335/2023/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.076236/2015-24 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055748/2015-57.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E D ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JU AJES, CNPJ (Mantenedora): 05.053.243/0001-01, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Barra do Bugres/MT, em faixa de fronteira**, por meio do canal 210E, de acordo com o Edital nº 142/2020/SEI-MCOM (SEI nº 7336409), de 09 de abril de 2021, publicado em 20 de abril de 2021.

ANÁLISE

2. Com a publicação do Ato de Assentimento Prévionº 71/2022 (SEInº 11059779), o procedimento se encontra em fase de formalização de Portaria.

3. Desta maneira, a exigência documental mais recente foi realizada por meio da Nota Técnica nº 13382/2023/SEI-MCOM(SEI nº11059873) e do Ofício nº 23436/2023/MCOM, em 15/08/2023 (AR eletrônico SEI nº11062636). Tempestivamente, em 06/09/2023 (Protocolo nº 53115.023351/2023-62), em resposta, a interessada apresentou corretamente todos os documentos, conforme se verifica do Checklist anexo (SEI nº 11103133).

4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 2º), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme Petição SEI nº (6026057), págs. 76 a 78.

5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

6. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº11101354, págs. 5 a 8. Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2 de 1º de junho de 2023), conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 11103133).

7. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 11103133)

8. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

9. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 11/09/2023 (SEI nº 11105168).

10. A entidade possui outorga/portaria do serviço de Radiodifusão na localidade de Campo Novo dos Parecis/MT (FME) e na planilha de controle de Editais não aparece como vencedora em outra(s) localidade(s). Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado na localidade ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº

11105168).

11. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

12. Assim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

> I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - o serviço a ser prestado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - a área da prestação do serviço; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> **§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.** (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> § 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> § 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

13. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

14. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos (links das Minutas anexos), para que:

a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e

b) após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 12/09/2023, às 11:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/09/2023, às 11:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/09/2023, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11105258** e o código CRC **7BFBB67D**.

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 11103133.
MInuta de Portaria SEI nº 11105191.
Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 11105227.
Parecer de Mérito SEI nº 11105240.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.076236/2015-24
Interessado: FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA
Assunto: Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Consultoria Jurídica.

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 15335 (11105258), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal opina pelo encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria (11105191), de Exposição de Motivos (11105227) e de Parecer de Mérito (11105240), para que se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo, e, em seguida, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/09/2023, às 18:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11119519** e o código CRC **172EA796**.

Minutas e Anexos
Minuta - de Portaria (11105191)
Minuta - de Exposição de Motivos (11105227)
Minuta - de Parecer de Mérito (11105240)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 41694/2023/MCOM

Brasília, 20 de setembro de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 15335/2023/SEI-MCOM (11105258)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 15335/2023/SEI-MCOM (11105258), a qual trata fase de publicação de ato da outorga deferida à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUE MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES, CNPJ (Mantene 05.053.243/0001-01, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018,para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Barra do Bugres/MT, em faixa de fronteira**, por meio do canal 210E, de acordo com o Edital nº 142/2020/SEI-MCOM (SEInº 7336409), de 09 de abril de 2021, publicado em 20 de abril de 2021.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 20/09/2023, às 17:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11124595** e o código CRC **5EC16D09**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00648/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.076236/2015-24
INTERESSADOS: ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES - AJES
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I – Portaria de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade **Barra do Bugres/MT** - área em faixa de fronteira.

II – Juridicidade do resultado da seleção apreciado por esta Conjur, nos termos da Portaria n. 4.335/2015, vigente à época da seleção.

III - Ato de assentimento prévio concedido para a localidade em faixa de fronteira.

IV - Verificação atualizada dos requisitos de habilitação, nos termos do art. 15, *caput* e parágrafos, do Decreto nº 52.795/1963.

V - Competência para outorga do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 34, §1º, da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

VI - Viabilidade jurídica, desde que atendida a observação.

VII - Devolução dos autos à SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 15335/2023/SEI-MCOM (11105258)**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha a esta Conjur os presentes autos, que tratam da fase de publicação da portaria de outorga deferida à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Barra do Bugres/MT, em faixa de fronteira**.

2. Inicialmente, a regularidade do trâmite da seleção pública havia sido analisada por esta CONJUR, no bojo do próprio processo de outorga n. 53900.055748/2015-57, via **Parecer Jurídico 70/2020 (5090232).**

3. O resultado da seleção foi homologado por meio do Edital n º 142/2020/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2021 (7336409), declarando a entidade vencedora e adjudicando-lhe o objeto.

4. Após, foi obtido pela entidade o Ato nº 17 de Assentimento Prévio da Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional, de 8 de março de 2022 (11059779), por localizar-se em faixa de fronteira.

5. Por fim, mediante a já citada **NOTA TÉCNICA Nº 15335/2023/SEI-MCOM (11105258),** a SECOE entende que estão preenchidos todos os requisitos para a formalização da outorga e, no atual momento, encaminha os autos a esta Conjur para análise da regularidade jurídico-formal do presente processo de publicação da nova portaria de outorga.

6. É o relato do essencial.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

7. A presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União - AGU), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do Processo Administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a

presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

9. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

10. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas na AGU assim dispõe:

> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II. 2. DA BASE LEGAL QUE REGE O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

11. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, bem como no Decreto nº 52.795, de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017), a saber:

> **DL 236/1967**
> Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.
> Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.
> (...)
>
> **Decreto 52.795, de 1963**
> Art. 13 caput
> (...)
> § 1º É **dispensável** a licitação para outorga para execução **de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.**

12. Segundo o art. 14 do referido Decreto-lei nº 236/1967, os legitimados para executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos são União, Estados, Territórios, Municípios, Universidades Brasileiras e Fundações constituídas no Brasil. Veja-se a literalidade do dispositivo legal:

> **Decreto 52.795, de 1963**
> Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:
> a) a União;
> b) os Estados, Territórios e Municípios;
> c) as Universidades Brasileiras;
> d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.
> § 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.
> § 2º - A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.
> (...)

13. Por sua vez, a competência para outorgar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos é do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, quando se tratar da exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens; e do Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, em se tratando de permissão de serviços de radiodifusão sonora. Confira-se:

> **CBT – Lei nº 4.117, de 1962**
> Art. 34 (...)
> §1º A outorga da concessão ou permissão é prerrogativa do Presidente da República, depois de ouvido o órgão competente do Poder Executivo sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital e de publicado o respectivo parecer. (Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017)
>
> **Decreto nº 52.795, de 1963**
> Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.
> § 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

§ 2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. (Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

14. Na hipótese dos autos, vê-se que o pleito em análise trata de outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, evidenciando que a prática do correspondente ato administrativo é da competência do Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do referido art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795/1963.

15. Os requisitos de habilitação da entidade para a prestação do serviço vêm previstos no art. 15, *caput* e parágrafos, do mencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020*:*

Decreto 52.795, de 1963

Art. 15. Para a habilitação, será exigida das pessoas jurídicas interessadas documentação relativa:

I - a sua **habilitação jurídica e a de seus sócios e dirigentes;** (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - a sua qualificação econômico-financeira; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - a sua regularidade fiscal e trabalhista.

§ 1º A documentação relativa à habilitação jurídica da pessoa jurídica consistirá: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - em formulário de requerimento de outorga, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - no ato constitutivo e nas suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - em certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A documentação relativa à habilitação jurídica dos sócios e dos dirigentes consistirá na prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I -certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - passaporte. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 4º A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** da pessoa jurídica consistirá: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - no balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na

> forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> II - na certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> III - no comprovante de recolhimento de caução, nos termos do edital. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> (...)
>
> § 7º A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** da pessoa jurídica consistirá: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> I - na prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> II - na prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> III - na prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> IV - na prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> V - na prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> (g.n.)

16. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos. À época da publicação do referido Aviso, encontrava-se em vigor, ainda, a **Portaria nº 4.335, de 2015,** tendo sido esse, pois, o diploma normativo, inicialmente, observado por ocasião da seleção.

17. Após, referida portaria foi revogada pela **Portaria nº 3.238, de 2018**, posteriormente, aplicável à seleção, por força de seu art. 51[1] e, atualmente, a última está revogada por consolidação, conforme art. 539, inc, XLVI [2] da vigente Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

II.3. DA ANÁLISE DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL PARA A PUBLICAÇÃO DO ATO DE OUTORGA

18. Delimitados os parâmetros formais do objeto de análise, bem como a base legal que rege o serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, passa-se a analisar a regularidade do procedimento em questão.

19. Como já relatado, a juridicidade do procedimento referente ao resultado da seleção foi, inicialmente, analisada por esta CONJUR, no bojo do próprio processo de outorga n. 53900.055748/2015-57, via Parecer Jurídico 70/2020 (5090232), no sentido da possibilidade de a então Secretaria de Radiodifusão - SERAD declarar a frustração da seleção, desde que promovesse, previamente, a anulação do Edital de resultado anterior (Edital 286 3536078).

20. Por sua vez, a então SERAD - em atendimento à nova orientação da Conjur sobre a aplicabilidade do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238, de 2018, aos processos de seleção, anteriormente, regidos pela Portaria nº 4.335/2015 - notificou a proponente, antes da publicação do novo Edital de Resultado, conforme Nota Técnica 5433 (5293409).

21. Então, a entidade manifestou-se com a juntada de documentos complementares, os quais foram analisados pela antiga SERAD, por meio da Nota Técnica 7419 (6275577), que concluiu, conforme se verifica no ateste do Checklist (6265399), pelo atendimento aos arts. 20 a 22[3] da então Portaria nº 3.238/2018.

22. O resultado da seleção foi homologado por meio do Edital n º 142/2020/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2021 (7336409), declarando a entidade vencedora e adjudicando-lhe o objeto.

23. Ademais, verifica-se a publicação do Ato de Assentimento Prévio nº 17, de 08 de março de 2022, e publicado no Diário Oficial da União de 09 de março de 2022 (SUPER 11059779), por se tratar de localidade em faixa de fronteira:

> **CONSELHO DE DEFESA NACIONAL**
> SECRETARIA EXECUTIVA
> **ATOS DE 8 DE MARÇO DE 2022**
>
> **O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de S EC R E T Á R I O - EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN),** no uso da atribuição que lhe foi conferida por meio do art. 18 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999 (DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999); e com base no disposto, especialmente, no art. 91, §1º, da Constituição de 1988; na Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979; e no Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, resolve:

> Nº 17 - Dar assentimento prévio à ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES, CNPJ nº 05.053.243/0001-01, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Barra do Bugres, parcialmente na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, considerando o teor da Alteração e Consolidação do Estatuto Social, de 16 de maio de 2019; de acordo com a instrução do Processo MCOM nº 53115.026080/2021- 35, objeto do NUP PR nº 00001.009348/2021-95, a Nota Técnica nº 17.733/2021/SEIMCOM, de 14 de novembro de 2021, o Ofício nº 24.307/2021/MCOM, de 24 de novembro de 2021, e a Nota - AP nº 026/2022-RF.

24. Assim, cabeavançar na análise, com a verificação da manutenção das condições de habilitação por parte da entidade e seus dirigentes, bem como a atualidade da documentação da mantida. A esse respeito, a SECOE atestou a atual adequação dos documentos apresentados, segundo Checklist (11103133) e Nota Técnica 15335 (11105258).

25. Quanto à **regularidade jurídica**, verifica-se a juntada do requerimento de outorga, assinado pelo Sr. Clodis Antônio Menegaz - na qualidade de representante legal da entidade mantenedora e da mantida-, acompanhado das declarações previstas no *art. 15, §2º, do Decreto n.º 52.795/1963* - fls. 08 a 10 SUPER 6026057, conforme Nota Técnica 15335 (11105258).

26. A propósito, vê-se o ato de nomeação do Sr. Clodis Antônio Menegaz como Diretor-Presidente da entidade mantenedora (mediante ato de nomeação e com mandato atual - Fls. 10 SUPER 11101354) e como Diretor-Geral da entidade mantida (mediante ato de nomeação e com mandato por prazo indeterminado - fls. 96 a 98 SUPER 6026057) - conforme Checklist 11103133.

27. Ainda, encontra-se a juntada dos documentos que comprovam a maioridade e nacionalidade dos dirigentes da mantenedora (fls. 86/90 SUPER 6026057) e da mantida (flS. 198 SUPER 6026057) - conforme Checklist 11103133.

28. Em relação ao ato constitutivo da entidade mantenedora, verifica-se a juntada de seu estatuto e respectivas alterações - Fls. 12 a 40 SUPER 6026057 - conforme Checklist (11103133). Em relação à mantida, consta seu regimento interno, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão (SUPER 6026057, fls. 100 a 195) - conforme Checklist (11103133).

29. Quanto à **qualificação econômico-financeira**, exigida pelo art. 15, inc. II e parágrafo 4º, do Decreto nº 52.795/1963, a SECOE na NOTA TÉCNICA 15335 (11105258) atesta que:

> 6. Em relação à qualificação econômico-financeira (...), a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 11101354, págs. 5 a 8. Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2 de 1º de junho de 2023), conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 11103133).

30. No tocante à **regularidade fiscal e trabalhista**, exigida pelo art. 15, inc. III e parágrafo 7º, do Decreto nº 52.795/1963, foram juntados comprovante de inscrição nacional de pessoa jurídica e situação cadastral **(SUPER 11059858 – Fl. 15)** e certidões relativas à regularidade com Fistel/Anatel **(SUPER 11059858 – Fl. 10)**, com o FGTS **(SUPER 11059858 – Fl. 12)**, com as Fazendas **(SUPER 11059858 – Fls. 14, 19 e 21)** e Seguridade Social **(SUPER 11059858 – Fl. 19)**, bem como a certidão de débitos trabalhistas **(SUPER 11059858 – Fl. 16)**, conforme atesta o **Checklist (11103133).**

31. Em relação à observância aos limites do número de outorgas - previstos no art. 12 e seu § 3º, do Decreto-Lei nº 236/67, bem como no art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63 -, a **Nota Técnica 15335 (11105258)** assegura que:

> 9. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 11/09/2023 (SEI nº 11105168).
>
> 10. A entidade possui outorga/portaria do serviço de Radiodifusão na localidade de Campo Novo dos Parecs/MT (FME) e na planilha de controle de Editais não aparece como vencedora em outra(s) localidade(s). Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado na localidade ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 11105168).
>
> 11. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

32. Em relação aos **aspectos técnicos**, a SECOE assevera que, com a entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, promoveu-se a inversão de algumas fases para o procedimento da outorga do serviço em questão, *"retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério. Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases* ***não*** *exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato"* (**Nota Técnica 15335 11105258).**

33. **O cumprimento dos requisitos técnicos deve ser mantido durante toda execução do serviço; ademais, deve ser realizada a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade, por ocasião da formalização da assinatura do contrato.**

34. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a publicação da portaria de outorga à

FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Barra do Bugres/MT**, área em faixa de fronteira - **desde que observada a orientação do item 33 supra.**

III – CONCLUSÃO

35. Diante do exposto, considerando os argumentos acima articulados **e observado o item 33 supra,** recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para a publicação da portaria de outorga à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Barra do Bugres/MT**, área em faixa de fronteira; ii) as minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SECOE, estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à SECOE verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

36. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta editar portaria para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

37. Encaminhem-se os autos à **SECOE** para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria ao Congresso Nacional para deliberação.

38. À consideração.

Brasília, 16 de outubro de 2023.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076236201524 e da chave de acesso 5377d7d5

Notas

1. ^ *Art. 51. Às seleções iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, aplicam-se os procedimentos e critérios da presente Portaria, especialmente o art. 21 e seus parágrafos, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria, assegurado, ainda, o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do Estado ou do Distrito Federal objeto da seleção.*
2. ^ *Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas: (...) XLVI – Portaria GM/MCTIC nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 21 de junho de 2018, p. 6;*
3. ^ *Art. 20. Encerrada a fase de classificação, será verificado se a pessoa jurídica classificada em primeiro lugar preenche os requisitos para habilitação.Art. 21. Será inabilitada a entidade que:I - deixar de apresentar requerimento de outorga ou quaisquer das declarações e documentos de habilitação indicados nos anexos I, II ou III, conforme o caso, ou que os apresentem com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital, inclusive as certidões e documentos comprobatórios disponíveis na Internet;II - deixar de cumprir as exigências constantes do Edital;III - possuir outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão;IV - promover a alienação da IES mantida durante o procedimento de seleção; ouV - exceda ou vier a exceder os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de (...)Art. 22. As propostas serão analisadas de acordo com a ordem de classificação, sendo que a primeira habilitação prejudica a análise das demais.*

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1295035143 e chave de acesso 5377d7d5 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-10-2023 11:38. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02117/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.076236/2015-24
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00648/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** elaborado pela Drª. Alessandra Castro Rodrigues, advogada da União, referente à emissão de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre o resultado final do procedimento seletivo para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Barra do Bugres/MT**, em faixa de fronteira.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 15335/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável ao deferimento da permissão para a **Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruena, mantida pela Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena (AJES)**, explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Barra do Bugres/MT**, em faixa de fronteira.

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00579/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 33 do citado PARECER**, não existe óbice jurídico para a emissão de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223 e ss. da Constituição Federal; da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 13 e ss, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; do art. 6º e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações posteriores; da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018 (vigentes à época do processo seletivo); e da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023.

5. Em relação à orientação apresentada no item 33 do mencionado PARECER, tem-se que a SECOE deve atentar para a referida recomendação, sem prejuízo na continuidade da tramitação do deferimento da outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.

6. É necessário consignar que houve a emissão de assentimento prévio pelo Conselho de Defesa Nacional (CDN) com a finalidade de autorizar a prestação do serviço de radiodifusão pela entidade **Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena (AJES),** na localidade de **Barra do Bugres/MT**, que é faixa de fronteira (vide Doc. nº 11059779 - SUPER).

7. Deste modo, tem-se que não existe impedimento jurídico para outorgar permissão à **Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruena, mantida pela Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena (AJES)**, com o objetivo de executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Barra do Bugres/MT**.

8. É atribuição do Ministro de Estado conferir permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

9. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**

10. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 16 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076236201524 e da chave de acesso 5377d7d5

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1309754259 e chave de acesso 5377d7d5 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-10-2023 08:57. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02141/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.076236/2015-24
INTERESSADOS: ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES - AJES
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio educativa. Portaria de outorga.

Aprovo o PARECER n. 00648/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 02117/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076236201524 e da chave de acesso 5377d7d5

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1313930354 e chave de acesso 5377d7d5 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 12:41. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 10781, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.076236/2015-24 e nº 53900.055748/2015-57, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURU MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES, CNPJ (Mantenedc 05.053.243/0001-01, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso, por meio do canal 210E.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária e sua mantenedora serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Nos termos do art. 15 da Portaria nº 3.238/2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), deve-se observar que o serviço seja executado, obrigatoriamente, pela IES mantida, sendo as demais obrigações legais e regulamentares da outorga de responsabilidade tanto da IES mantida quanto de sua mantenedora.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 01/11/2023, às 11:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11173951** e o código CRC **44FA2585**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.076236/2015-24, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso, cujo objeto foi adjudicado à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E D ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JU AJES, por intermédio do Edital nº 142/2020/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2021.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 15335/2023/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00648/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria MCOM nº 10.781, de 19 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de ___ de _____ de 202_, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO JURUENA - AJES, CNPJ (Mantenedora): 05.053.243/0001-01, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso, por meio do canal 210E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar: Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso, por meio do canal 210E.
2. Objetivos que se pretende alcançar: Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do § 1º, do art. 31 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.
3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo: FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES, CNPJ (Mantenedora): 05.053.243/0001-01.
4. Estratégia e prazo para implementação: Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:
a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e
b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:
Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):
Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:
Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES.

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 01/11/2023, às 11:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11173972** e o código CRC **7C4000C9**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 42978/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 10781/2023(11173951) e Exposição de Motivos nº 347/2023 (11173972)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00648/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(11173543), encaminho a Portaria nº 10781/2023(11173951) e Exposição de Motivos nº 347/2023 (11173972), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/10/2023, às 16:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11173995** e o código CRC **09249BBE**.

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 01/11/2023 14:29:46
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 9953238
Data prevista de publicação: 03/11/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21097550	ATO PORTARIA NA 10781.rtf	262b8d2f21b1e392 524e3361bb8f3719	11,00	R$ 428,12
21097551	ATO PORTARIA NA 10792.rtf	7d340998ddfc3250 654856a3baa83054	11,00	R$ 428,12
21097552	ATO PORTARIA NA 10799.rtf	b91626dd34c0842d ca6513b745fe24d6	9,00	R$ 350,28
21097553	ATO PORTARIA NA 10769.rtf	785702d644fc4648 9946968ab56c8d11	9,00	R$ 350,28
21097554	ATO PORTARIA NA 10774.rtf	a0734fbd2148b2da 07ec772075dbba57	7,00	R$ 272,44
21097555	ATO PORTARIA NA 10735.rtf	ff5355ff64bd35b7 8433b29d0590e457	8,00	R$ 311,36
21097556	ATO PORTARIA NA 10795.rtf	d6c59ef43202cd99 80753007c189d93d	19,00	R$ 739,48
21097557	ATO PORTARIA NA 10796.rtf	71f628faa9e1e2c1 6660e6fbb9fa66ab	19,00	R$ 739,48
TOTAL DO OFICIO			**93,00**	**R$ 3.619,56**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/11/2023 | Edição: 209 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 10.781, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.076236/2015-24 e nº 53900.055748/2015-57, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES, CNPJ (Mantenedora) nº 05.053.243/0001-01, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso, por meio do canal 210E.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária e sua mantenedora serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Nos termos do art. 15 da Portaria nº 3.238/2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), deve-se observar que o serviço seja executado, obrigatoriamente, pela IES mantida, sendo as demais obrigações legais e regulamentares da outorga de responsabilidade tanto da IES mantida quanto de sua mantenedora.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac28b5430

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	
Nome Fantasia: Ajes	
Telefone: (65) 5661-288	**E-mail:**
CNPJ: 05.053.243/0001-01	**Número do Fistel:** 50446790036
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: -	
Observações: RSVPNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. SSC52/96;63/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AV GABRIEL MULLER		**Complemento:**
Bairro: MODULO 1		**Numero:** S/N
Município: Juína	**UF:** MT	**CEP:** 78320000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Barra do Bugres	**UF:** MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 210	**Frequência:** 89.9 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** -kW
HCI: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	**Longitude:** -	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53900076236201524	10781	Portaria	MC	19/10/2023	03/11/2023	Outorga	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43609/2023/MCOM

Brasília, 21 de Junho de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 347 FME (11173972)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10781/2023/SEI-MCOM (11197716), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 347 FME (11173972), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 06/11/2023, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11200262** e o código CRC **B642ABCC**.

EM nº 00668/2023 MCOM

Brasília, 9 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.076236/2015-24, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso, cujo objeto foi adjudicado à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES, por intermédio do Edital nº 142/2020/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2021.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 15335/2023/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00648/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria MCOM nº 10.781, de 19 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 3 de novembro de 2023, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES, CNPJ (Mantenedora): 05.053.243/0001-01, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso, por meio do canal 210E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 33183/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.076236/2015-24.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 09/11/2023, às 10:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11207294** e o código CRC **5028A588**.

Juína, 15 de dezembro de 2015.

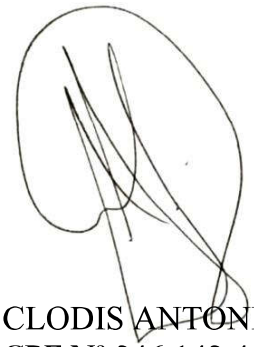
Ao

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, Ala Oeste, Sala 109
CEP:70.044-900 - Brasília – DF

Assunto: Seleção Pública - Edital nº 78/2015/SEI-MC

A Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena – AJES, CNPJ nº 05.053.243/0001-01, estabelecida na AV. Gabriel Muller, setor 01, s/n, em Juína, MT, Vem através de seu represente Legal, encaminhar documentação do anexo II do Edital em referencia, para participar da seleção pública para o Serviço de Radiodifusão Sonora, em frequência modulada, com finalidade exclusivamente educativa, para a localidade de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, canal 210E.

Atenciosamente,



CLODIS ANTONIO MENEGAZ
CPF Nº 346.143.461-20
Representante Legal.

ANEXO III

PROPOSTA PARA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Ao(À) Senhor(a) Secretário(a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta para execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os processos seletivos relativos ao referido serviço.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação da entidade: ASSOCIACÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES

CNPJ: 05.053.243/0001-01

Endereço da sede: AV Gabriel Muller , n 1065, Bairro: Modulo 01, cidade de Juína estado de Mato Grosso.

Nome e CPF do Representante Legal: CLODIS ANTONIO MENEGAZ, CPF: 346.143.461-20

Endereço eletrônico (e-mail): clodis@ajes.edu.br

2015

Localidade: Barra do Bugres - Canal: 210E

Objeto:

(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos.

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

Com vistas à instrução da presente proposta, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa.

Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este requerimento de outorga.

Nome do dirigente: CLODIS ANTONIO MENEGAZ		
Cargo: PRESIDENTE		Tít. Eleitor: 003270731848
RG: 436 596	Órgão Emissor: SSP MT	CPF: 346.143.461-20
Endereço: Ave Carmem Miranda, n 86.		
Bairro: Modulo 02		CEP: 78320-000
Assinatura:		

Nome do dirigente: LAYHANNA JACOMEL MENEGAZ		
Cargo: ADMINISTRADOR		Tít. Eleitor: 032638121848
RG: 1978197-0	Órgão Emissor: SSP MT	CPF: 024.848.371-43
Endereço: Ave Carmem Miranda, n 86.		
Bairro: Modulo 02		CEP: 78320-000
Assinatura: LAYHANNA J MENEGAZ		

Nome do dirigente: SEBASTIAO FORTUNATO JUNIOR		
Cargo: ADMINISTRADOR		Tít. Eleitor: 016008181899
RG: 14635706-1	Órgão Emissor: SSP SP	CPF: 046.984.468-05
Endereço: Ave Gabriel Muller, n 1065.		
Bairro: Modulo 01		CEP: 78320-000
Assinatura:		

15.038.011/0001-38
Juina Cartório de Registro
de Notas e Ofícios Ltda.
Av. Nove de Maio s/n
Centro - Cep 78320-000
MT

ASSOCIAÇÃO JUÍNENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA

AJES - JUÍNA - MT

E S T A T U T O

C A P I T U L O I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1.º - Com a denominação da ASSOCIAÇÃO JUINENESE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - "AJES", foi fundada aos 26 dias do mês de abril de 2002, com sede em JUÍNA, Estado de Mato Grosso, uma ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINALIDADE LUCRATIVA

Parágrafo Único – o prazo de duração da Associação é pôr tempo indeterminado, dissolvendo-se ou extinguindo-se a mesma na impossibilidade do preenchimento de seus objetivos sociais, a critério de Assembléia Geral.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade:

a) Difusão da Cultura;
b) Expansão da Educação Básica Superior em toda sua abrangência;
c) Pugnação pelo aprimoramento da cultura da juventude brasileira;
d) Assistência social e filantrópica;

Parágrafo Único - Tendo por fim desenvolver a Cultura e formar profissionais competentes, seus cargos de direção serão exercidos gratuitamente, ficando expressamente vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou vantagens aos Dirigentes, Associados e Mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 3º - A Entidade manterá estabelecimentos de Ensino Superior, podendo, ainda manter cursos especiais e ligar-se a planos de assistência social e filantrópica nos diversos setores da comunidade, atendidas as prescrições legais.

15.038.011/0001-38
Juina Cartório de Registro de Notas e Ofícios Ltda.
Av. Nova de Maio s/n
Centro - Cep 78320-000
JUINA – MT

Parágrafo Único – Toda e qualquer modalidade de ensino dependerá de prévia autorização dos órgãos competentes .

Art. 4° - No empenho de melhor atingir suas finalidades, a Entidade buscará sempre contato com outras congêneres e grandes organizações econômicas, bem como deverá promover trabalhos e pesquisas de caráter cultural, técnico e cientifico:

C A P I T U L O I I

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 5.° - O patrimônio social da Conta "Patrimônio Líquido da ASSOCIAÇÃO JUINENESE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - "AJES" será de R$ 100.000,00 (cem mil reais), em 26.04.2002.

Art. 6° – em caso de dissolução da Entidade, mediante deliberação pelo voto da maioria absoluta em Assembléia Geral, o patrimônio social passará a uma outra entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, atendidos os compromissos existentes na Legislação em vigor.

Art. 7° – O patrimônio social da Associação é distinto do patrimônio pessoal dos membros, sendo que estes não possuem responsabilidade subsidiária, nem solidária pelas dívidas e obrigações da Entidade.

C A P I T U L O I I I

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 8° - O exercício social é de 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro e terminado em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 9° - Levantado o balanço geral, dentro de 02 (dois) meses de encerramento do exercício social, com observância das prescrições legais, o superávit apurado terá a seguinte destinação:

a) 15% (quinze por cento) para a constituição de uma reserva que se destinará à manutenção de bolsas de estudos, gratuidades e contribuições reduzidas;

15.038.011/0001-38
Juína Cartório de Registro de Notas e Ofícios Ltda.
Av. Nove de Maio s/n
Centro - Cep. 78320-000
JUÍNA MT

b) 20% (vinte por cento) para a constituição de reserva que se destinará à renovação e recuperação de mobiliário e material didáticos;
c) 10% (dez por cento) para a ampliação e desenvolvimento das finalidades sociais;

Art. 10º - A destinação, para as despesas com pessoal docente e técnico-administrativo, incluídos os encargos sociais, é de pelo menos 60% (sessenta por cento) da receita das mensalidades escolares provenientes da instituição de ensino mantida pela Associação, feitas as deduções do artigo anterior.

Parágrafo único – o saldo apurado será levado à conta de Patrimônio.

Art. 11 – Constituirão RECEITAS para a Associação:
a) as contribuições dos associados;
b) as anuidades pagas pelos alunos;
c) os aluguéis de dependências da Entidade para a realização de congressos, seminários, conferências e reuniões compatíveis com os objetivos sociais;
d) a renda proveniente de descontos obtidos no pagamento de gastos;
e) a renda proveniente de bens, serviços internos, juros de depósitos;
f) as doações de qualquer espécie;
g) os auxílios e subvenções recebidas de entidades públicas e/ou particulares.

Art.12 – Constituirão DESPESAS para a Associação:
a) o custo das operações sociais;
b) as despesas gerais e administrativas;
c) os dispêndios com salários, ordenados, gratificações e encargos trabalhistas;
d) os encargos tributários;
e) as amortizações, depreciações, provisões, reservas e as despesas eventuais;
f) os gastos relativos a bolsas de estudos concedidas, bem como os gastos com pesquisa e intercâmbio cultural.

15.038.011/0001-38
Juina Cartório de Registro de Notas e Ofícios Ltda.
Av. Nove de Maio s/n
Centro - Cep 78320-000
JUINA - MT

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - A Entidade é administrada por uma diretoria composta pôr 04 (quatro) membros, sendo um Diretor-Presidente; um Diretor-Tesoureiro; um Diretor-Administrativo e um secretário.

§ 1° - Os membros serão escolhidos entre os associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, por escrutínio secreto, sendo considerados eleitos os membros que obtiveram maioria dos votos.

§ 2° – A diretoria eleita terá mandato de 03 (três) anos, ficando a critério de Assembléia Geral sobre a recondução de mandato pela diretoria anterior.

Art. 14 - Compete à Diretoria conjuntamente:

a) representar a Associação em Juízo ou fora dele;
b) administrar e fiscalizar todos os negócios e operações sociais, praticando todos os atos necessários, para o completo desempenho de seus mandatos agindo de acordo com as deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
c) apresentar, anualmente, ao Conselho Fiscal, Balanços e demais demonstrativos das atividades sociais durante esse período de tempo;
d) submeter à Assembléia Geral para aprovação final o balanço e demais demonstrativos das atividades sociais, após terem sido apreciadas pelo Conselho Fiscal;
e) fixar, de acordo com a Assembléia Geral, à aplicação do saldo do exercício social, após terem sido constituídas as reservas de que trata o artigo deste Estatuto;
f) cumprir e fazer cumprir todas as disposições das leis das sociedades civis, no tocante às instituições de intuitos não econômico, sem finalidade lucrativa, que se aplicarem nos casos omissos nestes Estatutos;
g) cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 15 - Compete exclusivamente ao Diretor-Presidente:

a) Representar a AJES judicial ou extrajudicialmente;
b) Admitir, movimentar e dispensar funcionários;
c) Superintender a fiscalização de todos os serviços, bem como a escrituração contábil da Entidade;
d) Baixar instruções sobre os serviços da AJES;
e) Convocar e presidir, reuniões e assembléias ordinárias ou extraordinárias, tendo nelas apenas direito ao voto de Minerva;

15.038.011/0001-38
Juina Cartório de Registro
de Notas e Ofícios Ltda.
JUINA MT

f) Receber, em nome da Entidade, legados, auxílios e subvenções de particulares ou dos Poderes Públicos, podendo assinar contratos, acordos, convênios e tudo o mais que preciso for, firmar compromissos, passar recibos e dar quitações;
g) Propor ao Conselho Fiscal da AJES o orçamento anual;
h) Constituir procurador para tratar de assuntos de interesses da AJES
i) Conduzir todas as atividades sociais para o bom cumprimento deste Estatuto Social;
j) Solucionar os casos de urgência, levando-os posteriormente ao conhecimento dos demais membros da Diretoria;
k) Abrir e movimentar contas bancárias, contrair encargos em geral, assinando documentos de qualquer natureza, dando inclusive quitações;
l) Providenciar junto as autoridades competentes a devida autorização à instalação de cursos de qualquer natureza.

Art. 16 - Ao Diretor-Tesoureiro compete, exclusivamente:
a) Ter sob sua guarda os valores da Entidade;
b) Responder pelas atividades da Tesouraria;
c) Efetuar os pagamentos autorizados;
d) Fornecer dados financeiros para o planejamento geral das atividades e relatório anual da Diretoria;
e) Organizar e manter rigorosamente em dia a escrituração contábil da Entidade, requisitando para isso pessoal julgado necessário para a boa execução de suas funções;
f) Elaborar, juntamente com o Diretor-Presidente o orçamento anual para ser discutido pela Diretoria, referendado pela Assembléia Geral Ordinária;
g) Elaborar quadros demonstrativos das receitas e despesas de cada um dos cursos em funcionamento;
h) Exercer outras funções determinadas pelo Diretor-Presidente.

Art. 17 – Compete exclusivamente ao Diretor-Administrativo:
a) superintender, no âmbito da Entidade Mantenedora, todas as atividades administrativas;
b) assinar toda a correspondência em nome da Entidade Mantenedora, desde que esta não represente compromissos ou ônus para a mesma;
c) colaborar nos trabalhos da Diretoria desempenhando as atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor Presidente, desde que compatíveis com o cargo;
d) elaborar, anualmente o Relatório da Diretoria, a ser submetido à Assembléia Geral;
e) Substituir o Diretor-Presidente em todas suas ausências ou impedimentos.

15.038.011/0001-38
Juina Cartório de Registro
de Notas e Ofícios Ltda.
Av. Nove de Maio s/n
Centro - Cep 78320-000
JUINA — MT

Art. 18 - Ao secretário compete, com exclusividade:
a) Lavrar as atas das reuniões em livro próprio;
b) Fazer toda e qualquer correspondência da Entidade (AJES);
c) Tomar sob sua guarda o material de expediente da AJES;

C A P I T U L O I I I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19 - A Assembléia é o órgão soberano da AJES, constituída por todos os membros que integram a Instituição, que reunir-se-ão em caráter ordinário ou extraordinário.

Art. 20 - A Assembléia reunir-se- á ordinariamente na primeira quinzena do mês de Dezembro, a ela competindo:
a) Eleger a Diretoria da AJES, do Conselho Fiscal ou de qualquer outro órgão criado pelos Estatutos;
b) Deliberar e aprovar a prestação de contas da Diretoria, os balanços gerais e os relatórios do Conselho Fiscal;
c) Reformar ou alterar os Estatutos Sociais;
d) Decidir sobre a incorporação ou fusão do Instituição por ou com outra.
e) Decidir sobre a cessação de estado de liquidação mediante a reposição da AJES em sua vida normal;
f) Decidir sobre a dissolução ou extinção da Instituição nos termos dos artigos deste Estatuto.

Parágrafo único - Extraordinariamente, reunir-se-á a Assembléia sempre que convocada pelo Presidente da Diretoria, ou quando dois terços (2/3), pelo menos, dos seus membros o requererem.

Art. 21 - À Assembléia Ordinária compete:
a) admitir novos associados;
b) Discutir e deliberar sobre pareceres do Conselho Fiscal,
c) Deliberar sobre a dissolução da AJES;
d) Decidir sobre a aquisição e alienação de bens da Entidade (AJES);
e) Constituir comissões especiais, inclusive para apurar responsabilidades;
f) Deliberar sobre a concessão de títulos honoríficos;

Petição (0898775) SEI 53900.076236/2015-24 / pg. 10

15.038.011/0001-38
Juina Cartório de Registro de Notas e Ofícios Ltda.
Centro - Cep 78320-000
JUINA MT

g) Exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto;
h) Eleger a Diretoria de cada unidade escolar da AJES.

Parágrafo Único - Com referência ao item D, as decisões somente serão consideradas aprovadas pelo voto de pelo menos dois terços (2/3) dos presentes.

Art. 22 - Todas as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo caso de disposição expressa em contrario.

Art. 23 - A convocação da Assembléia Geral será feita através de convite escrito ou mediante publicação de edital pela imprensa local, e a não ser em casos especiais, nelas virão constando os fins da reunião.

§ 1.° - Das reuniões da Assembléia Geral serão lavradas atas que deverão ser assinadas por todos os presentes.

§ 2.° - As reuniões somente poderão ser efetuadas com a presença no mínimo de um terço (1/3) dos membros da AJES.

C A P I T U L O I V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, indicados pelos membros da AJES, eleitos em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§ 1.° - O mandato do conselho Fiscal coincide com o mandato da Diretoria da AJES.

Art. 25 - Ao Conselho Fiscal compete:
a) Examinar a qualquer tempo, mas obrigatoriamente de três a três meses, no mínimo, os livros e documentos da Associação, a situação de caixa e valores a receber e a pagar, devendo a Diretoria fornecer-lhe todas as informações solicitadas;
b) Lavrar em livro próprio o resultado do exame realizado, na forma da alínea "a" deste artigo;
c) Submeter à Assembléia Geral parecer sobre as atividades sociais do exercício em que servirem tomando por base o inventário, o Balanço Geral e o Relatório da Diretoria;

Petição (0898775) SEI 53900.076236/2015-24 / pg. 11

15.038.011/0001-38
Juina Cartório de Registro de Notas e Ofícios Ltda.
Av. Nova da Maia s/n
Centro
JUINA MT

d) Apontar erros e lapsos que observar, sugerindo as medidas que reputarem úteis a AJES, aplicáveis às circunstâncias;

e) Convocar ordinariamente a Assembléia Geral, após decorridos 30 (trinta)dias do prazo normal previsto para essa realização, sem que a Diretoria a tenha providenciado, e, extraordinariamente, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único – O conselho fiscal poderá recorrer a especialista habilitado para assisti-lo no exame de livros, documentos, inventários, balanços e contas, cujos honorários serão fixados pela Diretoria.

Art. 26 – na hipótese de impedimento de membro efetivo, este será substituído por suplente mais idoso.

C A P I T U L O V

DOS ASSOCIADOS DA AJES

Art. 27 - São membros fundadores da AJES todos aqueles que assinaram a ata da constituição da referida instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Garantir-se-á a continuidade de representação de associados, nas Assembléias Gerais, transmitindo-se a qualidade de fundador, na hipótese de desaparecimento de qualquer deles ou saída involuntária, a herdeiro/sucessor em linha reta.

Art. 28 - A Instituição pode admitir novos membros desde que aprovados pela assembléia geral, visando o aumento do fundo de manutenção.

C A P I T U L O V I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia da AJES.

15.038.011/0001-38
Juina Cartório de Registro de Notas e Ofícios Ltda.
Av. Nove de Maio s/n
Centro CEP 78.320-000
Juína MT

Art. 30 - O presente Estatuto poderá ser alterado pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, por 2/3 (dois terços) no mínimo dos votos dos membros.

Art. 31 – Fica eleito o foro da Comarca de Juína/MT., para qualquer eventualidade.

Art. 32.° - Aprovado pela Assembléia Geral e cumpridas as demais formalidades, o presente Estatuto entra em vigor.

Art. 33.° - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos em assembléia geral, na forma da legislação em vigor.

SERVIÇOS REGISTRAL NOTARIAL E PROTESTOS
Av. Mato Grosso, s/nº - Centro
Cx. Postal 39 - Fone (65) 566-1486
Comarca de Juína - MT
Protocolo Nº 6387 Livro 01-A
Registrado Sob Nº 520 Livro 04-A
Juína - MT. 10 de 05 de 2002
Marilza da Costa Campos
Oficial Tabelia
Mario Ney Costa
Tabelião Substituto

Juína, em 26 de abril de 2002.

Alessandra Jacomel Menegaz
CPF N.° 514.698.981-87
RG N.° 077.4324-6 SSP/MT
Diretora-Presidente

Clódis Antônio Menegaz
CPF N.° 346.143.461-20
RG N.° 436.596 SSP/MT
Diretor-Tesoureiro

6º Ofício - Cuiabá

FIRMA

Adriana Germano de Mello Silva
CPF N° 362.278.381-87
RG N° 0.513.625-3 SSP/MT
Diretora-Administrativa

Sebastião Fortunato Júnior
CPF 046.984.468-05
RG 14.635.706-1 SSP/SP
Secretário

Drª Nirlei de J. Franco
Advogada
OAB/MT 5389
CPF/MF 469 864 640-53

Lucilo Jacomel
CPF N.° 062.631.949 – 87
RG N.° 626.132 SSP/PR
Associado

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
TELEFAX : 682-7003 / 682-8801
Reconheço a firma de Sebastião Fortunato Júnior
e dou fé. Várzea Grande MT 07/05/2002
Em test.º da verdade.
HERMES G. FERREIRA
NOTÁRIO E REGISTRADOR
2º SERVIÇO NOTARIAL
VÁRZEA GRANDE - MT

6º SERVIÇO NOTARIAL - Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy - Cuiaba - MT - CEP 78065-200
Fone: 627-5350 - Fax: 627-2941 - Home Page:www.sextooficio.com.br - E-mail:sextooficio@dinet.com.br
Reconheço por verdadeira a firma de
ADRIANA GERMANO DE MELO SILVA**********
E dou fé. Em testemunho da verdade
CUIABA-MT, 06 de Maio de 2002
A Notaria

6º Serviço Notarial
Registro de Imóveis da 3ª. Circunscrição
AV. TANCREDO NEVES, 250 - JARDIM KENNEDY
Joani Maria de Assis Asckar
TABELIÃ
José Pires Miranda de Assis
TABELIÃO SUBSTITUTO
Voleide de Araújo Costa
Maria Cleide Moraes Silva
Sônia Maria de Queiroz
ESCREVENTES JURAMENTADAS
Cuiabá - MT - FONE: 627-5350

ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR VALE DO JURUENA - AJES

CNPJ. 05.053.243/0001-01

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

05.053.243/0001-38
Juína Cartório de Registro de Notas e Ofícios Ltda.
Av. Nova de Maio s/n
Centro - Cep 78320-000
JUINA MT

PRIMEIRA:
O presente instrumento passa a ser regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Novo Código Civil), supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e Lei nº. 11.127, de 28 de Junho de 2005, e Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 e pelas demais disposições legais e técnicas pertinentes à matéria.

SEGUNDA: Para fins de readequação às normas do Novo Código Civil, deliberam os membros da Associação Juinense de Ensino Superior Vale do Juruena, à unanimidade, re-ratificar na totalidade, o Estatuto Social primitivo e as posteriores alterações ocorridas, consolidando-os num só instrumento contratual, que devidamente corrigido, vigerá de acordo com a **nova redação:**

ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR VALE DO JURUENA - AJES

CNPJ. 05.053.243/0001-01

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO.

Da Denominação, sede, objeto e Duração.

Art. 1° com a denominação da Associação Juinense do Ensino Superior do Vale do Juruena AJES, foi fundada aos 26 dias do mês de Abril de 2002, com sede em Juina, Estado de Mato Grosso, uma Associação Civil sem finalidade lucrativa.
Parágrafo Único – o prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado, dissolvendo-se ou extinguindo-se a mesma na impossibilidade do preenchimento de seus objetivos sociais, a critério de Assembléia Geral.

Art. 2° - Associação tem por finalidade:
a) Difusão da Cultura;
b) Oferta da Educação Básica, técnico profissionalizante, Superior, Pós Graduação e Educação a Distância em toda sua abrangência;
c) Pugnação pelo aprimoramento da cultura da juventude brasileira;
d) Assistência Social e filantrópica.
e) Radio Difusão Educativa.
f) TV Educativa.

Art. 3° - A Entidade manterá estabelecimentos de Educação Básica, Técnico Profissionalizante, Ensino superior e Pós-Graduação e Educação a Distância, podendo, ainda manter cursos especiais e ligar-se a planos de assistência social e filantrópicas nos diversos setores da comunidade atendidas as prescrições legais.
Parágrafo Único – Toda e qualquer modalidade de ensino dependerá de plena autorização dos órgãos competentes.

Art. 4° - No empenho de melhor atingir suas finalidades a Entidade buscará sempre contato com outras congêneres e grandes organizações econômicas, bem

Petição (0898775) SEI 53900.076236/2015-24 / pg. 14

como deverá promover trabalhos e pesquisas de caráter cultural, técnico e cientifico.

15.038.611/0001-38
Juína Cartório de Registro de Notas e Ofícios Ltda.
Av. Nove de Maio s/n
Centro - Cep 78320-000
JUÍNA MT

Capitulo I

Do Patrimônio Social

Art. 5° O patrimônio Social da Conta Patrimônio liquido da Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena - "AJES", será de R$ 100.000,00(Cem mil reais) em 26.04.2002.

Art. 6° em caso de dissolução de Entidade, mediante deliberação pelo voto da maioria absoluta em Assembléia Geral, o patrimônio social passará a uma outra entidade congênere, devidamente registrada no conselho Nacional de Serviço Social, atendidos os compromissos existentes na legislação em vigor.

Art. 7° O Patrimônio Social da Associação é distinto do patrimônio pessoal dos membros , sendo que estes não possuem responsabilidade subsidiaria, nem solidária pelas duvidas e obrigações da entidade.
Do exercício Social da Receita e da Defesa.

Art. 8° O exercícios Social é de 12(doze) meses, com inicio em 01 de janeiro e terminado em 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 9° Levantado o balanço geral dentro de 02 (dois) meses de encerramento do exercício social, com observância das prescrições legais, o superávit apurado terá a seguinte destinação:

a) 10%(Dez por cento) para a constituição de uma reserva que se destinará á manutenção de bolsas de estudos, gratuidades e contribuições reduzidas.
b) 20%(vinte por cento) para a constituição de reserva que se destinará à renovação e recuperação de mobiliário e material didáticos;
c) 10%(dez por cento) para ampliação e desenvolvimento das finalidades sociais.

Art. 10° - A destinação para as despesas com pessoal docente e técnico administrativo incluído os encargos sociais, é de pelo menos 60% (sessenta por cento) da receita das mensalidades escolares provenientes da instituição de ensino mantida pela Associação feitas as deduções do artigo anterior.
Parágrafo Único - O Saldo apurado será levado á conta de Patrimônio.

Art. 11° - Constituirão Receitas para Associação:

a) As contribuições dos Associados.
b) As taxas pagas pelos alunos.
c) Os alugueis de dependências da Entidade para a realização de congressos, seminários, conferencias e reuniões compatíveis com objetivos sociais.
d) A renda de descontos obtidos no pagamento de gastos;
e) A renda proveniente de bens, serviços internos, juros de depósitos;
f) As doações de qualquer espécie;
g) Os auxílios e subvenções recebidas de entidades públicas e /ou particulares.

Art. 12° Constituirão Despesas para a Associação:

a) O custo das operações sociais;
b) As despesas gerais e administrativas;
c) Os dispêndios com salários, ordenados, gratificações e encargos trabalhistas;
d) Os encargos tributários;
e) As amortizações, depreciações, provisões, reservas e as despesas eventuais;

Petição (0898775) SEI 53900.076236/2015-24 / pg. 15

f) Os gastos relativos a bolsas de estudos concedidas, bem como os gastos com pesquisas e intercâmbio cultural.

15.038.011/0001-38
Junta Cartório de Registro de Notas e Títulos Ltda.
Av. Nova da Mata s/n
Centro - Cep 72.444-000
JUINA

Capitulo II

Da Administração

Art. 13° - A entidade é administrada por uma diretoria composta por 04(quatro) membros sendo um Diretor-Presente, um Diretor - Tesoureiro; um Diretor - administrativo e um secretário;
§ 1° - Os membros serão escolhidos entre os associados em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, por escrutínio secredo, sendo considerados eleitos os membros que obtiveram maioria dos votos.
§ 2° - A diretoria eleita terá mandato de 08 (oito) anos a critério de Assembléia Geral sobre a recondução de mandato pela diretoria anterior.

Art. 14 - Compete à Diretoria conjuntamente:
a) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
b) Administrar e fiscalizar todos os negócios e operações sociais praticando todos os atos necessários, para o completo desempenho de seus mandados agindo de acordo com as deliberações tomadas pela Assembléia Geral.
c) Apresentar anualmente ao conselho Fiscal, Balanços e demais demonstrativos das atividades sociais durante esse período de tempo.
d) Submeter a Assembléia Geral para aprovação final o balanço e demais demonstrativos sociais, após terem sido apreciados pelo Conselho fiscal;
e) Fixar de acordo com Assembléia Geral à aplicação do saldo do exercício Social, após terem sido constituídas as reservas de que trata o artigo deste Estatuto.
f) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições das leis das sociedades civis, no tocante as instituições de intuito não econômico, sem finalidade lucrativa que se aplicarem nos casos omissos neste Estatuto.
g) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 15° Compete exclusivamente ao Diretor - Presidente:
a) Representar a AJES judicial ou extrajudicialmente;
b) Admitir, movimentar e dispensar funcionários;
c) Superintender a fiscalização de todos os serviços bem como a escrituração contábil da Entidade;
d) Baixar instruções sobre os serviços da AJES;
e) Convocar e presidir, reuniões e assembléias ordinárias ou extraordinárias, tendo nelas apenas direito ao voto de minerva;
f) Receber em nome da Entidade, legados, auxílios e Subvenções de particulares ou Públicos, podendo assinar contratos, acordos, convênios e tudo o mais que preciso for firmar compromissos, passar recibos e dar quitações.
g) Propor ao Conselho Fiscal da AJES o orçamento anual;
h) Constituir procurador para tratar de assuntos de interesses da AJES;
i) Conduzir todas as atividades sociais para o bom cumprimento deste Estatuto Social;
j) Solucionar os casos de urgência, levando-os posteriormente ao conhecimento dos demais membros da diretoria;
k) Abrir e movimentar contas bancárias contrai encargos em geral, assinando documentos de qualquer natureza, dando inclusiva quitação;
l) Providenciar junto às autoridades competentes a devida autorização à instalação de cursos de qualquer natureza.

Art. 16° - Ao Diretor - Tesoureiro compete, exclusivamente:
a) Ter sob sua guarda os valores da Entidade;
b) Responder pelas atividades da Tesouraria;
c) Efetuar os pagamentos autorizados;

Petição (0898775) SEI 53900.076236/2015-24 / pg. 16

15.038.011/0001-38
Juína Cartório de Registro de Notas e Títulos Ltda.
JUÍNA - MT

d) Fornecer dados financeiros para o planejamento geral das atividades e relatórios anual da diretoria;
e) Organizar e manter rigorosamente em dia a escrituração contábil da entidade, requisitando para isso pessoal julgado necessário para a boa execução de suas funções;
f) Elaborar juntamente com o Diretor-Presidente o orçamento anual para ser discutido pela diretoria, referendado pela Assembléia Geral Ordinária;
g) Elaborar quadros demonstrativos das receitas e despesas de casa um dos cursos em funcionamento;
h) Exercer outras funções determinadas pelo Diretor-Presidente;

Art. 17° Compete exclusivamente ao Diretor-Administrativo;
a) Superintender, no âmbito da Entidade mantenedora, todas as atividades administrativas;
b) Assinar toda a correspondência em nome da Entidade mantenedora desde que esta não represente compromissos ou ônus para a mesma;
c) Colaborar nos trabalhos da Diretoria desempenhando as atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor-Presidente, desde que compatíveis com o cargo;
d) Elaborar anualmente o relatório da Diretoria, as ser submetido à Assembléia Geral;
e) Substituir o Diretor-Presidente em todas suas ausências ou impedimentos;
f) Exercer outras funções determinadas pelo Diretor-Presidente;

Art. 18° - Ao Secretário compete, com exclusividade:
a) Lavrar atas das reuniões em livro próprio;
b) Fazer toda e qualquer correspondência da Entidade (AJES);
c) Tomar sob sua guarda o material de expediente da AJES;
d) Exercer outras funções determinadas pelo Diretor-Presidente;

Capitulo III

Da Assembléia Geral.

Art. 19° - A Assembléia é o órgão soberano da AJES, constituída por todos os membros que integram a Instituição, que reunir-se-ão em caráter ordinário ou extraordinário.

Art. 20° - A Assembléia reunir-se-ão ordinariamente na primeira quinzena do mês de Dezembro, a ela competindo:
a) Eleger a Diretoria da AJES, do conselho Fiscal ou de qualquer outro órgão criado pelos Estatutos;
b) Deliberar e aprovar a prestação de contas da Diretoria, os balanços gerais e os relatórios do Conselho Fiscal;
c) Reformar ou alterar os Estatutos Sociais;
d) Decidir sobre a incorporação ou fusão da instituição por ou com outra;
e) Decidir sobre a cessação de estado de liquidação mediante a reposição da AJES em sua vida normal.
f) Decidir sobre a dissolução ou extinção da Instituição nos termos dos artigos deste Estatuto.

Parágrafo Único - Extraordinariamente, reunir-se-á a Assembléia sempre que convocada pelo Presidente da Diretoria, ou quando dois terços (2/3), pelo menos, dos seus membros o requerem.

Art. 21° A assembléia Ordinária compete:
a) Admitir novos associados;
b) Discutir e deliberar sobre pareceres do Conselho Fiscal;
c) Deliberar sobre a dissolução da AJES;
d) Decidir sobre aquisição e alienação de bens da Entidade (AJES);

Petição (0898775) SEI 53900.076236/2015-24 / pg. 17

15.038.011/0001-38
Juína Cartório de Registro de Notas e Títulos Ltda.
Av. Nove de Maio s/n
Centro - Cep 78320-000
JUINA MT

e) Constituir comissões especiais, inclusive para apurar responsabilidades;
f) Deliberar sobre a concessão de títulos honoríficos;
g) Exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei deste Estado;
h) Eleger a Diretoria de cada unidade escolar da AJES;

Parágrafo Único - com referencia ao item D, as decisões somente serão consideradas aprovadas pelo voto de pelo menos dois terços (2/3) dos presentes.

Art. 22° - Todas as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo caso de disposição expressa em contrario.

Art. 23° - A convocação da Assembléia gera será feita através de convite escrito ou mediante publicação de edital pela imprensa local, e a não ser em casos especiais, nelas virão constando os fins da reunião.
§ 1° Das reuniões da Assembléia Geral serão lavradas atas que deverão ser assinadas por todos os presentes.
§ 2° As reuniões somente poderão ser efetuadas com a presença no mínimo de um terço (1/3) dos membros da AJES.

Capitulo IV

Do Conselho Fiscal

Art. 24° O conselho fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, indicados pelos membros da AJES, eleitos em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.
§1° - O mandato do conselho fiscal coincide com o mandato da Diretoria da AJES.

Art. 25° - Ao Conselho Fiscal compete:
a) Examinar a qualquer tempo, mas obrigatoriamente de três a três meses, no mínimo, os livros e documentos da Associação, a situação de caixa e valores a receber e a pagar, devendo a Diretoria fornecer-lhe todas as informações solicitadas;
b) Lavrar em livro próprio o resultado do exame realizado, na forma da alínea "a" deste artigo;
c) Submeter a Assembléia Geral parecer sobre as atividades sociais do exercício em que servirem tomando por base o inventario o balanço geral e o Relatório da Diretoria;
d) Apontar erros e lapsos que observar, sugerindo as medidas que refutarem úteis a AJES, aplicáveis às circunstancias;
e) Convocar ordinariamente a Assembléia Geral, após decorridos 30(trinta) dias do prazo normal previsto para essa realização, em que a Diretoria a tenha providenciado, e, extraordinariamente, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá recorrer a especialista habilitada para assisti-lo no exame de livros, documentos, inventários, balanços c contas, cujos honorários serão fixados pela Diretoria.

Art. 26° Na hipótese de impedimento de mesmo efetivo, este será substituído por suplente mais idoso.

Capitulo V

Dos Associados da AJES.
Art. 27° São membros fundadores da AJES todos aqueles que assinaram a ata da constituição da referida instituição.
Parágrafo Único - Garanti-se a continuidade de representação de associados, nas Assembléias Gerais, transmitindo-se a qualidade de fundador, na hipótese de desaparecimento de qualquer deles ou saída involuntária a herdeiro/sucessor em linha reta.

Petição (0898775) SEI 53900.076236/2015-24 / pg. 18

Art. 28° - A instituição pode admitir novos membros desde que aprovados pela assembléia geral, visando o aumento do fundo de manutenção.

Capitulo VI

Das disposições gerais e transitórias.

Art. 29° - Os casos omissos serão resolvidos pela assembléia da AJES.

Art. 30° - O presente Estatuto poderá ser alterado pela Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, por 2/3 (dois terço) no mínimo dos votos dos membros.

Art. 31° - Fica eleito o foro da Comarca de Juina/MT, para qualquer eventualidade.

Art. 32° - Aprovado pela Assembléia Geral e cumprido as demais formalidades, o presente Estatuto entra em vigor.

Art. 33° Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral, na forma da legislação em vigor.

Juina, em 06 de fevereiro de 2007.

Alessandra Jacomel Menegaz
CPF nº 514.698.984-87
RG nº 077.4324.6SSP/MT
Diretora Tesoureira

Clódis Antonio Menegaz
CPF nº 346.143.461-20
RG nº 436.596 SSP/MT
Diretor Presidente

Lucilo Jacomel
CPF nº 062.631.949-87
RG nº 626.132-SSP/PR
Diretor Administrativo

Sebastião Fortunato Junior
CPF nº 046.984.468-05
RG nº 14635.706-1 SSP/SP
Secretário

Mario Eledi Menegaz
CPF nº 025.529.499-91
RG nº. 524.879-SSP/MT
Associado

SÉTIMO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - 4ª Circunscrição Imobiliária
Notária e Registradora: Nizete Asvolinsque
Av. Sen. Filinto Muller, nº1200 - bairro: Quilombo - Cuiabá - MT - CEP 78043-409
Fones: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5366 - e-mail: cartorio7oficiocba@terra.com.br
Reconheço por verdadeira a firma de: SEBASTIAO FORTUNATO JUNIOR.(5778)
Dou fé. Em Testemunho da verdade.
Cuiabá-MT, 13 de fevereiro de 2007
Etiene Asvolinsque Braga de Faria-Tabeliã Substituta
Cont-142138/6-13022007-12:11 Atd:GLEICE Emol R$2,40 Fundos R$0,60
R$3,00 Selo de Autenticidade ABN 36045

Petição (0898775) SEI 53900.076236/2015-24 / pg. 19

2º SERV. REGISTRAL NOTARIAL
PROTESTOS E REGISTROS CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
Av. Mato Grosso, s/nº - Centro
Cx. Postal 39 - Fone: (66) 3566-1486
Comarca de Juína - MT
Protocolo Nº 7724 Livro 01-A
Registrado Sob Nº 1288 Livro 9-A
Juína - MT, 15 de 02 de 2007

Marilza da Costa Campos
Oficial Tabelia
Mario Ney Costa
Tabelião Substituto
Hilton de Campos Junior
Tabelião Substituto

2º JUINA MATO GROSSO
2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT
AV. MATO GROSSO, S/Nº - CENTRO - CAIXA POSTAL 39 - TELEFAX: (0__66) 3566-1486
OFICIAL TABELIÃ: MARILZA DA COSTA CAMPOS
Reconheço por verdadeira a(s) firma de:
MARIO ELEDI MENEGAZ**********
Dou fé. Em Testemunho da verdade
Juína-MT 15 de fevereiro de 2007

R$3,00
Estado de Mato Grosso Poder Judiciário
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
Selo de Autenticidade
AAV01120

2º SERV. REGISTRAL NOTARIAL
PROTESTOS E REGISTROS
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Marilza da Costa Campos
Oficial Tabelia
Mário Ney Costa
Tabelião Substituto
Hilton de Campos Junior
Tabelião Substituto
Av. Mato Grosso - s / nº - Centro
Cx. Postal 39 - Fone: (66) 3566-1486
Comarca de Juína-MT

2º JUINA MATO GROSSO
2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT
AV. MATO GROSSO, S/Nº - CENTRO - CAIXA POSTAL 39 - TELEFAX: (0__66) 3566-1486
OFICIAL TABELIÃ: MARILZA DA COSTA CAMPOS
Reconheço por verdadeira a(s) firma de:
LUCILO JACOMEL**********
Dou fé. Em Testemunho da verdade
Juína-MT 15 de fevereiro de 2007

R$3,00
Estado de Mato Grosso Poder Judiciário
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
Selo de Autenticidade
AAV01121

2º SERV. REGISTRAL NOTARIAL
PROTESTOS E REGISTROS
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Marilza da Costa Campos
Oficial Tabelia
Mário Ney Costa
Tabelião Substituto
Hilton de Campos Junior
Tabelião Substituto
Av. Mato Grosso - s / nº - Centro
Cx. Postal 39 - Fone: (66) 3566-1486
Comarca de Juína-MT

2º JUINA MATO GROSSO
2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT
AV. MATO GROSSO, S/Nº - CENTRO - CAIXA POSTAL 39 - TELEFAX: (0__66) 3566-1486
OFICIAL TABELIÃ: MARILZA DA COSTA CAMPOS
Reconheço por verdadeira a(s) firma de:
CLODIS ANTONIO MENEGAZ**********
Dou fé. Em Testemunho da verdade
Juína-MT 15 de fevereiro de 2007

R$3,00
Estado de Mato Grosso Poder Judiciário
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
Selo de Autenticidade
AAV01122

2º JUINA MATO GROSSO
2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT
AV. MATO GROSSO, S/Nº - CENTRO - CAIXA POSTAL 39 - TELEFAX: (0__66) 3566-1486
OFICIAL TABELIÃ: MARILZA DA COSTA CAMPOS
Reconheço por verdadeira a(s) firma de:
ALEXANDRA JACOMEL MENEGAZ**********
Dou fé. Em Testemunho da verdade
Juína-MT 15 de fevereiro de 2007

ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR VALE DO JURUENA - AJES

15.038.011/0001-38
Juína Cartório de Registro de Notas e Ofícios Ltda.
Av. Mato Grosso, s/n - Centro
Cx. Postal: 39 CEP: 78.320-000
JUÍNA - MT

CNPJ. 05.053.243/0001-01

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

PRIMEIRA:

Da Administração

A entidade é administrada por uma diretoria composta pôr 03(três) membros sendo um Diretor-Presidente; um Diretor administrativo e Financeiro e um secretário;

§ 1° - Os membros serão escolhidos entre os associados em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, por escrutínio segredo, sendo considerados eleitos os membros que obtiveram maioria dos votos.

§ 2° - A diretoria eleita terá mandato de 05(cinco) anos ficando a critério de Assembléia Geral sobre a recondução de mandato pela diretoria anterior.

SEGUNDA:

De acordo com o Art. 55 do Código Civil de 2002, fica instituido a divisão do Patrimônio Social da Conta Patrimônio Liquido da Associação Juinense de Ensino Superior Vale do Juruena - "Ajes" , no valor de R$100.000,00(Cem mil Reais), da seguinte forma:

Clodis Antonio Menegaz com participação de R$60.000,00(sessenta mil reais);

Layanna Jacomel Menegaz com participação de R$20.000,00(vinte mil reais);

Sebastião Fortunato Junior com participação de R$20.000,00(Vinte Mil reais).

§ Único: O associado Clódis Antonio Menegaz ratifica os termos da Escritura Pública de Declaração registrada no Livro 25-R, Fls 044eV, do 2° Serviço Registral de Juina, onde o ex-associado Lucilo Jacomel outorgou a Rayhanne Jacomel Menegaz.

TERCEIRA:

Para fins de readequação às normas do Novo Código Civil, deliberam os membros da Associação Juinense de Ensino Superior Vale do Juruena, à unanimidade, re-ratificar na totalidade, o Estatuto Social primitivo e as posteriores alterações ocorridas, consolidando-os num só instrumento contratual, que devidamente corrigido, vigerá de acordo com a **nova redação:**

Nader Thomé Neto
OAB/MT Nº. 11890-B

LAYANNA JACOMEL MENEGAZ

1

1. ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR VALE DO JURUENA - AJES

15.038.011/0001-38
Juína Cartório de Registro de Notas e Ofícios Ltda.
Av. Mato Grosso, s/n - Centro
Cx. Postal: 39 CEP: 78.320-000
JUÍNA - MT

CNPJ. 05.053.243/0001-01

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO.

Da Denominação, sede, objeto e Duração.

Art. 1° com a denominação da Associação juinense do Ensino Superior do Vale do Juruena AJES, foi fundada aos 26 dias do mês de Abril de 2002, com sede em Juina, Estado de Mato Grosso, uma Associação Civil sem finalidade lucrativa.
Parágrafo Único - o prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado, dissolvendo-se ou extinguindo-se a mesma na impossibilidade do preenchimento de seus objetivos sociais, a critério de Assembléia Geral.

Art. 2° - Associação tem por finalidade:
a) Difusão da Cultura;
b) Expansão da Educação Básica Superior em toda sua abrangência;
c) Pugnação pelo aprimoramento da cultura da juventude brasileira;
d) Assistência Social e filantrópica.

Parágrafo Único - Tendo por fim desenvolver a cultura e formar profissionais competentes, seus cargos de direção serão exercidos gratuitamente, ficando expressamente vedada à distribuição de lucros, bonificações, ou vantagens aos dirigentes, associados e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 3° - A Entidade manterá estabelecimentos de Ensino superior, podendo, ainda manter cursos especiais e ligar-se a planos de assistência social e filantrópicas nos diversos setores da comunidade atendidas as prescrições legais.
Parágrafo Único - Toda e qualquer modalidade de ensino dependerá de plena autorização dos órgãos competentes.

Art. 4° - No empenho de melhor atingir suas finalidades a Entidade buscará sempre contato com outras congêneres e grandes organizações econômicas, bem como deverá promover trabalhos e pesquisas de caráter cultural, técnico e cientifico.

Capitulo I

Do Patrimônio Social

Art. 5° O patrimônio Social da Conta Patrimônio liquido da Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena - "AJES", será de R$ 100.000,00(Cem mil reais) em 26.04.2002.

Art. 6° em caso de dissolução de Entidade, mediante deliberação pelo voto da maioria absoluta em Assembléia Geral, o patrimônio social passará a uma outra entidade congênere, devidamente registrada no conselho Nacional de Serviço Social, atendidos os compromissos existentes na legislação em vigor.

Art. 7° O Patrimônio Social da Associação é distinto do patrimônio pessoal dos membros, sendo que estes não possuem responsabilidade subsidiaria, nem solidária pelas duvidas e obrigações da entidade.
Capitulo III

Do exercicio Social da Receita e da Defesa.

Nader Thomé Neto
OAB/MT Nº 11890-B

CAYHANNA JACOBI NUNES

Petição (0898775) SEI 53900.076236/2015-24 / pg. 22

Art. 8° O exercicios Social é de 12(doze) meses, com inicio em 01 de janeiro e terminado em 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 9° Levantado o balanço geral dentro de 02 (dois) meses de encerramento do exercicio social, com observância das prescrições legais, o superávit apurado terá a seguinte destinação:

a) 15%(quinze por cento) para a constituição de uma reserva que se destinará á manutenção de bolsas de estúdios, gratuidades e contribuições reduzidas.
b) 20%(vinte por cento) para a constituição de reserva que se destinará à renovação e recuperação de mobiliário e material didáticos;
c) 10%(dez por cento) para ampliação e desenvolvimento das finalidades sociais.

Art. 10° - A destinação para as despesas com pessoal docente e técnico administrativo incluido os encargos sociais, é de pelo menos 60% (sessenta por cento) da receita das mensalidades escolares provenientes da instituição de ensino mantida pela Associação feitas as deduções do artigo anterior.
Parágrafo Único - O Saldo apurado será levado á conta de Patrimônio.

Art. 11° - Constituirão Receitas para Associação:

a) As contribuições dos Associados.
b) As assuidades pagas pelos alunos.
c) Os alugueis de dependências da Entidade para a realização de congressos, seminários, conferencias e reuniões compativeis com objetivos sociais.
d) A renda de descontos obtidos no pagamento de gastos;
e) A renda proveniente de bens, serviços internos, juros de depósitos;
f) As doações de qualquer espécie;
g) Os auxílios e subvenções recebidas de entidades públicas e /ou particulares.

Art. 12° Constituirão Despesas para a Associação:

a) O custo das operações sociais;
b) As despesas gerais e administrativas;
c) Os dispêndios com salários, ordenados, gratificações e encargos trabalhistas;
d) Os encargos tributários;
e) As amortizações, depreciações, provisões, reservas e as despesas eventuais;
f) Os gastos relativos a bolsas de estudos concedidas, bem como os gastos com pesquisas e intercâmbio cultural.

Capitulo II

Da Administração

Art. 13° - A entidade é administrada por uma diretoria composta pôr 03(três) membros sendo um Diretor-Presidente; um Diretor administrativo e Financeiro e um Secretário;

§ 1° - Os membros serão escolhidos entre os associados em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, por escrutínio segredo, sendo considerados eleitos os membros que obtiveram maioria dos votos.

§ 2° - A diretoria eleita terá mandato de 05(cinco) anos ficando a critério de Assembléia Geral sobre a recondução de mandato pela diretoria anterior.

Art. 14 - Compete à Diretoria conjuntamente:

a) Representar a Associação em juizo ou fora dele;

15.038.011/0001-35 Juína Cartório de Registro de Notas e Ofícios Ltda. Av. Mato Grosso, s/n - Centro Cx. Postal: 39 CEP: 78.320-000 JUÍNA MT

Nadeo Thomé Neto OAB/MT Nº 11890-B

LAYHANNA JACOBEL MENDES

b) Administrar e fiscalizar todos os negócios e operações sociais praticando todos os atos necessários, para o completo desempenho de seus mandados agindo de acordo com as deliberações tomadas pela Assembléia Geral.
c) Apresentar anualmente ao conselho Fiscal, Balanços e demais demonstrativos das atividades sociais durante esse período de tempo.
d) Submeter a Assembléia Geral para aprovação final o balanço e demais demonstrativos sociais, após terem sido apreciados pelo Conselho fiscal;
e) Fixar de acordo com Assembléia Geral à aplicação do saldo do exercício Social, após terem sido constituídas as reservas de que trata o artigo deste Estatuto.
f) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições das leis das sociedades civis, no tocante as instituições de intuito não econômico, sem finalidade lucrativa que se aplicarem nos casos omissos neste Estatuto.
g) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 15° Compete exclusivamente ao Diretor - Presidente:
a) Representar a AJES judicial ou extrajudicialmente;
b) Admitir, movimentar e dispensar funcionários;
c) Superintender a fiscalização de todos os serviços bem como a escrituração contábil da Entidade;
d) Baixar instruções sobre os serviços da AJES;
e) Convocar e presidir, reuniões e assembléias ordinárias ou extraordinárias, tendo nelas apenas direito ao voto de minerva;
f) Receber em nome da Entidade, legados, auxílios e Subvenções de particulares ou Públicos, podendo assinar contratos, acordos, convênios e tudo o mais que preciso for firmar compromissos, passar recibos e dar quitações.
g) Propor ao Conselho Fiscal da AJES o orçamento anual;
h) Constituir procurador para tratar de assuntos de interesses da AJES;
i) Conduzir todas as atividades sociais para o bom cumprimento deste Estatuto Social;
j) Solucionar os casos de urgência, levando-os posteriormente ao conhecimento dos demais membros da diretoria;
k) Abrir e movimentar contas bancárias contrai encargos em geral, assinando documentos de qualquer natureza, dando inclusiva quitação;
l) Providenciar junto às autoridades competentes a devida autorização à instalação de cursos de qualquer natureza.

Art. 16° - Ao Diretor - Tesoureiro compete, exclusivamente:
a) Ter sob sua guarda os valores da Entidade;
b) Responder pelas atividades da Tesouraria;
c) Efetuar os pagamentos autorizados;
d) Fornecer dados financeiros para o planejamento geral das atividades e relatórios anual da diretoria;
e) Organizar e manter rigorosamente em dia a escrituração contábil da entidade, requisitando para isso pessoal julgado necessário para a boa execução de suas funções;
f) Elaborar juntamente com o Diretor-Presidente o orçamento anual para ser discutido pela diretoria, referendado pela Assembléia Geral Ordinária;
g) Elaborar quadros demonstrativos das receitas e despesas de casa um dos cursos em funcionamento;
h) Exercer outras funções determinadas pelo Diretor-Presidente;

Art. 17° Compete exclusivamente ao Diretor-Administrativo;
a) Superintender, no âmbito da Entidade mantenedora, todas as atividades administrativas;
b) Assinar toda a correspondência em nome da Entidade mantenedora desde que esta não represente compromissos ou ônus para a mesma;

15.038.011/0001-38 Juína Cartório de Registro de Notas e Ofícios Ltda. Av. Mato Grosso, s/n - Centro Cx. Postal: 39 CEP: 78.320-000 JUÍNA - MT

Nadet Thomé Neto OAB/MT Nº 11880-B

LAURANNA JACOMEL MARIPAZ

Petição (0898775) SEI 53900.076236/2015-24 / pg. 24

c) Colaborar nos trabalhos da Diretoria desempenhando as atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor-Presidente, desde que compatíveis com o cargo;
d) Elaborar anualmente o relatório da Diretoria, as ser submetido à Assembléia Geral;
e) Substituir o Diretor-Presidente em todas suas ausências ou impedimentos;

Art. 18° - Ao Secretário compete, com exclusividade:
a) Lavrar atas das reuniões em livro próprio;
b) Fazer toda e qualquer correspondência da Entidade (AJES);
c) Tomar sob sua guarda o material de expediente da AJES;

Capitulo III

Da Assembléia Geral.

Art. 19° - A Assembléia é o órgão soberano da AJES, constituída por todos os membros que integram a Instituição, que reunir-se-ão em caráter ordinário ou extraordinário.

Art. 20° - A Assembléia reunir-se-ão ordinariamente na primeira quinzena do mês de Dezembro, a ela competindo:
a) Eleger a Diretoria da AJES, do conselho Fiscal ou de qualquer outro órgão criado pelos Estatutos;
b) Deliberar e aprovar a prestação de contas da Diretoria, os balanços gerais e os relatórios do Conselho Fiscal;
c) Reformar ou alterar os Estatutos Sociais;
d) Decidir sobre a incorporação ou fusão da instituição por ou com outra;
e) Decidir sobre a cessação de estado de liquidação mediante a reposição da AJES em sua vida normal.
f) Decidir sobre a dissolução ou extinção da Instituição nos termos dos artigos deste Estatuto.

Parágrafo Único - Extraordinariamente, reunir-se-á a Assembléia sempre que convocada pelo Presidente da Diretoria, ou quando dois terços (2/3), pelo menos, dos seus membros o requerem.

Art. 21° A assembléia Ordinária compete:
a) Admitir novos associados;
b) Discutir e deliberar sobre pareceres do Conselho Fiscal;
c) Deliberar sobre a dissolução da AJES;
d) Decidir sobre aquisição e alienação de bens da Entidade (AJES);
e) Constituir comissões especiais, inclusive para apurar responsabilidades;
f) Deliberar sobre a concessão de títulos honoríficos;
g) Exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei deste Estado;
h) Eleger a Diretoria de cada unidade escolar da AJES;

Parágrafo Único - com referencia ao item D, as decisões somente serão consideradas aprovadas pelo voto de pelo menos dois terços (2/3) dos presentes.

Art. 22° - Todas as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo caso de disposição expressa em contrario.

Art. 23° - A convocação da Assembléia gera será feita através de convite escrito ou mediante publicação de edital pela imprensa local, e a não ser em casos especiais, nelas virão constando os fins da reunião.
§ 1° Das reuniões da Assembléia Geral serão lavradas atas que deverão ser assinadas por todos os presentes.

CAYHANNA JACOBEL MANCKE

5

38.011/0001-00
Cartório de Registro de Títulos e Ofícios Ltda.
Av. Mato Grosso, s/n - Centro
Cx. Postal: 39 CEP: 78.320-000
MT
JUÍNA

§ 2° As reuniões somente poderão ser efetuadas com a presença no mínimo de um terço (1/3) dos membros da AJES.

Capitulo IV

Do Conselho Fiscal

Art. 24° O conselho fiscal é constituído por 03 (três) membros afetivos, e igual número de suplentes, indicados pelos membros da AJES, eleitos em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.
§1° - O mandato do conselho fiscal coincide com o mandato da Diretoria da AJES.

15.038.011/0001-38
Juína Cartório de Registro de Notas e Ofícios Ltda.
Av. Mato Grosso, s/n - Centro
Cx. Postal: 39 CEP: 78.320-000
JUÍNA MT

Art. 25° - Ao Conselho Fiscal compete:

a) Examinar a qualquer tempo, mas obrigatoriamente de três a três meses, no mínimo, os livros e documentos da Associação, a situação de caixa e valores a receber e a pagar, devendo a Diretoria fornecer-lhe todas as informações solicitadas;
b) Lavrar em livro próprio o resultado do exame realizado, na forma da alínea "a" deste artigo;
c) Submeter a Assembléia Geral parecer sobre as atividades sociais do exercício em que servirem tomando por base o inventário o balanço geral e o Relatório da Diretoria;
d) Apontar erros e lapsos que observar, sugerindo as medidas que refutarem úteis a AJES, aplicáveis às circunstancias;
e) Convocar ordinariamente a Assembléia Geral, após decorridos 30(trinta) dias do prazo normal previsto para essa realização, em que a Diretoria a tenha providenciado, e, extraordinariamente, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá recorrer a especialista habilitada para assisti-lo no exame de livros, documentos, inventários, balanços e contas, cujos honorários serão fixados pela Diretoria.

Art. 26° Na hipótese de impedimento de mesmo efetivo, este será substituído por suplente mais idoso.

Capitulo V

Dos Associados da AJES.

Art. 27° De acordo com o Art. 55 do Código Civil de 2002, fica instituído a divisão do Patrimônio Social da Conta Patrimônio Liquido da Associação Juinense de Ensino Superior Vale do Juruena - "Ajes" , no valor de R$.100.000,00(Cem mil Reais), da seguinte forma:

Clodis Antonio Menegaz com participação de R$ 60.000,00(sessenta mil reais);

Layhanna Jacomel Menegaz com participação de R$ 20.000,00(vinte mil reais);

Sebastião Fortunato Junior com participação de R$ 20.000,00(Vinte Mil reais).

§ Único: O associado Clódis Antonio Menegaz ratifica os termos da Escritura Pública de Declaração registrada no Livro 25-R, Fls 044eV, do 2° Serviço Registral de Juina, onde o ex-associado Lucilo Jacomel outorgou a Rayhanne Jacomel Menegaz.

Art. 28° - A instituição pode admitir novos membros desde que aprovados pela assembléia geral, visando o aumento do fundo de manutenção.
Capitulo VI
Das disposições gerais e transitórias.

Nader Thomé Neto
OAB/MT Nº 11890-B

LAYHANNA JACOMEL MENEGAZ

Petição (0898775) SEI 53900.076236/2015-24 / pg. 26

Art. 29° - Os casos omissos serão resolvidos pela assembléia da AJES.

Art. 30° - O presente Estatuto poderá ser alterado pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, por 2/3 (dois terço) no mínimo dos votos dos membros.

Art. 31° - Fica eleito o foro da Comarca de Juina/MT, para qualquer eventualidade.

Art. 32° - Aprovado pela Assembléia Geral e cumprido as demais formalidades, o presente Estatuto entra em vigor.

Art. 33° Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral, na forma da legislação em vigor.

Juina, em 21 de Setembro de 2012.

15.038.011/0001-38
Juína Cartório de Registro de Notas e Ofícios Ltda.
Av. Mato Grosso, s/n - Centro
Cx. Postal: 39 CEP: 78.320-000
JUÍNA - MT

2º Ofício Juina MT

Clodis Antonio Menegaz
CPF nº 346.143.461-20
RG nº 436.596 SSP/MT
Diretor Presidente

Selo de Controle Digital Poder Judiciário - MT Código da Serventia: 91

Nader Thomé Neto
OAB/MT Nº. 11890-B

Layhanna Jacomel Menegaz
CPF nº 024.848.371-43
RG nº 1.978.197-0-SSP/MT
Diretora Administrativo e Financeiro

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT — Estado de Mato Grosso — Poder Judiciário
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Cod. Ato(s): 107
ADX 86079 R$ 48,60
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT — Estado de Mato Grosso — Poder Judiciário
2º SERVIÇO REGISTRAL NOTARIAL
PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Registro nº 2007, do Livro: 13-A - Protocolo nº 8442 - Livro: 1-A
Juina-MT, 05 de Outubro de 2.012
Marilza da Costa Campos
Tabeliã
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT — Estado de Mato Grosso — Poder Judiciário
Reconheço por semelhança a(s) firma de: CLODIS ANTONIO MENEGAZ
R$ 4,50 Selo: ADX-86081 Cod. 22
Juína, 05 de outubro de 2012 4:50
Mario Ney Costa — Tabelião Substituto
e-mail: segundoservicodejuina@hotmail.com
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT — Estado de Mato Grosso — Poder Judiciário
AVERBAÇÃO
Averbado às margens do Registro nº 1288, Livro: 13-A -
Protocolo nº: 7724 - Livro: 1-A
Juina-MT, 05 de Outubro de 2012
Marilza da Costa Campos
Tabeliã
e-mail: grupocaiabi@juina-fox.com.br
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

Petição (0898775) SEI 53900.076236/2015-24 / pg. 27

ATA ASSEMBLEIA ORDINARIA DA AJES ASSOCIAÇAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA – REALIZADA AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DOIS MIL E DOZE

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano dois mil e doze, as 19:00 horas, em sua sede, sito a Av. Gabriel Muller, s/n, Módulo I, Cep 78320-000, Juina, Estado de Mato Grosso, reuniram-se: os membros da Associação, representado pela maioria dos associados conforme convocação feita em 30 (trinta dias), com a finalidade de aprovação das Contas Anteriores e Alteração do Estatuto Social da Associação, para deliberarem alterar os artigos 13°. e 27°. Do Estatuto Social, onde o Sr. Clodis Antonio Menegaz fez a abertura dos trabalhos, declarando instalada a Assembléia Geral Extraordinária, deliberando a ordem do dia, conforme convocação: 1º. Com Apresentação das Contas Anteriores e a Alteração do Estatuto Social da Associação já elaborado, foi feita a leitura e apreciação dos mesmos em todos os seus artigos e capítulos para todos os presentes. Em seguida feita a votação e aprovado por unanimidade pela Assembléia Geral. Após a aprovação, os membros associados passa a deliberar sobre o patrimônio social da conta patrimônio liquido. Neste momento o Senhor Mario Eledi Menegaz, solicita que a quota patrimônio social da conta patrimônio liquido que lhe cabe seja outorgada a Layhanna Jacomel Menegaz, esta, conforme registrado na Escritura Pública de Declaração, registrada no livro 25-r, fls. 043ev, do 2° Serviço Registral e Notarial de Juína, em 14 de Junho de 2.006. Senhor Lucilo Jacomel, solicita que a quota patrimônio social da conta patrimônio liquido que lhe cabe seja outorgado ao Senhor Clodis Antonio Menegaz, que neste ato ratifica e anui os termos da Escritura Pública de Declaração, registrada no livro 25-R, fls. 044ev, DO 2° Serviço Registral e Notarial de Juína, em 14 de Junho de 2006 à Rayhanne Jacomel Menegaz. A senhora Alexandra Jacomel, solicita que a quota patrimônio social da conta patrimônio liquido, seja outorgada ao Senhor Clodis Antonio Menegaz, de acordo com Sentença Autos n° 270/2007, publicada em 28 de Janeiro de 2008. Em seguida, diante da vacância do cargo de Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, com a unificação dos dois ao cargo de Diretor Administrativo/Financeiro, foi feita a eleição para o cargo de Diretor Administrativo/Financeiro, nos termos do Estatuto, sendo conduzida ao mesmo por consenso, face a quantidade de associados e a ausência do Diretor Secretário, Sr. Sebastião Fortunato Junior, a Sra. Layhanna Jacomel Menegaz. Em seguida o Diretor Presidente tomou o uso da palavra e detalhou os objetivos da Associação perante a comunidade e declarou esta por encerrada permanecendo todos os presentes até que esta ATA fosse lavrada, lida, aprovada e devidamente assinada por todos os presentes e por mim Mario Eledi Menegaz, secretario designado para o ato, face a ausência do Sr. Sebastião Fortunato Junior.

Lucilo Jacomel Alexandra Jacomel. Clodis Antonio Menegaz

15.038.011/0001-38 Juína Cartório de Registro de Notas e Ofícios Ltda. Av. Mato Grosso, s/n - Centro Cx. Postal: 39 CEP: 78.320-000 JUÍNA MT

2º Ofício Juína MT

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT Estado de Mato Grosso Poder Judiciário

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Cod. Ato(s): 107
ADX 86079 R$ 48,50
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT

Selo de Controle Digital Poder Judiciário - MT Código da Serventia: 91

Reconheço por semelhança a(s) firma de: CLODIS ANTONIO MENEGAZ
R$ 4,50 Selo: ADX-86084 Cod.: 22
Juína, 25 de outubro de 2012 4,50
Mario Ney Costa Tabelião Substituto
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

2º SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL JUÍNA
Marilza da Costa Campos Oficial Tabelia
Mário Ney Costa Tabelião Substituto
Hillan de Campos Júnior Tabelião Substituto
Av. Mato Grosso, Nº 695 Centro
Cx. Postal 39 Fone (66) 3566-1486
Comarca de Juína - MT

Petição (0898775) SEI 5290.0016286/2015-24 / pg. 28

15.038.011/0001-38
Juina Cartório de Registro de Notas e Ofícios Ltda.
Av. Nove de Maio s/n
Centro - Cep 78320-000
JUINA — MT

ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - REALIZADA AOS 26 DE ABRIL DE 2002.

Aos vinte e seis dias do mês de ABRIL de DOIS mil E DOIS, em sua sede, sito a Av. Gabriel Muller S/Nº - Módulo I, CEP 78 320 000 – Juína Estado de Mato Grosso, reuniram-se: Lucilo Jacomel, brasileiro, casado, pecuarista, CPF N.º 062.631.949 – 87, RG N.º 626.132 SSP/PR nascido a 19.09.1948, res. na avenida Olmis Ioris s/n.º - Módulo I – Juína Estado de Mato Grosso, Alexandra Jacomel Menegaz, brasileira, casada, comerciante, CPF N.º 514.698.981-87, RG N.º 077.4324-6 SSP/MT nascido a 03.10.1974, res. na avenida Jambos N.º 184 - Módulo I – Juína Estado de Mato Grosso, Clódis Antônio Menegaz, brasileiro, casado, comerciante, CPF N.º 346.143.461-20, RG N.º 436.596 SSP/MT nascido a 27.12.1966, res. na avenida Jambos N.º 184 - Módulo I – Juína Estado de Mato Grosso, Sebastião Fortunato Júnior, brasileiro, casado, professor, CPF 046.984.468-05, RG 14.635.706-1 SSP/SP nascido a 29.01.1963, res. na Rua Neusa Lula Rodrigues, 150 – Santa Amália, Cuiabá – Estado de Mato Grosso e Adriana Germano de Mello Silva, brasileira, casada, professora, CPF N° 362.278.381-87, RG N° 0.513.625-3 SSP/MT, nascida a 22.04.1967, res. Rua 08, N° 222, Boa Esperança, Cuiabá Estado de Mato Grosso, que ao final subscrevem a presente Ata, para discutirem e deliberarem sobre a constituição de uma Associação Civil sem fins lucrativos destinada a criar e manter unidade de ensino voltada para a EDUCAÇÃO BÁSICA, SUPERIOR em toda sua abrangência no Vale do Juruena. Dando início aos trabalhos, o Sr. Clódis Antônio Menegaz falou da necessidade de se implantar uma entidade educacional no Município de Juína - Mato Grosso

15.038.011/0001-38
Juina Cartório de Registro de Notas e Ofícios Ltda.
Av. Nova do Maio s/n
Centro - Cep 78320-000
JUINA MT

Voltada para o Ensino Superior, dado ao grande processo de crescimento de todo o VALE DO JURUENA ressaltando que hoje a região não conta com curso Superior suficiente para nossos Jovens que aqui terminam o Ensino Médio, permitindo somente aqueles cuja situação financeira é mais favorável de sua família tem condições de enviar filhos para a nossa CAPITAL ou em outras cidades do Pais, caso contrário o mesmo permanecerá somente com o Ensino Médio. A sugestão do mesmo foi acatada por todos os presentes. A seguir foi aberta a palavra aos presentes para que apresentassem sugestões para a escolha do nome da nova Instituição. Após o exame e discussão das sugestões apresentadas resultou aprovada a denominação de **"Associação Juinense de Ensino Superior do Vale o Juruena – AJES"**, para titular a nova Instituição. Imediatamente elegeu-se a diretoria assim composta: Diretor-Presidente Alessandra Jacomel Menegaz; Diretor-Tesoureiro Clódis Antônio Menegaz; Diretor-Administrativo Adriana Germano de Mello Silva e secretário Sebastião Fortunato Júnior. A seguir a Senhora Presidente passou a palavra ao Sr. Sebastião Fortunato Júnior, que fez uma explanação do que é necessário para a aprovação e implantação da instituição e de cursos. Logo em seguida a Senhora Presidente fez distribuir aos presentes textos do projeto de Estatuto Social para que todos pudessem se inteirar do teor do mesmo. Apresentado, a Senhora Presidente suspendeu os trabalhos por sessenta minutos. Decorrido o tempo estabelecido, a Senhora Presidente deu por reaberto os trabalhos, ao mesmo tempo em que colocou à disposição dos presentes para esclarecer possíveis dúvidas de entendimento do texto distribuído. Findas as discussões e esclarecimentos, aprovou-se o Estatuto Social da **"Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena- AJES "**, que por determinação da Senhora Presidente vai transcrito na integra:

SERVIÇOS REGISTRAL NOTARIAL E PROTESTOS
Av Mato Grosso, s/nº - Centro
Cx. Postal 39 - Fone (65) 566-1486
Comarca de Juína - MT
Protocolo Nº 6387 Livro 01-A
Registrado Sob Nº 520 Livro 04-A
Juína - MT, 10 dia 05 de 2002
Maritza da Costa Campos
Oficial Tabelião
Mario Ney Costa
Tabelião Substituto

Petição (0038011) SEI 53900.076236/2015-24 / pg. 30

15.038.011/0001-38
Juína Cartório de Registro de Notas e Títulos Ltda.
Av. Nova Brasília, 1000 - Centro - Cep 78320-000 - JUINA - MT

ATA DA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA DA AJES ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA – REALIZADA AOS 14 DIAS DE DEZEMBRO DE 2004.

Aos quatorze dias do mês de dezembro de DOIS mil e QUATRO, as 19:00 horas, em sua sede, sito a Av. Gabriel Muller S/Nº - Módulo I, CEP 78 320 000 – Juína Estado de Mato Grosso, reuniram-se: Lucilo Jacomel, brasileiro, casado, pecuarista, CPF N.º 062.631.949 – 87, RG N.º 626.132 SSP/PR nascido a 19.09.1948, res. na avenida Olmis Ioris s/n.º - Módulo I – Juína Estado de Mato Grosso, Alexandra Jacomel Menegaz, brasileira, casada, comerciante, CPF N.º 514.698.981-87, RG N.º 077.4324-6 SSP/MT nascido a 03.10.1974, res. na avenida Jambos N.º 184 - Centro – Juína Estado de Mato Grosso, Clódis Antônio Menegaz, brasileiro, casado, comerciante, CPF N.º 346.143.461-20, RG N.º 436.596 SSP/MT nascido a 27.12.1966, res. na avenida Jambos N.º 184 - Centro – Juína Estado de Mato Grosso, Sebastião Fortunato Júnior, brasileiro, casado, professor, CPF 046.984.468-05, RG 14.635.706-1 SSP/SP nascido a 29.01.1963, res. na Rua Livino Albano , Quadra 49 Casa 14 – Jardim Costa Verde, Várzea Grande – Estado de Mato Grosso, que ao final subscrevem a presente Ata, para discutirem e deliberarem sobre: Prestação de contas do exercício; apreciação e aprovação das contas com parecer do Conselho Fiscal; apresentação do plano para o exercício de 2005; eleição da nova diretoria; alteração estatutária, no mandato da diretoria, art. treze, parágrafo segundo; credenciamento para cursos na área de saúde; solicitação ao CEE/MT de autorização para o curso de técnico em enfermagem; autorização de outros novos cursos, deliberação de investimentos e assuntos gerais. Dando início aos trabalhos, o Sr. Clódis Antônio Menegaz falou do sucesso da AJES e da aceitabilidade da população não só de Juina, mas de toda a região, deu boas vindas aos presentes e após, submeteu a pauta a apreciação dos presentes. Após avaliação, e apreciação de todos, obteve-se por consenso as seguintes deliberações: Fica aprovadas as contas do exercício e o Plano para o exercício 2005; eleição da nova diretoria para o período de 26.04.2005 a 26.04.2010 ficando assim composta - Diretor-Presidente Clódis Antônio Menegaz; Diretor-Tesoureiro Alexandra Jacomel Menegaz; Diretor-

Lucilo Jacomel

Petição (0898775) SEI 53900.076236/2015-24 / pg. 31

Administrativo Lucilo Jacomel e Secretário Sebastião Fortunato Júnior; alteração estatutária, no mandato da diretoria, art. treze, parágrafo segundo que passa a ter a seguinte redação: *"A diretoria eleita terá mandato de 05 (cinco) anos, ficando a critério da Assembléia Geral sobre a recondução da diretoria anterior."*; fica autorizado o Credenciamento da mantenedora na Área de Saúde bem como a solicitação ao CEE/MT da Autorização do Curso de Técnico de Enfermagem; solicitação ao MEC da autorização dos cursos de Ciências Biológica, Farmácia Bioquímica, Educação da Matemática e Direito. Fica autorizado novos investimentos em melhorias na instalação física oferecendo mais conforto aos alunos e comunidade, bem como aquisição de equipamentos tecnológicos garantindo melhor qualidade das aulas e informações atualizadas em tempo real a toda comunidade acadêmica. Não havendo mais nada a constar, eu Sebastião Fortunato Júnior, lavrei a presente Ata que após lida será assinada por todos presentes.

2º Ofício Juína MT

Clódis Antônio Menegaz
CPF N.º 346.143.461-20
RG N.º 436.596 SSP/MT
Diretor-Presidente

Alexandra Jacomel Menegaz
CPF N.º 514.698.981-87
RG N.º 077.4324-6 SSP/MT
Diretora-Tesoureira

Lucilo Jacomel
CPF N.º 062.631.949 – 87
RG N.º 626.132 SSP/PR
Diretor-Administrativo

Sebastião Fortunato Júnior
CPF 046.984.468-05
RG 14.635.706-1 SSP/SP
Secretário

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT
AV. MATO GROSSO, S/Nº - CENTRO - CAIXA POSTAL 39 - TELEFAX: (0__66) 566-1406
OFICIAL TABELIÃ: MARILZA DA COSTA CAMPOS
Reconheço por semelhança a(s) firma de
CLODIS ANTONIO MENEGAZ**********
Dou fé. Em Testemunho ___ da verdade
Juína-MT 21 de junho de 2015
2º SERVIÇO NOTARIAL DE JUINA
Mário Ney Costa
Tabelião Substituto
Hilton de Campos Junior
Tabelião Substituto
Estado de Mato Grosso Poder Judiciário
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
Selo de Autenticidade
AAE 73071
R$3,00

SERVIÇOS REGISTRAL NOTARIAL E PROTESTOS
Av. Mato Grosso, s/nº - Centro
Cx. Postal 39 - Fone (65) 566-1486
Comarca de Juína - MT
Protocolo Nº 7374 Livro 0 A
Registrado Sob Nº 938 Livro 7 A
Juína - MT 21 de 06 de 2015
Marilza da Costa Campos
Oficial Tabeliã
Mario Ney Costa
Tabelião Substituto

2º SERVIÇO REGISTRAL NOTARIAL DE JUINA
Av. Mato Grosso, s/nº - Centro
Caixa Postal 39 - Fone (66) 566-1486
Comarca de Juína-MT
Marilza da Costa Campos
Oficial Tabeliã
Mário Ney Costa
Tabelião Substituto
Hilton de Campos Junior
Tabelião Substituto

ATA DA ASSEMBIÉIA EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA, INSCRITA NO CNPJ N° 05.053.243/0001-01, REALIZADA NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2005.

Aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e cinco, em sua sede, sito a Av. Gabriel Muller S/N° - Módulo I, CEP 78 320 000 – Juína Estado de Mato Grosso, reuniram-se: Lucilo Jacomel, brasileiro, casado, pecuarista, CPF N.° 062.631.949 – 87, RG N.° 626.132 SSP/PR nascido a 19.09.1948, res. na avenida Olmis Ioris s/n.° - Módulo I – Juína Estado de Mato Grosso, Alexandra Jacomel Menegaz, brasileira, separada de corpo, comerciante, CPF N.° 514.698.981-87, RG N.° 077.4324-6 SSP/MT nascido a 03.10.1974, res. na avenida Jambos N.° 184 - Módulo I – Juína Estado de Mato Grosso, Clódis Antônio Menegaz, brasileiro, separado de corpo, comerciante, CPF N.° 346.143.461-20, RG N.° 436.596 SSP/MT nascido a 27.12.1966, res. na avenida Jambos N.° 184 - Módulo I – Juína Estado de Mato Grosso, Sebastião Fortunato Júnior, brasileiro, casado, professor, CPF 046.984.468-05, RG 14.635.706-1 SSP/SP nascido a 29.01.1963, res. na Rua D Quadra 7 N.° 231, Bairro São Roque, Cuiabá – Estado de Mato Grosso e Adriana Germano de Mello Silva, brasileira, casada, professora, CPF N° 362.278.381-87, RG N° 0.513.625-3 SSP/MT, nascida a 22.04.1967, res. Rua 08, N° 222, Boa Esperança, Cuiabá Estado de Mato Grosso, para deliberarem sobre o pedido de renuncia da Associada

Petição (0898775) SEI 53900.076236/2015-24 / pg. 33

Fundadora Adriana Germano de Mello Silva, conforme manifestação por escrito da mesma protocolada em 06.10.2005. O Diretor Presidente agradeceu a presença de todos e logo após leu o documento que segue na integra apresentado pela Associada Fundadora Adriana Germano de Mello Silva. *DECLARAÇÃO DE RENUNCIA Eu,* ***Adriana Germano de Mello Silva,*** *brasileira, casada, professora, CPF N° 362.278.381-87, RG N° 0.513.625-3 SSP/MT, nascida a 22.04.1967, res. Rua 08, N° 222, Boa Esperança, Cuiabá Estado de Mato Grosso, venho através desta, solicitar minha renuncia de membro fundador conforme Estatuto Social, Artigo 27 Parágrafo único, junto a Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena, inscrita no CNPJ N° 05.053.243/0001-01, sito a Av.Gabriel Muller, s/n. no Município de Juina, Estado de Mato Grosso. A razão da renuncia é por motivo estritamente pessoal, e também em virtude da localização geográfica da Instituição até meu logradouro atual. Atenciosamente. Cuiabá-MT, 06 de outubro de 2005.* Após apreciação dos Associados ficou decidido que a mesma fica desobrigada de todo e qualquer ônus e encargos fiscais, dividas e outras pendências que possam comprometê-la civil e criminalmente; assim como renuncia ao disposto no *Artigo 27 - São membros fundadores da AJES todos aqueles que assinaram a ata da constituição da referida instituição. PARÁGRAFO ÚNICO – Garantir-se-á a continuidade de representação de associados, nas Assembléias Gerais, transmitindo-se a qualidade de fundador, na hipótese de desaparecimento de qualquer deles ou saída involuntária, a herdeiro/sucessor em linha reta.* Por unanimidade ficou decidido o aceite da renuncia, e que sua substituição será efetuada na Assembléia Geral a se

realizar na primeira quinzena de dezembro de 2005 conforme Artigo 20 do Estatuto. A professora agradece a compreensão de todos os presentes. Eu Sebastião Fortunato Junior, lavrei a presente Ata que após lida será assinada por todos os presentes.

Diretor-Presidente
Clódis Antônio Menegaz
CPF N.º 346.143.461-20
RG N.º 436.596 SSP/MT

Alessandra Jacomel Menegaz
CPF N.º 514.698.981-87
RG N.º 077.4324-6 SSP/MT
Diretora-Tesoureira

Lucilo Jacomel
CPF N.º 062.631.949 – 87
RG N.º 626.132 SSP/PR
Diretor-Administrativa

Sebastião Fortunato Júnior
CPF 046.984.468-05
RG 14.635.706-1 SSP/SP
Secretário

Adriana Germano de Mello Silva
CPF N° 362.278.381-87
RG N° 0.513.625-3 SSP/MT
Associada

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT
AV. MATO GROSSO, S/Nº - CENTRO - CAIXA POSTAL 39 - TELEFAX: (0__66) 566-1486
OFICIAL TABELIÃ: MARILZA DA COSTA CAMPOS
Reconheço por semelhança a(s) firma de
CLODIS ANTONIO MENEGAZ**********
Dou fé. Em Testemunho _____ da verdade
Juína-MT 19 de outubro de 2005

SERVIÇOS REGISTRAL NOTARIAL E PROTESTOS
Av. Mato Grosso, s/nº - Centro
Cx. Postal 39 - Fone (65) 566-1486
Comarca de Juína - MT
Protocolo Nº 7497 Livro 02-A
Registrado Sob Nº 2061 Livro 8A
Juína - MT, 19 de 10 de 2005
Marilza da Costa Campos
Oficial Tabeliã
Mário Ney Costa
Tabelião Substituto

NOTARIAL DE JUINA
Av. Mato Grosso - s/nº - Centro
Cx. Postal 39 - Fone (66) 566-1486
Comarca de Juína-MT
Marilza da Costa Campos
Oficial Tabeliã
Mário Ney Costa
Tabelião Substituto
Hilton de Campos Junior
Tabelião Substituto
Estado de Mato Grosso Poder Judiciário
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
Selo de Autenticidade
AAL 65685
R$3,00

15.039.011/0001-38
Juína Cartório de Notas e Ofícios Registro Ltda.
JUÍNA
MT

ATA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA DA AJES ASSOCIAÇAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA – REALIZADA AOS 15 DIAS DE MAIO DE 2006.

Aos quinze dias do mês de maio de dois mil e seis, as 18:00 horas, em sua sede, sito a Av. Gabriel Muller s/nº - Módulo I, CEP 78.320-000 – Juina Estado de Mato Grosso, reuniram-se: **Lucilo Jacomel**, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no CPF/MF sob n° 062.631.949-87 e portador da Carteira de Identidade RG n° 626.132 SSP/PR nascido a 19.09.1948, residente na Avenida Olmi Ioris, s/nº, módulo I, na cidade de Juina, Estado de Mato Grosso; **Alexandra Jacomel Menegaz**, brasileira, separada de fato, comerciante, inscrita no CPF/MF sob nº 514.698.981-87 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 077.4324-6 SSP/MT, nascida a – 03.10.1974, residente na Avenida Mato Grosso, nº 820, centro, na cidade de Juina, Estado de Mato Grosso; **Clódis Antônio Menegaz**, brasileiro, separado de fato, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 346.143.461-20 e portador da Carteira de Identidade RG nº 436.596 SSP/MT, nascido a 27.12.1966, residente na Rua Carmem Miranda, s/n, módulo I, na cidade de Juina, Estado de Mato Grosso; **Sebastião Fortunato Junior**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF sob nº 046.984.468-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 14.635.706-1 SSP/SP, nascido a 20.01.1963, residente na Rua Neusa Lula Rodrigues, n° 150, Bairro Santa Amália, na cidade de Cuiabá – Estado de Mato Grosso; e, **Mario Eledi Menegaz,** brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n° 524.879, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso e inscrito no CPF sob n° 025.529.499-91, residente e domiciliado na Rua Cássia Eller, n° 74, módulo IV, na cidade de Juina, Estado de Mato Grosso, que ao final subscrevem a presente Ata, para discutirem e deliberarem sobre: reapresentação do plano de trabalho para o exercício de 2006, admissão de novo sócio para fins de composição paritária da associação, referendo da composição da atual diretoria, alteração estatutária na duração do mandato da diretoria, artigo treze parágrafo segundo do Estatuto da instituição de ensino **Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena – AJES.**, autorização para assunção de empréstimos e assuntos gerais. Dando início aos trabalhos, o Sr. Clódis Antonio Menegaz falou do sucesso da AJES e da aceitabilidade da população não só de Juina, mas de toda a região, deu boas vindas aos presentes e após, submeteu a pauta a apreciação dos presentes. Após avaliação, e apreciação de todos, obteve-se por consenso as seguintes deliberações: Foi apresentado como sócio fundador o Senhor Mario Eledi Menegaz, que ocupará a vaga de sócio fundador da sócia renunciante Adriana Germano de Mello Silva ocorrida em 14 de outubro de 2005, suprindo uma exigência legal; Depois de ampla discussão foi colocado em votação o nome do Senhor **Mario Eledi Menegaz para ocupar a vaga de sócio fundador**, que recebeu todos os votos favoráveis dos sócios presentes, sendo eleito por unanimidade; ficou re-definida a alteração estatutária havida na ata do dia 14 de dezembro de 2004, ficando alterada a redação do artigo

Petição (0898775) SEI 53900.076236/2015-24 / pg. 36

15.038.011/0001-38

Juína Cartório de Registro de Notas e Ofício da Fazenda

treze, parágrafo segundo do Estatuto, que passa a ter a seguinte redação: "*A diretoria eleita terá mandato de oito (8) anos, ficando a critério da Assembléia Geral sobre a recondução da diretoria anterior*".; A assembléia geral resolveu colocar em votação e ficou aprovado por unanimidade de votos que a diretoria atual continuará exercendo os mesmos cargos para o período de 26.04.2005 a 26.04.2013 permanecendo os mesmos diretores, ficando assim composta: Diretor-Presidente Clódis Antonio Menegaz; Diretor-Tesoureiro Alexandra Jacomel Menegaz; Diretor-Administrativo Lucilo Jacomel e Secretario Sebastião Fortunato Junior; Ficam autorizados novos investimentos em melhorias na instalação física, novas construções, oferecendo mais conforto aos alunos e comunidade, bem como aquisição de equipamentos tecnológicos garantindo melhor qualidade das aulas e informações atualizadas em tempo real a toda comunidade acadêmica. Fica autorizado ainda por unanimidade de votos dos presentes associados a AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE UM FINANCIAMENTO junto ao FCO - Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste através do Banco do Brasil S.A., podendo o diretor presidente e a diretora tesoureira oferecer garantias, inclusive dos imóveis próprios. Não havendo mais nada a constar, eu Sebastião Fortunato Júnior, lavrei a presente Ata que após lida será assinada por todos presentes.

Clódis Antônio Menegaz
CPF Nº 346.143.461-20
RG Nº. 436.596.SSP/MT
Diretor- Presidente

Alexandra Jacomel Menegaz
CPF Nº 514.698.981-87
RG Nº 077.4324-6 SSP/MT
Diretora-Tesoureira

Lucilo Jacomel
CPF Nº 062.631.949-87
RG Nº 626.132 SSP/PR
Diretor-Administrativo

Sebastião Fortunato Júnior
CPF Nº 046.984.468-05
RG Nº. 14.635.706-1 SSP/SP
Secretário

Mario Eledi Menegaz
CPF sob nº 025.529.499-91
RG nº 524.879 SSP/MT
Sócio

2º SERV. REGISTRAL NOTARIAL TABELIÃO DE NOTESTOS E REGISTROS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Av. Mato Grosso, s/nº - Centro
Cx. Postal 39 - Fone: (66) 3566-1486
Comarca de Juína - MT
Protocolo Nº 1644 Livro 01-A
Registrado Sob Nº 1208 Livro B-A
Juína - MT, 14 de 06 de 2006

Marilza da Costa Campos
Oficial Tabeliã
Mario Ney Costa
Tabelião Substituto
Hilton de Campos Junior
Tabelião Substituto

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT
AV. MATO GROSSO, S/Nº - CENTRO - CAIXA POSTAL 39 - TELEFAX: (0**66) 3566-1486
OFICIAL TABELIÃ: MARILZA DA COSTA CAMPOS
Reconheço por semelhança a(s) firma de
CLODIS ANTONIO MENEGAZ**********
Dou fé. Em Testemunho da verdade.
Juína - MT, 09 de maio de 2006

2º SERV. REGISTRAL NOTARIAL TABELIÃO DE NOTESTOS E REGISTROS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Marilza da Costa Campos Oficial Tabeliã
Mario Ney Costa Tabelião Substituto
Hilton de Campos Junior Tabelião Substituto
Av. Mato Grosso, s/nº - Centro - Juína - MT
Fone: (66) 3566-1486

R$3,00

Selo de Autenticidade
AA2 48[illegible]

Petição 11.08.91.7/2015-5 SEI 53900.000205/2015-24 / pg. 2

ATA ASSEMBLEIA ORDINARIA DA AJES ASSOCIAÇAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA – REALIZADA AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DOIS MIL E DOZE

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano dois mil e doze, as 19:00 horas, em sua sede, sito a Av. Gabriel Muller, s/n, Módulo I, Cep 78320-000, Juina, Estado de Mato Grosso, reuniram-se: os membros da Associação, representado pela maioria dos associados conforme convocação feita em 30 (trinta dias), com a finalidade de aprovação das Contas Anteriores e Alteração do Estatuto Social da Associação, para deliberarem alterar os artigos 13°. e 27°. Do Estatuto Social, onde o Sr. Clodis Antonio Menegaz fez a abertura dos trabalhos, declarando instalada a Assembléia Geral Extraordinária, deliberando a ordem do dia, conforme convocação: 1º. Com Apresentação das Contas Anteriores e a Alteração do Estatuto Social da Associação já elaborado, foi feita a leitura e apreciação dos mesmos em todos os seus artigos e capítulos para todos os presentes. Em seguida feita a votação e aprovado por unanimidade pela Assembléia Geral. Após a aprovação, os membros associados passa a deliberar sobre o patrimônio social da conta patrimônio liquido. Neste momento o Senhor Mario Eledi Menegaz, solicita que a quota patrimônio social da conta patrimônio liquido que lhe cabe seja outorgada a Layhanna Jacomel Menegaz, esta, conforme registrado na Escritura Pública de Declaração, registrada no livro 25-r, fls. 043ev, do 2° Serviço Registral e Notarial de Juína, em 14 de Junho de 2.006. Senhor Lucilo Jacomel, solicita que a quota patrimônio social da conta patrimônio liquido que lhe cabe seja outorgado ao Senhor Clodis Antonio Menegaz, que neste ato ratifica e anui os termos da Escritura Pública de Declaração, registrada no livro 25-R, fls. 044ev, DO 2° Serviço Registral e Notarial de Juína, em 14 de Junho de 2006 à Rayhanne Jacomel Menegaz. A senhora Alexandra Jacomel, solicita que a quota patrimônio social da conta patrimônio liquido, seja outorgada ao Senhor Clodis Antonio Menegaz, de acordo com Sentença Autos n° 270/2007, publicada em 28 de Janeiro de 2008. Em seguida, diante da vacância do cargo de Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, com a unificação dos dois ao cargo de Diretor Administrativo/Financeiro, foi feita a eleição para o cargo de Diretor Administrativo/Financeiro, nos termos do Estatuto, sendo conduzida ao mesmo por consenso, face a quantidade de associados e a ausência do Diretor Secretário, Sr. Sebastião Fortunato Junior, a Sra. Layhanna Jacomel Menegaz. Em seguida o Diretor Presidente tomou o uso da palavra e detalhou os objetivos da Associação perante a comunidade e declarou esta por encerrada permanecendo todos os presentes até que esta ATA fosse lavrada, lida, aprovada e devidamente assinada por todos os presentes e por mim Mario Eledi Menegaz, secretario designado para o ato, face a ausência do Sr. Sebastião Fortunato Junior.

Lucil. Jacomel Alexandra Jacomel. Clodis Antonio Menegaz

15.038.011/0001-38 Juína Cartório de Registro de Notas e Ofícios Ltda. Av. Mato Grosso, s/n - Centro Cx. Postal: 39 CEP: 78.320-000 JUÍNA MT

2º Ofício Juína MT

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT Estado de Mato Grosso Poder Judiciário Av. Mato Grosso, 695 - Centro - Juína - MT Caixa Postal 39 - Fone/Fax: (66) 3566-1486 Marilza da Costa Campos - Oficial Código da Serventia: 091 Ato de Notas e de Registro

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Cod. Ato(s): 107
ADX 86079 R$ 4,50
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos
e-mail segundoservicodejuina@hotmail.com

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT Estado de Mato Grosso Poder Judiciário - MT Código da Serventia: 91

Reconheço por semelhança a(s) firma de: CLODIS ANTONIO MENEGAZ
R$ 4,50 Selo: ADX-86084 Cod.: 22
Juína, 25 de outubro de 2012 4,50
Mario Ney Costa Tabelião Substituto
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

Selo de Controle Digital

2º SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL DE JUÍNA
Marilza da Costa Campos Oficial Titular
Mário Ney Costa Tabelião Substituto
Hitan de Chimbo Júnior Tabelião Substituto
Av. Mato Grosso, Nº 695 Centro Cx. Postal 39 Fone: (66) 3566-1435 Comarca de Juína MT

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT
Av. Mato Grosso, s/nº - Centro - Juína - MT
Caixa Postal 39 - Fone/Fax: (66) 3566-1486
Marilza da Costa Campos - Oficial

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Código da Serventia: 091 Ato de Notas e de Registro

2º SERVIÇO REGISTRAL NOTARIAL
PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

Registro nº **2007**, do Livro **13-A** - Protocolo nº: **8444**- Livro: **1-A**
Juina-MT, 05 de Outubro de 2.012.

Marilza da Costa Campos
Tabeliã

e-mail:grupocaiabi@juina-fox.com.br Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT
Av. Mato Grosso, s/nº - Centro - Juína - MT
Caixa Postal 39 - Fone/Fax: (66) 3566-1486
Marilza da Costa Campos - Oficial

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Código da Serventia: 091 Ato de Notas e de Registro

AVERBAÇÃO

Averbado às margens do Registro nº **1288**, Livro: **13-A** –
Protocolo nº: **7724** - Livro: **1-A**
Juina-MT, 05 de Outubro de 2012.

Marilza da Costa Campos
Tabeliã

e-mail:grupocaiabi@juina-fox.com.br Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

2º SERVIÇO REGISTRAL NOTARIAL DE JUINA
Marilza da Costa Campos
Oficial Tabeliã
Mário Ney Costa
Tabelião Substituto
Hilton de Campos Júnior
Tabelião Substituto
Av. Mato Grosso, Nº 896 Centro
Cx. Postal 39 Fone: (66) 3566-1486
Comarca de Juína - MT

ATA DE ASSEMBLEIA ORDINARIA DA AJES ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA – REALIZADA AOS DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E TREZE

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, as 19:00 horas, em sua sede, sito a av. Gabriel muller, n 1065, Modulo 01, Cep. 78320-000, Juína, Estado de Mato Grosso, reuniram-se: os membros da associação, Clodis Antônio Menegaz, Brasileiro, divorciado, empresário, nascido no dia 27 de Dezembro de 1966, portador da carteira de identidade RG nº 436.596 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 346.143.461-20, residente e domiciliado na Avenida Carmem Miranda, nº 86, bairro Modulo 02, Juína - MT e Layhanna Jacomel Menegaz, brasileira, solteira, empresaria, nascida no dia 01 de Outubro de 1993, portadora da Carteira de Identidade RG sob nº. 1.978.197-0 SEJSP/MT e CPF/MF sob nº. 024.848.371-43, residente e domiciliada à Rua Missionário Gunnar Vingler, nº 526, bairro Modulo 04, Juína-MT, representando a maioria dos associados conforme convocação feita em 30 (trinta dias), com a finalidade de aprovação de contas anteriores e eleição para o cargo de Diretor Presidente, o senhor Clodis Antônio Menegaz fez a abertura dos trabalhos, declarando instalada a Assembleia Geral extraordinária, deliberando a ordem do dia, conforme convocação: 1º. Apresentação das Contas Anteriores, 2º. Eleição para o Cargo de Diretor Presidente. Feita as apreciações das contas e sem ressalva aprovadas, em seguida, a assembleia geral colocou em votação a vacância do cargo de Diretor-Presidente onde ficou aprovado por unanimidade de votos que a diretoria atual continuara exercendo os mesmo cargos para o período de 27.04.2013 a 27.04.2018 permanecendo os mesmo diretores, ficando assim composta: Diretor-Presidente Clodis Antônio Menegaz; Diretor Administrativo Financeiro Layhanna jacomel Menegaz e Secretario Sebastiao Fortunato Junior. Em seguida o Diretor Presidente tomou uso da palavra e detalhou os objetivos da Associação perante a comunidade e declarou por encerrada permanecendo todos os presentes até que esta ATA fosse lavrada, lida e aprovada e devidamente assinada por todos os presentes e por mim André Bezerra dos Santos, Secretario designado para o ato, face a ausência do Sr. Sebastiao Fortunato Junior.

CLODIS ANTONIO MENEGAZ

LAYHANNA JACOMEL MENEGAZ

Petição (0898775) SEI 53900.076236/2015-24 / pg. 40



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT
Av. Mato Grosso, 695 - Centro - Juína - MT
Caixa Postal 39 - Fone/Fax: (66) 3566-1486
Marilza da Costa Campos - Oficial

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Código da Serventia: 091 Ato de Notas e de Registro

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia: 91

Reconheço por semelhança a(s) firma de: CLODIS ANTONIO MENEGAZ

R$ 5,00 Selo: ANY-25300 Cod.: 22

Juina,22 de janeiro de 2015

Marilza da Costa Campos Oficial e Tabeliã

e-mail:l servicodejuina2@hotmail.com Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT
Av. Mato Grosso, 695 - Centro - Juína - MT
Caixa Postal 39 - Fone/Fax: (66) 3566-1486
Marilza da Costa Campos - Oficial

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Código da Serventia: 091 Ato de Notas e de Registro

2º SERVIÇO REGISTRAL NOTARIAL DE JUINA
Marilza da Costa Campos
Oficial Tabeliã
Mário Nay Costa
Tabelião Substituto
Hilson de Campos Júnior
Tabelião Substituto
Av. Mato Grosso, Nº 695 - Centro
Cx. Postal 39 - Fone: (66) 3566-1486
Comarca de Juína MT

2º SERVIÇO REGISTRAL NOTORIAL
PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Registro Nº 2313, do Livro: 17-A – Protocolo nº 8751– Livro: 2-A

Juina-MT, 22 de Janeiro de 2.015.

Belª Marilza da Costa Campos
Tabeliã

e-mail:l servicodejuina2@hotmail.com Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT
Av. Mato Grosso, 695 - Centro - Juína - MT
Caixa Postal 39 - Fone/Fax: (66) 3566-1486
Marilza da Costa Campos - Oficial

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Código da Serventia: 091 Ato de Notas e de Registro

2º SERVIÇO REGISTRAL NOTARIAL DE JUINA
Marilza da Costa Campos
Oficial Tabeliã
Mário Nay Costa
Tabelião Substituto
Hilson de Campos Júnior
Tabelião Substituto
Av. Mato Grosso, Nº 695 - Centro
Cx. Postal 39 - Fone: (66) 3566-1486
Comarca de Juína MT

SELO DE CONTROLE DIGITAL
Cod. Ato(s):107 22/01/2015
ANY 25297 R$ 54,20
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

e-mail:l servicodejuina2@hotmail.com Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia: 91


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 436 596 DATA DE EXPEDIÇÃO 14.04.89

NOME CLÓDIS ANTONIO MENEGAZ

FILIAÇÃO Mario Eledi Menegaz

Lourdes Catarina Menegaz

NATURALIDADE Pato Branco-PR DATA DE NASCIMENTO 27.12.66

Cert.Nasc-nº.374,Liv.01,Fls.187 Bom Sucesso-MT

DOC ORIGEM 34614346l/20 PIS 1115321027?

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº7.116 DE 29/08/83


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

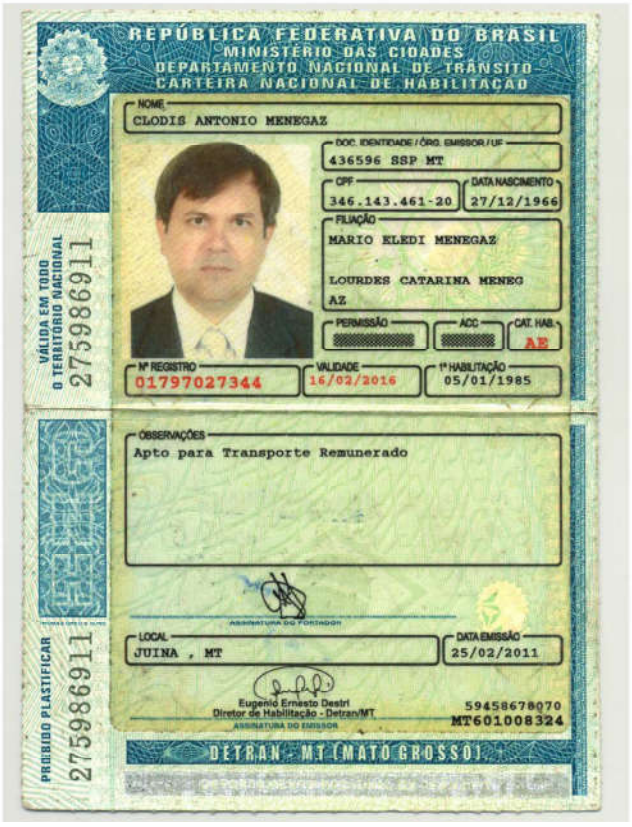
ESTADO DE MATO GROSSO P.I. 29

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS CIDADES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME CLODIS ANTONIO MENEGAZ

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF 436596 SSP MT

CPF 346.143.461-20 DATA NASCIMENTO 27/12/1966

FILIAÇÃO MARIO ELEDI MENEGAZ

LOURDES CATARINA MENEGAZ

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. AE

Nº REGISTRO 01797027344 VALIDADE 16/02/2016 1ª HABILITAÇÃO 05/01/1985

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 275986911

OBSERVAÇÕES Apto para Transporte Remunerado

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL JUINA , MT DATA EMISSÃO 25/02/2011

Eugenio Ernesto Destri

Diretor de Habilitação - Detran/MT

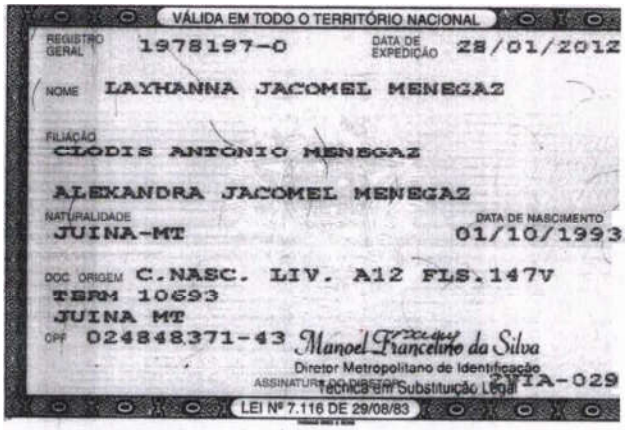
ASSINATURA DO EMISSOR

59458678070

MT601008324

DETRAN - MT (MATO GROSSO)

PROIBIDO PLASTIFICAR 275986911



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1978197-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/01/2012

NOME LAYHANNA JACOMEL MENEGAZ

FILIAÇÃO
CLODIS ANTONIO MENEGAZ

ALEXANDRA JACOMEL MENEGAZ

NATURALIDADE JUINA-MT DATA DE NASCIMENTO 01/10/1993

DOC ORIGEM C.NASC. LIV. A12 FLS.147V
TERM 10693
JUINA MT

CPF 024848371-43

Manoel Francelino da Silva
Diretor Metropolitano de Identificação
Técnica em Substituição Legal

ASSINATURA DO DIRETOR

SEJUSP-MT-029

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

POLEGAR DIREITO

LAYHANNA JACOMEL MENEGAZ
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

024.848.371-43

LAYHANNA JACOMEL MENEGAZ

01/10/1993



Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

ABR/2005

BANCO DO BRASIL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

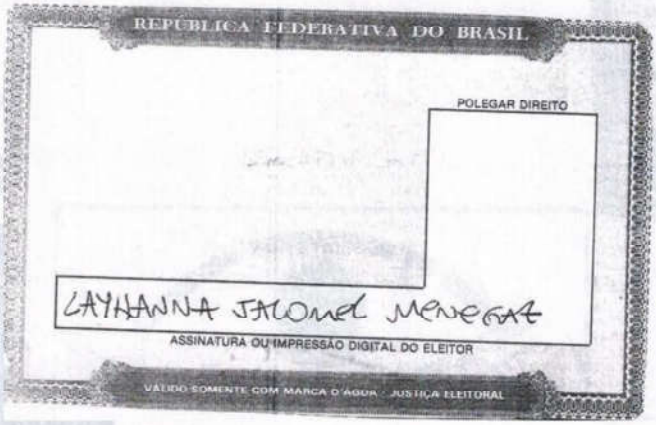
NOME DO ELEITOR
LAYHANNA JACOMEL MENEGAZ

DATA DE NASCIMENTO 01/10/1993
INSCRIÇÃO 0328 3812 1848
D.V.
ZONA 035
SEÇÃO 0120

MUNICÍPIO / UF JUÍNA/MT
DATA DE EMISSÃO 11/05/2011

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

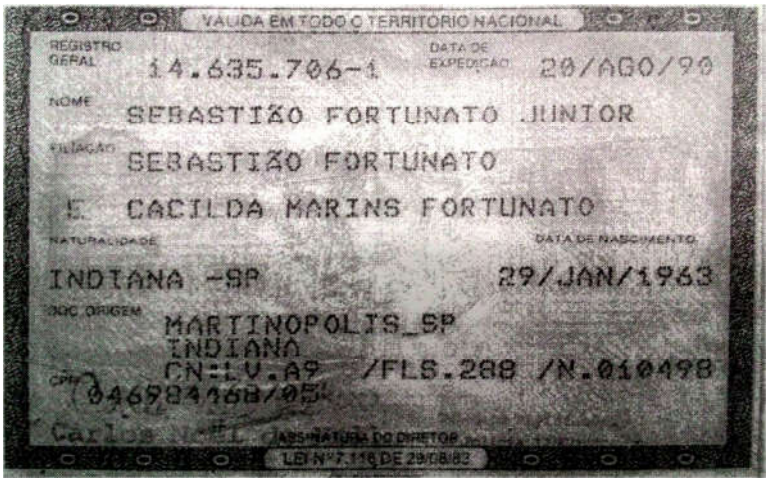


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

LAYHANNA JACOMEL MENEGAZ
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL


VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 14.635.706-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 20/AGO/90

NOME SEBASTIÃO FORTUNATO JUNIOR

FILIAÇÃO SEBASTIÃO FORTUNATO

E CACILDA MARINS FORTUNATO

NATURALIDADE INDIANA -SP DATA DE NASCIMENTO 29/JAN/1963

DOC ORIGEM MARTINOPOLIS_SP INDIANA CN=LV.A9 /FLS.288 /N.010498

CPF 046984168/05

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 945-6

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Menu Principal

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Critérios da Pesquisa

Ordenado por: UFMunicipio
Situação: 0
Serviço: 0
CNPJ: 05053243000101

Resultado

NENHUM REG

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 2315/2016/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53900.076236/2015-24 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055748/2015-57**

Assunto: **Análise Inicial de proposta de pessoa jurídica de direito privado (instituição de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada) com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Proposta Inabilitada e Pleito Indeferido.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

EDITAL Nº: 78/2015/SEI-MC	Data de publicação: 26/10/2015
Interessado: CLODIS ANTONIO MENEGAZ	CNPJ: 05.053.243/0001-01
Município/UF: Barra do Bugres/MT	Serviço: FME
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos: 12/01/2016	
Data de postagem desta proposta: 25/12/2015	Canal: 210 E
Requerimento tempestivo?	(x) sim ( ) não

ANÁLISE

2. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto no artigo 15 da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015.

3. Concluída a análise, verificou-se que a interessada é uma Associação Civil de natureza privada, o que impede a execução do serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa. Apesar da entidade ser uma instituição de educação superior criada e mantida pela iniciativa privada e, em tese, ser possível pleitear o serviço nos termos do art. 14, II, da supracitada Portaria, a sociedade limitada não se encontra no rol do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, no qual estabelece:

> Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:
> a) a União;
> b) os Estados, Territórios e Municípios;
> c) as Universidades Brasileiras;
> d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

4. Diante do exposto, conforme apresentado nos itens acima, opinamos:

a. pela inabilitação da proposta ora em análise e o consequente indeferimento do pleito;
b. pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado preliminar obtido no processo de seleção em questão;
c. pelo registro desta informação no Edital de Resultado Preliminar o qual deverá ser publicado no Diário Oficial da União, facultando às entidades a interposição de um único recurso relativo às fases de classificação e habilitação, no prazo de trinta dias a contar da referida publicação;
d. pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União** , em 10/02/2016, às 18:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 10/02/2016, às 18:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Millena Tanan de Oliveira**, **Chefe de Serviço**, em 11/02/2016, às 11:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0958812** e o código CRC **C4907874**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 3486/2016/SEI-MC

Ao Senhor
CLODIS ANTÔNIO MENEGAZ
Representante Legal da Associação Juinense de Ensino Superior do vale do Juruena-AJES
Av. Gabriel Muller, nº 1065. Bairro Modulo 01.
78.320-000 / Juína -MT

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de BARRA DO BUGRES/MT - Processo nº 53900.076236/2015-24, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055748/2015-57**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 2315/2016/SEI-MC**, com vistas à comunicação do resultado **preliminar** da análise da proposta dessa entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade, caso discorde da decisão, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa

Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 10/02/2016, às 18:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0958845** e o código CRC **EB69F4A2**.

Data de Envio:
17/02/2016 12:32:57

De:
MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
antonio.santos.netto@gmail.com
clodis@ajes.edu.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.076236/2015-24

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_0958845.html
Nota_Tecnica_0958812.html

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 14/2014
Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 14/2014. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por um período de mais 12 meses. Contratada: Grupo Wingineski Ltda. - CNPJ: 00.109.495/0001-91. Valor Global: R$ 2.628.535,08. Data da Assinatura: 05/02/2016. Vigência: de 07/02/2016 a 07/02/2017.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 15000127/2015
Nº. LICITAÇÃO BB: 618946
Objeto: Prestação de serviço de escolta armada para cobertura de veículos próprios ou terceirizados em operação na DR/RJ. Recebimento das Propostas no endereço: www.licitacoes-e.com.br até 02/03/2016 às 09h00. Abertura das Propostas em 02/03/2016 às 09h00. Início da Disputa de Preços em 02/03/2016 às 10h00. Obtenção do Edital, no endereço eletrônico acima. Informações pelo e-mail: rjgeradlicitacoes@correios.com.br.

SIMONE DO NASCIMENTO FERREIRA DA SILVA
Pregoeira

DIRETORIA REGIONAL EM RONDÔNIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato 07/2009, de locação de Imóvel para funcionamento da AC Tancredo Neves/DR/RO; Data da Assinatura: 15/02/2016; Contratada: CPF.350.883.702-53/LUIS CARLOS BARROS DE ARAÚJO; Objeto do Termo Aditivo: Reajuste do valor mensal do aluguel no percentual de 6,31%, com efeito financeiro retroativo a 02/06/2015, e alteração do Gestor Operacional do Contrato; O valor mensal do contrato será de R$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais). O valor global do Contrato será de R$ 115.272,12 (cento e quinze mil duzentos e setenta e dois reais e doze centavos). A vigência do Contrato permanece de 02/06/2014 a 02/06/2016.

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO INTERIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 0020/2016; Data de Assinatura: 15/02/2016; Contratada: 57.261.935/0001-49/ELETRAC EMPILHADEIRAS LTDA; Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, por demanda, em Transpaleteiras dos Correios da Região de Bauru/SP; Origem: PGE nº 15000215/2015; Vigência: 15/02/2016 a 15/02/2017; Valor Total: R$ 52.804,72 (Cinquenta e dois mil, oitocentos e quatro reais e setenta e dois centavos).

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 0007/2016; Data da Assinatura: 03/02/2016; Contratada: 17.891.335/001-40/M & P COMÉRCIO LTDA - ME; Objeto: Aquisição de peças para Microinformática; Origem: PGE nº 15000233/2015; Vigência: 03/02/2016 a 03/02/2017; Classificação Orçamentária: 74011.44403.210002/MANUTENÇÃO E PEÇAS PARA MICROINFORMÁTICA; Item registrado/Preço Unitário Registrado: CONECTOR RJ 45 MACHO/R$ 1,71; CONECTOR RJ 45 FEMEA/R$ 5,24; CONECTOR RJ 11/R$ 1,50; CABO UTP/R$ 1,03/R$ 1,03; CABO CHATO 4 VIAS/R$ 0,98; PATCH CORD 1,5M/R$ 5,66; PATCH CORD 3,0M/R$ 13,20; FONTE ALIMENT ATX/R$ 60,00; FONTE ALIM MINI ATX/R$ 80,00; TECLADO ABNT2 USB/R$ 16,80; MOUSE OPTICO/R$ 6,78; DISCO RÍGIDO (HARD DISK)/R$ 260,00; CABO ADAPTADOR/CONVERSOR USB x IDE x SATA x mini-IDE/R$ 42,45; CABO ADAPTADOR/CONVERSOR USB x SERIAL/R$ 22,03; CABO ADAPTADOR/CONVERSOR USB x PS/2/R$ 11,32; HD PARA NOTEBOOK/R$ 301,88; CABO EXTENSOR USB/R$ 2,83; MÓDULO DE MEMÓRIA 4GB DDR3/R$ 152,00; PROCESSADOR INTEL i3-3240 DUAL CORE 3,4 GHZ LGA-1155 BOX (com cooler)/R$ 603,77; Placa de rede 10/100 MBPS PCI/R$ 13,96; PLACA MÃE PARA PROCESSADOR INTEL i3-3240 DUAL CORE 3,4 GHZ LGA-1155/R$ 360,00; Filtro de Linha 06 tomadas/R$ 22,64; ADAPTADOR DE TOMADA PADRÃO NOVO/R$ 3,27; ADAPTADOR DE TOMADA PADRÃO ANTIGO/R$ 2,64; Valor total estimado da Contratação: R$ 73.796,38 (Setenta e três mil, setecentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos).

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 94/2015 de prestação de serviços de direção teatral para grupo de empregados do Correios - DR/SPI; Objeto do Termo Aditivo: Supressão Contratual; Contratada: RIVAS PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA -EPP; Valor Suprimido; R$ 6.237,24; Valor Global: R$ 18.711,72; Data da Assinatura: 16/02/2016; Vigência: a partir da assinatura.

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 95/2015 de prestação de serviços de manutenção e conservação de gramados e poda de pequena monta, em imóvel locado pelos Correios em Indaiatuba/SP; Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação Contratual; Contratada: MEDEIROS JARDINS E ÁREAS VERDES LTDA; Data de Assinatura: 15/02/2016; Vigência: 15/05/2016 a 15/05/2017.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16000003/2016
Objeto: Prestação de serviço de transporte rodoviário de cargas - LTR-SPI-0340, conforme Edital. Licitação homologada. O objeto foi adjudicado à empresa: VIAÇÃO PRINCESA DO VALE LTDA - EPP, no valor global de R$ 313.807,92.

JOÃO CRISTIANO PAVAN ARAUJO
Pregoeiro

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15000249/2015

Objeto: Aquisição de miniatura caminhão toquinho - porta treco - miniatura caminhão baú, por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP, conforme Edital. Motivo da revogação: lotes fracassados.

LUCIANA MOURA DE ANDRADE
Pregoeira

DIRETORIA REGIONAL EM SERGIPE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 1446/2015: Objeto: Habilitação e Seleção de Cooperativa e Associação de Catadores de Materiais para Reciclagem; Contratada: CARE - Cooperativa de Agentes Autônomos de Reciclagem de Aracaju; CNPJ nº. 03.776.659/0001-22; Termo de Compromisso nº. 143/2016; Data da Aprovação/Ratificação: 12/02/2016; Enquadramento Legal: art. 24, inciso XXVII da Lei 8.666/93.

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

EXTRATOS DE CONTRATOS

PARTES: União e Fundação Antonio Gomes dos Santos.
ESPÉCIE: Contrato de Concessão outorgada por meio do Decreto de 29 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2014.
OBJETO: Execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 15 (quinze) anos e entra em vigor na data de publicação do Decreto Legislativo e de sua ratificação por parte do Congresso Nacional no Diário Oficial da União.
DATA E ASSINATURA: 15 de fevereiro de 2016. André Figueiredo - Ministro de Estado das Comunicações, e Ana Carla Felippe dos Santos - Presidente da Fundação Antonio Gomes dos Santos.

PARTES: União e Fundação Cultural Vicentina Lucena.
ESPÉCIE: Contrato de Permissão.
OBJETO: Execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Lavras da Mangabeira, Estado de Ceará.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação do Decreto Legislativo e de sua ratificação por parte do Congresso Nacional no Diário Oficial da União.
DATA E ASSINATURA: 07/01/2016. André Figueiredo - Ministro de Estado das Comunicações, e
Gaudêncio Gonçalves de Lucena Júnior - Diretor Presidente da Fundação Cultural Vicentina Lucena.

EDITAL Nº 10/2016/SEI-MC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055748/2015-57, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barra do Bugres/MT, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena-AIJES	II	53900.076236/2015-24	Inabilitada	Associação Civil de Natureza Privada e não constante do rol do art. 14 do Decreto nº 236, de 28/02/1967.

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

EDITAL Nº 26/2016/SEI-MC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055689/2015-17, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mineiros/GO, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032016021700105

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Outros (origem externa) PUBLICAÇÃO DOU (0974133) SEI 53900.076236/2015-24 pg. 52

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 9380/2016/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53900.076236/2015-24 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055748/2015-57.**

Assunto: **Pedido de Reconsideração - Pelo Indeferimento.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os referidos autos de análise de recurso apresentado pela Associação Juinense de Ensino Superior do vale do Juruena-AJES , CNPJ nº 05.053.243/0001-01, referente ao processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barra do Bugres/MT, por meio do canal 210E, de acordo com o que estabelece o Edital nº 78/2015/SEI-MC , publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015.

ANÁLISE

2. Veio à análise deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - GTED, recurso, apresentado pelo interessado, pessoa jurídica de direito privado, em face da decisão que indeferiu o prosseguimento do presente feito, motivada pela inabilitação, e consequente indeferimento da proposta, objeto dos presentes autos.

3. A decisão de indeferimento em questão, conforme consta da Nota Técnica nº 2315/2016/SEI-MC, baseou-se na apresentação tempestiva, porém irregular da correspondente proposta, pertinente ao Processo de Seleção em referência, assim verificada:

- A entidade concorrente é uma associação de natureza privada, o que impede a execução do serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa. Apesar da entidade ser uma instituição de educação superior criada e mantida pela iniciativa privada e, em tese, ser possível pleitear o serviço nos termos do art. 14, II, da supracitada Portaria, a associação privada não se encontra no rol do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

4. A notificação sobre o resultado da análise de sua proposta se deu por meio do Edital nº 10/2016/SEI/MC, publicado no DOU de 17/02/2016, constante dos autos, tendo, então, o interessado interposto tempestivamente o pedido ora em análise, objetivando a reconsideração da decisão proferida, conforme documento protocolado neste Ministério em 08/03/2016, sob nº 53900.014478/2016-13.

5. Tendo em vista a tempestividade do pedido de reconsideração em apreço, procedeu-se à análise das razões apresentadas, as quais não se mostram suficientes para afastar a irregularidade apontada e modificar a decisão administrativa outrora tomada, senão vejamos:

- A entidade alegou quem e, que pese ser uma associação privada, é uma instituição de Educação Superior, estando, dessa forma, dentro dos requisitos exigidos pelo Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015.

6. Em que pese as razões expendidas, essas não devem prosperar, tendo em vista:

- Na análise preliminar do Edital nº 78/2015, foi decidido administrativamente que todas as participantes que estavam na situação de "associação privada" deveriam ser desconsideradas, tendo em vista que o referido Edital é regido pela Portaria nº

4.335 de 21/09/2015, sendo que em seu artigo art. 14 e §§ 1º a 3º constam os tipos de pessoas jurídicas que poderão participar dos editais de seleção pública, dentre os quais não se encontram as associações. Ressalte-se que o decreto-lei nº 236/1967 também não prevê a possibilidade de execução de serviço de radiodifusão educativa por associações privadas.

- Entende-se pela manutenção desse posicionamento, mas cumpre destacar que dos autos do Processo nº 53900.010621/2016-90 consta consulta feita à Consultoria Jurídica acerca da matéria (NOTA TÉCNICA Nº 3379/2016/SEI-MC de 23/02/2016), e a orientação da CONJUR quanto ao procedimento a ser adotado nesses casos deverá ser aplicada ao certame em comento, com anexação de cópia do Parecer nos autos.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, nos termos do item 5, opinamos pela não reconsideração da decisão, mantendo-se o indeferimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Rezende Ramos Barros**, **Técnico de Nível Superior**, em 20/04/2016, às 17:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 20/04/2016, às 19:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 20/04/2016, às 20:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pinto Martins**, **Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 25/04/2016, às 15:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1085821** e o código CRC **2714B593**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço	Ano 24 – nº 29	Brasília-DF, 18 de julho de 2016

Publicação semanal da CGGP/SPOA - UORG 41000

CADERNO DE ATOS

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 2783/2016/SEI-MCTIC

DE 29 DE JUNHO DE 2016

.

O CONSULTOR JURÍDICO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e no art. 21 do Decreto nº 7.462, de 19 de abril de 2011, resolve:

CONSIDERANDO que a delegação de competência é um dos princípios fundamentais da Administração Federal (art. 6º, IV, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967);

CONSIDERANDO que os serviços que compõem a estrutura central de direção da Administração Federal devem permanecer liberados das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que possam concentrar-se nas

Portaria 2783-2016-MCTIC - delegação competência (1279736) SEI 53900.076236/2015-24 / pg. 55

atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle (art. 10, § 2º, do Decreto-Lei nº 200/67);

CONSIDERANDO que a delegação de competência é instrumento de desconcentração administrativa e assegura maior rapidez e objetividade às decisões (art. 11 do Decreto-Lei nº 200/67);

CONSIDERANDO a conveniência da delegação, nos termos do art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica delegada aos Coordenadores-Gerais de Assuntos Administrativos e de Assuntos Judiciais da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações a competência para aprovar manifestações jurídicas das respectivas Coordenações.

Art. 2.º Ressalvada a autorização expressa do Consultor Jurídico, a presente delegação não abrange:

I – as ações que envolvam matérias inéditas, assim consideradas as que ainda não tenham sido objeto de manifestação jurídica conclusiva, devidamente aprovada por despacho do Consultor Jurídico;

II - as matérias em que serão submetidas ao Ministro de Estado;

III – as ações previamente classificadas como relevantes pelo Consultor Jurídico e as potencialmente capazes de afetar, em âmbito regional ou nacional, a execução dos programas sob a responsabilidade do Ministério das Comunicações;

IV – os pareceres em proposta de acordo ou transação para terminar litígio;

V – as orientações para cumprimento de decisões judiciais que visem à inclusão em folha de pagamento, à reclassificação ou equiparação de servidores públicos, ou à concessão de aumento ou extensão de vantagens, ou à liberação de recursos.

§ 1º A vedação prevista no inciso V deste artigo não se aplica quando a decisão for relativa ao pagamento ou liberação de recurso em montante igual ou inferior ao teto fixado para as requisições de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001.

§ 2º Não são consideradas inéditas as matérias objeto de parecer ou súmula do Advogado-Geral da União, emitidos nos termos dos arts. 40, 41 e 43 da Lei Complementar nº 73/93.

Portaria 2783-2016-MCTIC - delegação competência (1279736) SEI 53900.076236/2015-24 / pg. 56

Art. 3º Os Advogados da União em exercício na Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações poderão:

I - solicitar informações aos órgãos do Ministério das Comunicações e entidades vinculadas, com o objetivo de subsidiar a defesa da União em Juízo e a manifestação jurídica desta Consultoria Jurídica;

II - solicitar a elaboração de Parecer de Força Executória aos órgãos de contencioso da AGU; e

III - prestar os subsídios necessários à defesa da União em juízo, nos termos solicitados pelos órgãos de contencioso da Advocacia-Geral da União, nas matérias repetitivas e nas matérias em que haja Parecer aprovado pelo Consultor Jurídico.

Art. 4º As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta Portaria e considerar-se-ão editadas pelo delegado (art. 14, § 3º, da Lei nº 9.784, de 1999).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 01/CONJUR/MC, de 20 de março de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 11 - Especial II, de 21 de março de 2013.

VICTOR XIMENES NOGUEIRA - Consultor Jurídico Substituto

"As informações publicadas são de exclusiva responsabilidade das unidades elaboradoras dos documentos."

Portaria 2783-2016-MCTIC - delegação competência (1279736) SEI 53900.076236/2015-24 / pg. 57

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Ministro de Estado
Gilberto Kassab
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração
Alfonso Orlandi Neto
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas
Andrea de Miranda Ramos Kern
Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados
Poliana dos Santos Ribeiro

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - Sala 303 - 3º andar
CEP 70044-900 - Brasília-DF
Telefone: (061) 2027-6044 ou 2027-6136
E-MAIL: boletim@comunicacoes.gov.br

Portaria 2783-2016-MCTIC - delegação competência (1279736) SEI 53900.076236/2015-24 / pg. 58

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Instituições de Educação Superior criadas e mantidas pela iniciativa privada

Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.076236/2015-24.

Mantenedora: Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena - AJES.

CNPJ: 05.053.243/0001-01

Instituição de Educação Superior: Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruema.

Localidade: Barra do Bugres / MT, situada em faixa de fronteira.

Serviço: FME.

Canal: 210 E.

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015.

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015.

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016.

Data do protocolo desta proposta: 25/12/2015.

Requerimento tempestivo? (X) Sim ( ) Não.

Localidade em faixa de fronteira? (X) Sim ( ) Não.

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?

( ) Sim (X) Não.

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CRIADAS E MANTIDAS PELA INICIATIVA PRIVADA	**OBSERVAÇÕES**
QUANTO À ENTIDADE INTERESSADA	

a) Requerimento ao (à) Secretário (a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, nos moldes do modelo constante do Anexo III, contendo as declarações que: • *Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa;* • *Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;* • *Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.*	Doc. SEI nº 0898775, fls. 2-4.
b) Estatuto Social e suas alterações, devidamente registrado, constando, dentre seus objetivos, **finalidades educacionais ou educativas**, a serem executados sem fins lucrativos;	**<u>Doc. SEI nº 0898775, fls. 21-27</u>.** Estatuto Social, datado de 21/9/2012, registrado em 5/10/2012. ● **Obs.:** entidade sem fins lucrativos, com finalidades educacionais, constituída há mais de um ano quando da publicação do Edital. **ESTRUTURA ADMINISTRATIVA** [Art. 13] I - Diretor presidente; II - Diretor Administrativo-financeiro; e III - Secretário. ● **Obs.:** o mandato da diretoria é de cinco anos.
c) Ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas ou equivalente;	**<u>Doc. SEI nº 0898775, fos. 40-41</u>.** Ata de Assembleia Ordinária, datada de 2/4/2013, registrada a 22/1/2015. **COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA** ● **pres.:** Clódis Antônio Menegaz; ● **d. adm-fin.:** Layhanna Jacomel Menegaz; e ● **secr.:** Sebastião Fortunato Júnior. **MANDATO**

	cinco anos, de 27/4/2013 a 27/4/2018.
d) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou passaporte.	**Doc. SEI nº 0898775, fl. 42.** **Pres.:** Clódis Antônio Menegaz, RG 436596 SSP-MT, CPF 346.143.461-20, nascido a 27/12/1966, em Pato Branco / PR.
	Doc. SEI nº 0898775, fl. 43. **D. Adm-Fin.:** Layhanna Jacomel Menegaz, RG 1978197-0 SSP-MT, CPF 024.848.371-43, nascida a 1/10/1993, em Juína / MT.
	Doc. SEI nº 0898775, fl. 44. **Secr.:** Sebastião Forunato Júnior, RG 14.635.706-1 SSP-SP, CPF 046.984.468-05, nascido a 29/1/1963, em Indiana / SP.
DE PROPONENTE EXECUTANTE DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 ?	De acordo com o sistema Mosaico, da Anatel, a entidade não detém qualquer outorga de serviços de radiodifusão.

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 4.335/2015 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015?

(X) Sim, habilitada ( ) Não, inabilitada

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico Administrativo**, em 13/08/2018, às 14:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3258174** e o código CRC **AE369A63**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 18163/2018/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.076236/2015-24 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055748/2015-57.**

Assunto: **Análise Inicial de proposta de pessoa jurídica de direito privado (instituição de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada) com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Revisão de Ato Administrativo, Proposta Habilitada e Pleito Deferido.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

EDITAL Nº: 78/2015/SEI-MC, de 23/10/2015.	Data de publicação: 26/10/2015.
Interessado: ● Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena - AJES (Mantenedora); e ● Faculdade de Ciência Contábeis e de Administração do Vale do Juruena (IES).	CNPJ: 05.053.243/0001-01.
Município/UF: Barra do Bugres / MT.	Serviço: FME.
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos: 12/1/2016.	
Data de protocolo desta proposta: 25/12/2015.	Canal: 210 E
Requerimento tempestivo?	(X) sim ( ) não

ANÁLISE

1. Em 21/6/2018, o MCTIC publicou a Portaria nº 3.238, de 20/6/2018, que regulamenta os processos seletivos de outorga do serviço de radiodifusão educativa. A nova portaria regerá as seleções de outorga publicadas daqui para frente, porém, parte de seus dispositivos atinge também as seleções em curso no momento. Dentre esses dispositivos, os que dizem respeito à participação de Instituições de Educação Superior - IES têm impacto direto no presente processo, uma vez que a única candidata inscrita na seleção enquadra-se nessa categoria.

2. A Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena, doravante denominada simplesmente de Associação Juinense, foi inabilitada no certame por ser constituída na forma de associação privada sem fins lucrativos. Segundo a interpretação então vigente do art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, as associações privadas não poderiam executar o serviço de radiodifusão educativa, por falta de previsão legal. Em consequência disso, o resultado preliminar do certame, publicado no dia 17/2/2016, por meio do Edital nº 10/2016/SEI-MC, de 11/2/2016, declarou a seleção frustrada.

3. A Associação Juinense recorreu da decisão, mas o recurso foi denegado. A autoridade competente manteve a decisão original com base nos mesmos fundamentos. Para ler a íntegra da análise, consultar a Nota Técnica nº 9.380/2016/SEI-MC, no seguinte *link*: 1085821.

4. Ocorre que Associação Juinense não é uma mera associação privada, mas também a mantenedora de uma IES credenciada no MEC, cujo nome é Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruena. Nos termos do art. 14, do Decreto-Lei nº 236, de 1967, as Instituições de Educação Superior têm legitimidade para executar os serviços de radiodifusão educativa. A faculdade de Ciências Contábeis poderia, portanto, concorrer à outorga, não obstante a natureza jurídica da sua mantenedora. Entretanto, como não havia um regulamento que levasse em conta a forma peculiar como as IES se organizam, particularmente no que diz respeito à divisão entre mantenedoras e mantidas, era difícil que tais instituições participassem dos processos seletivos com sucesso. A Portaria nº 3.238, de 2018, aludida no primeiro parágrafo, veio justamente preencher essa lacuna. Ela permite à entidade mantenedoras da IES adotar diferentes formas de constituição, inclusive a de associação privada sem fins lucrativos. Com essa adaptação, não subsistem mais motivos para que a Associação Juinense deixe de concorrer à outorga.

5. Vale dizer que, no que for compatível com o Edital, a Portaria nº 3.238 de 2018 aplica-se imediatamente às seleções iniciadas durante a vigência do regulamento anterior (a Portaria nº 4335, de 2015), excetuados os critérios de classificação, que permanecem iguais. Como a Associação Juinense foi a única entidade inscrita na seleção, passou-se diretamente da fase de classificação à de habilitação, onde verificou-se toda a documentação apresentada pela candidata, tendo por base os critérios estabelecidos no Edital. O resultado da análise consta do *Checklist* nº 3258174. Nele, pode-se ver que a entidade entregou todos os documentos exigidos, e que, portanto, está pronta para prosseguir para as próximas fases do certame.

6. Assim, considerando o disposto no art. 51 da Portaria nº 3.238, de 2018, bem como o resultado da revisão processual feita nos autos, opina-se por retroagir nas fases do certame até a proclamação do Resultado Preliminar, de sorte a declarar a Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena habilitada.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, conforme apresentado nos itens acima, opinamos:

a. pela habilitação da proposta ora em análise e o consequente deferimento do pleito;

b. pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa à revisão do resultado preliminar obtido no processo de seleção em questão;

c. pelo registro desta informação no Edital de Revisão de Resultado Preliminar, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial da União, facultando às entidades a interposição de um único recurso relativo às fases de classificação e habilitação, no prazo de trinta dias a contar da referida publicação;

d. pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada.

À consideração superior.

De acordo. Submeta-se o feito à consideração do Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

(*assinado eletronicamente*)
BÔNIA OLIVEIRA MOTA
Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Aprovo a Nota Técnica nº 18163/2018/SEI-MCTIC. Proceda-se conforme o proposto.

(*assinado eletronicamente*)
RODRIGO CRUZ GEBRIM
Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União** , em 17/09/2018, às 00:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União** , em 19/09/2018, às 16:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico Administrativo**, em 20/09/2018, às 14:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3258479** e o código CRC **13E74A40**.

Referência: Processo nº 53900.076236/2015-24 SEI nº 3258479

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 32255/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
CLÓDIS ANTÔNIO MENEGAZ
Representante Legal da Associação Juinense de Ensino Superior do vale do Juruena-AJES
CNPJ: 05.053.243/0001-01.

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Barra do Bugres / MT, situado em faixa de fronteira - Processo nº 53900.076236/2015-24, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055748/2015-57.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 18.163/2018/SEI-MCTIC** (3258479), e **NOTA TÉCNICA Nº 18283/2018/SEI-MCTIC** (3262932), com vistas à comunicação da revisão do resultado **preliminar,** relativo à proposta dessa entidade, bem como do resultado total das análises relativas ao assunto em questão.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data da publicação do novo Edital de Resultado Preliminar no DOU, para que essa entidade, caso discorde da decisão, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 17/09/2018, às 00:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3262873** e o código CRC **5A2757CB**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 32255/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.076236/2015-24 - Nº SEI: 3262873

Data de Envio:
25/09/2018 10:40:16

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
antonio.santos.netto@gmail.com
clodis@ajes.edu.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Técnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.076236/2015-24

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Publicação DOU.pdf
Nota Técnica 18283.pdf
Oficio_3262873.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 44644/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
CLÓDIS ANTÔNIO MENEGAZ
Representante Legal da Associação Juinense de Ensino Superior do vale do Juruena-AJES
CNPJ: 05.053.243/0001-01.

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Barra do Bugres/MT, situado em faixa de fronteira - Processo nº 53900.076236/2015-24, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055748/2015-57. - Edital nº 78/2015.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 24733/2018/SEI-MCTIC** (3536071), com vistas à comunicação do resultado total das análises, relativas ao assunto em questão.

2. A este respeito, informamos que o encaminhamento da Nota Técnica se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/01/2019, às 11:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3536082** e o código CRC **7CEC3573**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 44644/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.076236/2015-24 - Nº SEI: 3536082

Data de Envio:
31/01/2019 08:54:11

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
antonio.santos.netto@gmail.com
clodis@ajes.edu.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Técnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.076236/2015-24

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
NT 24733_Barra do Bugres_MT.pdf
Oficio_3536082.html

Data de Envio:
07/02/2019 16:03:43

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
antonio.santos.netto@gmail.com
clodis@ajes.edu.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Técnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.076236/2015-24

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
PUBLICACAO ED 286.pdf

FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	Fundação de Direito Privado	53900.077021/2015-21	4º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Prejudicada	Fundação privada, sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO EDUCATIVA MARIA DO CARMO MAGALHÃES	Fundação de Direito Privado	53900.077809/2015-37	5º Lugar	Faculdade Metropolitana da Grande Recife	1,4726	Prejudicada	Fundação privada, sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.

EDITAL Nº 283, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, bem como o que consta do Processo nº 53900.055751/2015-71, resolve homologar o processo de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, por meio do canal 298E, Classe C, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA (mantida pela Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena - AJES), nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 1963, do mesmo modo que será instada a complementar a instrução de seu processo com a documentação indicada nos Anexos I, II ou III da Portaria nº 3.238, de 2018, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

Caso, após a publicação da presente homologação a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhe-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO	RECURSO
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES.	Instituição de Educação Superior Privada	53900.076238/2015-13.	1º Lugar.	Não se aplica	2,562.	Habilitada	IES privada, sem sede na localidade. Entidade vencedora do procedimento de seleção.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	Fundação de Direito Privado	53900.067461/2015-70	2º Lugar.	Universidade Evangélica do Brasil - UEBRA (Instituição sem credenciamento no MEC)	-	Prejudicada.	Fundação privada, sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.

EDITAL Nº 284, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, bem como o que consta do Processo nº 53900.055708/2015-13, resolve homologar o processo de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Gouveia, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 222E, Classe B2, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 1963, do mesmo modo que será instada a complementar a instrução de seu processo com a documentação indicada nos Anexos I, II ou III da Portaria nº 3.238, de 2018, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

Caso, após a publicação da presente homologação a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhe-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO	RECURSO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	Pessoa Jurídica de Direito Público	53900.076724/2015-31	1º Lugar	Não se aplica	-	Indeferido	Processo indeferido em virtude da extinção da entidade, nos termos da Lei nº 22.284, de 14/9/2016, publicada em 15/9/2016.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Fundação de Direito Privado	53900.076317/2015-24	2º Lugar	Universidade Federal de Sergipe	3,019	Habilitada	Fundação privada, sem sede na localidade. Entidade vencedora do procedimento de seleção.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	Fundação de Direito Privado	53900.077043/2015-91	3º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,171	Prejudicada	Fundação privada, sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.

EDITAL Nº 286, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, bem como o que consta do Processo nº 53900.055748/2015-57, resolve homologar o processo de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barra do Bugres, Estado do Mato Grosso, situada em faixa de fronteira, por meio do canal 210E, Classe C, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA (mantida pela Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena - AJES), nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 1963, do mesmo modo que será instada a complementar a instrução de seu processo com a documentação indicada nos Anexos I, II ou III da Portaria nº 3.238, de 2018, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

Caso, após a publicação da presente homologação a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhe-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO	RECURSO
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINIENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA.	Instituição de Educação Superior Privada	53900.076236/2015-24.	1º Lugar.	Não se aplica	2.562.	Habilitada	IES privada, sem sede na localidade. Entidade vencedora do procedimento de seleção.	Não apresentado.

Comprovante PUB_DOU_ED_286_30/01/2019 (3832955) SEI 53900.076236/2015-24 / pg. 71

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.076236/2015-24
Referência: Publicação EDITAL Nº 286/2018/SEI-MCTIC em 30/01/2019 3832955

Interessado: FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA (mantida pela Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena - AJES)
Assunto: Apresentação de Projeto Técnico - Prazo final em 30/05/2019

Ao

Serviço de Estudos de Análise Técnica - SESTE

(Coordenação de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - COTED).

Atendendo ao disposto no art. 29 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138 de 2017, o qual estabelece que o interessado deve apresentar o projeto técnico de aprovação de locais e dos equipamentos no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto, encaminhamos o presente processo em razão da publicação do **Edital 286,** de 25/01/2019, **publicado no Diário Oficial da União em 30/01/2019** que homologa o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Barra do Bugres/MT**, situada em **faixa de fronteira**, por meio do canal 210E, constante do Edital nº 78, de 23 de outubro de 2015, e adjudica o seu objeto à **FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA (mantida pela Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena - AJES).**

Sendo a Coordenação de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - COTED, área competente pela análise técnica do referido projeto, encaminho o presente processo para conhecimento e adoção das devidas providências com vistas à instalação da emissora, requerendo que, ao final da análise, o mesmo seja devolvido a esta área em continuidade.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 18/02/2019, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico Administrativo**, em 18/02/2019, às 16:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3850855** e o código CRC **FCA9CB7C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 5118/2019/SEI-MCTIC

Ao Senhor
CLÓDIS ANTÔNIO MENEGAZ
Representante Legal da Associação Juinense de Ensino Superior do vale do Juruena-AJES
CNPJ: 05.053.243/0001-01.
Av. Gabriel Muller, nº 1065. Bairro Modulo 01.
78.320-000 / Juína -MT

Assunto: **Apresentação do projeto técnico de instalação da estação (locais e equipamentos)**

Referência: **Processo nº 53900.076236/2015-24.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para lembrá-lo do prazo de quatro meses, contado a partir do dia 30/01/2019, data em que foi publicado no Diário Oficial da União a homologação do processo de seleção referente à execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barra do Bugres/MT, com utilização do canal 210 E (duzentos e dez Educativo), para a submissão do projeto técnico de instalação da estação (pertinente a locais e equipamentos).

2. Informo que a não apresentação do referido projeto poderá ensejar no decaimento ao direito de contratação, nos termos da legislação em vigor.

3. Informo, ainda, que os formulários padronizados, bem como os modelos de declarações, listados em anexo, encontram-se à disposição no sítio eletrônico do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (www.mctic.gov.br).

4. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

ANEXO I
LISTA DE DOCUMENTOS E REQUISITOS TÉCNICOS PARA A APROVAÇÃO DO PROJETO DE

INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO (REFERENTE A LOCAIS E EQUIPAMENTOS) PARA O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS - FME:

PROJETO TÉCNICO - DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA, CONFORME PORTARIA MC Nº 449 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005	
Subitem 5.1.1, alínea "a" - Requerimento firmado pelo representante legal da entidade, solicitando a análise das características técnicas propostas, bem como a emissão da correspondente autorização para a instalação da estação.	
Subitem 5.1.1, alínea "b" - Formulário padronizado FMC01 (FM) - "Formulário de Informações Técnicas FM", devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.	
Subitem 5.1.1, alínea "c" - Formulário padronizado FMC02 (FM) - "Formulário para Estudo Técnico FM", devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.	
Subitem 5.1.1, alínea "d" - Declaração do responsável legal pela entidade de que interromperá suas transmissões, em casos de interferências em estações de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.	
Subitem 5.1.1, alínea "e" - Declaração do profissional habilitado responsável pelo projeto, atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção ao voo, ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta ou, se for o caso, declaração de inexistência de aeródromos na região.	

Subitem 5.1.1, alínea “f” - Parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, atestando que o projeto da instalação proposta atende a todas as exigências da regulamentação técnica em vigor aplicável à mesma.	
Subitem 5.1.1, alínea “g” - Diagrama de irradiação horizontal da antena, com indicação do norte verdadeiro, e diagrama de irradiação vertical. * No caso de utilização de inclinação de lóbulo principal superior a 5° e/ou de preenchimento de nulos superior a 10%, deverá ser apresentada declaração do fabricante de que tem condições de fornecer a antena com as características propostas.	
Subitem 5.1.1, alínea “h” - Plantas ou cartas topográficas, em escala adequada, onde deverão estar traçadas as figuras geométricas que limitam as áreas abrangidas pelos contornos de serviço.	
Subitem 5.1.1, alínea “i” - ART referente ao projeto apresentado, devidamente preenchida, assinada e com comprovante de pagamento.	
Subitem 5.1.2, alínea “c” - Cópia de certificação do(s) equipamento(s) transmissor(es), caso a entidade já o(s) tenha definido.	
Subitem 5.1.2, alínea “e” - Croquis das instalações de campo, em escala adequada, indicando: * casa do transmissor ou retransmissor; * antena e sua estrutura de sustentação; * altura do centro de irradiação da antena em relação à base da estrutura de sustentação (solo); e * altitude da base da estrutura de sustentação (solo) sobre o nível do mar.	

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DAS TRANSMISSÕES EM CASO DE INTERFERÊNCIAS CAUSADAS PELA ESTAÇÃO

Eu,_____
(nome do representante legal), na qualidade de representante legal da entidade _____ (razão social da entidade), declaro que:

- Na ocorrência de interferências prejudiciais causadas pela estação da entidade que represento, interromperei as transmissões imediatamente até que essas sejam sanadas, sem prejuízo do exercício das competências fiscalizatórias legalmente atribuídas à Anatel.

_____, _____ de _____ de _____.
(local e data)

_____
(assinatura do representante da entidade)

ANEXO III-A
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE AERÓDROMOS NA LOCALIDADE

Declaro, de acordo com a regulamentação vigente, que não existe aeródromo _____/___ (na localidade/UF), onde a instalação proposta no projeto de aprovação de local da instalação da estação da _____ _____ (razão social da entidade) possa causar qualquer tipo de interferência prejudicial.

_____, _____ de _____ de _____.
(local e data)

_____
(nome do profissional habilitado)

_____
(CREA/UF)

ANEXO III-B
DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO A AERÓDROMOS

Declaro, em atendimento às normas vigentes, que a instalação proposta para o projeto de aprovação de local da estação da _____ _____ (razão social da entidade) na (localidade/UF) não excede os gabaritos da zona de proteção dos aeródromos.

_____, _____ de _____ de _____.
(local e data)

_____
(nome do profissional habilitado)

_____
(CREA/UF)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE FIEL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que o projeto de aprovação de local da estação da _____ _____ (razão social da entidade) na _____/___ (localidade/UF) atende à regulamentação aplicável ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

_____, _____ de _____ de _____.
(local e data)

_____
(nome do profissional habilitado)

_____
(CREA/UF)

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 20/02/2019, às 16:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3862423** e o código CRC **C7D1881A**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 5118/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.076236/2015-24 - Nº SEI: 3862423

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 2743/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.076236/2015-24 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055748/2015-57.**

Assunto: **Complementação da documentação de outorga, em atenção à Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. subsequente.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da complementação de instrução processual pós **promulgação do resultado final** de seleção pública para outorga do serviço de rádio educativa em frequência modulada - FME, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Barra do Bugres/MT**, situada em **faixa de fronteira**, por meio do canal 210E. A seleção obedece ao seguinte regime normativo: **a) Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC**, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21/09/2015; **b) Portaria nº 3.238,** de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21/06/2018; **c) Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC**, de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015.

ANÁLISE

2. No dia **30/01/2019**, foi publicado no Diário Oficial da União, o **Edital nº 286,** de 25/01/2019, que homologou o processo de seleção pública para outorga do serviço de FME, na localidade de **Barra do Bugres/MT**, situada em **faixa de fronteira**, adjudicando seu objeto à **FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA (mantida pela Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena - AJES)** ; informando sobre a necessidade de complementação processual, em consonância com a vigente Portaria nº 3.238/2018; bem como a cientificando do prazo de de cento e vinte dias, contado da publicação, para apresentação dos locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Assim, para correta instrução do feito será necessária a apresentação do formulário constante do **Anexo III** da Portaria nº 3.238/2018 (requerimento de outorga para as fundações de direito privado), em anexo, com todas as declarações e documentos informados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento desta Nota Técnica, **sob pena de indeferimento do pedido**, nos termos do parágrafo único do art. 51 da Portaria 3.238/2018.

4. Informa-se, ainda, que o prazo para a submissão do projeto técnico, considerando a data de publicação do mencionado Edital nº 286/2019, terminará no dia **30/05/2019**, cabendo à interessada apresentar os documentos e requisitos técnicos listados no **Ofício nº 5118/2019/SEI-MCTIC.**

5. Por fim, informa-se que o formulário anexo à presente Nota Técnica, bem como as demais informações referente à radiodifusão educativa, podem ser encontradas no sítio eletrônico do Ministério, através do seguinte endereço: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_educativa.html.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os documentos, sob pena de **indeferimento do pleito**.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
KELEN AZEVEDO CORNÉLIO
Analista Técnico-Administrativo

Aprovo a Nota Técnica nº 2743/2019/SEI-MCTIC.

(*assinado eletronicamente*)
BÔNIA OLIVEIRA MOTA
Coordenadora do Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Minutas e Anexos

ANEXO III

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	( ) Sim ( ) Não	CNPJ: CEP:	
Endereço da filial:			
INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CONVENIADA			
Nome da IES:			
Endereço:			

Organização Acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____ Ano: _____

DADOS DO EDITAL					
Número do Edital:		Data de publicação:			
Localidade de interesse:				UF:	
Serviço:	( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada ( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		Canal:		

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”,

“f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório; (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; (e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial; (g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão; (j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

LISTA DE DOCUMENTOS TAMBÉM NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO, POR SE TRATAR DE LOCALIDADE EM FAIXA DE FRONTEIRA

a) Requerimento, assinado pelo representante legal, dirigido ao Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional, solicitando assentimento prévio;

b) Cópia dos atos constitutivos e respectivas alterações, em que constem expressamente as cláusulas do art. 10 do Dec. nº 85.064/80, observada a nova redação do art. 222, *caput* e §1º, CF:

- A propriedade da empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País;
- Setenta por cento do capital votante pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação;
- A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos;
- O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros e;
- A entidade não poderá efetuar alteração do seu estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes, na forma da lei.

DOCUMENTOS REFERENTES AOS SÓCIOS/ADMINISTRADORES (TODOS)

a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: Certidão de Nascimento para os solteiros; Certidão de Casamento para os casados; Certidão de Casamento, com respectiva averbação, para os desquitados, separados judicialmente ou divorciados; Certidão de Casamento e de Óbito do cônjuge para os viúvos.

b) Prova de estar em dia com as obrigações referentes ao serviço militar.

c) Prova de estar em dia com as obrigações relacionadas com a Justiça Eleitoral, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico Administrativo**, em 26/02/2019, às 09:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 26/02/2019, às 09:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3877012** e o código CRC **C98C7D7A**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 5913/2019/SEI-MCTIC

Ao Senhor
CLÓDIS ANTÔNIO MENEGAZ
Representante Legal da Associação Juinense de Ensino Superior do vale do Juruena-AJES
CNPJ: 05.053.243/0001-01.
Av. Gabriel Muller, nº 1065. Bairro Modulo 01.
78.320-000 / Juína -MT

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.076236/2015-24.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 2743/2019/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 26/02/2019, às 09:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3877014** e o código CRC **AE4663B9**.

Data de Envio:
26/02/2019 11:15:30

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
antonio.santos.netto@gmail.com
clodis@ajes.edu.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.076236/2015-24

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3877014.html
Nota_Tecnica_3877012.html
Oficio_3862423.html

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Instituições de Educação Superior Privadas

Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.076236/2015-24

Interessado (Pessoa Jurídica **Mantenedora**): Associação Juiniense de Ensino Superior do vale do Juruena-AJES.

CNPJ: 05.053.243/0001-01

Natureza Jurídica: ASSOCIAÇÃO

Localidade: Barra do Bugres / MT, situada em faixa de fronteira.

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 210E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015.

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 09/01/2019

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016

Data do protocolo desta proposta: 25/12/2015.

Requerimento tempestivo? (X) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? (X) Sim ( ) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (X) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (X) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **Mantida**: Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruema.

Organização Acadêmica? ( ) Universidade
( ) Centro Universitário
(X) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 3,4899

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - IES	**OBSERVAÇÕES**
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA - MANTENEDORA	
a) requerimento de outorga, **corretamente**	

preenchido e assinado em todas as páginas, com as seguintes declarações:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da mantenedora e da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a mantenedora e a mantida não executam serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a mantenedora e a mantida autorizam o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a mantenedora e a mantida estão cientes do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, ***caput****, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;*

(l) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

(m) a responsabilidade editorial e as atividades de

Doc. SEI nº 3926688 ,fls. 2 a 5.

seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e *(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	
b) ato constitutivo ou estatuto social da Mantenedora e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no órgão competente, e, **no caso** das Fundações, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;	**Doc. SEI nº 3926688, fls. 48-54** Alteração do Estatuto Social Vigente. **Obs**: Estatuto da Mantenedora não consta execução de serviços de radiodifusão nas finalidades.
c) CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	**Doc. SEI nº 3926689, fls. 7**
d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**Doc. SEI nº 3926689, fls. 8-9.**
e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**Doc. SEI nº 3926689, fls. 10.**
f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;	-
g) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**Doc. SEI nº 3926689, fls. 11.**

h) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;	**Doc. SEI nº 3926689, fls. 12.**
i) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	**Doc. SEI nº 3926689, fls. 12.**
j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	**Doc. SEI nº 3926689, fls. 14-16** **Obs**: A entidade apresenta débitos trabalhistas de acordo com os números dos processos presentes nos autos: 0126400-61.2001.5.23.0001 - TRT 23ª Região e 0000925-91.2012.5.23.0007 - TRT 23ª Região
k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	**Doc. SEI nº 3926689, fls. 17-18.**
l) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital;	**Não se aplica**
m) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; e	**Doc. SEI nº 3926688, fls. 6 a 17, 24-25, 26-27** **Obs**: Entidade não apresenta nos autos do processo o ato de nomeação referente ao atual Quadro Diretivo. Apenas consta atas de nomeação referentes a quadros anteriores. (Não está de acordo com o período de vigência da última nomeação constante nos autos).
n) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.	**Não se aplica.**
DOCUMENTOS DA IES MANTIDA	
a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e	**Não foi apresentado pela Entidade.**
b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão.	**Não foi apresentado pela Entidade.**
DOCUMENTO DOS DIRIGENTES DA MANTENEDORA E DA MANTIDA	

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	**Mantenedora**: **Doc. SEI nº** 3926689, fls. 21-24 **Obs**: Não consta nos autos do processo documentação que comprove composição de Quadro Diretivo vigente.
	Mantida: Não consta nos autos do processo composição de Quadro Diretivo da Entidade mantida.
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	De acordo com o sistema Mosaico, da Anatel, a entidade não detém qualquer outorga de serviços de radiodifusão.

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº xxxxx/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015.

( ) Sim, habilitada (x) Não, inabilitada,

Documento assinado eletronicamente por **Manoela Vitória Benigna da Silva**, **Chefe de Serviço**, em 10/05/2019, às 16:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4170179** e o código CRC **C430E3E7**.

Referência: Processo nº 53900.076236/2015-24 SEI nº 4170179

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 6889/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.076236/2015-24 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055748/2015-57**

Assunto:**Análise dos documentos de complementação processual de pessoa jurídica de direito privado (instituição de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada) com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Vício da exigência na fase de complementação. Nova exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

EDITAL Nº: 78/2015/SEI-MC	Data de publicação: 26/10/2015.
Interessado: ASSOCIAÇÃO JUINIENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA- AJES	CNPJ: 05.053.243/0001-01
Município/UF: Barra do Bugres / MT, situada em faixa de fronteira.	Serviço: FME
Canal: 210E	
Requerimento tempestivo?	(X) sim ( ) não

ANÁLISE

1. Nos termos da Nota Técnica nº 2743/2019/SEI-MCTIC (3877012), a Interessada foi convocada a apresentar documentação complementar com vistas a instruir o feito de acordo com as disposições da Portaria nº 3.238/2018. Desta forma, foi concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para que fossem encaminhados o formulário constante do **Anexo III**, da mencionada Portaria, bem como os documentos nele exigidos.

2. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada tempestivamente pela Associação, conforme Checklist em anexo (4175519). Ocorre que restou constatado que houve um equívoco em relação aos documentos solicitados, visto que a Entidade concorre como **Instituição de Educação Superior**, e a notificação se deu baseada na documentação exigida às participantes que concorrem como **Fundação Privada** (sem qualquer relação com IES), o que implica diferenças substanciais no formulário e demais documentos a serem apresentados.

3. Dessa forma, em conformidade com os princípios norteadores do Direito Administrativo e para que não haja prejuízo à vencedora do certame, a interessada deverá encaminhar no prazo de 60 (sessenta) dias os seguintes documentos:

I. **Mantenedora:**
a)Estatuto atualizado contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão. **(Documento encaminhado deixou de constar finalidade de executar serviços de radiodifusão).**
b) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (**Obs**: A entidade apresenta débitos trabalhistas de acordo com os números dos processos presentes nos autos:0126400-61.2001.5.23.0001 - TRT 23ª Região e 0000925-91.2012.5.23.0007 - TRT 23ª Região)
c) Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. **OBS**: **Entidade não apresenta nos autos do processo o ato de nomeação referente ao atual Quadro Diretivo. Apenas consta atas de nomeação referentes a quadros anteriores. (Não está de acordo com o período de vigência da última nomeação constante nos autos).**

II. **Mantida:**
a) Regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão.
b) Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado.

III. **Dirigentes:**
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, conforme apresentado nos itens acima, opinamos pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os documentos, sob pena de **indeferimento do pleito**.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Manoela Vitória Benigna da Silva**, **Chefe de Serviço**, em 20/05/2019, às 10:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 20/05/2019, às 10:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4178596** e o código CRC **5200624B**.

Minutas e Anexos

ANEXO II

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Instituições de Educação Superior de Natureza Privada

IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
IDENTIFICAÇÃO DA IES MANTIDA			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer:			
E-mail de contato:			
Organização Acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____ Ano: _____		
DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:		Data de publicação:	
Localidade de interesse:			UF:
Serviço:	( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada ( ) Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante

legal da pessoa jurídica mantenedora acima qualificada, juntamente com _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da Instituição de Educação Superior mantida, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, vimos encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:
(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
(e) nenhum dos dirigentes da mantenedora e da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
(h) a mantenedora e a mantida não executam serviços de radiodifusão sem outorga;
(i) a mantenedora e a mantida autorizam o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
(j) a mantenedora e a mantida estão cientes do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;
(l) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

_____
Assinatura do representante legal da mantenedora

_____
Assinatura do representante legal da mantida

DOCUMENTOS DE OUTORGA

Para as Instituições de Educação Superior de Natureza Privada

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA (MANTENEDORA)	(a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) ato constitutivo ou estatuto social da Mantenedora e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no órgão competente, e, no caso das Fundações, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão; (c) CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial; (d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão; (g) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (h) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (i) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (l) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital (apenas para as sociedades por ações e as empresas limitadas); (m) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as Fundações e Associações); e (n) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (apenas para as sociedades por ações).
DOCUMENTOS DA IES MANTIDA	(a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e (b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES DA MANTENEDORA E DA MANTIDA	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório ou em junta comercial devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 15707/2019/SEORE/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 13 de maio de 2019.

Ao Senhor
CLÓDIS ANTÔNIO MENEGAZ
Representante Legal da Associação Juinense de Ensino Superior do vale do Juruena-AJES (CNPJ: 05.053.243/0001-01).
Av. Gabriel Muller, nº 1065. Bairro Modulo 01.
78.320-000 / Juína -MT

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.076236/2015-24.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 6889/2019/SEI-MCTIC (4178596)**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 60 dias (sessenta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 20/05/2019, às 10:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4178694** e o código CRC **6E49D2F0**.

Data de Envio:
20/05/2019 14:08:52

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
antonio.santos.netto@gmail.com
clodis@ajes.edu.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.076236/2015-24

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4178694.html
Nota_Tecnica_4178596.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

DESPACHO

Processo nº: 53900.076236/2015-24
Referência: Nota Técnica (4178596)

Interessado: ASSOCIAÇÃO JUINIENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA- AJES
Assunto: Prazo para envio de Documentação Legal Complementar.

Ao

Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SERED.

Tendo em vista a ASSOCIAÇÃO JUINIENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA- AJES ter sido instada nos termos da Nota Técnica nº 6889/2019/SEI-MCTIC (4178596) a apresentar documentação legal complementar, com fins de instruir o feito, de acordo com as disposições da Portaria nº 3.238/2018, cujo prazo prazo concedido à Entidade fora de 60 (sessenta) dias, contado do encaminhamento do Ofício, o que se deu em 20/05/2016, conforme Correspondência Eletrônica - 4213936, e que mencionado prazo se que findará apenas em **19/07/2019**, encaminho o presente processo ao Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SERED, requerendo que, ao final do prazo acima citado, o mesmo seja devolvido a esta área em continuidade.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 30/05/2019, às 15:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4259915** e o código CRC **8CE57FD4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

UNIDADE JUÍNA

TELEFONE
66 3566 1875

WHATSAPP
66 9 98429 7325

APRESENTAÇÃO - DIREÇÃO

Direção Geral

Clodis Antonio Menegaz

e-mail - clodis@ajes.edu.br

Direção Institucional

Alcione Adame

e-mail - alcione@ajes.edu.br

Direção de Ensino

Antonielle Pagnussat

e-mail - antonielle@ajes.edu.br

Direção Administrativo/Financeiro

Giovani Tomasini

e-mail - giovani@ajes.edu.br

Certidão obtida via Internet (4510794) SEI 53900.076236/2015-24 / pg. 105

INSTITUCIONAL

- AJES GUARANTÃ
- AJES JUARA
- EAD AJES
- EAD UNIVERSO
- EGRESSOS
- FACULDADE AGORA
- FACULDADE DO NOROESTE DO MATO GROSSO
- PÓS-GRADUAÇÃO
- TESTE VOCACIONAL
- VESTIBULAR

MENU

- CALENDÁRIO DE AVALIAÇÃO
- CONTATO
- NOVIDADES
- OUVIDORIA
- PUBLICAÇÕES
- TODAS NOTÍCIAS
- WEBMAIL

LI

AJES, Todos os Direitos Reservados. Copyright 2019

REGIMENTO DA
AJES – FACULDADE DO VALE DO JURUENA

Certidão obtida via Internet (4510794) SEI 53900.076236/2015-24 / pg. 107

REGIMENTO DA
AJES – Faculdade do Vale do Juruena

Regimento Interno da AJES – Faculdade do Vale do Juruena, reestruturado a partir do advento da Portaria n° 127, de 26/02/2018, trata-se da unificação da mantidas.

Equipe Responsável:
Alcione Adame
Isanete Geraldini Costa Bieski
Salatiel José Gonçalves Blanco
Giovani Tomasini
Marina Silveira Lopes

Certidão obtida via Internet (4510794) SEI 53900.076236/2015-24 / pg. 108

SUMÁRIO

TÍTULO I ____ 6
DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS ____ 6
TÍTULO II ____ 8
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE ____ 8
CAPÍTULO I ____ 8
DOS ÓRGÃOS ____ 8
TÍTULO III ____ 10
DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS ____ 10
CAPÍTULO I ____ 10
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR ____ 10
Seção I ____ 10
Do Conselho Superior – CONSUP ____ 10
Seção II ____ 13
Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE ____ 13
Seção III ____ 16
Da Diretoria-Geral ____ 16
Seção IV ____ 19
Do Diretor de Ensino ____ 19
Seção V ____ 20
Do Diretor Administrativo-Financeiro ____ 20
Seção VI ____ 22
Do Instituto Superior de Educação – ISE ____ 22
Seção VII ____ 23
Da Comissão Própria de Avaliação (CPA) ____ 23
CAPÍTULO II ____ 24
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA ____ 24
Seção I ____ 24
Dos Colegiados de Curso ____ 24
Seção II ____ 25
Das Coordenadorias de Curso ____ 25
Seção III ____ 28
Do Diretório Acadêmico ____ 28

Certidão obtida via Internet (4510794) SEI 53900.076236/2015-24 / pg. 109

CAPÍTULO III ____ 28
ÓRGÃOS DE APOIO SUPLEMENTARES ____ 28
Seção I ____ 28
Da Secretaria-Geral ____ 28
Seção II ____ 29
Da Tesouraria ____ 29
Seção III ____ 30
Da Biblioteca ____ 30
TÍTULO IV ____ 31
DA ATIVIDADE ACADÊMICA ____ 31
CAPÍTULO I ____ 31
DO ENSINO ____ 31
CAPÍTULO II ____ 34
DA PESQUISA ____ 34
CAPÍTULO III ____ 35
DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO ____ 35
TÍTULO V ____ 36
DO REGIME ESCOLAR ____ 36
CAPÍTULO I ____ 36
DO ANO LETIVO ____ 36
CAPÍTULO II ____ 37
DO PROCESSO SELETIVO ____ 37
CAPÍTULO III ____ 39
DA MATRÍCULA ____ 39
CAPÍTULO IV ____ 42
DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS ____ 42
CAPÍTULO V ____ 43
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO ____ 43
CAPÍTULO VI ____ 46
DOS ESTÁGIOS ____ 46
TÍTULO VI ____ 47
DA COMUNIDADE ACADÊMICA ____ 47
CAPÍTULO I ____ 47
DO CORPO DOCENTE ____ 47

Certidão obtida via Internet (4510794) SEI 53900.076236/2015-24 / pg. 110

CAPÍTULO II ____ 49
DO CORPO DISCENTE ____ 49
CAPÍTULO III ____ 51
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO ____ 51
TÍTULO VII ____ 51
DO REGIME DISCIPLINAR ____ 51
CAPÍTULO I ____ 51
DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL ____ 52
CAPÍTULO II ____ 53
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE ____ 53
CAPÍTULO III ____ 54
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE ____ 54
CAPÍTULO IV ____ 56
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO ____ 56
TÍTULO VIII ____ 57
DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS ____ 57
TÍTULO IX ____ 58
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA ____ 58
TÍTULO X ____ 59
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ____ 59

Certidão obtida via Internet (4510794) SEI 53900.076236/2015-24 / pg. 111

TÍTULO I

DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º A AJES – Faculdade do Vale do Juruena, entidade com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de Juína, Estado do Mato Grosso, é uma Instituição de Ensino Superior Privado, mantida pela Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com atuação na área educacional, inscrita no CNPJ n. 05.053.343/0001-01. Sua sede está situada à Avenida Gabriel Muller, sem nº 1036N, Centro, Juína, Mato Grosso.

Parágrafo único. A AJES- Faculdade do Vale do Juruena – AJES é regida por este Regimento, pela Legislação do Ensino Superior e estatuto da Entidade Mantenedora.

Art. 2° A Faculdade tem como principais objetivos:

I - oferecer ensino de qualidade, nas esferas de graduação em nível de bacharelado, licenciatura e educação tecnológica; na pós-graduação, sequencial e outras, — que permita a realização profissional de seus alunos e egressos, fortalecendo as organizações parceiras e contribuindo para uma sociedade mais justa, humana e feliz;

II - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

III - formar pessoas habilitadas ao exercício das profissões técnico-científicas, dentro dos padrões éticos e morais, em atuação desvinculada de qualquer movimento de conotação político-partidária;

IV - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e à criação e difusão do conhecimento, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e, possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

Certidão obtida via Internet (4510794) SEI 53900.076236/2015-24 / pg. 112

VI - estimular o desenvolvimento de conhecimentos, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural, da pesquisa científica e tecnológica gerados na instituição;

VIII - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, da publicação ou de outras formas de comunicação.

IX - Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua.

X - Formar profissionais multidisciplinares nas mais diversas áreas do conhecimento.

XI - Manter, desenvolver e aperfeiçoar o ensino superior em suas várias modalidades bem como outros graus e tipos de ensino.

XI - Desenvolver sistematicamente o confronto dos múltiplos saberes, buscando, na convergência, construir uma proposta para a sociedade e o homem de nosso tempo inspirada na cultura e cidadania.

XII - Integrar-se à comunidade, mediante cursos, serviços e outras atividades de extensão.

XIII - Buscar a articulação com instituições similares, experimentando a força de união em torno de objetivos comuns.

XIV - Mobilizar as potencialidades de sua comunidade acadêmica com vistas a estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular o estadual e regional, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

XV - Criar condições para que o ensino, a pesquisa e a extensão estejam a serviço do progresso da região, do estado e do país.

Certidão obtida via Internet (4510794) SEI 53900.076236/2015-24 / pg. 113

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 3º Compõem a estrutura organizacional da Faculdade:

§1º Órgãos da Administração Superior:

I - Conselho Superior – CONSUP;

II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;

III - Diretoria-Geral;

IV - Diretoria de Ensino;

V - Diretoria Administrativo-Financeira;

VI - Instituto Superior de Educação;

VII - Comissão Própria de Avaliação: CPA.

§2° Órgãos da Administração Básica:

I - Colegiados de Curso;

II - Coordenadorias de Curso;

III - Diretório Acadêmico.

§3° Órgãos de Apoio Suplementares:

I – Secretaria-Geral;

II - Tesouraria;

Certidão obtida via Internet (4510794) SEI 53900.076236/2015-24 / pg. 114

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Instituições de Educação Superior Privadas
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.076236/2015-24

Interessado (Pessoa Jurídica **Mantenedora**): Associação Juiniense de Ensino Superior do vale do Juruena-AJES.

CNPJ: 05.053.243/0001-01

Natureza Jurídica: ASSOCIAÇÃO

Localidade: Barra do Bugres / MT, situada em faixa de fronteira.

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 210E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015.

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 09/01/2019

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016

Data do protocolo desta proposta: 25/12/2015.

Requerimento tempestivo? (X) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? (X) Sim ( ) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (X) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (X) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **Mantida**: Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruema.

Organização Acadêmica? ( ) Universidade
( ) Centro Universitário
(X) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 3,4899

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - IES	**OBSERVAÇÕES**
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA - MANTENEDORA	
a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço*	

de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da mantenedora e da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a mantenedora e a mantida não executam serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a mantenedora e a mantida autorizam o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a mantenedora e a mantida estão cientes do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(l) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;* *(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	**Doc. SEI nº 3926688 ,fls. 2 a 5.**
b) ato constitutivo ou estatuto social da Mantenedora e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no órgão competente, e, **no caso** das Fundações, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;	**Doc. SEI nº 3926688, fls. 48-54** Alteração do Estatuto Social Vigente. **Obs**: 4393201 OK P5/21
c) CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	**Doc. SEI nº 3926689, fls. 7**

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**Doc. SEI nº 3926689, fls. 8-9.**
e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**Doc. SEI nº 3926689, fls. 10.**
f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;	-
g) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**Doc. SEI nº 3926689, fls. 11.**
h) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;	**Doc. SEI nº 3926689, fls. 12.**
i) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	**Doc. SEI nº 3926689, fls. 12.**
j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	**Doc. SEI nº 3926689, fls. 14-16** **Obs**: **Obs**: 4393201 OK P22
k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	**Doc. SEI nº 3926689, fls. 17-18.**
l) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital;	**Não se aplica**
m) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; e	**Doc. SEI nº 3926688, fls. 6 a 17, 24-25, 26-27**

	Pendência **Obs**: P24 4393201 só identificado o carimbo do reconhecimento de firma, não consta o carimbo do registro. 28/04/2018-27/04/2023 DIRETORA ADMINISTRATIVA: LAYHANNA JACOMEL MENEGAZ. DIRETOR PRESIDENTE: CLODIS ANTONIO MENEGAZ
n) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.	**Não se aplica.**
DOCUMENTOS DA IES MANTIDA	
a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e	**Pendência** **Não foi apresentado pela Entidade.**
b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão.	**Pendência** **Não foi apresentado pela Entidade.**
DOCUMENTO DOS DIRIGENTES DA MANTENEDORA E DA MANTIDA	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	**Mantenedora**: **Doc. SEI nº** 3926689, fls. 21-24 **Obs**: 28 E 29 E 30 E 31 4393201 **Mantida**: Não consta nos autos do processo composição de Quadro Diretivo da Entidade mantida.
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	De acordo com o sistema Mosaico, da Anatel, a entidade não detém qualquer outorga de serviços de radiodifusão.

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº xxxxx/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015.

( ) Sim, habilitada (x) Não, inabilitada,

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 24/09/2019, às 08:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4510308** e o código CRC **E92063C3**.

Referência: Processo nº 53900.076236/2015-24 SEI nº 4510308

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 14446/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.076236/2015-24 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055748/2015-57**

Assunto: **Análise dos documentos de complementação processual de pessoa jurídica de direito público com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018 - Pleito Indeferido.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

EDITAL Nº: 78/2015/SEI-MC	Data de publicação: 26/10/2015
Interessado: (Pessoa Jurídica **Mantenedora**): Associação Juiniense de Ensino Superior do vale do Juruena- AJES.	CNPJ: 05.053.243/0001-01
Município/UF: **Barra do Bugres/MT, situada em faixa de fronteira**	Serviço: FME
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos: 12/01/2016 . Prazo p/apresentar complementação: 60d de 20/05/19	
Data de postagem desta proposta: 07/01/2016 / Apresentação da complementação: 29/05/19	Canal: 210E
Requerimento tempestivo?	(x) sim ( ) não

ANÁLISE

1. Nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 2743/2019/SEI-MCTIC e da NOTA TÉCNICA Nº 6889/2019/SEI-MCTIC 4178596, a Interessada foi convocada a apresentar documentação complementar com vistas a instruir o feito de acordo com as disposições da Portaria nº 3.238/2018. Desta forma, foi concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para que fossem encaminhados o formulário constante do **Anexo próprio** , da mencionada Portaria, bem como os documentos nele exigidos.

2. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto no artigo 15 da Portaria nº 3.238/2018/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, conforme Checklist em anexo 4510308.

3. Concluída a análise, verificou-se que a proposta não atende às exigências estabelecidas pela referida Portaria, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública, tendo em vista que a interessada deixou de apresentar de forma correta os seguintes documentos:

Mantida:
a) Regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão. Foi verificado no sítio da faculdade o regimento, porém não foi identificada a finalidade de executar serviços de radiodifusão 4510794.
b) Ato de nomeação ou eleição de dirigentes (da faculdade), devidamente registrado.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos:

1. pelo **indeferimento** da proposta, por não atender de forma integral a exigência de complementação processual, conforme disposto parágrafo único do art. 51 da Portaria 3.238/2018;
2. pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise dos documentos apresentados, concedendo-lhe o prazo improrrogável de **30 (trinta) dias** para interposição de recurso, caso discorde da decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União** , em 23/09/2019, às 17:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 23/09/2019, às 18:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 24/09/2019, às 08:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4510763** e o código CRC **2979D60B**.

Minutas e Anexos

4510802

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

DESPACHO

Processo nº: 53900.076236/2015-24
Referência: NOTA TÉCNICA Nº 14446/2019/SEI-MCTIC 4510763

Interessado: Associação Juinense de Ensino Superior do vale do Juruena-AJES
Assunto: Indeferimento.

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, em conformidade com o art. 51 da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 14446/2019/SEI-MCTIC 4510763, constante do processo nº 53900.001109/2016-52, de sorte a indeferir o pedido da Associação Juínense de Ensino Superior do vale do Juruena-AJES, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade em **Barra do Bugres/MT, situada em faixa de fronteira**, tendo em vista o atendimento parcial à exigência de complementação documental.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 25/09/2019, às 10:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4510802** e o código CRC **2D5D5576**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 28657/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Associação Juinense de Ensino Superior do vale do Juruena-AJES
(CNPJ: 05.053.243/0001-01).

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica e Despacho relativos à análise do processo nº 53900.076236/2015-24. Barra do Bugres/MT**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 14446/2019/SEI-MCTIC** 4510763 e do Despacho Interno SEORE 4510802, com vistas à comunicação do resultado da análise da documentação dessa entidade relativa ao assunto em questão.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste ofício, para que a entidade apresente recurso, caso discorde da decisão.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 23/09/2019, às 17:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4510814** e o código CRC **12D8325B**.

Referência: Processo nº 53900.076236/2015-24 SEI nº 4510814

Data de Envio:
26/09/2019 09:32:29

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
antonio.santos.netto@gmail.com
clodis@ajes.edu.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.076236/2015-24

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4510814.html
Despacho_4510802.html
Nota_Tecnica_4510763.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 22961/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.076236/2015-24 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055748/2015-57**

Assunto: **Pedido de Reconsideração - Pelo Indeferimento.**

1. Tratam os referidos autos de análise de pedido de reconsideração apresentado pela Associação Juínense de Ensino Superior do vale do Juruena-AJES, CNPJ nº 05.053.243/0001-01, referente ao processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Barra do Bugres/MT, situada em faixa de fronteira**, por meio do canal 210E, de acordo com o que estabelece o Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018.

ANÁLISE

2. Nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 2743/2019/SEI-MCTIC e da NOTA TÉCNICA Nº 6889/2019/SEI-MCTIC 4178596, a Interessada foi convocada a apresentar documentação complementar com vistas a instruir o feito de acordo com as disposições da Portaria nº 3.238/2018. Desta forma, foi concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para que fossem encaminhados o formulário constante do Anexo próprio, da mencionada Portaria, bem como os documentos nele exigidos. Como a proponente não atendeu de forma integral a exigência de complementação processual, sua proposta foi indeferida, conforme detalhado na NOTA TÉCNICA Nº 14446/2019/SEI-MCTIC 4510763 e DESPACHO SEORE 4510802.

3. Oportunizada a ampla defesa e contraditório, por meio do Ofício nº 28657/2019/SEI-MCTIC, a proponente recorreu intempestivamente em 29/10/2019 (prazo venceria em 28/10/2019; 30 dias da notificação 4672698) e seu Protocolo 01250.055539/2019-35 não pode ser conhecido. No entanto, em razão de ter ocorrido ponto facultativo no dia 28, cumpre analisar o pleito da recorrente:

- argumentou que o art. 51 da Portaria nº 3238 é ilegal e não se poderia cobrar novos documentos da participante e que essa documentação deveria ter sido cobrada antes da homologação do resultado, o que não ocorreu.
- dispõe ainda que a Faculdade é mantida pela AJES e não possui personalidade jurídica própria e por isso apresentou os documentos da mantenedora.

4. Entende-se que as razões apresentadas não se mostram passíveis de acatamento:

- dentre os argumentos recursais, não serão conhecidos aqueles que não visem a contraditar o indeferimento. Foge à matéria recursal a análise dos critérios do Edital ou das normas de radiodifusão. O Edital de Habilitação e a Portaria foram elaborados nos termos das leis que regem os Serviços de Radiodifusão e tratam-se de norma específica e explicita quanto aos critérios que a concorrente deveria seguir para conseguir habilitação. Destaque-se que resta claro no art. 51 da Portaria nº 3.238/2018 que, "*às seleções iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, aplicam-se os procedimentos e critérios da presente Portaria, especialmente o art. 21 e seus parágrafos, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria*", e acresce no parágrafo único, sem precisar

o momento da aplicação deste que "*para os casos de que trata o caput, o MCTIC encaminhará expediente com exigências, com prazo de sessenta dias, para que as interessadas complementem a instrução de seus processos com a documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido*".

- o indeferimento dessa proponente, independentemente de qual foi a documentação solicitada e do momento, decorre sobretudo do art 5º da Portaria nº 3.238/2018 (que rege o procedimento do certame), que dispõe que as exigências feitas pelo MCTIC deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos nesta Portaria ou no prazo assinalado no expediente encaminhado à entidade, sob pena de indeferimento da solicitação e arquivamento do processo.
- esta Pasta tem conhecimento da caracterização jurídica da entidade mantida, mas optou normativamente por pedir os documentos da mantida. Essa separação foi feita da forma clara na NOTA TÉCNICA Nº 6889/2019/SEI-MCTIC 4178596, e a documentação não foi apresentada pela entidade. Ademais, sabe-se que existe o regimento da faculdade e um dirigente (reitor), e não foi apresentado qualquer motivo de caso fortuito ou de força maior para que os referidos documentos não fossem apresentados.

5. Esse indeferimento leva ao fracasso (frustração) do certame e, nessa ocorrência, tanto a atual Portaria nº 3.238, de 2018 (Art. 24, §2º), quanto a Portaria anterior (nº 4.335, de 2015) permitem que, neste caso, as participantes apresentem em recurso nova documentação, a fim de sanar as irregularidades anteriores, cumprindo assim os requisitos do Edital de Seleção. No entanto, não restam entidades inabilitadas no certame, apenas uma indeferida, cabendo assim manter o indeferimento, **e o certame será declarado frustrado e arquivado.**

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela:

a) não reconsideração da decisão, mantendo-se o indeferimento, e

b) remessa dos autos à Consultoria Jurídica, juntamente com a Nota Técnica do processo principal do certame, com vistas à manifestação sobre o assunto em apreço, em grau de recurso, tendo por base as razões acima expendidas, a fim de subsidiar a correspondente decisão do Excelentíssimo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 16/01/2020, às 17:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 16/01/2020, às 17:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 20/01/2020, às 14:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 20/01/2020, às 14:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4859064** e o código CRC **267F9471**.

Minutas e Anexos

5049359

Referência: Processo nº 53900.076236/2015-24 SEI nº 4859064

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

DESPACHO

Processo nº: 53900.076236/2015-24

Referência: NOTA TÉCNICA Nº 22961/2019/SEI-MCTIC 4859064

Interessado: Associação Juínense de Ensino Superior do vale do Juruena-AJES

Assunto: Manutenção do Indeferimento

O **SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 22961/2019/SEI-MCTIC 4859064, constante do processo nº 53900.076236/2015-24, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO JUÍNENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES, participante do Edital de Seleção Pública nº 78/2015, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barra do Bugres/MT, situada em faixa de fronteira, por meio do canal 210E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 21/01/2020, às 13:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5049359** e o código CRC **012BC2D9**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 44427/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Associação Juinense de Ensino Superior do vale do Juruena-AJES
(CNPJ: 05.053.243/0001-01).

Assunto: **Encaminhamento de Notas Técnicas relativas à análise do processo nº 53900.076236/2015-24, apenso ao Processo nº 53900.055748/2015-57. Barra do Bugres/MT**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da NOTA TÉCNICA Nº 22962/2019/SEI-MCTIC 4859082, da NOTA TÉCNICA Nº 22961/2019/SEI-MCTIC 4859064 e do Despacho Seore 5049359, com vistas à comunicação tanto do resultado do recurso dessa entidade, como do resultado total das análises, relativas ao assunto em questão.

2. A este respeito, informamos que o encaminhamento das Notas Técnicas se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 16/01/2020, às 17:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4859073** e o código CRC **319D464B**.

Data de Envio:
22/01/2020 15:01:20

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:
antonio.santos.netto@gmail.com
clodis@ajes.edu.br
contato@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.076236/2015-24

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
SEI_MCTIC - 4859092 - Minuta.pdf
SEI_MCTIC - 4859082 - Nota Técnica.pdf
Oficio_4859073.html
Nota_Tecnica_4859064.html
Despacho_5049359.html

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00070/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.055748/2015-57
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MC
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I – Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Barra do Bugres/MT**, situada em **faixa de fronteira**

II – Observância do contraditório e ampla defesa.

III – Anulação do Edital de homologação da seleção, por inobservância prévia da diligência imposta no art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 aplicável. Conservação dos atos subsequentes que não impliquem prejuízo ao administrado e à regularidade do processo. Seleção frustrada. Retorno do canal ao plano básico, podendo integrar o próximo Plano Nacional de Outorgas, a ser lançado por esse Ministério.

IV – Devolução dos autos à SERAD, em prosseguimento.

I – RELATÓRIO

1. Por meio da Nota Técnica 22962 (4859082), a Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o processo administrativo epigrafado, cujo teor versa sobre o resultado final do procedimento seletivo para prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa, na localidade de **Barra do Bugres/MT**, situada em **faixa de fronteira**

2. O Edital nº 78/2015/SEI-MC, referente à seleção pública em questão teve seu prazo prorrogado pelo Edital nº 99/2015 (SEI 0906271).

3. Inicialmente, segundo a Nota Técnica 1580 (0944034), foi recebida a proposta da entidade Associação Juinense de Ensino Superior do vale do Juruena-AJES, culminando no resultado preliminar veiculado no Edital 10 (0944312), publicado no DOU aos 17 de fevereiro de 2016 (SEI 0974128), que a considerou inabilitada.

4. Ato contínuo, mediante a Nota Técnica 9384 (1085863), a SERAD informou que, após a referida publicação do resultado preliminar, com prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso, a entidade protocolou sua irresignação recursal (no processo de nº 53900.076236/2015-24), não obtendo provimento conforme Nota Técnica nº 9380/2016/SEI-MC ali proferida.

5. A partir daí, a Nota Técnica 18283 (3262932) que, diante da sobrevinda da regulamentação da Portaria nº 3.238/2018, assim considerou:

1. (...) Dentre esses dispositivos, os que dizem respeito à participação de Instituições de Educação Superior - IES têm impacto direto no presente processo, uma vez que a única candidata inscrita na seleção enquadra-se nessa categoria.

2. A Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena, doravante denominada simplesmente de Associação Juinense, foi inabilitada no certame por ser constituída na forma de associação privada sem fins lucrativos. Segundo a interpretação então vigente do art. 14 do

Parecer Jurídico Cópia 70/2020 (5154252) SEI 53900.076236/2015-24 / pg. 133

> Decreto-Lei nº 236, de 1967, as associações privadas não poderiam executar o serviço de radiodifusão educativa, por falta de previsão legal. Em consequência disso, o resultado preliminar do certame, publicado no dia 17/2/2016, por meio do Edital nº 10/2016/SEI-MC, de 11/2/2016, declarou a seleção frustrada.
>
> 3.A Associação Juinense recorreu da decisão, mas o recurso foi denegado. A autoridade competente manteve a decisão original com base nos mesmos fundamentos. Para ler a íntegra da análise, consultar a Nota Técnica nº 9.380/2016/SEI-MC, no seguinte *link*: 1085821.
>
> 4. Ocorre que Associação Juinense não é uma mera associação privada, mas também a mantenedora de uma IES credenciada no MEC, cujo nome é Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruena. Nos termos do art. 14, do Decreto-Lei nº 236, de 1967, as Instituições de Educação Superior têm legitimidade para executar os serviços de radiodifusão educativa. A faculdade de Ciências Contábeis poderia, portanto, concorrer à outorga, não obstante a natureza jurídica da sua mantenedora. Entretanto, como não havia um regulamento que levasse em conta a forma peculiar como as IES se organizam, particularmente no que diz respeito à divisão entre mantenedoras e mantidas, era difícil que tais instituições participassem dos processos seletivos com sucesso. A Portaria nº 3.238, de 2018, aludida no primeiro parágrafo, veio justamente preencher essa lacuna. Ela permite à entidade mantenedora da IES adotar diferentes formas de constituição, inclusive a de associação privada sem fins lucrativos. Com essa adaptação, não subsistem mais motivos para que a Associação Juinense deixe de concorrer à outorga.
>
> 5.Assim, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela entidade interessada, donde se concluiu que a candidata preenche todos os requisitos estabelecidos no edital, sem prejuízo de eventuais exigências futuras, com o objetivo de atualizar a documentação, adequar a instrução dos autos à Portaria nº 3.238, de 2018, e obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional. O resultado geral encontra-se na tabela abaixo: (...)
>
> 6. Assim, considerando o disposto no art. 51 da Portaria nº 3.238, de 2018, bem como o resultado da revisão processual contido na tabela acima, opina-se por retroagir nas fases do certame até a proclamação do Resultado Preliminar, de sorte a declarar a Associação Juiniense de Ensino Superior do Vale do Juruena **habilitada** (g.n.).

6. Assim, seguiu-se a publicação do Edital 208 (3263144), no DOU_ED_208_25/09/2018 (3396478), que houve por bem *"tornar sem efeito o Edital nº 10/2016/SEI-MC, de 11 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União em 17 de fevereiro de 2016, em razão da alteração do resultado anteriormente publicado, bem como tornar público o novo resultado preliminar do procedimento de seleção em questão",* a fim de habilitar a Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruena, mantida pela Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena.

7. Em continuidade, sobreveio a Nota Técnica 24733 (3536071), ratificada pelo Despacho SEORE 3788853, que se posicionou, a título de resultado final, pela indicação da *"FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA (mantida pela Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena - AJES) como vencedora do presente processo de seleção, homologando-se este procedimento, e adjudicando à vencedora o seu objeto"* - o que foi levado a efeito pelo Edital 286 (3536078), publicado no DOU_ED_286_30/01/2019 (3808157).

8. Porém, a Nota Técnica 22962 (4859082) informou que, ao ser instada - já após a publicação do resultado final e homologação da seleção - a apresentar a documentação complementar em atenção à Portaria nº 3.238/2018, *"a proponente não cumpriu as exigências estabelecidas e teve sua proposta indeferida (DESPACHO SEORE 4510802) (...) A entidade recorreu tempestivamente, mas a argumentação não foi acatada e o indeferimento, mantido, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 22961/2019/SEI-MCTIC 4859064 e do Despacho SEORE 4859067".*

9. Por esse motivo, a SERAD considerou que, *"ante a inexistência de participante habilitada, resta frustrado o presente processo de seleção"* e encaminhou os autos a esta CONJUR para manifestação.

10. Eis o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Parecer Jurídico Cópia 70/2020 (5154252) SEI 53900.076236/2015-24 / pg. 134

II.1. PROCEDIMENTO PARA OUTORGA DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO PARA FINS EDUCATIVOS

11. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, bem como no Decreto nº 52.795, de 1963, a saber:

> **DL 236/1967 DL**
>
> Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.
>
> Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.
>
> (...)
>
> **DECRETO Nº 52.795/1963**
>
> Art. 13 caput
>
> (...)
>
> § 1º É dispensável a licitação para outorga para execução **de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos** (g.n.)

12. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

> Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:
>
> a) a União;
>
> b) os Estados, Territórios e Municípios;
>
> c) as Universidades Brasileiras;
>
> d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.
>
> § 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.
>
> (...)

13. Antes de adentrar na análise específica do presente processo de seleção para execução do serviço de radiodifusão com finalidade educativa, cumpre lembrar que ele se encontra disciplinado pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, ora se destacando o seguinte do arcabouço normativo que regulamenta o assunto:

> **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**
>
> Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.
>
> § 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.
>
> § 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.
>
> § 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.
>
> § 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
>
> Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.
>
> **DECRETO Nº 52.795/1963**

Parecer Jurídico Cópia 70/2020 (5154252) SEI 53900.076236/2015-24 / pg. 135

> Art. 10. A outorga para execução dos serviços de radiodifusão será precedida de procedimento licitatório, observadas as disposições legais e regulamentares. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> § 1º O processo de outorga, nos termos do edital, destina-se a garantir tratamento isonômico aos participantes e observará os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da publicidade.
>
> (...)
>
> Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> § 1º O aviso de edital deverá ser publicado com antecedência de sessenta dias da data marcada para a apresentação das propostas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> § 2º Qualquer modificação no edital exige a mesma divulgação que foi dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. À época da publicação do referido Edital, encontrava-se em vigor a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, por meio da qual restou apreciada a seleção *in casu:*

> **PORTARIA Nº 4.335/2015**
>
> Art. 1º Esta Portaria estabelece as condições e os procedimentos de permissão e concessão para a execução dos Serviços de Radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
>
> Art. 2º A radiodifusão educativa destina-se exclusivamente à divulgação de programação de caráter educativo-cultural e não tem finalidades lucrativas.
>
> (...)
>
> Art. 11. As outorgas de concessão e permissão para a execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, serão precedidas de procedimento administrativo seletivo, que obedecerá às seguintes fases:
>
> I - publicação do edital e inscrição;
>
> II - classificação;
>
> III - habilitação; e
>
> IV - recurso e homologação do resultado.
>
> Art. 12. A seleção pública será regida pelos seguintes princípios:
>
> I - isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo;
>
> II - presunção de boa-fé;
>
> III - duração razoável do processo administrativo;
>
> IV - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;
>
> V - racionalização de métodos e padronização de procedimentos;
>
> VI - eliminação de exigências desproporcionais ou cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido; e
>
> VII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.
>
> (...)
>
> Art. 24. Concluída a fase de habilitação, o resultado preliminar da seleção pública será publicado no Diário Oficial da União, contendo a ordem de classificação, a indicação da vencedora e, se for o caso, das entidades inabilitadas.
>
> Art. 25. Publicado o resultado preliminar, as concorrentes serão notificadas, facultando-as a interposição de um único recurso, relativo às fases de classificação e habilitação, no prazo de trinta dias.
>
> (...)

Parecer Jurídico Cópia 70/2020 (5154252) SEI 53900.076236/2015-24 / pg. 136

> Art. 27. À vista do parecer da Consultoria Jurídica, o resultado definitivo da seleção será homologado por ato do Ministro de Estado das Comunicações, a ser publicado no Diário Oficial da União.
>
> Parágrafo único. As entidades recorrentes serão notificadas da decisão do recurso após a publicação do resultado definitivo da seleção.

15. Acrescenta-se que, com a sobrevinda da atual Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, a partir de sua vigência, a continuidade dos procedimentos seletivos em trâmite (sob a égide da Portaria nº 4.335/2015) deve ser analisada à luz do último normativo. Veja-se:

> **PORTARIA Nº 3.238/2018**
>
> Art. 51. Às seleções **iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015**, aplicam-se os procedimentos e critérios **da presente** Portaria, especialmente o art. 21 e seus parágrafos, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria, assegurado, ainda, o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do Estado ou do Distrito Federal objeto da seleção.
>
> Parágrafo único. Para os casos de que trata o caput, o MCTIC encaminhará expediente com exigências, com prazo de sessenta dias, para que as interessadas complementem a instrução de seus processos com a documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

16. Deste modo, o presente procedimento seletivo deve ser examinado à luz do que dispõe a legislação supramencionada.

II.2 – ANÁLISE DA FRUSTRAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO PÚBLICA

17. Como relatado no item 8 supra, a SERAD - **já após a publicação do resultado final e homologação da seleção -** notificou a entidade para apresentar documentação complementar em atenção à Portaria nº 3.238/2018. Porém, a proponente não teria cumprido "*as exigências estabelecidas e teve sua proposta indeferida*". Por esse motivo, a Nota Técnica 22962 (4859082) entendeu pela declaração de inexistência de entidade habilitada e consequente frustração da seleção.

18. A propósito, convém registrar que a entidade já havia sido sagrada vencedora - por meio da Nota Técnica 24733 (3536071), ratificada pelo Despacho SEORE 3788853, culminando, ao fim, na homologação do resultado da seleção mediante Edital 286 (3536078), publicado no DOU_ED_286_30/01/2019 (3808157). Verifica-se que todos estes atos que se direcionaram para a referida homologação do resultado foram editados **quando já estava em vigência** a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, cujo art. 51 e seu parágrafo único assim impõem:

> Art. 51. Às seleções **iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015**, aplicam-se os procedimentos e critérios **da presente** Portaria, especialmente o art. 21 e seus parágrafos, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria, assegurado, ainda, o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do Estado ou do Distrito Federal objeto da seleção.
>
> Parágrafo único. Para os casos de que trata o caput, o **MCTIC encaminhará expediente com exigências, com prazo de sessenta dias, para que as interessadas complementem a instrução de seus processos com a documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria**, conforme o caso, sob pena **de indeferimento do pedido.**

19. Aqui, faz-se necessário repisar a orientação exarada por esta CONJUR, recentemente, em processos semelhantes, nos quais se firmou o entendimento de que exigência da documentação complementar - prevista no supracitado art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 - deve se dar **antes** da homologação do resultado definitivo, em se tratando de seleções que ainda estavam em trâmite quando do início da vigência da referida portaria.

20. O detalhamento desse posicionamento reiterado pode ser conferido, a título de exemplificação, nos seguintes opinativos mais recentes, entre outros: **PARECER n. 00928/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU -** aprovado, consecutivamente, pelos DESPACHO n. 01832/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, DESPACHO n.

Parecer Jurídico Cópia 70/2020 (5154252) SEI 53900.076236/2015-24 / pg. 137

01848/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 01871/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da lavra do atual Consultor Jurídico da Pasta (todos no processo n. **53900.000133/2016-74**); **PARECER n. 00917/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** - aprovado, consecutivamente, pelos DESPACHO n. 01829/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, DESPACHO n. 01842/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 01869/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da lavra do atual Consultor Jurídico da Pasta (todos no processo n. **53900.000153/2016-45**); **PARECER n. 00856/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, aprovado, consecutivamente, pelos DESPACHO n. 01720/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, DESPACHO n. 01747/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 01786/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da lavra do atual Consultor Jurídico da Pasta (todos no processo n. **53900.070329/2015-45**).

21. Desta forma, impunha-se, **antes** da homologação do resultado (que se deu via Edital 286 SEI 3536078, publicado no DOU_ED_286_30/01/2019 (3808157), a providência indicada no referido parágrafo único do art. 51. Inobstante, constata-se, no processo relacionado nº 53900.076236/2015-24, que a providência em comento foi efetivada, mesmo após a homologação da seleção, por meio da Nota Técnica 2743 (3877012), encaminhada pelo Ofício 5913 (3877014), via Correspondência Eletrônica SERED_OUT 3881971, datada de 26/02/2019.

22. Antes de se adentrar propriamente na análise do indeferimento da proposta da entidade, cabe ressaltar, em primeiro lugar, conforme as recentes manifestações da CONJUR citadas, a fim de prezar pela regularidade do trâmite, que se impõe a **expressa anulação do Edital 286 SEI 3536078)**, publicado no DOU_ED_286_30/01/2019 SEI 3808157 (que homologou o resultado da seleção declarando a entidade vencedora, sem antes adotar a devida diligência indicada no referido art. 51 e seu parágrafo único da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018). Recomenda-se, ainda, a respectiva **notificação da entidade acerca da anulação.**

23. A propósito, destaca-se a possibilidade jurídica da reapreciação de seus próprios atos pela Administração Pública:

> Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé (Lei nº 9.784/1999)
>
> A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963)
>
> A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos (...). (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969).

24. Isto feito, indo ao encontro do **princípio da conservação dos atos subsequentes que não impliquem prejuízo ao administrado e à regularidade do processo**, verifica-se que, no caso específico dos autos, não há outras entidades participantes na presente seleção, bem como que **foi efetivamente** conferida à interessada a oportunidade de juntada da complementação documental exigida pela Portaria nº 3.238/2018, em atenção ao seu art. 51 (conforme se constata na Nota Técnica 2743 SEI 3877012 e atos seguintes, no processo relacionado relacionado nº 53900.076236/2015-24). Assim, entende-se como **mantida** a diligência posteriormente adotada de notificação da entidade para referida complementação documental, bem como a providência de seu exame pela autoridade competente (Nota Técnica 2743 SEI 3877012 e atos seguintes, no processo relacionado relacionado nº 53900.076236/2015-24).

25. Passa-se, pois, a adentrar propriamente no exame do indeferimento da proposta da entidade por insuficiência da documentação juntada a título de complementação. Em seu respectivo processo, a entidade encaminhou os documentos de protocolos nº 01250.011069/2019-06 e nº 01250.011070/2019-22. Em apreciação, a Nota Técnica 6889 (4178596), concluiu que a instrução estava incompleta, solicitando os seguintes documentos conforme a Portaria nº 3.238/2018, no prazo de sessenta dias, sob pena de indeferimento:

1. **Mantenedora:a)**Estatuto atualizado contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão. **(Documento encaminhado deixou de constar finalidade de executar serviços de radiodifusão).b)** Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (**Obs**: A entidade apresenta débitos trabalhistas de acordo com os números dos processos presentes nos autos:0126400-61.2001.5.23.0001 - TRT 23ª Região e 0000925-91.2012.5.23.0007 - TRT 23ª Região)**c)** Ato de nomeação ou eleição de

Parecer Jurídico Cópia 70/2020 (5154252) SEI 53900.076236/2015-24 / pg. 138

dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. **OBS**: **Entidade não apresenta nos autos do processo o ato de nomeação referente ao atual Quadro Diretivo. Apenas consta atas de nomeação referentes a quadros anteriores. (Não está de acordo com o período de vigência da última nomeação constante nos autos).**

2. **Mantida: a)** Regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão. **b)** Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado.
3. **Dirigentes:a)** prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

26. A solicitação foi enviada mediante Ofício 15707 (4178694), encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED_OUT 4213936, sobrevindo os protocolos da entidade de nº 01250.026985/2019-32 e nº 01250.033691/2019-67. Em apreciação dos documentos, o Checklist SEORE 4510308 verificou a pendência nos documentos solicitados, o que ora se confirma na presente análise, concluindo-se pela legalidade do indeferimento contido na Nota Técnica 14446 SEI 4510763 (ratificada pelo Despacho SEORE 4510802), nos seguintes termos:

> 3. Concluída a análise, verificou-se que a proposta não atende às exigências estabelecidas pela referida Portaria, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública, tendo em vista que a interessada deixou de apresentar de forma correta os seguintes documentos:
>
> **Mantida: a)** Regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão. Foi verificado no sítio da faculdade o regimento, porém não foi identificada a finalidade de executar serviços de radiodifusão 4510794.**b)** Ato de nomeação ou eleição de dirigentes (da faculdade), devidamente registrado.

27. Devidamente notificada para a oportunidade recursal (mediante Ofício 28657 SEI 4510814, encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED_OUT 4672698), a entidade manifestou-se por meio do protocolo de nº 01250.055539/2019-35, que foi apreciado na Nota Técnica 22961 SEI 4859064 (ratificada pelo Despacho SEORE 5049359), implicando não provimento do recurso, nos seguintes termos:

> 3. Oportunizada a ampla defesa e contraditório, por meio do Ofício nº 28657/2019/SEI-MCTIC, a proponente recorreu intempestivamente em 29/10/2019 (prazo venceria em 28/10/2019; 30 dias da notificação 4672698) e seu Protocolo 01250.055539/2019-35 não pode ser conhecido. No entanto, em razão de ter ocorrido ponto facultativo no dia 28, cumpre analisar o pleito da recorrente:
>
> - argumentou que o art. 51 da Portaria nº 3238 é ilegal e não se poderia cobrar novos documentos da participante e que essa documentação deveria ter sido cobrada antes da homologação do resultado, o que não ocorreu.
> - dispõe ainda que a Faculdade é mantida pela AJES e não possui personalidade jurídica própria e por isso apresentou os documentos da mantenedora.
>
> 4. Entende-se que as razões apresentadas não se mostram passíveis de acatamento:
>
> - dentre os argumentos recursais, não serão conhecidos aqueles que não visem a contraditar o indeferimento. Foge à matéria recursal a análise dos critérios do Edital ou das normas de radiodifusão. O Edital de Habilitação e a Portaria foram elaborados nos termos das leis que regem os Serviços de Radiodifusão e tratam-se de norma específica e explicita quanto aos critérios que a concorrente deveria seguir para conseguir habilitação. Destaque-se que resta claro no art. 51 da Portaria nº 3.238/2018 que, "*às seleções iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, aplicam-se os procedimentos e critérios da presente Portaria, especialmente o art. 21 e seus parágrafos, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria*", e acresce no parágrafo único, sem precisar o momento da aplicação deste que "*para os casos de que trata o caput, o MCTIC encaminhará expediente com exigências, com prazo*

Parecer Jurídico Cópia 70/2020 (5154252) SEI 53900.076236/2015-24 / pg. 139

de sessenta dias, para que as interessadas complementem a instrução de seus processos com a documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido".

- o indeferimento dessa proponente, independentemente de qual foi a documentação solicitada e do momento, decorre sobretudo do art 5º da Portaria nº 3.238/2018 (que rege o procedimento do certame), que dispõe que as exigências feitas pelo MCTIC deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos nesta Portaria ou no prazo assinalado no expediente encaminhado à entidade, sob pena de indeferimento da solicitação e arquivamento do processo.
- esta Pasta tem conhecimento da caracterização jurídica da entidade mantida, mas optou normativamente por pedir os documentos da mantida. Essa separação foi feita da forma clara na NOTA TÉCNICA Nº 6889/2019/SEI-MCTIC 4178596, e a documentação não foi apresentada pela entidade. Ademais, sabe-se que existe o regimento da faculdade e um dirigente (reitor), e não foi apresentado qualquer motivo de caso fortuito ou de força maior para que os referidos documentos não fossem apresentados.

28. Como consectário legal, considerando-se que a entidade deixou de juntar a documentação complementar exigida, no processo relacionado nº 53900.076236/2015-24, conclui-se que o indeferimento do pedido é medida que deve se manter, importando no não provimento do recurso da entidade - com fulcro no já citado art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, bem como no art. 5º da mesma, segundo o qual *"as exigências feitas pelo MCTIC deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos nesta Portaria ou no prazo assinalado no expediente encaminhado à entidade, sob pena de indeferimento da solicitação e arquivamento do processo".*

29. Tem-se, pois, no aspecto jurídico-formal, que **deve ser reconhecida a frustração** do procedimento seletivo para exploração do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa, na localidade de **Barra do Bugres/MT**, uma vez que não houve entidade habilitada, conforme esclarece a Nota Técnica 22962 (4859082) e as demais manifestações produzidas pela SERAD.

30. Acrescente-se que, conforme os atos processuais detalhadamente relatados nos itens 25 a 28 supra, registra-se a **observância notadamente do devido processo legal e dos princípios do contraditório e da ampla defesa**, em relação à entidade participante.

31. Face ao resultado acima mencionado, a SERAD, com base na discricionariedade técnica, deve avaliar a possibilidade de reinclusão do referido canal no plano nacional de outorgas de radiodifusão educativa deste Ministério, nos termos do art. 8º e ss da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, *in verbis*:

> DO PLANO NACIONAL DE OUTORGAS DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA
>
> Art. 8º O MCTIC divulgará, periodicamente, o PNO-Educ, que conterá:
>
> I - cronograma dos editais de seleção pública;
>
> II - localidades a serem contempladas com oportunidades de novas outorgas relativas aos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos; e
>
> III - os canais a serem designados em cada localidade para execução do serviço.
>
> Art. 9º O PNO-Educ visa a dar transparência e visibilidade aos procedimentos e critérios utilizados para seleção de localidades a serem contempladas com oportunidades de novas outorgas, e a sua publicação não gera qualquer direito ou garantia aos interessados de que os editais nele previstos serão publicados.
>
> Art. 10. Na elaboração do PNO-Educ, o MCTIC considerará apenas as localidades para as quais houve manifestação formal de interesse para execução dos serviços.
>
> Parágrafo único. Por razões técnicas, os editais de seleção pública podem deixar de abranger localidades constantes do PNO-Educ.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) **desde que sejam adotadas as diligências indicadas no item 22**

Parecer Jurídico Cópia 70/2020 (5154252) SEI 53900.076236/2015-24 / pg. 140

supra, não existe óbice jurídico para que seja reconhecida a frustração do procedimento seletivo para exploração do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa, na localidade de **Barra do Bugres/MT**, uma vez que não houve entidade vencedora; ii) a minuta de despacho elaborada pela SERAD está apta a ser assinada pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material, bem como **incluir em sua redação a anulação expressa do Edital 286 SEI 3536078 (conforme item 22 supra)**; iii) deve ser avaliado, com base na discricionariedade técnica, a possibilidade de reinclusão do referido canal no plano nacional de outorgas de radiodifusão educativa deste Ministério.

33. Solicita-se o envio do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

34. É o parecer, que encaminho à apreciação do Coordenador da COREC.

Brasília, 27 de janeiro de 2020.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900055748201557 e da chave de acesso 8ea20568

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 370508061 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 27-01-2020 12:39. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Parecer Jurídico Cópia 70/2020 (5154252) SEI 53900.076236/2015-24 / pg. 141

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00220/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.055748/2015-57
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Inexistência de entidade habilitada para prestação do serviço de radiodifusão

Sr. Coordenador-Geral,

1. Aprovo o PARECER n. 00070/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, elaborado pela advogada da União Alessandra Rodrigues de Castro, acrescentando as orientações abaixo.

2. Os autos do Processo Administrativo em questão versam sobre sobre a frustração do procedimento seletivo para exploração do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa, na localidade de Barra do Bugres/MT, uma vez que não houve entidade vencedora.

3. Conforme foi devidamente esclarecido no PARECER n. 00070/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, é recomendável, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) deve haver a anulação do Edital nº 286/2019/SEI-MCTIC, que foi publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 21, de 30 de janeiro de 2019; ii) após a anulação do referido Edital, a Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena deve ser cientificada do referido ato; iii) deve ser inserida, na minuta de despacho a ser subscrita pelo Ministro de Estado, a referência à anulação do citado Edital; iv) deve ser avaliado, com base na discricionariedade técnica, a possibilidade de reinclusão do referido canal no plano nacional de outorgas de radiodifusão educativa deste Ministério, nos termos do art. 8º e ss da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018.

4. Após a anulação do citado Edital nº 286/2019/SEI-MCTIC e da respectiva ciência da referida Associação, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, para que seja reconhecida a frustração do procedimento seletivo para exploração do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa, na localidade de Barra do Bugres/MT, uma vez que não houve entidade vencedora.

5. É atribuição do Secretário de Radiodifusão avaliar a declaração de nulidade do Edital nº 286/2019/SEI-MCTIC, que foi publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 21, de 30 de janeiro de 2019.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta homologar, por meio de despacho, o resultado final e declarar a frustração do procedimento seletivo acima mencionado.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 29 de janeiro de 2020.

assinado eletronicamente

Parecer Jurídico Cópia 70/2020 (5154252) SEI 53900.076236/2015-24 / pg. 142

JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900055748201557 e da chave de acesso 8ea20568

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 371442614 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 29-01-2020 16:57. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Parecer Jurídico Cópia 70/2020 (5154252) SEI 53900.076236/2015-24 / pg. 143

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00242/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.055748/2015-57
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MC
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 29 de janeiro de 2020.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900055748201557 e da chave de acesso 8ea20568

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 372312195 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 29-01-2020 17:10. Número de Série: 636991791154551401282195116 29. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Parecer Jurídico Cópia 70/2020 (5154252) SEI 53900.076236/2015-24 / pg. 144

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00243/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.055748/2015-57
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MC
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o DESPACHO n. 00242/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, aprovando o DESPACHO n. 00220/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU exarado pelo Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, Dr. João Paulo Santos Borba, e o PARECER n. 00070/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU lançado pela Advogada da União Dra. Alessandra Rodrigues de Castro.

2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, 29 de janeiro de 2020.

(assinado eletronicamente por)
JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900055748201557 e da chave de acesso 8ea20568

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 372347416 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 30-01-2020 15:28. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 6024/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Associação Juinense de Ensino Superior do vale do Juruena-AJES
CNPJ: 05.053.243/0001-01

Assunto: **Encaminhamento de Parecer relativo ao Processo Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Barra do Bugres/MT - Processo nº 53900.076236/2015-24, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055748/2015-57**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia do **PARECER JURÍDICO nº 70/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** 5154252, informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.

2. A este respeito, informamos que o encaminhamento do Parecer se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 21/02/2020, às 11:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5154237** e o código CRC **F6FAC16F**.

Referência: Processo nº 53900.076236/2015-24 SEI nº 5154237

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 5430/2020/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.076236/2015-24 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055748/2015-57**

Assunto: **Pedido de Reconsideração - Perda de Objeto.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os referidos autos de análise de pedido de reconsideração apresentado pela Associação Juínense de Ensino Superior do vale do Juruena-AJES, CNPJ nº 05.053.243/0001-01, referente ao processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Barra do Bugres/MT, situada em faixa de fronteira**, por meio do canal 210E, de acordo com o que estabelece o Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018.

ANÁLISE

2. Nos termos do OFÍCIO Nº 6024/2020 5154237, em razão de diligência da CONJUR, a entidade foi informada de que, além da frustração do certame, constaria também do ato decisório a anulação do Edital anterior. Como já tinha sido oportunizada ampla defesa e contraditório à proponente da decisão de indeferimento e frustração da seleção e, como não houve mudança nos fundamentos dessas decisões, não foi aberta nova fase recursal.

3. Mesmo assim, em 19/02/2020 a proponente apresentou protocolo com pedido de reconsideração extemporâneo (não havia prazo, pois não se trata de fase recursal) e seu Protocolo 01250.008363/2020-66 (e 01250.008383/2020-37 e 01250.008364/2020-19, os três de idêntico conteúdo) não pode ser conhecido.

4. **No entanto, entende-se que o pedido recursal da entidade padece de perda de objeto, devido à mudança de entendimento dessa Secretaria (esclarecida na Nota Técnica revisória do processo principal do certame) após questionamentos mais específicos à Consultoria Jurídica sobre a análise desse Edital, de modo que será oportunizada à proponente nova apresentação de documentos.**

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pelo não conhecimento do presente pedido de reconsideração e pela comunicação da revisão de ato constante do processo principal à entidade.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 31/03/2020, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 31/03/2020, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 31/03/2020, às 19:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5293390** e o código CRC **4B2B01DA**.

Referência: Processo nº 53900.076236/2015-24 SEI nº 5293390

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 11220/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Associação Juinense de Ensino Superior do vale do Juruena-AJES
CNPJ: 05.053.243/0001-01

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Barra do Bugres/MT - Processo nº 53900.076236/2015-24, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055748/2015-57**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 5430/2020/SEI-MCTIC 5293390** e da **NOTA TÉCNICA Nº 5433/2020/SEI-MCTIC 5293409**, informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade, apresente documentação ou recurso (caso discorde da decisão), fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 31/03/2020, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5293393** e o código CRC **7DBD50C9**.

Referência: Processo nº 53900.076236/2015-24 SEI nº 5293393

Data de Envio:
16/04/2020 09:48:21

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:
antonio.santos.netto@gmail.com
clodis@ajes.edu.br
contato@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.076236/2015-24

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
SEI_53900.055748_2015_57.pdf
Nota_Tecnica_5293390.html
Oficio_5293393.html

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/04/2020 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 20

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.915, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal e, em razão da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - COVID-19, resolve:

Art. 1º Sem prejuízo do disposto no art. 6º-C da Lei nº 13.979, de 6 fevereiro de 2020, ficam suspensos, de 20 de março de 2020 a 31 de maio de 2020, os prazos nos processos administrativos em trâmite no âmbito da Secretaria de Radiodifusão (SERAD) do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), para apresentação de defesa, recurso, resposta a exigências, cumprimento de diligências, aprovação de local (APL) e licenciamento de estações.

Parágrafo único. Após a data a que se refere o caput, os prazos fluirão pelo tempo remanescente.

Art. 2º Fica suspenso, até 31 de maio de 2020, o atendimento presencial de partes, advogados e interessados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Anexo Cópia Portaria de Suspensão de Prazos (5654948) SEI 53900.076236/2015-24 / pg. 153

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/07/2020 | Edição: 124 | Seção: 1 | Página: 41

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.800, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Prorroga, até 31.07.2020, os prazos previstos nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1915/2020/SEI-MCTIC, de 28.04.2020, alterada pela Portaria 2456/2020/SEI-MCTIC, de 29.05.2020, que estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e em razão da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - COVID-19, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de julho de 2020, os prazos previstos nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1915/2020/SEI-MCTIC, de 28 de abril de 2020, alterada pela Portaria n˚ 2456/2020/SEI-MCTIC, de 29.05.2020, que estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Anexo Cópia Portaria de Suspensão de Prazos (5654948) SEI 53900.076236/2015-24 / pg. 154

Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA

PORTARIA Nº 31, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Estabelece metas de execução e do limite financeiro a ser disponibilizado ao Município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos, e propõe metas, limites financeiros e prazo para a implementação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea por meio de Emenda Parlamentar.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I e II, da Portaria SESAN/MDS nº 50, de 30 de agosto de 2018, e Art. 5º, inciso III §1° inciso II, da Portaria MC nº 305, de 10 de março de 2020, e conforme Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020 e

CONSIDERANDO a adesão dos municípios ao Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, o Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, e suas atribuições, a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º Propor ao município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionado no Anexo I, metas e limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo do plano operacional, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado por igual período em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério da Cidadania - MC realizará pagamentos a beneficiários fornecedores ou a organizações fornecedoras, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MC, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.5033.2798.0052 destinado ao Município de Doverlândia - GO por meio de Emenda Parlamentar para a Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 3º O município elencado no Anexo I deve confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional no Sistema de Informações do PAA - SISPAA.

Art. 4º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva da proposta de participação registrada pelo ente no SISPAA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ÊNIO ANTÔNIO MARQUES PEREIRA

ANEXO I

Estado	Município	Número da Emenda Parlamentar	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO	Valor total da Emenda Parlamentar	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal (R$)
				Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores		
GO	DOVERLÂNDIA	19600001-2020	5207253	16	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
	1					

PORTARIA Nº 32, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Estabelece metas de execução e do limite financeiro a ser disponibilizado ao Município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos, e propõe metas, limites financeiros e prazo para a implementação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea por meio de Emenda Parlamentar.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I e II, da Portaria SESAN/MDS nº 50, de 30 de agosto de 2018, e Art. 5º, inciso III §1° inciso II, da Portaria MC nº 305, de 10 de março de 2020, e conforme Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020 e

CONSIDERANDO a adesão dos municípios ao Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, o Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, e suas atribuições, a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º Propor ao município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionado no Anexo I, metas e limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo do plano operacional, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado por igual período em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério da Cidadania - MC realizará pagamentos a beneficiários fornecedores ou a organizações fornecedoras, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MC, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.5033.2798.0214 destinado ao Município de Maués - AM por meio de Emenda Parlamentar para a Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 3º O município elencado no Anexo I deve confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional no Sistema de Informações do PAA - SISPAA.

Art. 4º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva da proposta de participação registrada pelo ente no SISPAA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ÊNIO ANTÔNIO MARQUES PEREIRA

ANEXO I

Estado	Município	Número da Emenda Parlamentar	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO	Valor total da Emenda Parlamentar	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal (R$)
				Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores		
AM	MAUÉS	40680018 - 2020	1302900	77	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00
	1					

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.800, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Prorroga, até 31.07.2020, os prazos previstos nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1915/2020/SEI-MCTIC, de 28.04.2020, alterada pela Portaria 2456/2020/SEI-MCTIC, de 29.05.2020, que estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e em razão da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - COVID-19, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de julho de 2020, os prazos previstos nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1915/2020/SEI-MCTIC, de 28 de abril de 2020, alterada pela Portaria n° 2456/2020/SEI-MCTIC, de 29.05.2020, que estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 47/2020

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.001215/2015-49 (423)
CNPJ: 04.952.095/0001-02 - MATRIZ
Razão Social: UNIÃO EDUCACIONAL META LTDA.
Nome da Instituição: CENTRO UNIVERSITÁRIO META
Endereço da Instituição: Estrada Alberto Torres, nº 947 - Paz, CEP. 69.919-230, Rio Branco/AC
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 02.0387.2020

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 47/2020/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

Anexo Cópia Portaria de Suspensão de Prazos (5654948) SEI 53900.076236/2015-24 / pg. 155

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 473/2020/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53900.076236/2015-24 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055748/2015-57**.

Assunto: **Pedido de apresentação de documentos em novo prazo. Informação sobre Portaria de suspensão de prazos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de pedido apresentado pela Associação Juínense de Ensino Superior do vale do Juruena-AJES, CNPJ nº 05.053.243/0001-01, referente ao processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Barra do Bugres/MT, situada em faixa de fronteira**, por meio do canal 210E, de acordo com o que estabelece o Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018.

ANÁLISE

2. Em 15/06/2020, por meio do protocolo nº 01250.025573/2020-19, a entidade informou que irá apresentar documentos exigidos NOTA TÉCNICA Nº 5433/2020/SEI-MCTIC 5293409 considerando o novo prazo legal da Portaria nº 2.456, de 29 de maio de 2020.

3. Cumpre informar à entidade que, em 01/07/2020 foi publicada a Portaria nº 2.800, de 30/06/2020 5654948, que prorroga, até 31/07/2020, os prazos previstos na Portaria nº 1915/2020/SEI-MCTIC, de 28/04/2020, que estabeleceu, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

4. Assim, entende-se o seguinte: se a contagem de 60 dias do OFÍCIO Nº 11220/2020 começou em 16/04/2020 5397215 e a suspensão já havia começado desde 20/03/2020 indo agora até 31/07/2020, percebe-se que o prazo do referido Ofício não considerou a suspensão de prazos da nova Portaria, então cabe estabelecer o prazo de exigências à entidade para apresentar o documento. Este prazo será de 60 dias contados a partir do dia 01/08/2020.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação exigida, no prazo remanescente acima especificado (qual seja, 60 dias contados a partir do dia 01/08/2020), **sob pena de indeferimento da proposta**.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 24/08/2020, às 15:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 24/08/2020, às 16:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5654953** e o código CRC **97293912**.

Minutas e Anexos

5654948

Referência: Processo nº 53900.076236/2015-24 SEI nº 5654953

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 713/2020/MC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Associação Juinense de Ensino Superior do vale do Juruena-AJES
CNPJ: 05.053.243/0001-01

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Barra do Bugres/MT - Processo nº 53900.076236/2015-24, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055748/2015-57**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da NOTA TÉCNICA Nº 5430/2020/SEI-MCTIC 5293390, da NOTA TÉCNICA Nº 5433/2020/SEI-MCTIC 5293409 e da NOTA TÉCNICA Nº 315/2020/SEI-MC 5633718, desta Secretaria, que trata de **pendências** encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 60 dias (sessenta) dias, contado da data estabelecida pela Portaria nº 174, de 27 de julho de 2020 (**a partir de 31/08/2020**), para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 24/08/2020, às 15:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5654957** e o código CRC **FC642FC4**.

Data de Envio:
26/08/2020 11:26:00

De:
MC/SDEDU (SEI-MC) <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:
antonio.santos.netto@gmail.com
clodis@ajes.edu.br
contato@mouraeribeiro.adv.br
direitoasn@gmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.076236/2015-24

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
SEI_MCTI - 5293409 - Nota Técnica.pdf
SEI_MCTI - 5633718 - Nota Técnica.pdf
Oficio_5654957.html
Nota_Tecnica_5293390.html

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.053.243/0001-01 MATRIZ		**10/05/2002**

NOME EMPRESARIAL			
ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			PORTE
AJES			**DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL			
85.31-7-00 - Educação superior - graduação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS			
Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA			
399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
AV GABRIEL MULLER	**S/N**	.	
CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.320-000	**MODULO 01**	**JUINA**	**MT**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
	(065) 5661-288		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)			
*****			
SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL		
ATIVA	**10/05/2002**		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL		
********	********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/12/2020** às **15:54:04** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.053.243/0001-01
Razão Social: ASSOC JUINENSE DE ENSINO SUP VALE DO JURUENA-AJES
Endereço: AVEN GABRIEL MULLER S/N / MODULO 01 / JUINA / MT / 78320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/12/2020 a 08/01/2021

Certificação Número: 2020121001145186988182

Informação obtida em 21/12/2020 16:29:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo Certidões (6268748) SEI 53900.076236/2015-24 / pg. 162

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES
CNPJ: 05.053.243/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:31:05 do dia 07/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/05/2021.
Código de controle da certidão: **D4A8.FC9C.6637.55D4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES**

CNPJ: **05.053.243/0001-01**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:57:42 do dia 21/12/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/01/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0030591773

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Data da emissão: **21/12/2020** Hora da emissão: **15:33:25**

Nome/denominação do sujeito passivo: **ASSOCIACAO JUINENSE DE ENS. SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES**
CNPJ: **05.053.243/0001-01**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.
A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidao válida até: **19/01/2021.**
Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TU2AMAU2AU7M92TA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

Certidão Negativa De Débitos do Contribuinte

Certidão n° / Ano	Emissão	Validade
3494/2020	**16/12/2020**	**14/02/2021**

Nome/Razão Social	Matricula	CPF / CNPJ
ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE	3639	05.053.243/0001-01

Endereço	Número	Bairro
Avenida Gabriel Muller	1086	Expansao Comercial Ar-01

Complemento	Cidade - Estado	CEP
N	Juína - Mato Grosso	78.320-000

Finalidade

PARA FINS DIVERSOS

Ao Contribuinte:

Certificamos, a requerimento de parte interessada que, revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso, na repartição competente, não encontramos nenhum débito, bem como nada consta inscrito nos livros de divida ativa Municipal em nome do contribuinte desta certidão. Fica ressalvado os direitos da Fazenda Pública a futuros lançamentos ou verificações que forem posteriormente apurados.
A presente Certidão Negativa de débitos Municipais terá validade de 60 dias a contar desta data.
Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Juina - MT.

Sobre a certidão:	Vefique a autencidade com o código abaixo:
Certidão emitida em: 16/12/2020 Certidão com Validade até: 14/02/2021	**329395435**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.053.243/0001-01
Certidão nº: 34404265/2020
Expedição: 21/12/2020, às 16:38:59
Validade: 18/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.053.243/0001-01**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000925-91.2012.5.23.0007 - TRT 23ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens

MOSAICO Início ▸ SRD - Licenciamento

SRD - Licenciamento
Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos

Todos + RTV/RTVD Secundário

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data
									fm		(Todas)			Barra do Bugres	MT	
Incluir dados da Outorga	(FM-C0) Canal Vago				210	89.9	C	230	FM		Educativo	P	0	Barra do Bugres	MT	2018-05-
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	03926355000102	SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	50415209170	259	99.7	C	230	FM		Comercial	P	1	Barra do Bugres	MT	2019-10-

Spectrum Center Inc © 2020

MOSAICO Início ▸ SRD - Licenciamento

SRD - Licenciamento
Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos

Todos + RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município
		05053243000101									(Todas)			
Editar dados da Outorga	(FM-C5) Canal pendente de outorga	05053243000101	ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE ...	50419291733	298	107.5	C	230	FM		Educativo	P	1	Campo Novo do Parecis

Spectrum Center Inc © 2020

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES

CNPJ: 05053243000101
Presidente:
Endereço: AV GABRIEL MULLER - MODULO 1
E-mail:
Capital Social: 0,00
Reserva de Capital:
Total: 0,00

Quadro Societário

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
024.848.371-43	LAYHANNA JACOMEL MENEGAZ	ADMINISTRADOR	
046.984.468-05	SEBASTIAO FORTUNATO JUNIOR	ADMINISTRADOR	
346.143.461-20	CLODIS ANTONIO MENEGAZ	PRESIDENTE	

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 346.143.461-20

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: weronica.mc - Weronica de Jesus Leite **Data:** 21/12/2020 **Hora:** 16:14:41

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 024.848.371-43

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: weronica.mc - Weronica de Jesus Leite **Data:** 21/12/2020 **Hora:** 16:09:26

BOA TARDE
Weronica de Jesus Leite
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 046.984.468-05

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: weronica.mc - Weronica de Jesus Leite **Data:** 21/12/2020 **Hora:** 16:11:57

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos

Todos + RTV/RTVD Secundário

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data
									fm		(Todas)			Barra do Bugres	MT	
Incluir dados da Outorga	(FM-C0) Canal Vago				210	89.9	C	230	FM		Educativo	P	0	Barra do Bugres	MT	2018-05-
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	03926355000102	SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	50415209170	259	99.7	C	230	FM		Comercial	P	1	Barra do Bugres	MT	2019-10-

Spectrum Center Inc © 2020

MOSAICO Início › SRD - Licenciamento

SRD - Licenciamento
Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos

Todos | + RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município
		05053243000101									(Todas)			
Editar dados da Outorga	(FM-C5) Canal pendente de outorga	05053243000101	ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE ...	50419291733	298	107.5	C	230	FM		Educativo	P	1	Campo Novo do Parecis

Spectrum Center Inc © 2020

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES

CNPJ: 05053243000101
Presidente:
Endereço: AV GABRIEL MULLER - MODULO 1
E-mail:
Capital Social: 0,00
Reserva de Capital:
Total: 0,00

Quadro Societário

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
024.848.371-43	LAYHANNA JACOMEL MENEGAZ	ADMINISTRADOR	
046.984.468-05	SEBASTIAO FORTUNATO JUNIOR	ADMINISTRADOR	
346.143.461-20	CLODIS ANTONIO MENEGAZ	PRESIDENTE	

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 346.143.461-20

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: weronica.mc - Weronica de Jesus Leite **Data:** 21/12/2020 **Hora:** 16:14:41

BOA TARDE
Weronica de Jesus Leite

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 024.848.371-43

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: weronica.mc - Weronica de Jesus Leite **Data:** 21/12/2020 **Hora:** 16:09:26

BOM DIA
Weronica de Jesus Leite

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 053.026.671-77

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: weronica.mc - Weronica de Jesus Leite **Data:** 23/12/2020 **Hora:** 10:27:55

BOM DIA
Weronica de Jesus Leite

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: Antonielle Pagnussat

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: weronica.mc - Weronica de Jesus Leite **Data:** 23/12/2020 **Hora:** 10:32:33

BOM DIA
Weronica de Jesus Leite

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 283.700.428-64

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: weronica.mc - Weronica de Jesus Leite **Data:** 23/12/2020 **Hora:** 10:29:20

BOM DIA
Weronica de Jesus Leite

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 641.097.040-49

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: weronica.mc - Weronica de Jesus Leite **Data:** 23/12/2020 **Hora:** 10:30:14

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Instituições de Educação Superior Privadas
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.076236/2015-24

Interessado (Pessoa Jurídica **Mantenedora**): Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena (AJES).

CNPJ: 05.053.243/0001-01

Natureza Jurídica: Associação Privada

Localidade: **Barra do Bugres/MT, em faixa de fronteira**

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 210E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para protocolo da resposta: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19)

Data de postagem: 28/10/2020

Requerimento tempestivo? (X) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? (X) Sim ( ) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (X) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim ( ) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **Mantida**: Faculdade do Vale de Juruena (AJES)

Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer: Avenida Gabriel Muller, S/N, Módulo 01 - Juína/MT

( ) Universidade

Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário

(X) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 3.3965

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - IES	**OBSERVAÇÕES**
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA - MANTENEDORA	
a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de*	

1967; *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da mantenedora e da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a mantenedora e a mantida não executam serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a mantenedora e a mantida autorizam o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a mantenedora e a mantida estão cientes do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º,* ***caput****, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(l) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;* *(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	Apresentou (N. SEI 6026057), págs. 08 e 09.

b) ato constitutivo ou estatuto social da Mantenedora e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no órgão competente, e, **no caso** das Fundações, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;	Apresentou Petição (N. SEI 6026057), págs. 12 a 40.
c) CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	Apresentou Petição (N. SEI 6026057), pág. 42. e Anexo Certidões (N. SEI 6268748), pág. 1.
d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Apresentou Petição (N. SEI 6026057), págs. 44 a 60. LG = 3,88 (maior que 1) LC = 1,28 (maior que 1) SG = 6,66 (maior que 1)
e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Regular Anexo Certidões (N. SEI 6268748), págs. 2 e 3.
f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;	Regular Anexo Certidões (N. SEI 6268748), pág. 4.
g) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Regular Anexo Certidões (N. SEI 6268748), pág. 3.
h) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;	Regular Petição (N. SEI 6026057), pág. 69. e Anexo Certidões (N. SEI 6268748), pág. 5.
i) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	Regular Petição (N. SEI 6026057), pág. 71. e Anexo Certidões (N. SEI 6268748), pág. 6.
j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Regular Certidão Positiva com e feito de negativa. Petição (N. SEI 6026057), pág. 73. e Anexo Certidões (N. SEI 6268748), pág. 7.
k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Apresentou Petição (N. SEI 6026057), págs. 76 a 78.
l) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital;	Não se aplica
m) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; e	Apresentou Petição (N. SEI 6026057), págs. 82 a 83

n) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.	Não se aplica
DOCUMENTOS DA IES MANTIDA	
a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e	Apresentou Petição (N. SEI 6026057), págs. 96 a 98.
b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão.	Apresentou Petição (N. SEI 6026057), págs. 100 a 195.
DOCUMENTO DOS DIRIGENTES DA MANTENEDORA E DA MANTIDA	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Apresentou Petição (N. SEI 6026057) Mantenedora Clodis Antônio Menigaz: pág. 86 Layhanna Jacomel Menegaz: pág. 88 Rayhanne Jacomel Menegaz: pág: 90 Mantida Clodis Antônio Menigaz: pág. 198 Antonielle Pagnussat: págs. 207/208 Alcione Adame: pág. 200 Giovani Tomasini: págs. 216/2017
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Não se aplica Anexo Mosaico/SIACCO (N. SEI 6275508), págs. 1 a 9. Certidões quanto á entidade e seus diretores.

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3.238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015?

(X) Sim, habilitada ( ) Não, inabilitada,

Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite**, **Chefe da Divisão de Outorgas de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 29/12/2020, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6265399** e o código CRC **1712200A**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 7419/2020/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.076236/2015-24 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055748/2015-57**

Assunto: **Análise Inicial de proposta de pessoa jurídica de direito privado (instituição de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada) com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Pleito Deferido.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1.

EDITAL Nº: 78/2015	Data de publicação: 26/10/2015
Interessado: Faculdade do Vale de Juruena (AJES), mantida pela Associação Juiniense de Ensino Superior do Vale do Juruena.	CNPJ: 05.053.243/0001-01
Município/UF: **Barra do Bugres/MT, situada em faixa de fronteira**	Serviço: FME
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos:	60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020.
Data de postagem da documentação: 28/10/2020	Canal: 210E
Requerimento tempestivo?	(X) sim ( ) não

ANÁLISE

2. De início, registra-se que, em razão do posicionamento da Consultoria Jurídica (CONJUR), no que se refere à aplicabilidade do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, nos processos de seleção anteriormente regidos pela Portaria nº 4.335/2015, a proponente foi comunicada para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar recurso e/ou documentação complementar, sob pena de indeferimento do pedido, conforme a Nota Técnica nº 5433/2020 (N. SEI 5293409), encaminhada por meio do Ofício nº 713/2020 (N. SEI 5654957), enviado à mesma em 26/08/2020.

3. A proponente, em resposta ao já citado ofício, protocolizou tempestivamente os processos nº 53115.017794/2020-71, em 28/10/2020.

4. Posto isso, visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto nos artigos 20 a 22 da Portaria nº 3238/2018, conforme Checklist em anexo (N. SEI 6265399).

5. Concluída a análise, verificou-se que a proposta atende às exigências estabelecidas pela referida Portaria, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública. Ademais, registra-se que a atualização do quadro diretivo no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), está sendo tratada nos autos do processo nº 53900.076238/2015-13.

6. Ressalta-se que a entidade interessada não possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da permissão, bem como não excede os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

7. Informa-se, por fim, que no tocante aos dirigentes, estão sendo devidamente respeitados os limites do referido Decreto, conforme N. SEI 6275508, págs. 01 a 09.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, conforme apresentado nos itens acima, opinamos:

a. pelo deferimento do pleito;

b. pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado obtido no processo de seleção em questão;

c. pelo registro desta informação no Edital de Resultado Final o qual deverá ser publicado no Diário Oficial da União, e;

d. pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite**, **Chefe da Divisão de Outorgas de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal** , em 30/12/2020, às 09:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal** , em 30/12/2020, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 08/01/2021, às 14:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6275577** e o código CRC **E07D3608**.

Minutas e Anexos

Checklist (N. SEI 6265399)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 11814/2020/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena (AJES)
CNPJ 05.053.243/0001-01

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Barra do Bugres/MT - Processo nº 53900.076236/2015-24, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055748/2015-57 - Edital nº 78/2015.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 7436/2020/SEI-MCOM** (SEI Nº 6278225) e **NOTA TÉCNICA Nº 7419/2020/SEI-MCOM** (SEI Nº 6275577), informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.

2. A este respeito, informamos que o encaminhamento das Notas Técnicas se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 19/04/2021, às 17:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6277491** e o código CRC **7FEAE8F1**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11814/2020/MCOM - Processo nº 53900.076236/2015-24 - Nº SEI: 6277491

Data de Envio:
06/05/2021 16:12:16

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

Para:
antonio.santos.netto@gmail.com
clodis@ajes.edu.br
contato@mouraeribeiro.adv.br
direitoasn@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.076236/2015-24

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
SEI_MCTI - 6278225 - Nota Técnica 7436.pdf
SEI_MCTI - 6279596 - Edital 142.pdf
Oficio_6277491.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 7436/2020/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.055748/2015-57 e apensos/relacionados.**

Assunto: **Resultado Final de Processo de Seleção para Outorga - Objeto Adjudicado.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de resultado final de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Barra do Brugues/MT**, **situada em faixa de fronteira,** por meio do canal 210E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21/09/2015 e a Portaria nº 3.238 de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21/06/2018, e o Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015.

ANÁLISE

2. Em virtude da publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 21/06/2018, que promoveu a alteração dos procedimentos nos processos de seleção iniciados durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, retornou para nova análise desta Coordenação, o processo em referência, acompanhado de 01 (um) processo a ele relacionado, relativo à proposta apresentada por entidade interessada na execução do Serviço de Radiodifusão, objeto da outorga em questão.

3. Eis o breve relato do que ocorreu: nesse processo houve a publicação do resultado preliminar, por meio do Edital nº 208/2018/SEI-MCTIC, publicado no DOU de 25/09/2018 (N. SEI 3396478) e do Resultado final, por meio do Edital nº 286/2018/SEI-MCTIC, publicado no DOU de 30/01/2019 (N. SEI 3808157), contudo em autos análogos a este, foi realizada consulta à Consultoria Jurídica (CONJUR), no sentido de compreender, em todos os aspectos, o posicionamento do douto órgão à questão da aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, que entendeu - nos Pareceres daqueles processos e reiterou o posicionamento no Parecer da presente seleção de **Barra do Bugres/MT** (Parecer nº 00070/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (N. SEI 5090232) -, que houve equívocos na interpretação do já citado artigo, razão pela qual foram tomadas medidas para o ajuste dos autos de modo a atender a interpretação da Consultoria Jurídica.

4. Assim, em cumprimento ao disposto em orientação da Consultoria Jurídica, todas as proponentes (com exceção das desistente(s) e desclassificada(s)), foram notificadas, de acordo com a Nota Técnica nº 5433/2020/SEI-MCTIC (N. SEI 5293409), para, no prazo de 60 (sessenta) dias, havendo interesse, apresentarem recurso/documentação complementar, sob pena de indeferimento do pedido, antes da publicação do novo Edital de Resultado.

5. Esgotado referido prazo, conforme disposto na Nota Técnica nº 5433/2020 (N. SEI 5293409), foi analisada a documentação apresentada, de acordo com a Nota Técnica abaixo referenciada, cujo resultado assim se apresenta:

- Faculdade do Vale de Juruena (AJES), mantida pela Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena (AJES)- (Proc. nº 53900.076236/2015-24) – Nota Técnica nº 7419/2020/SEI-MCOM (N. SEI 6275577) - Deferido o pedido apresentado;

Nota Técnica 7436/2020 Cópia (7381510) SEI 53900.076236/2015-24 / pg. 192

6. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO
Faculdade do Vale de Juruena (AJES), mantida pela Associação Juiniense de Ensino Superior do Vale do Juruena.	Instituição de Educação Superior.	53900.076236/2015-24	1º Lugar	Não se aplica	3.3965	DEFERIDA (Vencedora)	IES privada, sem sede na localidade. Entidade vencedora do procedimento de seleção.

7. Dessa forma, após reanálise dos autos, a Faculdade do Vale de Juruena (AJES) (mantida pela Associação Juiniense de Ensino Superior do Vale do Juruena), pessoa jurídica de direito privado (Instituição de Educação Superior), será declarada vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão. Além disso, deverá ser anulado o Edital nº 286/2018/SEI-MCTIC, publicado no DOU de 30/01/2019 (N. SEI 3808157), conforme interpretação do posicionamento da CONJUR:

> II. se a entidade melhor classificada apresentar todos os documentos corretamente, será publicado o novo Edital de Resultado final - o qual, além da declaração do vencedor, conterá também o dispositivo de anulação do EDITAL Nº 286/2018/SEI-MCTIC. A anulação se justifica pela consideração do poder de autotutela, porque, também por orientação de Pareceres da Consultoria Jurídica em casos semelhantes, conforme interpretação da Consultoria, **a aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 deveria ter sido observada antes da publicação do Edital de resultado final**; ou seja, a exigência de complementação deve ser feita antes do Edital a todos participantes.

8. Cabe ressaltar que, em consulta ao MOSAICO (Sistema de Controle de Radiodifusão da Anatel N. SEI 6275508), verificamos que a entidade não possui outorga, mas aparece na planilha de controle de editais de seleção pública como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Campo Novo do Parecis/ MT.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opinamos:

a) pela declaração do resultado, indicando a Faculdade do Vale de Juruena (AJES) (mantida pela Associação Juiniense de Ensino Superior do Vale do Juruena) como vencedora do presente processo de seleção, homologando-se este procedimento, e adjudicando à vencedora o seu objeto;

b) pela anulação do Edital nº 286/2018/SEI-MCTIC, publicado no DOU de 30/01/2019 (N. SEI 3808157);

c) pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica às proponentes, e;

d) pelo arquivamento dos processos das demais entidades concorrentes, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite**, **Chefe da Divisão de Outorgas de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 30/12/2020, às 09:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Nota Técnica 7436/2020 Cópia (7381510) SEI 53900.076236/2015-24 / pg. 193

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 30/12/2020, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto**, em 25/01/2021, às 09:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6278225** e o código CRC **DE34AF59**.

Minutas e Anexos

EDITAL 142 (N. SEI 6279596)

Referência: Processo nº 53900.055748/2015-57 SEI nº 6278225

Nota Técnica 7436/2020 Cópia (7381510) SEI 53900.076236/2015-24 / pg. 194

EDITAL Nº 140/2020/SEI-MCOM, DE 9 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, no Processo nº 53900.055740/2015-91, e na NOTA TÉCNICA Nº 7183/2020/SEI-MCOM, resolve homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Resplendor, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 263E, Classe C, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

Caso, após a publicação da presente homologação, a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhem-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO Detalhamento na NOTA TÉCNICA Nº 1718/2020/SEI-MC
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	Pessoa Jurídica de Direito Público	53900.076719/2015-29	1º Lugar	-	-	Indeferida	Extinção da entidade. Sem recurso. Arquivada.
FUNDAÇÃO JARU DO FUTURO	Fundação de Direito Privado	53900.01906/2016-30	2º Lugar	Empresa Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão - Multivix Vitória	3,486	Indeferida	Sem sede na localidade. Sem recurso.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Fundação de Direito Privado	53900.076379/2015-36	3º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,019	Indeferida	Sem sede na localidade. Desistência expressa (01250.006484/2019-30). Sem recurso. Arquivada.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	Fundação de Direito Privado	53900.077102/2015-21	4º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,171	Indeferida	Sem sede na localidade. Sem recurso.
FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA	Fundação de Direito Privado	53900.070731/2015-20	5º Lugar	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés	1,980	Habilitada	Sem sede na localidade. Entidade vencedora do procedimento de seleção.
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	Fundação de Direito Privado	53900.001742/2016-41	6º Lugar	-	-	Indeferida	Sem sede na localidade. Sem recurso.

EDITAL Nº 142/2020/SEI-MCOM, DE 9 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, no PARECER Nº 00070/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, na NOTA TÉCNICA Nº 7436/2020/SEI-MCOM e na NOTA TÉCNICA nº 5433/2020/SEI-MCTIC, constantes do Processo nº 53900.055748/2015-57, resolve:

a) anular o EDITAL Nº 286/2018/SEI-MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2019; e

b) neste mesmo ato, homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, situada em faixa de fronteira, por meio do canal 210E, Classe C, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à Faculdade do Vale de Juruena (AJES) (mantida pela Associação Juiniense de Ensino Superior do Vale do Juruena), nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

Caso, após a publicação da presente homologação, a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhem-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO (Detalhamento nas Notas Técnicas nº 5433/2020 e nº 7436/2020 e)
Faculdade do Vale de Juruena (AJES), mantida pela Associação Juiniense de Ensino Superior do Vale do Juruena.	Instituição de Educação Superior.	53900.076236/2015-24	1º Lugar	Não se aplica	3.3965	DEFERIDA (Vencedora)	IES privada, sem sede na localidade. Entidade vencedora do procedimento de seleção.

EDITAL Nº 12/SEI-MCOM, DE 9 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, na NOTA TÉCNICA Nº 448/2021/SEI-MCOM e na NOTA TÉCNICA nº 8723/2020/SEI-MCTIC, constantes do Processo nº 53900.055687/2015-28, resolve:

a) anular o Edital nº 314, de 25 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2019; e

b) neste mesmo ato, homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, por meio do canal 291E, Classe C, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO GLÓRIA, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

Caso, após a publicação da presente homologação, a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhem-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO (Detalhamento nas Notas Técnicas nº 8723/2020 e nº 448/2021)
FUNDAÇÃO ENIVALDO DOS ANJOS	Fundação de Direito Privado.	53900.001693/2016-46	1º Lugar	Faculdade Brasileira - Multivix Vitória	3,486	Indeferida	Fundação sem sede na localidade. Não apresentou a documentação complementar, solicitada na Nota Técnica nº 8723/2020.
FUNDAÇÃO GLÓRIA	Fundação de Direito Privado.	53900.073624/2015-53	2º Lugar	FUCAPE - Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças.	4,30587	Deferida (vencedora)	Fundação sem sede na localidade. Deferida (vencedora) Nota Técnica nº 424/2021.
FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS	Fundação de Direito Privado.	53900.076742/2015-13	3º Lugar (empate)	Faculdade Novo Milênio	2,486	Indeferida	Fundação sem sede na localidade. Não apresentou a documentação complementar, solicitada na Nota Técnica nº 8723/2020.
FUNDAÇÃO RUY BAROMEU	Fundação de Direito Privado.	53900.001773/2016-00	3º Lugar (empate)	Faculdade Novo Milênio	2,486	Indeferida	Fundação sem sede na localidade. Não apresentou a documentação complementar, solicitada na Nota Técnica nº 8723/2020.
FUNDAÇÃO MAMÃE ÁFRICA DE CARAVELAS	Fundação de Direito Privado.	53900.002431/2016-07	-	-	-	Desclassificada	Processo Intempestivo
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	Fundação de Direito Privado.	53900.001972/2016-18	-	-	-	Desclassificada	Associação Privada constituída há menos de um ano do edital 78/2015.

Extrato Edital DOU (7336409) SEI 53900.076236/2015-24 / pg. 195

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 6452/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.076236/2015-24**

Assunto: **Outorga - Assentimento Prévio.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Pelo presente processo a Faculdade do Vale de Juruena (AJES), mantida pela Associação Juiniense de Ensino Superior do Vale do Juruena, CNPJ nº 05.053.243/0001-01, vencedora da seleção pública para a outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Barra do Bugres/MT**, solicita assentimento prévio para a execução do serviço que lhe foi outorgado, tendo em vista tratar-se de localidade compreendida em faixa de fronteira.

2. A entidade foi declarada vencedora do Edital de Seleção nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015, conforme EDITAL Nº 142/2020/SEI-MCOM (SEI nº 7336409), de 09/04/2021, publicado em 20/04/2021.

ANÁLISE

3. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à análise dos autos, incluindo a conferência da documentação apresentada, abaixo relacionada, objetivando a sua completa instrução, em atendimento às normas vigentes sobre a matéria:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO	JUNTADA
a) Requerimento, assinado pelo representante legal, dirigido ao Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional, solicitando assentimento prévio;	FALTA

b) Cópia dos atos constitutivos e respectivas alterações, em que constem expressamente as cláusulas do art. 10 do Dec. nº 85.064/80, observada a nova redação do art. 222, *caput* e §1º, CF: • A propriedade da empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País; • Setenta por cento do capital votante pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação; • A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos; • O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros e; • A entidade não poderá efetuar alteração do seu estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes, na forma da lei.	FALTA
DOCUMENTOS REFERENTES AOS SÓCIOS/ADMINISTRADORES (TODOS)	**JUNTADA**
a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: Certidão de Nascimento para os solteiros; Certidão de Casamento para os casados; Certidão de Casamento, com respectiva averbação, para os desquitados, separados judicialmente ou divorciados; Certidão de Casamento e de Óbito do cônjuge para os viúvos.	FALTA
b) Prova de estar em dia com as obrigações referentes ao serviço militar.	FALTA
c) Prova de estar em dia com as obrigações relacionadas com a Justiça Eleitoral, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.	FALTA

4. Assim, cabe a entidade apresentar:

a) Requerimento, assinado pelo representante legal, dirigido ao Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional, solicitando assentimento prévio.

b) Cópia dos atos constitutivos e respectivas alterações, em que constem expressamente as cláusulas do art. 10 do Dec. nº 85.064/80, observada a nova redação do art. 222, *caput* e §1º, CF:

- A propriedade da empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País;

- Setenta por cento do capital votante pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação;

- A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos;

- O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros e;

- A entidade não poderá efetuar alteração do seu estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes, na forma da lei.

c) Prova (de todos os SÓCIOS/ADMINISTRADORES) da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: Certidão de Nascimento para os solteiros; Certidão de Casamento para os casados; Certidão de Casamento, com respectiva averbação, para os desquitados, separados judicialmente ou divorciados; Certidão de Casamento e de Óbito do cônjuge para os viúvos.

d) Prova (de todos os SÓCIOS/ADMINISTRADORES)de estar em dia com as obrigações referentes ao serviço militar.

e) Prova (de todos os SÓCIOS/ADMINISTRADORES) de estar em dia com as obrigações relacionadas com a Justiça Eleitoral, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, nos termos do item 4, opinamos pela expedição de ofício de exigência, a ser encaminhado à entidade interessada, para que esta apresente a documentação instrutória completa exigida pelas normas que regem a matéria, **sob pena de indeferimento da proposta**.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 24/05/2021, às 09:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 24/05/2021, às 11:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 24/05/2021, às 12:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7381519** e o código CRC **AD64A601**.

Minutas e Anexos

EDITAL 7336409

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 11313/2021/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Associação Juiniense de Ensino Superior do Vale do Juruena (AJES)
CNPJ 05.053.243/0001-01

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.076236/2015-24. Barra do Bugres/MT. Assentimento Prévio.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 6452/2021/SEI-MCOM (SEI Nº 7381519)** desta Secretaria, que trata de **pendências** encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data estabelecida pela Portaria MCOM nº 2344, de 6 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021 (**a partir de 01/07/2021**), para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 24/05/2021, às 12:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7381572** e o código CRC **595A9F81**.

Data de Envio:
24/05/2021 20:01:09

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

Para:
antonio.santos.netto@gmail.com
clodis@ajes.edu.br
contato@mouraeribeiro.adv.br
direitoasn@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.076236/2015-24

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
SEI_MCTI - 7381519 - Nota Técnica 6452.pdf
controlador.php.pdf
Oficio_7381572.html
Nota_Tecnica_7381519.html
Extrato_7336409_controlador.php.pdf
Nota_Tecnica_7381510_SEI_MCTI___6278225___Nota_Tecnica.pdf

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. A participação na Comissão de Coordenação do SIGA, na Subcomissão de Coordenação do SIGA na Advocacia-Geral da União, na CAD e nas SUBCAD será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 19. Os membros das comissões criadas na presente Portaria Normativa se reunirão por meio de videoconferência, e as reuniões terão prazo máximo de duração de duas horas.

Art. 20. Justifica-se que as comissões criadas na presente Portaria Normativa sejam compostas de 11 (onze) membros pelo fato de ser este o número de órgãos que compõem a estrutura organizacional da Advocacia-Geral da União, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 10.608, de 25 de janeiro de 2021.

Art. 21. Ficam revogadas:

I - a Portaria Conjunta AGU/PGF nº 4, de 14 de janeiro de 2010;

II - a Portaria Conjunta AGU/PGF nº 10, de 12 de agosto de 2015;

III - a Portaria Conjunta AGU/PGF n° 12, de 16 de abril de 2010;

IV - a Portaria AGU nº 1350, de 18 de setembro de 2008;

V - a Portaria CAD nº 01, de 20 de outubro de 2016.

Art. 22. Esta Portaria Normativa entra em vigor em 1º de abril de 2022.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA GSI/PR Nº 100, DE 7 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o detalhamento das unidades administrativas constantes do quadro demonstrativo de cargos em comissão e de funções de confiança da estrutura regimental do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo, a denominação, a sigla e a hierarquia das unidades administrativas constantes do quadro demonstrativo de cargos em comissão e de funções de confiança da estrutura regimental do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, aprovada pelo Decreto nº 9.668, de 2 de janeiro de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.951, de 27 de janeiro de 2022.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 52 de 16 de junho de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

ANEXO

UNIDADE	SIGLA
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	GSI/PR
ASSESSORIA ESPECIAL PARLAMENTAR	AssPar
ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	AssCom
ASSESSORIA ESPECIAL DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	AssESI
GABINETE	Gab Min
I - Divisão Administrativa	DA/Gab Min
SECRETARIA-EXECUTIVA	SE
I - GABINETE	Gab SE
a) Divisão Administrativa	DA/SE
II - ASSESSORIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	AsPAE
III - DEPARTAMENTO DE GESTÃO	DGES
a) Divisão Administrativa	DA/DGES
b) Coordenação de Assuntos Funcionais	CAF
c) Coordenação de Orçamento, Finanças e Contabilidade	COFIC
d) Coordenação de Assuntos Remuneratórios	CAR
e) Coordenação-Geral de Gestão, Inovação e Normas	CGIN
f) Coordenação-Geral de Pessoal Militar	CGPMIL
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	DSI
I - Divisão Administrativa	DA/DSI
II - Coordenação-Geral do Núcleo de Segurança e Credenciamento	CGNSC
III - Coordenação-Geral de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos do Governo	CGCTIR
IV - Coordenação-Geral de Gestão de Segurança da Informação	CGGSI
SECRETARIA DE SEGURANÇA E COORDENAÇÃO PRESIDENCIAL	SCP
I - Divisão de Apoio	Div Ap/SCP
II - DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PRESIDENCIAL	DSeg
a) Coordenação-Geral de Segurança de Instalações	CGSI
b) Coordenação-Geral de Operações de Segurança Presidencial	CGOSP
c) Coordenação-Geral de Capacitação	CGC
d) Coordenação-Geral de Pessoal	CGP
e) Coordenação-Geral de Logística	CGLOG
f) Coordenação-Geral de Planejamento e Doutrina	CGPD
III - DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DE EVENTOS, VIAGENS E CERIMONIAL MILITAR	DCEV
a) Coordenação-Geral de Eventos, Viagens e Cerimonial Militar	CGEV
b) Coordenação-Geral de Transporte Aéreo	CGTA
IV - ESCRITÓRIOS DE REPRESENTAÇÃO	ERRJ
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DE SISTEMAS	SCS
I - Divisão de Apoio Administrativo	DAA/SCS
II - DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO NUCLEAR	DCNuc
a) Coordenação-Geral de Emergência Nuclear	Cogen
b) Coordenação-Geral de Segurança Física Nuclear	Cosen
c) Coordenação-Geral de Desenvolvimento Nuclear	Coden
III - DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE ASSUNTOS ESPACIAIS	DAAE
a) Coordenação-Geral de Acompanhamento de Assuntos Espaciais	CGAAE
b) Coordenação-Geral Institucional	CGI
SECRETARIA DE ASSUNTOS DE DEFESA E SEGURANÇA NACIONAL	SADSN
I - Divisão de Apoio Administrativo	DAA/SADSN
II - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE DEFESA E SEGURANÇA NACIONAL	DADSN
a) Coordenação-Geral de Assuntos de Defesa Nacional	CGADN
b) Coordenação de Informação e Geoprocessamento	CIGEO
III - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DA CÂMARA DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL	Dcreden
a) Coordenação-Geral de Segurança de Infraestruturas Críticas	CGSIC
b) Coordenação-Geral de Segurança de Fronteiras	CGFron

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DE 8 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de **SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN),** no uso da atribuição que lhe foi conferida por meio do art. 18 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999 (DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999); e com base no disposto, especialmente, no art. 91, §1º, da Constituição de 1988; na Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979; e no Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, resolve:

Nº 11 - Dar assentimento prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para proceder à alienação de terras públicas relativa ao Projeto de Assentamento Seringueira, localizado no município de Cantá, na faixa de fronteira do estado de Roraima; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54000.090118/2021-83, objeto do NUP PR nº 00001.009449/2021-66, o Parecer nº 00016/2021/GAB/PFE-INCRA-RR/PGF/AGU, de 16 de setembro de 2021, o Parecer nº 21.635/2021/SR(25)RR-D3/SR(25)RR-D/SR(25)RR/INCRA, de 14 de setembro de 2021, o Ofício nº 79.235/2021/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, de 30 de novembro de 2021, e a Nota-AP nº 019/2022-RF.

Nº 12 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda Moeda, localizado no município de Caracol, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.024042/2021-14, o Parecer nº 276/2021/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA, de 2 de dezembro de 2021, a conclusão do Ofício nº 2.251/2021/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 2 de dezembro de 2021, e a Nota - AP nº 020/2022-RF.

Nº 13 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda Manu, localizado no município de Lábrea, na faixa de fronteira do estado do Amazonas, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.018075/2021-25, o Parecer nº 272/2021/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA, de 29 de novembro de 2021, a conclusão do Ofício nº 2.200/2021/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 2 de dezembro de 2021, e a Nota - AP nº 021/2022-RF.

Nº 14 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda Ypiranga, localizado no município de Corumbá, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.023407/2021-93, o Parecer nº 288/2021/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA, de 7 de dezembro de 2021, a conclusão do Ofício nº 2.321/2021/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 7 de dezembro de 2021, e a Nota - AP nº 022/2022-RF.

Nº 15 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda Corpus Christi, localizado no município de Naviraí, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.002036/2021-14, o Parecer nº 295/2021/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA, de 11 de dezembro de 2021, a conclusão do Ofício nº 2.373/2021/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 13 de dezembro de 2021, e a Nota - AP nº 023/2022-RF.

Nº 16 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Cone Sul Aviação Agrícola, no município de Chupinguaia, na faixa de fronteira do estado de Rondônia, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.034300/2021-71, o Parecer nº 283/2021/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA, de 3 de dezembro de 2021, a conclusão do Ofício nº 2.285/2021/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 6 de dezembro de 2021, e a Nota - AP nº 025/2022-RF.

Nº 17 - Dar assentimento prévio à ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES, CNPJ nº 05.053.243/0001-01, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Barra do Bugres, parcialmente na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, considerando o teor da Alteração e Consolidação do Estatuto Social, de 16 de maio de 2019; de acordo com a instrução do Processo MCOM nº 53115.026080/2021-35, objeto do NUP PR nº 00001.009348/2021-95, a Nota Técnica nº 17.733/2021/SEI-MCOM, de 14 de novembro de 2021, o Ofício nº 24.307/2021/MCOM, de 24 de novembro de 2021, e a Nota - AP nº 026/2022-RF.

Nº 18 - Dar assentimento prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para proceder à alienação de terras públicas referente ao Projeto de Assentamento Sanga Azul, localizado no município de Anchieta, na faixa de fronteira do estado de Santa Catarina; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54000.031483/2019-31, objeto do NUP PR nº 00001.009441/2021-08 e nº 00001.009667/2021-09, o Parecer Técnico nº 31.496/2020/SR(10)SC-D3/SR(10)SC-D/SR(10)SC/INCRA, de 02 de dezembro de 2020, o Parecer Jurídico nº 00020/2021/PFE/PFE-INCRA-SC/PGF/AGU, de 09 de junho de 2021, os Ofícios nº 79.294/2021/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, de 30 de novembro de 2021, e nº 81.891/2021/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, de 7 de dezembro de 2021, e a Nota-AP nº 027/2022-RF.

Nº 19 - Dar assentimento prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para proceder à alienação de terras públicas do Projeto de Assentamento Federal São Pedro, localizado no município de Rodrigues Alves, na faixa de fronteira do estado do Acre; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54000.091896/2021-90, objeto do NUP PR nº 00001.009446/2021-22, o Parecer nº 00019/2021/PFE/SR14/PFE-INCRA-AC/PGF/AGU, de 25 de outubro de 2021, o Parecer nº 24.570/2021/SR(14)AC-D/SR(14)AC/INCRA, de 7 de outubro de 2021, o Ofício nº 79.257/2021/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, de 30 de novembro de 2021, e a Nota-AP nº 028/2022-RF.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 53, de 9 de julho de 2019, publicado no DOU nº 131, de 10 de julho de 2019, Seção 1, página 3, **onde se lê:** "... 48401.810997/2017-06...", **leia-se**: "... 48401.810977/2017-06...".

Anexo ATO de Assentimento Prévio Concedido (11059779) SEI 53900.076236/2015-24 / pg. 202

00001.009348/2021-95

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Gabinete de Segurança Institucional
Secretaria-Executiva

OFÍCIO Nº 112/2022/CGADN/DADN/SADSN/GSI/PR

Brasília, *na data da assinatura eletrônica.*

Ao Secretário de Radiodifusão Substituto
Ministério das Comunicações (MCOM)
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Sobreloja, Sala 132
70044-900 - Brasília-DF

Assunto: Ato de Assentimento Prévio concedido - Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena - AJES - Resposta.

Senhor Secretário Substituto,

1. Incumbiu-me o Senhor Secretario-Executivo do Conselho de Defesa Nacional de informar a essa Instituição que foi concedido ato de Assentimento Prévio (publicado no D.O.U. nº 46 - Seção 1, em 9 de março de 2022) à Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena - AJES, de acordo com a instrução do Processo MCOM nº 53115.026080/2021-35, objeto do NUP PR nº 00001.009348/2021-95, e a Nota-AP nº 026/2022-RF, devidamente aprovada.

2. Assim, encaminho a documentação relativa ao pedido para o prosseguimento dos trâmites legais.

Atenciosamente,

OSMAR LOOTENS MACHADO
Secretário-Executivo Substituto

"BRASIL 200 ANOS
INDEPENDÊNCIA, SOBERANIA E LIBERDADE"

Documento assinado eletronicamente por **Osmar Lootens Machado**, **Secretário-Executivo substituto**, em 14/03/2022, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

Anexo ATO de Assentimento Prévio Concedido (11059779) SEI 53900.076236/2015-24 / pg. 203

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3225253** e o código CRC **204E14AD** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.009348/2021-95 SEI nº 3225253

Palácio do Planalto - Anexo II - Ala B - 2º andar, Sala 211 - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF —
Telefone: (61) 3411-3993

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

Anexo ATO de Assentimento Prévio Concedido (11059779) SEI 53900.076236/2015-24 / pg. 204

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. A participação na Comissão de Coordenação do SIGA, na Subcomissão de Coordenação do SIGA na Advocacia-Geral da União, na CAD e nas SUBCAD será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 19. Os membros das comissões criadas na presente Portaria Normativa se reunirão por meio de videoconferência, e as reuniões terão prazo máximo de duração de duas horas.

Art. 20. Justifica-se que as comissões criadas na presente Portaria Normativa sejam compostas de 11 (onze) membros pelo fato de ser este o número de órgãos que compõem a estrutura organizacional da Advocacia-Geral da União, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 10.608, de 25 de janeiro de 2021.

Art. 21. Ficam revogadas:

I - a Portaria Conjunta AGU/PGF nº 4, de 14 de janeiro de 2010;

II - a Portaria Conjunta AGU/PGF nº 10, de 12 de agosto de 2015;

III - a Portaria Conjunta AGU/PGF n° 12, de 16 de abril de 2010;

IV - a Portaria AGU nº 1350, de 18 de setembro de 2008;

V - a Portaria CAD nº 01, de 20 de outubro de 2016.

Art. 22. Esta Portaria Normativa entra em vigor em 1º de abril de 2022.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA GSI/PR Nº 100, DE 7 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o detalhamento das unidades administrativas constantes do quadro demonstrativo de cargos em comissão e de funções de confiança da estrutura regimental do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo, a denominação, a sigla e a hierarquia das unidades administrativas constantes do quadro demonstrativo de cargos em comissão e de funções de confiança da estrutura regimental do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, aprovada pelo Decreto nº 9.668, de 2 de janeiro de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.951, de 27 de janeiro de 2022.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 52 de 16 de junho de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

ANEXO

UNIDADE	SIGLA
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	GSI/PR
ASSESSORIA ESPECIAL PARLAMENTAR	AssPar
ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	AssCom
ASSESSORIA ESPECIAL DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	AssESI
GABINETE	Gab Min
I - Divisão Administrativa	DA/Gab Min
SECRETARIA-EXECUTIVA	SE
I - GABINETE	Gab SE
a) Divisão Administrativa	DA/SE
II - ASSESSORIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	AsPAE
III - DEPARTAMENTO DE GESTÃO	DGES
a) Divisão Administrativa	DA/DGES
b) Coordenação de Assuntos Funcionais	CAF
c) Coordenação de Orçamento, Finanças e Contabilidade	COFIC
d) Coordenação de Assuntos Remuneratórios	CAR
e) Coordenação-Geral de Gestão, Inovação e Normas	CGIN
f) Coordenação-Geral de Pessoal Militar	CGPMIL
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	DSI
I - Divisão Administrativa	DA/DSI
II - Coordenação-Geral do Núcleo de Segurança e Credenciamento	CGNSC
III - Coordenação-Geral de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos do Governo	CGCTIR
IV - Coordenação-Geral de Gestão de Segurança da Informação	CGGSI
SECRETARIA DE SEGURANÇA E COORDENAÇÃO PRESIDENCIAL	SCP
I - Divisão de Apoio	Div Ap/SCP
II - DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PRESIDENCIAL	DSeg
a) Coordenação-Geral de Segurança de Instalações	CGSI
b) Coordenação-Geral de Operações de Segurança Presidencial	CGOSP

CONSELHO DE

SECRETAR

ATOS DE 8 D

O MINISTRO DE ESTADO INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA N foi conferida por meio do art. 18 da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1 de 1999); e com base no disposto, espe 1988; na Lei nº 8.183, de 11 de abril de e no Decreto nº 9.215, de 29 de nover

Nº 11 - Dar assentimento prévio ao REFORMA AGRÁRIA - INCRA para proced Projeto de Assentamento Seringueira, lo fronteira do estado de Roraima; de acc 54000.090118/2021-83, objeto do NUP 00016/2021/GAB/PFE-INCRA-RR/PGF/AGU, 21.635/2021/SR(25)RR-D3/SR(25)RR-D/SR(Ofício nº 79.235/2021/GABT-1/GABT/GAB 2021, e a Nota-AP nº 019/2022-RF.

Nº 12 - Dar assentimento prévio à AGÊN autorizar a construção de campo de po Moeda, localizado no município de Caracol, do Sul, condicionado à observância da Aeronáutica e da legislação específica; de 00065.024042/2021-14, o Parecer nº 276 dezembro de 2021, a conclusão do Ofício ANAC, de 2 de dezembro de 2021, e a No

Nº 13 - Dar assentimento prévio à AGÊN autorizar a construção de campo de pouso localizado no município de Lábrea, na condicionado à observância das exigências legislação específica; de acordo com a instr 25, o Parecer nº 272/2021/CADASTRO-SIA/ conclusão do Ofício nº 2.200/2021/CA dezembro de 2021, e a Nota - AP nº 021/

Nº 14 - Dar assentimento prévio à AGÊN autorizar a construção de campo de po Ypiranga, localizado no município de Coru Grosso do Sul, condicionado à observância Aeronáutica e da legislação específica; de 00065.023407/2021-93, o Parecer nº 288 dezembro de 2021, a conclusão do Ofício ANAC, de 7 de dezembro de 2021, e a No

Nº 15 - Dar assentimento prévio à AGÊN autorizar a construção de campo de po Corpus Christi, localizado no município d Mato Grosso do Sul, condicionado à c Comando da Aeronáutica e da legislaçã Processo ANAC nº 00065.002036/202 SIA/GTPI/GCOP/SIA, de 11 de dezem 2.373/2021/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA Nota - AP nº 023/2022-RF.

Nº 16 - Dar assentimento prévio à AGÊN autorizar a construção de campo de pou Aviação Agrícola, no município de Chup Rondônia, condicionado à observância d Aeronáutica e da legislação específica; de 00065.034300/2021-71, o Parecer nº 283 dezembro de 2021, a conclusão do Ofício ANAC, de 6 de dezembro de 2021, e a No

Nº 17 - Dar assentimento prévio à ASS VALE DO JURUENA - AJES, CNPJ nº 0 radiodifusão sonora em frequência modu município de Barra do Bugres, parcialme Grosso, considerando o teor da Alteração maio de 2019; de acordo com a instruçã 35, objeto do NUP PR nº 00001.009348, MCOM, de 14 de novembro de 2021,

Parecer AGU de Assentimento Previo Consolidado (11059779) SEI 53000.076236/2019-24 / pg. 265

Presidência da República
Gabinete de Segurança Institucional
Secretaria de Assuntos de Defesa e Segurança Nacional
Departamento de Assuntos de Defesa e Segurança Nacional
Coordenação-Geral de Assuntos de Defesa Nacional

NOTA - AP Nº 026/2022 – RF

INTERESSADA: **ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURENA - AJES.**

ASSUNTO: Solicitação dirigida à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional visando à concessão de ato de assentimento prévio para a Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena - AJES, CNPJ nº 05.053.243/0001-01, executar serviço de radiodifusão de sons, no município de Barra do Bugres, parcialmente na faixa de fronteira de Mato Grosso, considerando o teor da Alteração do Estatuto Social e Consolidação, de 16 de maio de 2019.

NUP: 53115.026080/2021-35 (SEI 3035515)

Senhor Diretor,

1 Assunto

1.1 Trata-se de pedido de concessão de ato de assentimento prévio formulado pela **Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena - AJES**, com sede na Avenida Gabriel Muller, s/nº, Módulo 01, no município de Juína/MT; encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações (MCOM) à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional (SE/CDN) para executar serviço de radiodifusão de sons, no município de Barra do Bugres, parcialmente na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, considerando o teor da Alteração e Consolidação do Estatuto Social, de 16 de maio de 2019.

2 Instrução do pedido

2.1 Analisando os autos, verifica-se que o **Processo MCOM nº 53900.076236/2015-24** foi instruído com os seguintes documentos exigidos no art. 11 do Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980:

Documentos	SEI	Fls.
Ofício nº 24.307/2021/MCOM, de 24 de novembro de 2021.	3035515	-
Ofício nº 24.307/2021/MCOM, de 24 de novembro de 2021.	3035516	1 e 86
Nota Técnica nº 6.452/2021/SEI-MCOM, 24 de maio de 2021.		2 a 4
Ofício nº 11.313/2021/MCOM, de 24 de maio de 2021.		5
Petição de 26 de junho de 2021.		8 a 11
Requerimento para assentimento prévio, de 16 de julho de 2021.		13 e 14
Alteração e Consolidação do Estatuto Social, de 16 de maio de 2019.		16 a 25
Ata da Assembleia de Constituição da Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena, realizada em 26 de abril de 2002.		27 a 37
Alteração do Estatuto Social, de 6 de fevereiro de 2007.		38 a 44
Documentos pessoais.		46 a 70
Nota Técnica nº 11.275/2021/SEI-MCOM, de 17 de setembro de 2021.		71 a 74
Ofício nº 20.042/2021/MCOM, de 27 de setembro de 2021.		75
Nota Técnica nº 17.733/2021/SEI-MCOM, de 14 de novembro de 2021.		82 a 85

2.2 Por meio da Nota Técnica nº 17.733/2021/SEI-MCOM, de 14 de novembro de 2021 (fls. 82 a 85 – SEI 3035515), que analisou a Alteração e Consolidação do Estatuto Social, de 16 de maio de 2019, o MCOM concluiu no sentido de que o processo está instruído de acordo com a legislação vigente e, nesse sentido, apto ao encaminhamento a esta SE/CDN para fins de concessão de ato de assentimento prévio (fls. 16 a 25 - SEI 3035515).

3 Encaminhamento pelo Órgão Controlador

3.1 Dando por completa a instrução do feito, os autos foram enviados pelo MCOM ao Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional, por meio do Ofício nº 24.307/2021/MCOM, de 24 de novembro de 2021, recebido em 29 de novembro de 2021, para as providências cabíveis (SEI 3035515; fls. 1 e 86 - SEI 3035516).

4 Análise

4.1 O ato de assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional (CDN) é uma autorização prévia essencial à prática de determinados atos e ao exercício de certas atividades, tais como a ocupação e a utilização de terras ao longo da faixa de fronteira, com 150 km de largura, considerada fundamental à defesa do território nacional e posta sob regime jurídico excepcional, a teor do disposto no § 2º do art. 20 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) e na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.

4.2 De acordo com o art. 2º, inciso I, da Lei nº 6.634, de 1979, será vedada, na faixa de fronteira, a prática dos atos referentes à instalação de meios de comunicação destinados à exploração de serviços de radiodifusão de sons e radiodifusão de sons e imagens, salvo com o assentimento prévio do CDN.

4.3 A sobredita Lei foi regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, o qual estatui no art. 9º que o ato de assentimento prévio é necessário para a instalação de meios de comunicação, apenas na hipótese de as estações geradoras se localizarem na faixa de fronteira. Entende-se por estação geradora aquela que não é simplesmente repetidora de sinal de transmissão de sons/imagens.

4.4 O art. 12, inciso I, do mencionado Decreto, estabelece a necessidade de ato de assentimento prévio para empresas de radiodifusão em formação ou para aquelas que desejarem, pela primeira vez, executar o serviço na faixa de fronteira. Mais adiante, no inciso II do referido artigo, é especificado o procedimento para obtenção do assentimento prévio pelas empresas que já possuem o ato do CDN, mas que tenham promovido alteração em seu instrumento social, para posterior registro na Junta Comercial.

4.5 Impende anotar, por oportuno, que de acordo com o art. 27 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, o prazo para a renovação da concessão da outorga é de 10 (dez) anos*, in verbis*:

> [...]
> Art 27. Os prazos de concessão e permissão serão de **10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora** e de **15 (quinze) anos para o de televisão**.
> [...] (grifo nosso)

5 Alteração Contratual em exame

5.1 Foi juntada aos autos Alteração e Consolidação do Estatuto Social, de 16 de maio de 2019 (fls. 16 a 25 - SEI 3035515), cuja finalidade transcrevemos:

> [...]
> **PRIMEIRA**: Passa a ter a seguinte redação os artigos: 2º, 5º, 6º, 7º, 8, 9º, 10º, 18º, 32º e 33º do presente Estatuto Social.
> **Art. 2º** - Associação tem por finalidade:
> a) Difusão da cultura;
> b) Oferecer Ensino na Educação Básica e Educação Superior de toda sua abrangência;
> c) Pugnação pelo aprimoramento da cultura da juventude brasileira;
> d) Assistência Social e filantrópica;
> e) Execução dos serviços de radiodifusão de sons e radiodifusão de sons e imagens da modalidade radiodifusão educativa.
>
> Parágrafo único – Tendo por fim desenvolver a cultura de formar profissionais competentes, seus cargos de direção serão exercidos gratuitamente, ficando expressamente vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou vantagens aos dirigentes, associados e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto.
> **Art. 5º** - O patrimônio Social da Conta Patrimônio líquido da Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena – AJES, será de R$ 100.000,00 (cem mil reais) em 24.04.2002.
> § 1º O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.
> § 2º as cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.
> **Art. 6º** - A propriedade da empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.
> [...]
> **Art**. **9º** - O quadro do pessoal será sempre constituído ao menos de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros.
> [...]
> **Art**. **18º** - A entidade é administrada por uma diretoria composta por 03 (três) membros sendo um Diretor-Presidente: um Diretor administrativo e financeiro; e um Secretário;
> [...]

§ 4º - a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa de empresa caberão somente a brasileiros natos.

Art. 32º - De acordo com o Art. 55 do Código Civil de 2002, fica instituído a divisão do Patrimônio Social da Conta Patrimônio Líquido da Associação Juinense de Ensino Superior Vale de Juruena – "AJES", no valor R$ 100.000,00 (cem mil reais), da seguinte forma:

Clodis Antônio Menegaz, com participação de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
Layhanna Jacomel Menegaz, com participação de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);
Rayanne Jacomel Menegaz, com participação de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);
Sebastião Fortunato Junior, com participação de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 1º O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

§ 2º as cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis, e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

[...]

5.2 Nesse sentido, considerando o disposto nos artigos 10 e 12 do Decreto nº 85.064, de 1980, e diante do teor da Alteração e Consolidação do Estatuto Social, de 16 de maio de 2019, verifica-se que é cabível assentimento prévio para AJES executar serviço de radiodifusão de sons no município de Barra do Bugres/MT.

6 Dos dados empresariais

6.1 A AJES tem por **objeto social** (finalidade), nos termos do art. 2º do Estatuto Social Consolidado, de 16 de maio de 2019 (fl. 18 – SEI 3035515), o seguinte:

[...]

Art. 2º - Associação tem por finalidade:

f) Difusão da cultura;
g) Oferecer Ensino na Educação Básica e Educação Superior em toda sua abrangência;
h) Pugnação pelo aprimoramento da cultura da juventude brasileira;
i) Assistência Social e filantrópica;
j) Execução dos serviços de radiodifusão de sons e radiodifusão de sons e imagens na modalidade radiodifusão educativa.

Parágrafo único – Tendo por fim desenvolver a cultura e formar profissionais competentes, seus cargos de direção serão exercidos gratuitamente, ficando expressamente vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou vantagens aos dirigentes, associados e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto.

[...]

6.2 De acordo com o art. 32, da Alteração e Consolidação do Estatuto Social, de 16 de maio de 2019 (fls. 16 a 25 - SEI 3035515), o **capital social** é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), distribuídos da seguinte forma:

Sócios	(%)	Quotas	Valor R$
Clodis Antônio Menegaz	40	-	40.000,00
Layhanna Jacomel Menegaz	20	-	20.000,00
Rayanne Jacomel Menegaz	20	-	20.000,00
Sebastião Fortunato Junior	20		20.000,00
TOTAL	**100**	**-**	**100.000,00**

6.3 Nos termos do art. 18 do Alteração e Consolidação do Estatuto Social, de 16 de maio de 2019 (fl. 20 – SEI 3035515), a administração da associação será da seguinte forma:

> [...]
> **Art. 18º** - A entidade será administrada por uma diretoria composta por 03 (três) membros, sendo um Diretor-Presidente; um Diretor administrativo e financeiro e um Secretário:
> § 1º - Os membros serão escolhidos entre os associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, por escrutínio segredo, sendo considerados eleitos os membros que obtiverem a maioria dos votos.
> § 2º - A diretoria eleita terá mandato de 05 (cinco) anos ficando a critério de Assembleia Geral sobre a recondução de mandato pela diretoria anterior.
> [...]

6.4 Por diligência desta Secretaria-Executiva, observou-se na página da Receita Federal do Brasil (RFB)[1], no Quadro de Sócios e Administradores - QSA, que há **divergência** entre o quadro de sócios constantes dos autos e do QSA (SEI 3044434).

6.5 Considerando os comandos legais contidos nos arts. 10 c/c o art. 13 do Decreto nº 85.064, de 1980, harmonizado com o art. 222 da CF/88, bem como o Estatuto Social apresentado juntamente com sua alteração e consolidação, verifica-se que a **AJES** buscou atender as exigências legais.

7 Consulta ao Banco de Dados

7.1 Em consulta ao sítio eletrônico da ANATEL[2], em 1º de dezembro de 2021, verificou-se a **inexistência de débito** em relação à AJES (SEI 3046707).

7.2 Analisando-se o Banco de Dados desta Secretaria-Executiva, percebe-se que **não foi concedido ato de assentimento prévio** para a empresa executar serviço de radiodifusão, no município de Barra do Bugres, parcialmente na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso.

7.3 **Ressalta-se** que, após a obtenção do ato de assentimento prévio para executar serviço de radiodifusão em faixa de fronteira, o arquivamento das alterações contratuais da empresa deverá seguir o rito do inciso II, do art. 21, c/c art. 13 do Decreto nº 85.064, de 1980, considerando tratar-se de instituição de ensino particular**.**

7.4 Assim, conforme a Nota Técnica nº 17.733/2021/SEI-MCOM, de 14 de novembro de 2021, observa-se que a AJES atende às exigências legais para execução do serviço.

8 Conclusão

8.1 O ato de assentimento prévio pode ser modificado ou cassado, de acordo com o art. 2º, § 1º, da Lei nº 6.634, de 1979, sem perder de vista o interesse nacional que a Constituição salvaguarda.

8.2 Ante o exposto, **ressalvado o constante do item 7.3**, não se evidencia impedimento legal à solicitação da interessada para o Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional assinar o ato de assentimento prévio, conforme autorização concedida pelos

---

[1] Disponível em: www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp. Acesso em: 1/12/2021.

[2] Disponível em: <http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp.>. Acesso 26/10/2021.

membros do Conselho de Defesa Nacional por meio da Resolução nº 1, de 12 de maio de 1999 (DOU nº 90, de 13 de maio de 1999), e com base no disposto no art. 18 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no sentido de:

> Dar assentimento prévio à ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES, CNPJ nº 05.053.243/0001-01, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Barra do Bugres, parcialmente na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, considerando o teor da Alteração e Consolidação do Estatuto Social, de 16 de maio de 2019; de acordo com a instrução do Processo MCOM nº 53115.026080/2021-35, objeto do NUP PR nº 00001.009348/2021-95, a Nota Técnica nº 17.733/2021/SEI-MCOM, de 14 de novembro de 2021, o Ofício nº 24.307/2021/MCOM, de 24 de novembro de 2021, e a Nota - AP nº 026/2022-RF.

9 Encaminhamento

9.1 Submetemos a análise à consideração superior para, salvo melhor juízo, encaminhar o ato de assentimento prévio ao Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional para fins de assinatura.

9.2 Entendendo acolhida a presente Nota e publicado o ato de assentimento prévio no Diário Oficial da União, que sejam os autos restituídos à Secretaria de Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações para medidas cabíveis.

10 Legislação pertinente

10.1 Constituição Federal de 1988; Lei nº 4.117, de 1962; Decreto nº 52.795, de 1963; Lei nº 6.634, de 1979 (Faixa de Fronteira), e seu Regulamento (Decreto nº 85.064, de 1980).

VANDIR EFEL
Assessor Técnico

RENATA FURTADO
Coordenadora-Geral de Assuntos de Defesa Nacional
Procuradora Federal/AGU

Assinado de forma digital por RENATA DE SOUZA FURTADO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Pessoa Fisica A3, ou=GSI, ou=Autoridade Certificadora da Presidencia da Republica, cn=RENATA DE SOUZA FURTADO
Dados: 2022.03.07 08:58:48 -03'00'

Assinado de forma digital por VANDIR ODACIO EFEL
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=00394411000109, ou=Pessoa Fisica A3, ou=GSI-PR, ou=Autoridade Certificadora da Presidencia da Republica, cn=VANDIR ODACIO EFEL
Dados: 2022.03.07 09:44:48 -03'00'

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 24307/2021/MCOM

À Sua Excelência o Senhor
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República
Palácio do Planalto, 4º andar - Praça dos Três Poderes
70150-900 - Brasília/DF

Assunto: **Assentimento Prévio para execução de Serviço de Radiodifusão - Processo nº 53115.026080/2021-35.**

Senhor Secretário-Executivo,

1. Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o processo de nº 53115.026080/2021-35, de interesse da entidade Faculdade do Vale de Juruena (AJES), declarada vencedora na seleção pública referente ao Edital de Seleção nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barra do Bugres/MT, situada em faixa de fronteira, para fins de assentimento prévio, nos termos do Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980.

2. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos que julgar necessários.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 24/11/2021, às 18:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	046.984.468-05

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SEBASTIAO FORTUNATO JUNIOR	046.984.468-05	ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	05.053.243/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Campo Novo do Parecis

Usuário: 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio **Data: 14/08/2023** **Hora: 13:48:27**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	024.848.371-43

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LAYHANNA JACOMEL MENEGAZ	024.848.371-43	ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	05.053.243/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Campo Novo do Parecis

Usuário: 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio **Data: 14/08/2023** **Hora: 13:48:17**

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	346.143.461-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLODIS ANTONIO MENEGAZ	346.143.461-20	ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	05.053.243/0001-01	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Campo Novo do Parecis

Usuário: 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio **Data: 14/08/2023** **Hora: 13:48:07**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	05.053.243/0001-01

ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLODIS ANTONIO MENEGAZ	346.143.461-20	ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	05.053.243/0001-01	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Campo Novo do Parecis
LAYHANNA JACOMEL MENEGAZ	024.848.371-43	ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	05.053.243/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Campo Novo do Parecis
SEBASTIAO FORTUNATO JUNIOR	046.984.468-05	ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	05.053.243/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Campo Novo do Parecis

Usuário: 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio **Data: 14/08/2023** **Hora: 13:47:55**

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES**

CNPJ: **05.053.243/0001-01**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:45:18 do dia 14/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0045350701

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Data da emissão: **14/08/2023** Hora da emissão: **12:43:55**

Nome/denominação do sujeito passivo: **ASSOCIACAO JUINENSE DE ENS. SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES**
CNPJ: **05.053.243/0001-01**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.
A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidao válida até: **12/10/2023.**
Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TAUB2BU2T9UMU22A**

(/portal/prefjuinamt)

Não é permitido gerar certidão negativa de débitos quando o contribuinte/econômico/imobiliário possuir débitos. ×

Emissão de Certidão

Insira seus dados para geração da certidão.

Tipo de inscrição: Contribuinte

Tipo de pessoa: ○ Física ◉ Jurídica

CNPJ: 05.053.243/0001-01

Tipo de certidão: Certidão Negativa de Débitos

Observação: Observação

Imprimir | Limpar

Ágili Software Brasil.

Anexo Atualização de certidões (11059858) SEI 53900.076236/2015-24 / pg. 220

Id solicitação: 57dbac28b5430

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade:	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 00.000.000/0000-00	**Número do Fistel:**
Tipo Usuário:	**Tipo Taxa:**
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: -	
Observações: RSVPNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. SSC52/96;63/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Barra do Bugres	**UF:** MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 210	**Frequência:** 89.9 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** -kW
HCI: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 0

Informações da Estação

Anexo Atualização de certidões (11059858) SEI 53900.076236/2015-24 / pg. 221

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	**Longitude:** -	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento

Anexo Atualização de certidões (11059858) SEI 53900.076236/2015-24 / pg. 223

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES
CNPJ: 05.053.243/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:40:47 do dia 14/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/02/2024.
Código de controle da certidão: **2DEE.4B36.E322.934C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Mosaico

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Canais

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Lati
		05053243000101				(Todos)											
Ver Estações	FM-CS (Canal pendente de outorga)	05053243000101	ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	50419291733	P	Educativo	FM	230	MT	Campo Novo do Parecis		298		107.5	C		13º 4(

Spectrum Center Inc.

Anexo Atualização de certidões (11059858) SEI 53900.076236/2015-24 / pg. 225

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.053.243/0001-01

Razão Social: ASSOC JUINENSE DE ENSINO SUP VALE DO JURUENA-AJES

Endereço: AVEN GABRIEL MULLER S/N / MODULO 01 / JUINA / MT / 78320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:26/07/2023 a 24/08/2023

Certificação Número: 2023072605274927412362

Informação obtida em 14/08/2023 13:39:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo Atualização de certidões (11059858) SEI 53900.076236/2015-24 / pg. 226

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.053.243/0001-01 **MATRIZ**		**10/05/2002**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AJES	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.31-7-00 - Educação superior - graduação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV GABRIEL MULLER	**S/N**	**.**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.320-000	**MODULO 01**	**JUINA**	**MT**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(66) 3566-1875

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**10/05/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/08/2023** às **13:38:25** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Anexo Atualização de certidões (11059858) SEI 53900.076236/2015-24 / pg. 227

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

Anexo Atualização de certidões (11059858) SEI 53900.076236/2015-24 / pg. 228

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.053.243/0001-01
Certidão nº: 40968245/2023
Expedição: 14/08/2023, às 13:38:34
Validade: 10/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.053.243/0001-01**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0001529-04.2011.5.23.0002 - TRT 23ª Região (2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ)
0000925-91.2012.5.23.0007 - TRT 23ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ)
* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 2.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a



emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CHECKLIST

Análise Documental para Formalização de Portaria

Processo nº: 53900.076236/2015-24

Interessado (Pessoa Jurídica **Mantenedora**): Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena (AJES).

CNPJ: 05.053.243/0001-01

Natureza Jurídica: Associação Privada

Localidade: **Barra do Bugres/MT, em faixa de fronteira**

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 210E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para protocolo da resposta: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19)

Data de postagem: 28/10/2020

Requerimento tempestivo? (X) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? (X) Sim ( ) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (X) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim ( ) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **Mantida**: Faculdade do Vale de Juruena (AJES)

Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer: Avenida Gabriel Muller, S/N, Módulo 01 - Juína/MT

( ) Universidade

Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário

(X) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 3.3965

ATO DE ASSENTIMENTO PRÉVIO CONCEDIDO N. 17, DE 08/03/2022, PUBLICADO EM 09/03/2022 (11059779)

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - IES	**OBSERVAÇÕES**
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA - MANTENEDORA	
a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá*	

os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da mantenedora e da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a mantenedora e a mantida não executam serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a mantenedora e a mantida autorizam o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a mantenedora e a mantida estão cientes do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º,* ***caput****, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(l) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;* *(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	Apresentou (N. SEI 6026057), págs. 08 e 09.

b) ato constitutivo ou estatuto social da Mantenedora e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no órgão competente, e, **no caso** das Fundações, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;	Apresentou Petição (N. SEI 6026057), págs. 12 a 40.
c) CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	Apresentou Petição (N. SEI 6026057), pág. 42. e Anexo Certidões (N. SEI 6268748), pág. 1. Atualização (11059858)
d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Apresentou Petição (N. SEI 6026057), págs. 44 a 60. LG = 3,88 (maior que 1) LC = 1,28 (maior que 1) SG = 6,66 (maior que 1) **Atualizar**
e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Regular Anexo Certidões (N. SEI 6268748), págs. 2 e 3. Atualização (11059858) 24/08/23
f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;	Regular Anexo Certidões (N. SEI 6268748), pág. 4. Atualização (11059858) 13/09/23
g) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Regular Anexo Certidões (N. SEI 6268748), pág. 3. Atualização (11059858) 10/02/24
h) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;	Regular Petição (N. SEI 6026057), pág. 69. e Anexo Certidões (N. SEI 6268748), pág. 5. Atualização (11059858) 12/10/23
i) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	Regular Petição (N. SEI 6026057), pág. 71. e Anexo Certidões (N. SEI 6268748), pág. 6. **Atualizar**
j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Regular Certidão Positiva com efeito de negativa. Petição (N. SEI 6026057), pág. 73. e Anexo Certidões (N. SEI 6268748), pág. 7. Atualização (11059858) Positiva 10/02/24 **Atualizar**

k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Apresentou Petição (N. SEI 6026057), págs. 76 a 78.
l) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital;	**Atualizar**
m) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; e	Apresentou Petição (N. SEI 6026057), págs. 82 a 83 até 27/04/2023 DIR PRESIDENTE: Clódis Antonio Menegaz 34614346120 DIR ADM FIN: Layhanna Jacomel Menegaz 02484837143 SEC: Rayhanne Jacomel Menegaz 05302667177 **Atualizar**
n) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.	Não se aplica
DOCUMENTOS DA IES MANTIDA	
a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e	Apresentou Petição (N. SEI 6026057), págs. 96 a 98. Mandato Indeterminado
b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão.	Apresentou Petição (N. SEI 6026057), págs. 100 a 195.
DOCUMENTO DOS DIRIGENTES DA MANTENEDORA E DA MANTIDA	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Apresentou Petição (N. SEI 6026057) Mantenedora Clodis Antônio Menigaz: pág. 86 Layhanna Jacomel Menegaz: pág. 88 Rayhanne Jacomel Menegaz: pág: 90 Mantida Clodis Antônio Menigaz: pág. 198
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	

a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Não se aplica Anexo Mosaico/SIACCO (N. SEI 6275508), págs. 1 a 9. Certidões quanto á entidade e seus diretores. Atualização (11059858)

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 15/08/2023, às 11:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11059859** e o código CRC **88DFE12F**.

Referência: Processo nº 53900.076236/2015-24 SEI nº 11059859

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 13382/2023/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.076236/2015-24.**

Assunto: **Formalização de Portaria. Exigência Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de formalização de ato da outorga deferida à Faculdade do Vale de Juruena (AJES), mantida pela Associação Juiniense de Ensino Superior do Vale do Juruena, CNPJ nº 05.053.243/0001-01, vencedora do processo de seleção pública, de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Barra do Bugres**, estado do Mato Grosso, em faixa de fronteira (Ato de Assentimento nº 71/2022), por meio do canal 210E, constante do Edital de Seleção nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no D.O.U. em 26 de outubro de 2015, conforme Edital nº 142/2020/SEI-MCOM (SEI nº 7336409), de 09 de abril de 2021, publicado em 20 de abril de 2021.

ANÁLISE

2. Com a publicação do Ato de Assentimento Prévio nº 71/2022 (SEI nº 11059779), o procedimento se encontra em fase de formalização de Portaria.

3. Em razão das diligências apontadas pela Consultoria Jurídica em processos análogos, recomendando constante atualização das certidões, restou verificado que há documentos que precisam ser atualizados pela entidade. Assim, é preciso cientificar a proponente da necessidade de juntada da seguinte documentação:

> a) Balanço patrimonial vigente, assinado por profissional habilitado e pelo representante legal da entidade, com comprovante de que está registrado na junta comercial ou no cartório. O balanço também deve conter (em razão da vigência da Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2 de 2 de junho de 2023) as seguintes informações especificadas: valor do ativo circulante, valor do ativo realizável a longo prazo, valor do passivo circulante, valor do passivo exigível a longo prazo e valor dos ativos totais . Cumpre observar que, na ausência de disposição estatutária em contrário, consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público. Destaque-se que, para ser aceito, o balanço deve necessariamente cumprir as fórmulas de solvência constantes do art. 4º (LG, LC e SG), para tanto, a especificação das informações é necessária (a exemplo do valor do passivo circulante etc);
>
> b) Ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, em razão do prazo do mandato dos dirigentes da mantenedora ter expirado;
>
> c) (Caso tenha ocorrido mudança de dirigentes) Novo formulário de requerimento de outorga, com as declarações exigidas pelo §2º do art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas pelos dirigentes, com todas as declarações indicadas, conforme modelo anexo);
>
> d) (Caso tenha ocorrido mudança de dirigentes) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte (dos diretores);
>
> e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;

f) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; e

g) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

4. Por fim, informamos que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), que também rege o certame, **a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais**. Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3.399/2018, publicada em 09 de julho de 2018), **as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico** e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de **exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério** (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhada à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação acima listada (item 3), contados da data do seu recebimento, **sob pena de indeferimento do pleito**.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 15/08/2023, às 14:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/08/2023, às 14:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11059873** e o código CRC **15CBD6D0**.

Minutas e Anexos
Checklist SEI nº 11059859.

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Instituições de Educação Superior de Natureza Privada

IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			

IDENTIFICAÇÃO DA IES MANTIDA			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer:			
E-mail de contato:			
Organização Acadêmica:	( ) Universidade( ) Centro Universitário( ) Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____Ano: _____		
DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:		Data de publicação:	
Localidade de interesse:		UF:	
Serviço:	( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada ( ) Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da pessoa jurídica mantenedora acima qualificada, juntamente com _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da Instituição de Educação Superior mantida, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, vimos encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:
(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
(e) nenhum dos dirigentes da mantenedora e da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
(h) a mantenedora e a mantida não executam serviços de radiodifusão sem outorga;
(i) a mantenedora e a mantida autorizam o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
(j) a mantenedora e a mantida estão cientes do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;
(l) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

_____

Local, Data e Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da mantenedora

_____

Local, Data e Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da mantida

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 23436/2023/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Faculdade do Vale de Juruena - Associação Juiniense de Ensino Superior do Vale do Juruena (AJES)
CNPJ 05.053.243/0001-01

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.076236/2015-24. Barra do Bugres/MT (FME).**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 13382/2023/SEI-MCOM** (SEI nº 11059873), que trata de **pendências** encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício (o prazo será contado excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme art. 45 Capitulo VII, da Portaria 3.238/2018 (revogado/substituído pelo art. 166, Parte II, Livro I, Capítulo III, Título VII da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito deste Ministério), para que essa entidade apresente documentação, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

4. Destaque-se que, conforme normativo que rege o procedimento eletrônico nessa pasta (art. 17, da Portaria nº 3.399, de 5 de julho de 2018), o cadastro de usuário externo é obrigatório para qualquer pessoa física ou jurídica de Direito Público ou de Direito Privado que se relacione ou necessite se relacionar com o Ministério no que diz respeito à comunicação de atos processuais e, se a entidade não realiza seu cadastro, não pode participar da seleção.

5. Informamos ainda que já está disponível o Sistema de Protocolo Digital do MCom, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica, acessível a partir do seguinte caminho: https://www.gov.br/mcom/ >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/08/2023, às 14:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11059874** e o código CRC **3EC91D32**.

Referência: Processo nº 53900.076236/2015-24 Documento nº 11059874

Data de Envio:
15/08/2023 15:51:05

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

Para:
antonio.santos.netto@gmail.com
clodis@ajes.edu.br
contato@mouraeribeiro.adv.br
direitoasn@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.076236/2015-24

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11059874.html
Nota_Tecnica_11059873.html

Id solicitação: 57dbac28b5430

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade:	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 00.000.000/0000-00	**Número do Fistel:**
Tipo Usuário:	**Tipo Taxa:**
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: -	
Observações: RSVPNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. SSC52/96;63/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Barra do Bugres	**UF:** MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 210	**Frequência:** 89.9 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** -kW
HCI: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 0

Informações da Estação

Anexo Atualização de certidões (11105168) SEI 53900.076236/2015-24 / pg. 243

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	**Longitude:** -	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento

Anexo Atualização de certidões (11105168) SEI 53900.076236/2015-24 / pg. 245

Mosaico

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Canais

9 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitud
						(Todos)				Barra do Bugres							
Ver Estações	TV-C7 (Aguardando Ato de RF)	33698788000100	TELEVISAO AGUA BOA LTDA	15000215044	P	Comercial	RTV	800	MT	Barra do Bugres		9		189	B		15° 04' 1
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	03476876000105	TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA	50400548070	P	Comercial	RTV	800	MT	Barra do Bugres		11	-	201	C	Principal	15° 04' 1
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	03476876000105	TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA	50409578401	P	Comercial	RTVD	801	MT	Barra do Bugres		36		605	C	Principal	15° 04' 1
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	60509239000113	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	50443086338	P	Comercial	RTVD	801	MT	Barra do Bugres		42		641	C	Principal	15° 04' 3
Ver Estações	FM-C0 (Canal Vago)				P	Educativo	FM	230	MT	Barra do Bugres		210		89.9	C		15° 04' 2
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	03926355000102	SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	50415209170	P	Comercial	FM	230	MT	Barra do Bugres		259		99.7	C		15° 04' 1
Ver Estações	AM-C7 (Aguardando Ato de RF)	03926355000102	SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	50401377458	P	Comercial	OM	205	MT	Barra do Bugres				1540	C		15° 04' 1
Ver Estações	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	00530352000159	CAMARA DOS DEPUTADOS	50441519040	P	Publica	RTVD	801	MT	Barra do Bugres		21		515	C		15° 04' 1
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	09168704000142	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	50441410979	P	Publica	RTVD	801	MT	Barra do Bugres		17		491	C	Principal	15° 04' 3

Spectrum Center Inc.

Anexo Atualização de certidões (11105168) SEI 53900.076236/2015-24 / pg. 246

Mosaico

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Canais

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Lati
		05053243000101				(Todos)											
Ver Estações	FM-CS (Canal pendente de outorga)	05053243000101	ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	50419291733	P	Educativo	FM	230	MT	Campo Novo do Parecis		298		107.5	C		13º 4(

Spectrum Center Inc.

Anexo Atualização de certidões (11105168) SEI 53900.076236/2015-24 / pg. 247

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	046.984.468-05

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SEBASTIAO FORTUNATO JUNIOR	046.984.468-05	ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	05.053.243/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Campo Novo do Parecis

Usuário: 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio **Data: 11/09/2023** **Hora: 11:50:16**

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	024.848.371-43

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LAYHANNA JACOMEL MENEGAZ	024.848.371-43	ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	05.053.243/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Campo Novo do Parecis

Usuário: 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio **Data: 11/09/2023** **Hora: 11:50:02**

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	346.143.461-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLODIS ANTONIO MENEGAZ	346.143.461-20	ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	05.053.243/0001-01	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Campo Novo do Parecis

Usuário: 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio **Data: 11/09/2023** **Hora: 11:49:47**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	05.053.243/0001-01

ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLODIS ANTONIO MENEGAZ	346.143.461-20	ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	05.053.243/0001-01	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Campo Novo do Parecis
LAYHANNA JACOMEL MENEGAZ	024.848.371-43	ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	05.053.243/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Campo Novo do Parecis
SEBASTIAO FORTUNATO JUNIOR	046.984.468-05	ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	05.053.243/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Campo Novo do Parecis

Usuário: 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio **Data: 11/09/2023** **Hora: 11:49:36**

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES**

CNPJ: **05.053.243/0001-01**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:49:10 do dia 11/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.053.243/0001-01

Razão Social: ASSOC JUINENSE DE ENSINO SUP VALE DO JURUENA-AJES

Endereço: AVEN GABRIEL MULLER S/N / MODULO 01 / JUINA / MT / 78320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:02/09/2023 a 01/10/2023

Certificação Número: 2023090200441374714207

Informação obtida em 11/09/2023 11:48:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo Atualização de certidões (11105168) SEI 53900.076236/2015-24 / pg. 254

CHECKLIST

Análise Documental para Formalização de Portaria

Processo nº: 53900.076236/2015-24

Interessado (Pessoa Jurídica **Mantenedora**): Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena (AJES).

CNPJ: 05.053.243/0001-01

Natureza Jurídica: Associação Privada

Localidade: **Barra do Bugres/MT, em faixa de fronteira**

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 210E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para protocolo da resposta: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19)

Data de postagem: 28/10/2020

Requerimento tempestivo? (X) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? (X) Sim ( ) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (X) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim ( ) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **Mantida**: Faculdade do Vale de Juruena (AJES)

Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer: Avenida Gabriel Muller, S/N, Módulo 01 - Juína/MT

Organização Acadêmica? ( ) Universidade
( ) Centro Universitário
(X) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 3.3965

ATO DE ASSENTIMENTO PRÉVIO CONCEDIDO N. 17, DE 08/03/2022, PUBLICADO EM 09/03/2022 (11059779)

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - IES	**OBSERVAÇÕES**
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA - MANTENEDORA	
a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá*	

os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da mantenedora e da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a mantenedora e a mantida não executam serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a mantenedora e a mantida autorizam o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a mantenedora e a mantida estão cientes do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º,* ***caput****, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(l) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;* *(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	Apresentou (N. SEI 6026057), págs. 08 e 09.

b) ato constitutivo ou estatuto social da Mantenedora e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no órgão competente, e, **no caso** das Fundações, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;	Apresentou Petição (N. SEI 6026057), págs. 12 a 40.
c) CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	Apresentou Petição (N. SEI 6026057), pág. 42. e Anexo Certidões (N. SEI 6268748), pág. 1. Atualização (11059858)
d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Apresentou Petição (N. SEI 6026057), págs. 44 a 60. LG = 3,88 (maior que 1) LC = 1,28 (maior que 1) SG = 6,66 (maior que 1) (11101354) p5-8 Índices ok
e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Regular Anexo Certidões (N. SEI 6268748), págs. 2 e 3. Atualização (11059858) (11105168) 01/10/23
f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;	Regular Anexo Certidões (N. SEI 6268748), pág. 4. Atualização (11059858) (11105168) 11/10/23
g) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Regular Anexo Certidões (N. SEI 6268748), pág. 3. Atualização (11059858) 10/02/24 (11101354) p19 20/2/24
h) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;	Regular Petição (N. SEI 6026057), pág. 69. e Anexo Certidões (N. SEI 6268748), pág. 5. Atualização (11059858) 12/10/23 (11101354) p21
i) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	Regular Petição (N. SEI 6026057), pág. 71. e Anexo Certidões (N. SEI 6268748), pág. 6. (11101354) p14 23/10/23

j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Regular Certidão Positiva com e feito de negativa. Petição (N. SEI 6026057), pág. 73. e Anexo Certidões (N. SEI 6268748), pág. 7. Atualização (11059858) (11101354) p16 positiva efeitos negativa 12/09/23
k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Apresentou Petição (N. SEI 6026057), págs. 76 a 78.
l) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital;	(11101354) p12 17/09/23
m) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; e	Apresentou Petição (N. SEI 6026057), págs. 82 a 83 até 27/04/2023 DIR PRESIDENTE: Clódis Antonio Menegaz 34614346120 DIR ADM FIN: Layhanna Jacomel Menegaz 02484837143 SEC: Rayhanne Jacomel Menegaz 05302667177 Atualização 27/04/2028 (11101354) p10 manutenção da diretoria anterior
n) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.	Não se aplica
DOCUMENTOS DA IES MANTIDA	
a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e	Apresentou Petição (N. SEI 6026057), págs. 96 a 98. Mandato Indeterminado
b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão.	Apresentou Petição (N. SEI 6026057), págs. 100 a 195.
DOCUMENTO DOS DIRIGENTES DA MANTENEDORA E DA MANTIDA	

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Apresentou Petição (N. SEI 6026057) Mantenedora Clodis Antônio Menigaz: pág. 86 Layhanna Jacomel Menegaz: pág. 88 Rayhanne Jacomel Menegaz: pág: 90 Mantida Clodis Antônio Menigaz: pág. 198
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Não se aplica Anexo Mosaico/SIACCO (N. SEI 6275508), págs. 1 a 9. Certidões quanto á entidade e seus diretores. Atualização (11059858) (11105168)

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 12/09/2023, às 09:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11103133** e o código CRC **08CDE329**.

MINUTA DE

POR

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53900.076236/2015-24 e nº 53900.055748/2015-57, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES, CNPJ (Mantenedora) nº 05.053.243/0001-01, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Barra do Bugres**, estado de Mato Grosso, por meio do canal 210E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária e sua mantenedora serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Nos termos do art. 15 da Portaria nº 3.238/2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), deve-se observar que o serviço seja executado, obrigatoriamente, pela IES mantida, sendo as demais obrigações legais e regulamentares da outorga de responsabilidade tanto da IES mantida quanto de sua mantenedora.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 13/09/2023, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/09/2023, às 18:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11105191** e o código CRC **52FE9FB7**.

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.076236/2015-24, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Barra do Bugres**, estado de Mato Grosso, cujo objeto foi adjudicado à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES, por intermédio do Edital nº 142/2020/SEI-MCOM, de 09 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2021.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 15335/2023/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº /2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº ____, de ___ de _____ de 202_, publicada no Diário Oficial da União de ___ de _____ de 202_, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES, CNPJ (Mantenedora): 05.053.243/0001-01, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso, por meio do canal 210E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros** , **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 13/09/2023, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/09/2023, às 18:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11105227** e o código CRC **BA21451F**.

Referência: Processo nº 53900.076236/2015-24 Documento nº 11105227

MINUTA DE
PARECER DE MÉRITO

MINUTA
MINUTA DO DOCUMENTO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar: Processo para outorga de serviço de radiodifusão em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso, por meio do canal 210E.
2. Objetivos que se pretende alcançar: Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.
3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo: FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES, CNPJ (Mantenedora): 05.053.243/0001-01.
4. Estratégia e prazo para implementação: Não há.
5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas: **a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e** **b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.** Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.
6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição: Não há.
7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência): Não se aplica.
8. Síntese do Parecer Jurídico: Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/09/2023, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/09/2023, às 18:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11105240** e o código CRC **DF7A73D3**.

Referência: Processo nº 53900.076236/2015-24 Documento nº 11105240

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 15335/2023/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.076236/2015-24 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055748/2015-57.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES, CNPJ (Mantenedora): 05.053.243/0001-01, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Barra do Bugres/MT, em faixa de fronteira**, por meio do canal 210E, de acordo com o Edital nº 142/2020/SEI-MCOM (SEI nº 7336409), de 09 de abril de 2021, publicado em 20 de abril de 2021.

ANÁLISE

2. Com a publicação do Ato de Assentimento Prévio nº 71/2022 (SEI n º 11059779), o procedimento se encontra em fase de formalização de Portaria.

3. Desta maneira, a exigência documental mais recente foi realizada por meio da Nota Técnica nº 13382/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11059873) e do Ofício nº 23436/2023/MCOM, em 15/08/2023 (AR eletrônico SEI nº 11062636). Tempestivamente, em 06/09/2023 (Protocolo nº 53115.023351/2023-62), em resposta, a interessada apresentou corretamente todos os documentos, conforme se verifica do Checklist anexo (SEI nº 11103133).

4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 2º), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme Petição SEI nº (6026057), págs. 76 a 78.

5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

6. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 11101354, págs. 5 a 8. Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2 de 1º de junho de 2023),

conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 11103133).

7. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 11103133)

8. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

9. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 11/09/2023 (SEI nº 11105168).

10. A entidade possui outorga/portaria do serviço de Radiodifusão na localidade de Campo Novo dos Parecs/MT (FME) e na planilha de controle de Editais não aparece como vencedora em outra(s) localidade(s). Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado na localidade ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 11105168).

11. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

12. Assim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

> I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - o serviço a ser prestado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - a área da prestação do serviço; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> **§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.** (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> § 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> § 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

13. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

14. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº

52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos (links das Minutas anexos), para que:

a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e

b) após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 12/09/2023, às 11:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/09/2023, às 11:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 13/09/2023, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11105258** e o código CRC **7BFBB67D**.

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 11103133.
MInuta de Portaria SEI nº 11105191.
Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 11105227.
Parecer de Mérito SEI nº 11105240.

Referência: Processo nº 53900.076236/2015-24 Documento nº 11105258

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.076236/2015-24
Interessado: FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA
Assunto: Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Consultoria Jurídica.

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 15335 (11105258), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal opina pelo encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria (11105191), de Exposição de Motivos (11105227) e de Parecer de Mérito (11105240), para que se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo, e, em seguida, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/09/2023, às 18:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11119519** e o código CRC **172EA796**.

Minutas e Anexos
Minuta - de Portaria (11105191)
Minuta - de Exposição de Motivos (11105227)
Minuta - de Parecer de Mérito (11105240)

Referência: Processo nº 53900.076236/2015-24 Documento nº 11119519

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 41694/2023/MCOM

Brasília, 20 de setembro de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 15335/2023/SEI-MCOM (11105258)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 15335/2023/SEI-MCOM (11105258), a qual trata fase de publicação de ato da outorga deferida à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES, CNPJ (Mantenedora): 05.053.243/0001-01, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Barra do Bugres/MT, em faixa de fronteira**, por meio do canal 210E, de acordo com o Edital nº 142/2020/SEI-MCOM (SEI nº 7336409), de 09 de abril de 2021, publicado em 20 de abril de 2021.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 20/09/2023, às 17:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11124595** e o código CRC **5EC16D09**.

Referência: Processo nº 53900.076236/2015-24 Documento nº 11124595

PARECER n. 00648/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.076236/2015-24
INTERESSADOS: ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES - AJES
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I – Portaria de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade **Barra do Bugres/MT** - área em faixa de fronteira.

II – Juridicidade do resultado da seleção apreciado por esta Conjur, nos termos da Portaria n. 4.335/2015, vigente à época da seleção.

III - Ato de assentimento prévio concedido para a localidade em faixa de fronteira.

IV - Verificação atualizada dos requisitos de habilitação, nos termos do art. 15, *caput* e parágrafos, do Decreto nº 52.795/1963.

V - Competência para outorga do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 34, §1º, da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

VI - Viabilidade jurídica, desde que atendida a observação.

VII - Devolução dos autos à SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 15335/2023/SEI-MCOM (11105258)**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha a esta Conjur os presentes autos, que tratam da fase de publicação da portaria de outorga deferida à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Barra do Bugres/MT, em faixa de fronteira**.

2. Inicialmente, a regularidade do trâmite da seleção pública havia sido analisada por esta CONJUR, no bojo do próprio processo de outorga n. 53900.055748/2015-57, via **Parecer Jurídico 70/2020 (5090232).**

3. O resultado da seleção foi homologado por meio do Edital n º 142/2020/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2021 (7336409), declarando a entidade vencedora e adjudicando-lhe o objeto.

4. Após, foi obtido pela entidade o Ato nº 17 de Assentimento Prévio da Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional, de 8 de março de 2022 (11059779), por localizar-se em faixa de fronteira.

5. Por fim, mediante a já citada **NOTA TÉCNICA Nº 15335/2023/SEI-MCOM (11105258),** a SECOE entende que estão preenchidos todos os requisitos para a formalização da outorga e, no atual momento, encaminha os autos a esta Conjur para análise da regularidade jurídico-formal do presente processo de publicação da nova portaria de outorga.

6. É o relato do essencial.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

7. A presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União - AGU), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do Processo Administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a

presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

9. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

10. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas na AGU assim dispõe:

> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II. 2. DA BASE LEGAL QUE REGE O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

11. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, bem como no Decreto nº 52.795, de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017), a saber:

> **DL 236/1967**
> Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.
> Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.
> (...)
>
> **Decreto 52.795, de 1963**
> Art. 13 caput
> (...)
> § 1º É **dispensável** a licitação para outorga para execução **de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.**

12. Segundo o art. 14 do referido Decreto-lei nº 236/1967, os legitimados para executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos são União, Estados, Territórios, Municípios, Universidades Brasileiras e Fundações constituídas no Brasil. Veja-se a literalidade do dispositivo legal:

> **Decreto 52.795, de 1963**
> Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:
> a) a União;
> b) os Estados, Territórios e Municípios;
> c) as Universidades Brasileiras;
> d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.
> § 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.
> § 2º - A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.
> (...)

13. Por sua vez, a competência para outorgar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos é do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, quando se tratar da exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens; e do Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, em se tratando de permissão de serviços de radiodifusão sonora. Confira-se:

> **CBT – Lei nº 4.117, de 1962**
> Art. 34 (...)
> §1º A outorga da concessão ou permissão é prerrogativa do Presidente da República, depois de ouvido o órgão competente do Poder Executivo sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital e de publicado o respectivo parecer. (Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017)
>
> **Decreto nº 52.795, de 1963**
> Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.
> § 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

§ 2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. (Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

14. Na hipótese dos autos, vê-se que o pleito em análise trata de outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, evidenciando que a prática do correspondente ato administrativo é da competência do Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do referido art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795/1963.

15. Os requisitos de habilitação da entidade para a prestação do serviço vêm previstos no art. 15, *caput* e parágrafos, do mencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020*:*

Decreto 52.795, de 1963

Art. 15. Para a habilitação, será exigida das pessoas jurídicas interessadas documentação relativa:

I - a sua **habilitação jurídica e a de seus sócios e dirigentes;** (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - a sua qualificação econômico-financeira; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - a sua regularidade fiscal e trabalhista.

§ 1º A documentação relativa à habilitação jurídica da pessoa jurídica consistirá: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - em formulário de requerimento de outorga, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - no ato constitutivo e nas suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - em certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A documentação relativa à habilitação jurídica dos sócios e dos dirigentes consistirá na prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I -certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - passaporte. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 4º A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** da pessoa jurídica consistirá: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - no balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na

> forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> II - na certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> III - no comprovante de recolhimento de caução, nos termos do edital. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> (...)
>
> § 7º A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** da pessoa jurídica consistirá: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> I - na prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> II - na prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> III - na prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> IV - na prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> V - na prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> (g.n.)

16. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos. À época da publicação do referido Aviso, encontrava-se em vigor, ainda, a **Portaria nº 4.335, de 2015,** tendo sido esse, pois, o diploma normativo, inicialmente, observado por ocasião da seleção.

17. Após, referida portaria foi revogada pela **Portaria nº 3.238, de 2018**, posteriormente, aplicável à seleção, por força de seu art. 51[1] e, atualmente, a última está revogada por consolidação, conforme art. 539, inc, XLVI [2] da vigente Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

II.3. DA ANÁLISE DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL PARA A PUBLICAÇÃO DO ATO DE OUTORGA

18. Delimitados os parâmetros formais do objeto de análise, bem como a base legal que rege o serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, passa-se a analisar a regularidade do procedimento em questão.

19. Como já relatado, a juridicidade do procedimento referente ao resultado da seleção foi, inicialmente, analisada por esta CONJUR, no bojo do próprio processo de outorga n. 53900.055748/2015-57, via Parecer Jurídico 70/2020 (5090232), no sentido da possibilidade de a então Secretaria de Radiodifusão - SERAD declarar a frustração da seleção, desde que promovesse, previamente, a anulação do Edital de resultado anterior (Edital 286 3536078).

20. Por sua vez, a então SERAD - em atendimento à nova orientação da Conjur sobre a aplicabilidade do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238, de 2018, aos processos de seleção, anteriormente, regidos pela Portaria nº 4.335/2015 - notificou a proponente, antes da publicação do novo Edital de Resultado, conforme Nota Técnica 5433 (5293409).

21. Então, a entidade manifestou-se com a juntada de documentos complementares, os quais foram analisados pela antiga SERAD, por meio da Nota Técnica 7419 (6275577), que concluiu, conforme se verifica no ateste do Checklist (6265399), pelo atendimento aos arts. 20 a 22[3] da então Portaria nº 3.238/2018.

22. O resultado da seleção foi homologado por meio do Edital n º 142/2020/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2021 (7336409), declarando a entidade vencedora e adjudicando-lhe o objeto.

23. Ademais, verifica-se a publicação do Ato de Assentimento Prévio nº 17, de 08 de março de 2022, e publicado no Diário Oficial da União de 09 de março de 2022 (SUPER 11059779), por se tratar de localidade em faixa de fronteira:

> **CONSELHO DE DEFESA NACIONAL**
> SECRETARIA EXECUTIVA
> **ATOS DE 8 DE MARÇO DE 2022**
>
> **O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de S EC R E T Á R I O - EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN),** no uso da atribuição que lhe foi conferida por meio do art. 18 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999 (DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999); e com base no disposto, especialmente, no art. 91, §1º, da Constituição de 1988; na Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979; e no Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, resolve:

> Nº 17 - Dar assentimento prévio à ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES, CNPJ nº 05.053.243/0001-01, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Barra do Bugres, parcialmente na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, considerando o teor da Alteração e Consolidação do Estatuto Social, de 16 de maio de 2019; de acordo com a instrução do Processo MCOM nº 53115.026080/2021- 35, objeto do NUP PR nº 00001.009348/2021-95, a Nota Técnica nº 17.733/2021/SEIMCOM, de 14 de novembro de 2021, o Ofício nº 24.307/2021/MCOM, de 24 de novembro de 2021, e a Nota - AP nº 026/2022-RF.

24. Assim, cabeavançar na análise, com a verificação da manutenção das condições de habilitação por parte da entidade e seus dirigentes, bem como a atualidade da documentação da mantida. A esse respeito, a SECOE atestou a atual adequação dos documentos apresentados, segundo Checklist (11103133) e Nota Técnica 15335 (11105258).

25. Quanto à **regularidade jurídica**, verifica-se a juntada do requerimento de outorga, assinado pelo Sr. Clodis Antônio Menegaz - na qualidade de representante legal da entidade mantenedora e da mantida-, acompanhado das declarações previstas no *art. 15, §2º, do Decreto n.º 52.795/1963* - fls. 08 a 10 SUPER 6026057, conforme Nota Técnica 15335 (11105258).

26. A propósito, vê-se o ato de nomeação do Sr. Clodis Antônio Menegaz como Diretor-Presidente da entidade mantenedora (mediante ato de nomeação e com mandato atual - Fls. 10 SUPER 11101354) e como Diretor-Geral da entidade mantida (mediante ato de nomeação e com mandato por prazo indeterminado - fls. 96 a 98 SUPER 6026057) - conforme Checklist 11103133.

27. Ainda, encontra-se a juntada dos documentos que comprovam a maioridade e nacionalidade dos dirigentes da mantenedora (fls. 86/90 SUPER 6026057) e da mantida (flS. 198 SUPER 6026057) - conforme Checklist 11103133.

28. Em relação ao ato constitutivo da entidade mantenedora, verifica-se a juntada de seu estatuto e respectivas alterações - Fls. 12 a 40 SUPER 6026057 - conforme Checklist (11103133). Em relação à mantida, consta seu regimento interno, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão (SUPER 6026057, fls. 100 a 195) - conforme Checklist (11103133).

29. Quanto à **qualificação econômico-financeira**, exigida pelo art. 15, inc. II e parágrafo 4º, do Decreto nº 52.795/1963, a SECOE na NOTA TÉCNICA 15335 (11105258) atesta que:

> 6. Em relação à qualificação econômico-financeira (...), a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 11101354, págs. 5 a 8. Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2 de 1º de junho de 2023), conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 11103133).

30. No tocante à **regularidade fiscal e trabalhista**, exigida pelo art. 15, inc. III e parágrafo 7º, do Decreto nº 52.795/1963, foram juntados comprovante de inscrição nacional de pessoa jurídica e situação cadastral **(SUPER 11059858 – Fl. 15)** e certidões relativas à regularidade com Fistel/Anatel **(SUPER 11059858 – Fl. 10)**, com o FGTS **(SUPER 11059858 – Fl. 12)**, com as Fazendas **(SUPER 11059858 – Fls. 14, 19 e 21)** e Seguridade Social **(SUPER 11059858 – Fl. 19)**, bem como a certidão de débitos trabalhistas **(SUPER 11059858 – Fl. 16)**, conforme atesta o **Checklist (11103133).**

31. Em relação à observância aos limites do número de outorgas - previstos no art. 12 e seu § 3º, do Decreto-Lei nº 236/67, bem como no art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63 -, a **Nota Técnica 15335 (11105258)** assegura que:

> 9. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 11/09/2023 (SEI nº 11105168).
>
> 10. A entidade possui outorga/portaria do serviço de Radiodifusão na localidade de Campo Novo dos Parecs/MT (FME) e na planilha de controle de Editais não aparece como vencedora em outra(s) localidade(s). Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado na localidade ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 11105168).
>
> 11. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

32. Em relação aos **aspectos técnicos**, a SECOE assevera que, com a entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, promoveu-se a inversão de algumas fases para o procedimento da outorga do serviço em questão, *"retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério. Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases* ***não*** *exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato"* (**Nota Técnica 15335 11105258).**

33. **O cumprimento dos requisitos técnicos deve ser mantido durante toda execução do serviço; ademais, deve ser realizada a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade, por ocasião da formalização da assinatura do contrato.**

34. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a publicação da portaria de outorga à

FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Barra do Bugres/MT**, área em faixa de fronteira - **desde que observada a orientação do item 33 supra.**

III – CONCLUSÃO

35. Diante do exposto, considerando os argumentos acima articulados **e observado o item 33 supra,** recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para a publicação da portaria de outorga à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Barra do Bugres/MT**, área em faixa de fronteira; ii) as minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SECOE, estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à SECOE verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

36. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta editar portaria para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

37. Encaminhem-se os autos à **SECOE** para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria ao Congresso Nacional para deliberação.

38. À consideração.

Brasília, 16 de outubro de 2023.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076236201524 e da chave de acesso 5377d7d5

Notas

1. ^ *Art. 51. Às seleções iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, aplicam-se os procedimentos e critérios da presente Portaria, especialmente o art. 21 e seus parágrafos, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria, assegurado, ainda, o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do Estado ou do Distrito Federal objeto da seleção.*
2. ^ *Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas: (...) XLVI – Portaria GM/MCTIC nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 21 de junho de 2018, p. 6;*
3. ^ *Art. 20. Encerrada a fase de classificação, será verificado se a pessoa jurídica classificada em primeiro lugar preenche os requisitos para habilitação.Art. 21. Será inabilitada a entidade que:I - deixar de apresentar requerimento de outorga ou quaisquer das declarações e documentos de habilitação indicados nos anexos I, II ou III, conforme o caso, ou que os apresentem com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital, inclusive as certidões e documentos comprobatórios disponíveis na Internet;II - deixar de cumprir as exigências constantes do Edital;III - possuir outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão;IV - promover a alienação da IES mantida durante o procedimento de seleção; ouV - exceda ou vier a exceder os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de (...)Art. 22. As propostas serão analisadas de acordo com a ordem de classificação, sendo que a primeira habilitação prejudica a análise das demais.*

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1295035143 e chave de acesso 5377d7d5 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-10-2023 11:38. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO n. 02117/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.076236/2015-24
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00648/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** elaborado pela Drª. Alessandra Castro Rodrigues, advogada da União, referente à emissão de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre o resultado final do procedimento seletivo para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Barra do Bugres/MT**, em faixa de fronteira.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 15335/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável ao deferimento da permissão para a **Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruena, mantida pela Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena (AJES)**, explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Barra do Bugres/MT**, em faixa de fronteira.

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00579/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 33 do citado PARECER**, não existe óbice jurídico para a emissão de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223 e ss. da Constituição Federal; da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 13 e ss, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; do art. 6º e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações posteriores; da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018 (vigentes à época do processo seletivo); e da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023.

5. Em relação à orientação apresentada no item 33 do mencionado PARECER, tem-se que a SECOE deve atentar para a referida recomendação, sem prejuízo na continuidade da tramitação do deferimento da outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.

6. É necessário consignar que houve a emissão de assentimento prévio pelo Conselho de Defesa Nacional (CDN) com a finalidade de autorizar a prestação do serviço de radiodifusão pela entidade **Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena (AJES),** na localidade de **Barra do Bugres/MT**, que é faixa de fronteira (vide Doc. nº 11059779 - SUPER).

7. Deste modo, tem-se que não existe impedimento jurídico para outorgar permissão à **Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruena, mantida pela Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena (AJES)**, com o objetivo de executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Barra do Bugres/MT**.

8. É atribuição do Ministro de Estado conferir permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

9. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**

10. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 16 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076236201524 e da chave de acesso 5377d7d5

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1309754259 e chave de acesso 5377d7d5 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-10-2023 08:57. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO n. 02141/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.076236/2015-24
INTERESSADOS: ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES - AJES
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio educativa. Portaria de outorga.

Aprovo o PARECER n. 00648/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 02117/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076236201524 e da chave de acesso 5377d7d5

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1313930354 e chave de acesso 5377d7d5 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 12:41. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 10781, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.076236/2015-24 e nº 53900.055748/2015-57, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES, CNPJ (Mantenedora) nº 05.053.243/0001-01, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso, por meio do canal 210E.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária e sua mantenedora serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Nos termos do art. 15 da Portaria nº 3.238/2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), deve-se observar que o serviço seja executado, obrigatoriamente, pela IES mantida, sendo as demais obrigações legais e regulamentares da outorga de responsabilidade tanto da IES mantida quanto de sua mantenedora.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 01/11/2023, às 11:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11173951** e o código CRC **44FA2585**.

Referência: Processo nº 53900.076236/2015-24 Documento nº 11173951

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.076236/2015-24, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso, cujo objeto foi adjudicado à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES, por intermédio do Edital nº 142/2020/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2021.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 15335/2023/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00648/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria MCOM nº 10.781, de 19 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de ___ de _____ de 202_, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES, CNPJ (Mantenedora): 05.053.243/0001-01, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso, por meio do canal 210E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:
Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso, por meio do canal 210E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:
Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do § 1º, do art. 31 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES, CNPJ (Mantenedora): 05.053.243/0001-01.

4. Estratégia e prazo para implementação:
Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:
a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e
b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:
Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):
Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:
Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES.

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 01/11/2023, às 11:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11173972** e o código CRC **7C4000C9**.

Referência: Processo nº 53900.076236/2015-24 Documento nº 11173972

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 42978/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 10781/2023(11173951) e Exposição de Motivos nº 347/2023 (11173972)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00648/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11173543), encaminho a Portaria nº 10781/2023(11173951) e Exposição de Motivos nº 347/2023 (11173972), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/10/2023, às 16:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11173995** e o código CRC **09249BBE**.

Referência: Processo nº 53900.076236/2015-24 Documento nº 11173995

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 01/11/2023 14:29:46
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 9953238
Data prevista de publicação: 03/11/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21097550	ATO PORTARIA NA 10781.rtf	262b8d2f21b1e392 524e3361bb8f3719	11,00	R$ 428,12
21097551	ATO PORTARIA NA 10792.rtf	7d340998ddfc3250 654856a3baa83054	11,00	R$ 428,12
21097552	ATO PORTARIA NA 10799.rtf	b91626dd34c0842d ca6513b745fe24d6	9,00	R$ 350,28
21097553	ATO PORTARIA NA 10769.rtf	785702d644fc4648 9946968ab56c8d11	9,00	R$ 350,28
21097554	ATO PORTARIA NA 10774.rtf	a0734fbd2148b2da 07ec772075dbba57	7,00	R$ 272,44
21097555	ATO PORTARIA NA 10735.rtf	ff5355ff64bd35b7 8433b29d0590e457	8,00	R$ 311,36
21097556	ATO PORTARIA NA 10795.rtf	d6c59ef43202cd99 80753007c189d93d	19,00	R$ 739,48
21097557	ATO PORTARIA NA 10796.rtf	71f628faa9e1e2c1 6660e6fbb9fa66ab	19,00	R$ 739,48
TOTAL DO OFICIO			**93,00**	**R$ 3.619,56**

Comprovante Envio Portaria nº 10781 (11196250) SEI 53900.076236/2015-24 / pg. 284

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/11/2023 | Edição: 209 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 10.781, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.076236/2015-24 e nº 53900.055748/2015-57, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES, CNPJ (Mantenedora) nº 05.053.243/0001-01, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso, por meio do canal 210E.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária e sua mantenedora serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Nos termos do art. 15 da Portaria nº 3.238/2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), deve-se observar que o serviço seja executado, obrigatoriamente, pela IES mantida, sendo as demais obrigações legais e regulamentares da outorga de responsabilidade tanto da IES mantida quanto de sua mantenedora.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac28b5430

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	
Nome Fantasia: Ajes	
Telefone: (65) 5661-288	**E-mail:**
CNPJ: 05.053.243/0001-01	**Número do Fistel:** 50446790036
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: -	
Observações: RSVPNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. SSC52/96;63/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AV GABRIEL MULLER	**Complemento:**	
Bairro: MODULO 1	**Numero:** S/N	
Município: Juína	**UF:** MT	**CEP:** 78320000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Barra do Bugres	**UF:** MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 210	**Frequência:** 89.9 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** -kW
HCI: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Relatório Canal 210E Barra do Bugres/MT (11199239) SEI 53900.076236/2015-24 / pg. 286

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	**Longitude:** -	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53900076236201524	10781	Portaria	MC	19/10/2023	03/11/2023	Outorga	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43609/2023/MCOM

Brasília, 21 de Junho de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 347 FME (11173972)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10781/2023/SEI-MCOM (11197716), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 347 FME (11173972), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 06/11/2023, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11200262** e o código CRC **B642ABCC**.

Referência: Processo nº 53900.076236/2015-24 Documento nº 11200262

EM nº 00668/2023 MCOM

Brasília, 9 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.076236/2015-24, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso, cujo objeto foi adjudicado à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES, por intermédio do Edital nº 142/2020/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2021.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 15335/2023/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00648/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria MCOM nº 10.781, de 19 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 3 de novembro de 2023, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES, CNPJ (Mantenedora): 05.053.243/0001-01, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso, por meio do canal 210E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 33183/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.076236/2015-24.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 09/11/2023, às 10:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11207294** e o código CRC **5028A588**.

Referência: Processo nº 53900.076236/2015-24 Documento nº 11207294

EM nº 00668/2023 MCOM

Brasília, 9 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.076236/2015-24, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso, cujo objeto foi adjudicado à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES, por intermédio do Edital nº 142/2020/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2021.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 15335/2023/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00648/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria MCOM nº 10.781, de 19 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 3 de novembro de 2023, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES, CNPJ (Mantenedora): 05.053.243/0001-01, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso, por meio do canal 210E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/11/2023 | Edição: 209 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 10.781, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.076236/2015-24 e nº 53900.055748/2015-57, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES, CNPJ (Mantenedora) nº 05.053.243/0001-01, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso, por meio do canal 2
10E.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus 1
regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária e sua mantenedora serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Nos termos do art. 15 da Portaria nº 3.238/2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), deve-se observar que o serviço seja executado, obrigatoriamente, pela IES mantida, sendo as demais obrigações legais e regulamentares da outorga de responsabilidade tanto da IES mantida quanto de sua mantenedora.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00648/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.076236/2015-24

INTERESSADOS: ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES - AJES

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I – Portaria de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade **Barra do Bugres/MT** - área em faixa de fronteira.

II – Juridicidade do resultado da seleção apreciado por esta Conjur, nos termos da Portaria n. 4.335/2015, vigente à época da seleção.

III - Ato de assentimento prévio concedido para a localidade em faixa de fronteira.

IV - Verificação atualizada dos requisitos de habilitação, nos termos do art. 15, *caput* e parágrafos, do Decreto nº 52.795/1963.

V - Competência para outorga do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 34, §1º, da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

VI - Viabilidade jurídica, desde que atendida a observação.

VII - Devolução dos autos à SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 15335/2023/SEI-MCOM (11105258)**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha a esta Conjur os presentes autos, que tratam da fase de publicação da portaria de outorga deferida à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Barra do Bugres/MT, em faixa de fronteira**.

2. Inicialmente, a regularidade do trâmite da seleção pública havia sido analisada por esta CONJUR, no bojo do próprio processo de outorga n. 53900.055748/2015-57, via **Parecer Jurídico 70/2020 (5090232).**

3. O resultado da seleção foi homologado por meio do Edital nº 142/2020/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2021 (7336409), declarando a entidade vencedora e adjudicando-lhe o objeto.

4. Após, foi obtido pela entidade o Ato nº 17 de Assentimento Prévio da Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional, de 8 de março de 2022 (11059779), por localizar-se em faixa de fronteira.

5. Por fim, mediante a já citada **NOTA TÉCNICA Nº 15335/2023/SEI-MCOM (11105258),** a SECOE entende que estão preenchidos todos os requisitos para a formalização da outorga e, no atual momento, encaminha os autos a esta Conjur para análise da regularidade jurídico-formal do presente processo de publicação da nova portaria de outorga.

6. É o relato do essencial.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

7
1. A presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União - AGU), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do Processo Administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a

presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame**
9
.
desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos
autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo,
assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os
órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos
fáticos trazidos aos autos.
1
0.
Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas na AGU assim dispõe:
A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II. 2. DA BASE LEGAL QUE REGE O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

1
1. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, bem como no Decreto nº 52.795, de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017), a saber:

DL 236/1967
Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.
Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.
(...)
Decreto 52.795, de 1963
Art. 13 caput
(...)
§
1º É **dispensável** a licitação para outorga para execução **de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.**
1
2.
Segundo o art. 14 do referido Decreto-lei nº 236/1967, os legitimados para executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos são União, Estados, Territórios, Municípios, Universidades Brasileiras e Fundações constituídas no Brasil. Veja-se a literalidade do dispositivo legal:

Decreto 52.795, de 1963
Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:
a) a União;
b) os Estados, Territórios e Municípios;
c) as Universidades Brasileiras;
d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.
§
§
1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.
2º - A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.
(...)
1
3.
Por sua vez, a competência para outorgar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos é do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, quando se tratar da exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens; e
do Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, em se tratando de permissão de serviços de radiodifusão sonora. Confira-se:

CBT – Lei nº 4.117, de 1962
Art. 34 (...)
§
1º A outorga da concessão ou permissão é prerrogativa do Presidente da República, depois de ouvido o órgão competente do Poder Executivo sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital e de publicado o respectivo parecer. (Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017)

Decreto nº 52.795, de 1963
Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.
§
1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

§ 2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. (Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 012)

14.

Na hipótese dos autos, vê-se que o pleito em análise trata de outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, evidenciando que a prática do correspondente ato administrativo é da competência do Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do referido art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795/1963.

15.

Os requisitos de habilitação da entidade para a prestação do serviço vêm previstos no art. 15, *caput* e parágrafos, do mencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020*:*

Decreto 52.795, de 1963

Art. 15. Para a habilitação, será exigida das pessoas jurídicas interessadas documentação relativa:

I - a sua **habilitação jurídica e a de seus sócios e dirigentes;** (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - a sua qualificação econômico-financeira; e

III - a sua regularidade fiscal e trabalhista. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 1º A documentação relativa à habilitação jurídica da pessoa jurídica consistirá: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - em formulário de requerimento de outorga, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - no ato constitutivo e nas suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; e

III - em certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017) (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017) (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017) (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A documentação relativa à habilitação jurídica dos sócios e dos dirigentes consistirá na prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:

I -certidão de nascimento ou casamento; (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017) (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
III - cédula de identidade;
IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
V - carteira profissional;
VI - carteira de trabalho e previdência social; ou
VII - passaporte. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
§ 4º A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** da pessoa jurídica consistirá: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
I - no balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na

forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

II - na certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - no comprovante de recolhimento de caução, nos termos do edital.

.138, de 2017)

(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

(Incluído pelo Decreto nº

9

(...)

§ 7º A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** da pessoa jurídica consistirá:

(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - na prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

nº 9.138, de 2017)

(Incluído pelo Decreto

II - na prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - na prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - na prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e

V - na prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

(g.n.)

(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

16. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos. À época da publicação do referido Aviso, encontrava-se em vigor, ainda, a **Portaria nº 4.335, de 2015,** tendo sido esse, pois, o diploma normativo, inicialmente, observado por ocasião da seleção.

17. Após, referida portaria foi revogada pela **Portaria nº 3.238, de 2018**, posteriormente, aplicável à seleção, por força de seu art. 51[1] e, atualmente, a última está revogada por consolidação, conforme art. 539, inc, XLVI Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.[2] da vigente Portaria de

II.3. DA ANÁLISE DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL PARA A PUBLICAÇÃO DO ATO DE OUTORGA

18. Delimitados os parâmetros formais do objeto de análise, bem como a base legal que rege o serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, passa-se a analisar a regularidade do procedimento em questão.

19. Como já relatado, a juridicidade do procedimento referente ao resultado da seleção foi, inicialmente, analisada por esta CONJUR, no bojo do próprio processo de outorga n. 53900.055748/2015-57, via Parecer Jurídico 70/2020 (5090232), no sentido da possibilidade de a então Secretaria de Radiodifusão - SERAD declarar a frustração da seleção, desde que promovesse, previamente, a anulação do Edital de resultado anterior (Edital 286 3536078).

20. Por sua vez, a então SERAD - em atendimento à nova orientação da Conjur sobre a aplicabilidade do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238, de 2018, aos processos de seleção, anteriormente, regidos pela Portaria nº 4.335/2015 - notificou a proponente, antes da publicação do novo Edital de Resultado, conforme Nota Técnica 5433 (5293409).

21. Então, a entidade manifestou-se com a juntada de documentos complementares, os quais foram analisados pela antiga SERAD, por meio da Nota Técnica 7419 (6275577), que concluiu, conforme se verifica no ateste do Checklist (6265399), pelo atendimento aos arts. 20 a 22[3] da então Portaria nº 3.238/2018.

22. O resultado da seleção foi homologado por meio do Edital n º 142/2020/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2021 (7336409), declarando a entidade vencedora e adjudicando-lhe o objeto.

23. Ademais, verifica-se a publicação do Ato de Assentimento Prévio nº 17, de 08 de março de 2022, e publicado no Diário Oficial da União de 09 de março de 2022 (SUPER 11059779), por se tratar de localidade em faixa de fronteira:

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DE 8 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de S EC R E T Á R I O - EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN), no uso da atribuição que lhe foi conferida por meio do art. 18 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999 (DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999); e com base no disposto, especialmente, no art. 91, §1º, da Constituição de 1988; na Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979; e no Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, resolve:

Nº 17 - Dar assentimento prévio à ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES, CNPJ nº 05.053.243/0001-01, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Barra do Bugres, parcialmente na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, considerando o teor da Alteração e Consolidação do Estatuto Social, de 16 de maio de 2019; de acordo com a instrução do Processo MCOM nº 53115.026080/2021- 35, objeto do NUP PR nº 0
2
0001.009348/2021-95, a Nota Técnica nº 17.733/2021/SEIMCOM, de 14 de novembro de 2021, o Ofício nº 4.307/2021/MCOM, de 24 de novembro de 2021, e a Nota - AP nº 026/2022-RF.
2
4.
Assim, cabeavançar na análise, com a verificação da manutenção das condições de habilitação por parte da entidade e seus dirigentes, bem como a atualidade da documentação da mantida. A esse respeito, a SECOE atestou a atual
adequação dos documentos apresentados, segundo°Checklist (11103133) e Nota Técnica 15335 (11105258).
2
5.
Quanto à **regularidade jurídica**, verifica-se a juntada do requerimento de outorga, assinado pelo Sr. Clodis Antônio Menegaz - na qualidade de representante legal da entidade mantenedora e da mantida-, acompanhado das declarações previstas
no *art. 15, §2º, do Decreto n.º 52.795/1963* - fls. 08 a 10 SUPER 6026057, conforme Nota Técnica 15335 (11105258).
2
6.
A propósito, vê-se o ato de nomeação do Sr. Clodis Antônio Menegaz como Diretor-Presidente da entidade mantenedora (mediante ato de nomeação e com mandato atual - Fls. 10 SUPER 11101354) e como Diretor-Geral da entidade mantida (mediante ato de nomeação e com mandato por prazo indeterminado - fls. 96 a 98 SUPER 6026057) - conforme Checklist 11103133.
2
7.
Ainda, encontra-se a juntada dos documentos que comprovam a maioridade e nacionalidade dos dirigentes da mantenedora (fls. 86/90 SUPER 6026057) e da mantida (flS. 198 SUPER 6026057) - conforme Checklist 11103133.
2
8.
Em relação ao ato constitutivo da entidade mantenedora, verifica-se a juntada de seu estatuto e respectivas alterações - Fls. 12 a 40 SUPER 6026057 - conforme Checklist (11103133). Em relação à mantida, consta seu regimento interno, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão (SUPER 6026057, fls. 100 a 195) - conforme Checklist (11103133).
2
9.
Quanto à **qualificação econômico-financeira**, exigida pelo art. 15, inc. II e parágrafo 4º, do Decreto nº 5
2.795/1963, a SECOE na NOTA TÉCNICA 15335 (11105258) atesta que:
6
. Em relação à qualificação econômico-financeira (...), a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 11101354, págs. 5 a 8. Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2 de 1º de junho de 2023), conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 11103133).
3
5
1
0.
No tocante à **regularidade fiscal e trabalhista**, exigida pelo art. 15, inc. III e parágrafo 7º, do Decreto nº 2.795/1963, foram juntados comprovante de inscrição nacional de pessoa jurídica e situação cadastral **(SUPER 11059858 – Fl. 5)** e certidões relativas à regularidade com Fistel/Anatel **(SUPER 11059858 – Fl. 10)**, com o FGTS **(SUPER 11059858 – Fl. 12)**, com as Fazendas **(SUPER 11059858 – Fls. 14, 19 e 21)** e Seguridade Social **(SUPER 11059858 – Fl. 19)**, bem como a certidão de
débitos trabalhistas **(SUPER 11059858 – Fl. 16)**, conforme atesta o **Checklist (11103133).**
3
1.
Em relação à observância aos limites do número de outorgas - previstos no art. 12 e seu § 3º, do Decreto-Lei nº
2
36/67, bem como no art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63 -, a **Nota Técnica 15335 (11105258)** assegura que:
9
. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 11/09/2023 (SEI nº 11105168).
1
0. A entidade possui outorga/portaria do serviço de Radiodifusão na localidade de Campo Novo dos Parecs/MT (FME) na planilha de controle de Editais não aparece como vencedora em outra(s) e
localidade(s). Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado na localidade ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 11105168).
1
1. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.
3
2.
Em relação aos **aspectos técnicos**, a SECOE assevera que, com a entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, promoveu-se a inversão de algumas fases para o
procedimento da outorga do serviço em questão, *"retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de*

funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério. Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases **não** *exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato"* (**Nota Técnica 15335 11105258).**

3

3.

O cumprimento dos requisitos técnicos deve ser mantido durante toda execução do serviço; ademais, deve ser realizada a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade, por ocasião da formalização da assinatura do contrato.

3

4.

Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a publicação da portaria de outorga à

FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Barra do Bugres/MT**, área em faixa de fronteira - **desde que observada a orientação do item 33 supra.**

III – CONCLUSÃO

35. Diante do exposto, considerando os argumentos acima articulados **e observado o item 33 supra,** recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para a publicação da portaria de outorga à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Barra do Bugres/MT**, área em faixa de fronteira; ii) as minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SECOE, estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à SECOE verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

36. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta editar portaria para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

37. Encaminhem-se os autos à **SECOE** para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria ao Congresso Nacional para deliberação.

38. À consideração.

Brasília, 16 de outubro de 2023.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO

ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076236201524 e da chave de acesso 5377d7d5

Notas

[^1]. *Art. 51. Às seleções iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, aplicam-se os procedimentos e critérios da presente Portaria, especialmente o art. 21 e seus parágrafos, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria, assegurado, ainda, o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do Estado ou do Distrito Federal objeto da seleção.*

[^2].

[^3].

. *Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas: (...) XLVI – Portaria GM/MCTIC nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 21 de junho de 2018, p. 6;*

[^4]. *Art. 20. Encerrada a fase de classificação, será verificado se a pessoa jurídica classificada em primeiro lugar preenche os requisitos para habilitação.Art. 21. Será inabilitada a entidade que:I - deixar de apresentar requerimento de outorga ou quaisquer das declarações e documentos de habilitação indicados nos anexos I, II ou III, conforme o caso, ou que os apresentem com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital, inclusive as certidões e documentos comprobatórios disponíveis na Internet;II - deixar de cumprir as exigências constantes do Edital;III - possuir outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão;IV - promover a alienação da IES mantida durante o procedimento de seleção; ouV - exceda ou vier a exceder os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de (...)Art. 22. As propostas serão analisadas de acordo com a ordem de classificação, sendo que a primeira habilitação prejudica a análise das demais.*

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1295035143 e chave de acesso 5377d7d5 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-10-2023 11:38. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6
119/6915

DESPACHO n. 02117/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.076236/2015-24

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00648/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** elaborado pela Drª. Alessandra Castro Rodrigues, advogada da União, referente à emissão de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre o resultado final do procedimento seletivo para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Barra do Bugres/MT**, em faixa de fronteira.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 15335/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável ao deferimento da permissão para a **Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruena, mantida pela Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena (AJES)**, explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Barra do Bugres/MT**, em faixa de fronteira.

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00579/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 33 do citado PARECER**, não existe óbice jurídico para a emissão de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223 e ss. da Constituição Federal; da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 13 e ss, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; do art. 6º e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações posteriores; da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018 (vigentes à época do processo seletivo); e da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023.

5. Em relação à orientação apresentada no item 33 do mencionado PARECER, tem-se que a SECOE deve atentar para a referida recomendação, sem prejuízo na continuidade da tramitação do deferimento da outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.

6. É necessário consignar que houve a emissão de assentimento prévio pelo Conselho de Defesa Nacional (CDN) com a finalidade de autorizar a prestação do serviço de radiodifusão pela entidade **Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena (AJES),** na localidade de **Barra do Bugres/MT**, que é faixa de fronteira (vide Doc. nº 11059779 - SUPER).

7. Deste modo, tem-se que não existe impedimento jurídico para outorgar permissão à **Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruena, mantida pela Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena (AJES)**, com o objetivo de executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Barra do Bugres/MT**.

8. É atribuição do Ministro de Estado conferir permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

9. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**

10. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 16 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076236201524 e da chave de acesso 5377d7d5

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1
309754259 e chave de acesso 5377d7d5 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a):
JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-10-2023 08:57. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6
119/6915

DESPACHO n. 02141/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.076236/2015-24

INTERESSADOS: ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES - AJES

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio educativa. Portaria de outorga.

Aprovo
o
PARECER n. 00648/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 02117/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076236201524 e da chave de acesso 5377d7d5

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1
313930354 e chave de acesso 5377d7d5 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a):
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 12:41. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 15335/2023/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.076236/2015-24 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055748/2015-57.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES, CNPJ (Mantenedora): 05.053.243/0001-01, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Barra do Bugres/MT, em faixa de fronteira**, por meio do canal 210E, de acordo com o Edital nº 142/2020/SEI-MCOM (SEI nº 7336409), de 09 de abril de 2021, publicado em 20 de abril de 2021.

ANÁLISE

2. Com a publicação do Ato de Assentimento Prévio nº 71/2022 (SEI nº 11059779), o procedimento se encontra em fase de formalização de Portaria.

3. Desta maneira, a exigência documental mais recente foi realizada por meio da Nota Técnica nº 13382/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11059873) e do Ofício nº 23436/2023/MCOM, em 15/08/2023 (AR eletrônico SEI nº 11062636). Tempestivamente, em 06/09/2023 (Protocolo nº 53115.023351/2023-62), em resposta, a interessada apresentou corretamente todos os documentos, conforme se verifica do Checklist anexo (SEI nº 11103133).

4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 2º), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme Petição SEI nº (6026057), págs. 76 a 78.

5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

6. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 11101354, págs. 5 a 8. Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em

consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2 de 1º de junho de 2023), conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 11103133).

7. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 11103133)

8. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

9. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 11/09/2023 (SEI nº 11105168).

10. A entidade possui outorga/portaria do serviço de Radiodifusão na localidade de Campo Novo dos Parecs/MT (FME) e na planilha de controle de Editais não aparece como vencedora em outra(s) localidade(s). Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado na localidade ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 11105168).

11. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

12. Assim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

> I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - o serviço a ser prestado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - a área da prestação do serviço; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> **§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.** (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> § 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> § 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

13. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de

radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

14. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos (links das Minutas anexos), para que:

a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e

b) após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 12/09/2023, às 11:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/09/2023, às 11:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/09/2023, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11105258** e o código CRC **7BFBB67D**.

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 11103133.
MInuta de Portaria SEI nº 11105191.
Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 11105227.
Parecer de Mérito SEI nº 11105240.

Referência: Processo nº 53900.076236/2015-24 Documento nº 11105258

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 23 de novembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de outorga de permissão à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso, por meio do canal 210E.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 668 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 23/11/2023, às 07:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4760277** e o código CRC **C50C55F0** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4472/2023/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de exposição de motivos.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 668/2023 MCOM (4760273), do Ministério das Comunicações, que trata do Processo Administrativo nº 53900.076236/2015-24, "relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso, cujo objeto foi adjudicado à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURU MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES".

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 23/11/2023, às 21:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4765138** e o código CRC **0298E2FB** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 668/2023 MCOM (4760273), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4760277), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 4472/GM/CC/PR (4765138), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 24/11/2023, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4766858** e o código CRC **096389A0** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 620/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.076236/2015-24.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00668/2023 MCOM, de 9 de Novembro de 2023, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Barra do Bugres (MT).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00668/2023 MCOM (4759169), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.076236/2015-24, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.781, de 19 de outubro de 2023, que outorga a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, com o uso do canal 210E, frequência 107.5 MHz, Fistel nº 50419291733, no município de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso, sem direito de exclusividade, objeto da Concorrência nº 78/2015/SEI-MC, deferida à licitante FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA, inscrita no CNPJ sob nº 05.053.243/0001- 01, nos termos do art. 33 e 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações[1].

2. Conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. Menciona-se, ainda, que a permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas, conforme destacado na portaria de outorga.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Lista de Verificação de Documentos - Outorga Rádio Educativa, de 12/09/2023 (4759154), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
- Nota Técnica nº 15335/2023/SEI-MCOM, de 13/09/2023 (4760276), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de outorga de permissão, nos termos dos arts. 31 e 31-A do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Parecer Jurídico nº 00648/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(4759161), de 16/10/2023, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de outorga de permissão.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quando societário e da diretoria da entidade, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[3]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[4], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	05.053.243/0001-01
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CLODIS ANTONIO MENEGAZ
Qualificação:	16-Presidente

Nome/Nome Empresarial:	LAYHANNA JACOMEL MENEGAZ
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RAYHANNE JACOMEL MENEGAZ
Qualificação:	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **12/07/2024** às **14:59** (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de outorga de permissão; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[5].

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE
Assessora
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura*.

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS
Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM), confornDecreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[3] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações

quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[5] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque**, **Assessor(a)**, em 26/07/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 26/07/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos**, **Secretário Especial substituto**, em 26/07/2024, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5894641** e o código CRC **A7F942A6** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.076236/2015-24

Nota SAJ - Radiodifusão nº 659 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Outorga de rádio Educativa. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.076236/2015-24

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.076236/2015-24, com **outorga** para exploração do serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos**, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, cujo interessado é **FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES**, CNPJ nº 05.053.243/0001-01, na localidade de Barra do Bugres/MT**.**

2. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar.

3. Foram verificados pelo MCOM os documentos produzidos, que atestam a regularidade do procedimento.

4. Nesse contexto, encontra-se a presente Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE

5. De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de ***radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos*** o serviço de rádio destinado à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [1].

6. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, **a licitação é dispensável**, por força do §1º do artigo 13 do Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR).

7. Nos casos de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência para exarar o ato encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e

jurídico. A análise do ato administrativo é de competência do MCOM, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

8. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de outorga. O procedimento legal para a expedição da outorga foi devidamente cumprido.

9. Aponta-se que o direito à outorga decorre do cumprimento, pela interessada, das exigências legais, condicionado à possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e legislação complementar.

10. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por característica serem atos administrativos complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

11. De fato, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"* [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

12. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

13. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

14. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

III - CONCLUSÃO

15. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.076236/2015-24, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] Podem pleitear a outorga para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades, que terão preferência para a obtenção da outorga, e fundações instituídas por particulares e demais universidades brasileiras. É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes**, **Estagiário(a)**, em 23/07/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 23/07/2024, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 23/07/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 23/07/2024, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5915488** e o código CRC **96DEB50A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.781, de 19 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 3 de novembro de 2023, que outorga permissão à Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruena, mantida pela Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena - AJES, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº XXX, de 25 de julhode 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 10.781, de 19 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 3 de novembro de 2023, que outorga permissão à Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruena, mantida pela Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena - AJES, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (5937698).

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARCELO WEICK POGLIESE
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República